

DIARIO



OFICIAL

Ida Rio Branco n. 197.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 43º DA REPÚBLICA — N. 297

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 19 DE DEZEMBRO DE 1934

AVISOS

Por conveniência imprescindível á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

ASSINATURAS DO "DIARIO OFICIAL" PARA O ANO DE 1932

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Oficial" convém que os particulares e funcionarios públicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assinaturas, que deve ser feita por periodo que termine sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

As assinaturas não reformadas até 31 de dezembro corrente serão suspensas a partir de 1 de janeiro vindouro.

As assinaturas por desconto em folha serão registradas para vigorar de 1 do mês seguinte áquele em que for feita a comunicação.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 20.605, de 4 de novembro de 1931.
Decreto n. 20.775, de 11 de dezembro de 1931 (retificação).
Decreto n. 20.779, de 12 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.784, de 14 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.787, de 14 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.800, de 16 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.802, de 16 de dezembro de 1931.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 14 (corrente).
Ministerio da Fazenda — Decretos de 14 e 16 do corrente.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 16 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 17 do corrente.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diario Oficial.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e do Conselho Nacional de Educação.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Diretorias Geral do Tesouro Nacional, da Receita Pública e da Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente da Diretoria de Saúde da Guerra e da Primeira Circumscrição de Recrutamento Militar.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Indústria, do Comércio e do Povoamento, da Diretoria do Patrimonio Nacional e da Junta Comercial do Distrito Federal.

Tribunal de Contas — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 20.605 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1931 (*)

Aprova e manda executar o regulamento de uniforme para o Corpo da Armada e Classes Anexas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e atendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, relativamente á necessidade de serem efetuadas certas modificações no plano de uniforme para o Corpo da Armada e Classes Anexas;

Resolve aprovar e mandar executar o regulamento de uniforme para o Corpo da Armada e Classes Anexas, que a este acompanha, assinado pelo ministro de Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Prologenes Pereira Guimarães.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções

Regulamento para os uniformes dos oficiais do Corpo da Armada e das Classes Anexas

CAPITULO I

DOS UNIFORMES

Art. 1.º Os oficiais do Corpo da Armada e das Classes Anexas possuirão os uniformes constantes deste regulamento, que serão usados de acordo com as disposições nêle contidas.

Art. 2.º Os uniformes a que se refere o artigo anterior, com as insignias, galões e distintivos, correspondentes aos postos, quadros ou corpos dos oficiais, serão assim designados:

- 1ª ou fardão;
- 1ª a ou casaca;
- 1ª b ou jaqueta;
- 2ª ou sobrecasaca com dragonas;
- 2ª a (de verão) ou branco com talim n. 1;
- 3ª ou sobrecasaca com passadeiras;
- 4ª ou jaquetão;
- 5ª ou branco;
- 6ª ou mescla.

§ 1.º Os uniformes 1ª, 2ª e 2ª a (de verão), serão, em conjunto, designados "uniformes de gala"; os uniformes 4ª e 5ª, serão "uniformes de serviço e passeio"; o 6ª, será somente usado em trabalho.

§ 2.º O 3º uniforme será usado em cerimônias civis solenes.

§ 3.º Entender-se-á por "uniforme do dia" uma das combinações de peças dos uniformes 4ª e 5ª, indicada pela autoridade competente, para uso nesse dia.

Art. 3.º As pessoas que, em virtude de suas funções, tiverem honras de oficial da Armada, possuirão os uniformes que forem necessários ao desempenho das respectivas funções, com as insignias, galões e distintivos, correspondentes às honras a que tiverem direito, usando-os de acordo com o estabelecido neste regulamento.

§ 1.º O oficial, quando lente, usará os galões do posto conferido aos lentes pela lei, encimados pelo competente distintivo, salvo si fôr de patente igual ou superior, caso em que deverá usar as insignias, galões e distintivos do seu próprio posto, Quadro ou Corpo, ainda encimados pelo distintivo de lente, de acordo com os desenhos anexos.

§ 2.º Os auditores, quando funcionarem em conselhos, tanto na Auditoria da Marinha como fóra dela, usarão o mesmo uniforme.

Art. 4.º As pessoas que, por motivos diferentes dos constantes do artigo anterior, tiverem honras de oficial da Armada, possuirão, facultativamente, os uniformes de que trata o artigo 2º, com as insignias, galões e distintivos, que lhes competirem, mas, quando usarem algum uniforme, de acordo com o estabelecido neste regulamento.

Art. 5.º Os civis que servirem como professores nas escolas de aprendizes marinheiros; como mestres de ginástica, natação, esgrima, etc., nas escolas da Marinha; como dentistas contratados e bem assim como praticos ao serviço da Armada, e que, pelos regulamentos em vigor, tiverem categorias de oficiais, usarão, em serviço, os uniformes 4ª, 5ª e 6ª, com os galões e distintivos do posto que lhes tiver sido conferido, ou lhes competir em virtude de lei, sem espada, e de acordo com este regulamento, no que lhes fôr aplicável.

Art. 6.º Os oficiais reformados não serão obrigados a possuir nem a usar os uniformes de que trata o art. 2º, sendo-lhes, contudo, facultado o uso dos atuais ou dos que estavam em vigor na época de sua reforma e quando usarem qualquer uniforme, o farão de acordo com o estabelecido neste regulamento ou com as disposições então em vigor, segundo o caso.

Parágrafo único. Quando, porém, forem os oficiais reformados, chamados a prestar serviços, usarão os uniformes em termos de que trata este regulamento, de acordo com ele, no que lhes fôr aplicável.

Art. 7.º Os oficiais da Reserva Naval usarão, em serviço e passeio, os uniformes 4ª e 5ª com os galões, platinas, distintivos, botões e emblemas do boné, como adiante descriptos, de acordo com este regulamento, no que lhes fôr aplicável.

Parágrafo único. O 6º uniforme, será usado como dito no § 1º do art. 2º.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 8.º Os uniformes de que tratam os artigos anteriores, serão compostos das seguintes peças:

1ª — Fardão — calça com galão; dragonas; bordados nos punhos, para oficiais gerais e galões dourados, para os demais oficiais, com os respectivos distintivos; talim, espada e fiador; chapéu armado; luvas de pelica branca; sapatos de verniz preto; meias pretas.

1ª a — Casaca — colete branco; calça azul; passadeiras; galões e distintivos dourados, nos punhos; gravata branca, de feitiço usual; boné; luvas de pelica branca; sapatos de verniz preto; meias pretas.

1ª b — Jaqueta — de linho branco, com talhe de casaca civil, sem abas, com botões dourados e platinas. Colete branco, como o da casaca, do mesmo linho da jaqueta. Calça do 1º uniforme. Luvas de pelica branca. Boné. Sapatos de verniz preto. Gravata de laço preto, horizontal; meias pretas.

2ª — Sobrecasaca — colete azul ou branco (facultativo); calça azul ou branca; dragonas; galões e distintivos dourados, nos punhos; talim, espada e fiador; chapéu armado; gravata preta, de laço vertical; luvas de pelica branca; sapatos de verniz preto; meias pretas.

2ª a (de verão) — Dolman branco; calça branca; platina; talim n. 1, espada e fiador; boné branco ou capacete; luvas brancas, de fio de escossia; sapatos brancos; meias rigorosamente brancas.

2ª b — Sobrecasaca — colete azul ou branco (facultativo); passadeiras; calça azul ou branca; galões e distintivos dourados, nos punhos; boné; gravata preta, de laço vertical; luvas de pelica branca; sapatos de verniz preto; meias pretas.

3ª — Jaquetão — colete azul ou branco (facultativo); calça azul ou branca; galões e distintivos dourados, nos punhos; boné; gravata preta, de laço vertical; luvas de pele, de cor castanho-escuro; sapatos ou borzequins pretos ou brancos (conforme a calça); meias pretas ou brancas (também conforme a calça).

5ª — Dolman branco — calça branca; platinas; boné com capa branca ou capacete; luvas brancas, de fio de escossia; sapatos brancos; meias rigorosamente brancas.

6ª — Dolman e calça de mescla azul — galões de lã ou capango, nos punhos e distintivos de retêz preto, boné ou capacete; borzequins de couro preto.

Art. 9.º A camisa, com colarinho e os punhos para os uniformes 1ª a, 1ª b e 2ª, serão brancos e do modelo usado para casaca civil.

§ 1.º Com o 1º uniforme, será usado colarinho em pé, preso à gola. Com todos os uniformes, a camisa, o colarinho e os punhos serão brancos.

§ 2.º O uso de colarinho com o branco e mescla é facultativo. O branco sem colarinho só poderá ser usado quando tiver gola dura.

§ 3.º Será permitido com colarinho mole, nos uniformes em que seu uso fôr tolerado, o emprego de um alfinete de segurança, para o fixar, de feitiço simples, sem ornato algum, de ouro ou dourado.

Art. 10.º Os oficiais que tomarem parte em desembarques ou formaturas, a pé ou a cavallo, usarão perneiras.

Art. 11.º Os oficiais dos Estados-Maiores usarão alamares; no hombro direito, os do Estado-Maiór da Presidência da República, e, no esquerdo, os dos demais.

Parágrafo único. Os alamares serão dourados (n. 1) e de retêz azul-ferrete o fio de ouro (n. 2), conforme o estabelecido adiante.

Art. 12.º As roupas de agasalho, serão:

- a) capa-pelerine;
- b) cobertor;
- c) capa de gabardine para chuva;
- d) jupôni;
- e) capa de oleado impermeável para o boné.

CAPITULO III

DO USO DOS UNIFORMES

Art. 13.º Os varios uniformes acima enumerados serão usados da seguinte maneira:

a) 1º Uniforme —

1ª — Recepções oficiais, dadas pelo Presidente da República.

- 2 — Cumprimentos officiaes ao Presidente da República
- 3 — Visitas a Chefes de Estados estrangeiros.
- 4 — Recepções officiaes, dadas por embaixadores e ministros brasileiros ou estrangeiros, nas suas embaixadas ou legações, em caracter official, por motivos de gala ou luto nacional.
- 5 — Visitas officiaes annunciadas, do Presidente da República, de chefes de Estados estrangeiros, do Congresso Nacional ou supremo Tribunal Federal, incorporado, quando estiverem estas autoridades e pessoas, revestidas de seus uniformes ou distintivos officiaes, ou, caso não os tenham, vestindo traje civil de rigor.

6 — Ato solenes, officiaes ou militares.

7 — Ato solenes da vida particular (facultativamente).

b) 1º uniforme *de*, em:

1 — Ato social, com caracter official.

2 — Ato social, de caracter particular, que exigirem traje de casaca para os civis (facultativamente).

c) 1º uniforme *de*:

Em atos sociais, quando não for determinado outro uniforme, e quando os civis usarem casaca (somente em temperaturas elevadas).

d) 2º uniforme, em:

1 — Audiencias do Presidente da República.

2 — Apresentações ao ministro da Marinha ou chefe do Estado-Maior da Armada.

3 — Visitas officiaes annunciadas, do Vice-Presidente da República; de uma das Casas do Congresso Nacional, incorporada; de embaixadores, ministros plenipotenciarios ou residentes, e de encarregados de negocios do Brasil, em suas respectivas jurisdicções, e das mesmas autoridades, porém estrangeiras, no Brasil; dos chefes de Estados da União, em seus respectivos Estados; do ministro da Marinha; do Conselho de Almirantado ou Supremo Tribunal Militar, incorporado; de outras pessoas, de autoridade ou posição equivalente ás já citadas, a juizo da autoridade competente, quando estiverem estas autoridades e pessoas, revestidas de seus uniformes ou distintivos officiaes, ou, caso não os tenham, vestindo traje civil de rigor.

4 — Visitas de etiqueta, por motivo de chegada, despedida, etc., aos chefes dos Estados da União, nos respectivos Estados; aos agentes diplomaticos e consulares, em suas respectivas jurisdicções; ás autoridades locais; aos navios de guerra nacionais e estrangeiros; tudo nos casos indicados na Ordenança para o Serviço da Armada Brasileira.

5 — Paradas e formaturas de gala.

6 — Sessões de julgamento de conselho de guerra

7 — Ato solenes, officiaes ou militares.

e) 2º uniforme *de* (de verão):

Em vez dos 1º e 2º uniformes, em climas cálidos e em sessões de elevada temperatura.

f) 3º uniforme:

Em passeio.

g) 4º e 5º uniformes, em:

1 — Serviço a bordo, no porto, com o uniforme do dia, exceto em submarinos e outros navios de pequeno porte; serviço interno, nos quartéis ou estabelecimentos.

2 — Passeio (sem espada e talim).

3 — Serviço externo.

h) 6º uniforme, em:

1 — Serviço interno, no porto, em submarinos e outros navios de pequeno porte, em vez de uniforme do dia, em dias de trabalho.

2 — Trabalhos que sujem ou estraguem a roupa (quarto em maquinas, fainas de carvão, etc.)

3 — Viagem e fundeadouros fóra de portos habitados.

4 — Desembarque e serviço hidrografico, na costa.

§ 1º. Os officiaes que estiverem servindo no Estado-Maior do Presidente da República, usarão seus uniformes, nos varios casos dos serviços que lhes competirem, de acôrdo com o cerimonial adotado no Palacio Presidencial.

§ 2º. O uniforme para as refeições principais, em viagem, será o do dia ou o 6º uniforme, em circumstancias muito especiais e em navios de pequeno porte, como contra-torpedeiros, submarinos, rebocadores, etc. No porto, será habitualmente o do dia.

Art. 14. Os officiaes da Reserva Naval e os civis de que trata o art. 4º, vestirão o 4º uniforme, para acompanhar os officiaes da Armada, quando estes estiverem no 1º, 1º a, 1º b, 2º e 3º e, o 5º, para acompanhar o 2º a (de verão) dos mesmos officiaes.

Art. 15. A bordo, no porto, bem como nos quartéis participativos e estabelecimentos da Marinha, em geral, e salvo as excepções do art. 13 alinea g n. 1, o uso do uniforme do dia será obrigatorio para todos os officiaes, de 7 hs. 30 ms. até o toque de silencio.

Art. 16. Nos uniformes 2º, 3º e 2º a (de verão) — art. 13 — em que ha variantes "calça azul ou branca", "boné ou capacete", o uso de tais variantes deverá corresponder, em serviço, ao uniforme do dia, e, em passeio, a alguma das combinações estabelecidas para esse fim.

Art. 17. O 6º uniforme (art. 13, alinea h), será usado: no caso do n. 1, com horzeguins pretos e boné ou capacete, de acôrdo com o uniforme do dia; no caso do n. 2, com horzeguins pretos e boné; e nos casos dos ns. 3 e 4, segundo tiver sido ordenado.

Paragrafo unico. Nos casos do n. 2, será permitido o uso da roupa de trabalho, denominada "macacão", de cor azul, bem como o de um gorro de fazenda da mesma cor.

Art. 18. O 6º uniforme será de uso facultativo, no porto, entre a hora do silencio e 7 hs. 30 ms.

Paragrafo unico. De 7 hs. 30 ms. até a hora do silencio, quando vestindo, para fins do art. 13 alinea h n. 2, o 6º uniforme ou roupa de trabalho referida no paragrafo unico do art. 17, os officiaes não permanecerão na praça de armas nem de cobertas acima, sinão o tempo indispensavel.

Art. 19. O fardão e o dolman serão usados inteiramente abotoados; a casaca e a jaqueta, desabotoadas; a sobrecasaca, abotoada até o 4º botão, e, o jaquetão, até o 3º botão.

Art. 20. A autoridade competente poderá determinar, para "Mostra" qualquer uniforme.

Art. 21. Para o comparecimento coletivo, de officiaes, a qualquer ato ou solenidade, a autoridade competente marcará o uniforme e bem assim a roupa de agasalho, quando necessaria.

Art. 22. As apresentações não compreendidas no art. 13, serão feitas no uniforme do dia.

Art. 23. Os officiaes embarcados deverão ter sempre a bordo todos os seus uniformes, com excepção da casaca e da jaqueta, que poderão conservar em terra nos portos em que tenham residencia.

§ 1º. Aqueles que estiverem servindo em submarinos e outros navios de pequeno porte, deverão tê-los no respectivo "navio-apoio" ou quartel, desde que nêles existam as necessarias comodidades.

§ 2º. Os officiaes desses navios, não havendo "navio-apoio" ou quartel, ou quando deles separados, substituirão, pelo uniforme do dia, os uniformes 1º, 2º e 3º, nos casos do art. 13 (alinea a, n. 5; d, ns. 2 a 6; e c).

Art. 24. O boné ou capacete deverá ser usado em vez do chapéu armado, com o 2º uniforme, em formaturas, ou pelos officiaes de quartel.

Paragrafo unico. Com os uniformes 3º e 4º, em casos especiais, mediante ordem superior, será usado o capacete em vez do boné.

Art. 25. O boné, ou outra cobertura, será sempre conservado na cabeça, pelos officiaes que estiverem armados, quando em logares descobertos.

Paragrafo unico. Os officiaes desarmados, descobrir-se-ão, em logares descobertos, tão somente para falar com senhoras.

Art. 26. As passadeiras na sobrecasaca, serão volantês, afim de tornar possivel o uso das dragonas sem elas, como dispõe o art. 8º.

Art. 27. A noite, em ocasiões que não exigirem traje mais rigoroso, será permitido aos officiaes usar o 4º uniforme com gravata preta, de laço horizontal.

Paragrafo unico. Em identicas condições, quando a temperatura for elevada, poderá ser usado o 5º uniforme com sapatos de verniz preto e meias brancas.

Art. 28. São proibidos alfinetes ou adornos, nas gravatas.

Art. 29. As luvas devem ser calçadas em ambas as mãos, quando armados; nos demais casos, o seu uso será facultativo.

Paragrafo unico. Para proteger as mãos e os punhos, é permitido, em serviço interno, com uniforme de mescla ou "macacão", e, ocasionalmente, com os outros uniformes internos, o uso de luvas com canhão, de lona ou fazenda grossa.

Art. 30. O uso de perneiras, em qualquer dos uniformes, exige horzeguins de couro preto.

Art. 31. O talim será usado, por cima do fardão e da sobrecasaca; por baixo do jaquetão e do dolman. No primeiro caso, ficará colocado entre os dois primeiros pares de botões e acima dos que existem atraz, nas costuras das abas. A perna pequena, em qualquer dos casos, ficará sobre o quadril e, a grande, nas costas, a meio. Com o jaquetão, dolman e "sobretudo" a perna pequena sairá pelo corte proprio; com o

"sobretudo", a pernada grande safrá pela abertura do traz. Cada uma das pernas, pegará no aro correspondente da espada.

Art. 32. O uso da espada será de rigor com os 3º, 4º e 5º uniformes, em apresentações, representações, visitas e formaturas.

Paragrafo unico. Com os mesmos uniformes, em ocasiões não mencionadas acima, será seu uso regulado pela natureza do serviço e circunstancias de ocasião.

Art. 33. A espada desembainhada será usada:

a) em formatura:

1 -- A pé, no gancho

2 -- A cavalo, no gancho, quando não houver moreço no selim.

b) fóra de formatura:

1 -- Caminhando, segura pela braçadeira superior, cópos para traz, ou, ocasionalmente, no gancho.

2 -- Parado, como no caso anterior, ou com a ponta descansando no sólo, segura pelos copos.

3 -- Falando com superior, segura pela braçadeira superior, cópos para traz, gume para fóra, ponta para baixo.

§ 1.º Com a espada no gancho, os copos estarão para traz.

§ 2.º Com a espada desembainhada, a bainha estará no gancho.

Art. 34. O fiador será usado sempre com a espada.

§ 1.º O fiador dos oficiais gerais será enrolado nos copos da espada, como indicado no desenho.

§ 2.º O fiador dos oficiais superiores e subalternos será preso aos copos da espada, pelo furo proprio, para esse fim existente.

Art. 35. Os alamares n. 1, serão usados com os uniformes 1º, 1º a, 1º b, 2º, 2º a (de verão) e 3º. Com os 4º e 5º, sómente em apresentações, representações, visitas, formaturas e passeio.

§ 1.º Os alamares n. 2, só serão usados em serviço interno.

§ 2.º Os oficiais do Estado-Maior do Presidente da República só poderão usar os alamares n. 2 em viagem.

CAPITULO IV

DO USO DE MEDALHAS E FITAS

Art. 36. Os oficiais condecorados usarão suas medalhas, quando armados, pendentes, horizontalmente colocadas no peito, do lado esquerdo, á meia distancia da costura do hombro para a do meio do peito ou para a lapela conforme o caso.

§ 1.º A barreta, será afixada de um modo invisível e terá um comprimento tal, que fique toda coberta pelas fitas das medalhas.

§ 2.º Si as medalhas, colocadas lado a lado, não couberem pelo seu número, na barreta, serão dispostas de modo que cada uma se sobreponha igualmente á seguinte, ficando a de dentro, completamente descoberta.

§ 3.º As fitas apresentarão 40 mm. do alto da barreta á parte inferior que entra no aro da medalha, salvo o caso de terem passadores que obriguem a maior comprimento, e serão cosidas pelos extremos, passando a barreta por dentro das mesmas fitas.

§ 4.º Nos uniformes 1º a e 1º b, serão usadas na lapela, medalhas em miniaturas, e, quando estas não existirem, em tamanho natural.

Art. 37. Os oficiais, quando desarmados, usarão as barretas correspondentes ás medalhas.

§ 1.º As barretas de fitas serão usadas como as das medalhas.

§ 2.º Sendo necessario, será usada mais de uma barreta, com intervalo de um centimetro.

Art. 38. As medalhas ou barretas serão colocadas:

Na fardão, por baixo do 6º botão;

Na casaca ou jaqueta, na altura das cavas;

Na sobrecasaca, por baixo do 5º botão;

No jaquetão, acima do bolso superior;

No dolman, entre os 4º e 5º botões.

Art. 39. As medalhas e fitas, serão usadas na seguinte ordem, de dentro para fóra e de cima para baixo: nacionais, de

guerra; militares; humanitarias; premio "Greenhalgh"; estrangeiras, cujo uso fôr permitido.

Paragrafo unico. As medalhas de cada uma dessas especies serão colocadas em ordem de recebimento, salvo aquelas que tiverem regulamentação especial, que serão colocadas conforme determina o regulamento.

Art. 40. As medalhas que, pelos termos de sua criação, tiverem de ser suspensas de um pregador sem fita, ou que, nesta, tiverem um ou mais passadores, serão fixas na barreta, pelo pregador ou pelo passador superior.

§ 1.º Nos uniformes de que trata o art. 38, deverá ser usado, no caso de medalhas sem fita, o pregador só, fixado na barreta.

§ 2.º Si, no caso acima, apparecer alguma parte da barreta, será ella aí forrada de pano azul-ferrete.

CAPITULO V

DO USO DAS ROUPAS DE AGASALHO E DE ABRIGO

Art. 41. A capa-pelerino pôde ser usada com qualquer dos uniformes, em caso de frio ou chuva, em serviço externo e interno. E' de uso exclusivo nos uniformes de dragonas e no 2º a (de verão).

Art. 42. O "sobretudo" é de posse obrigatoria sómente no caso de viagem ou comissão a países estrangeiros de clima frio, mediante, no primeiro caso, ordem especial prévia. Pôde ser usado com qualquer dos uniformes, em serviço interno e externo, exceto com os de dragonas e com o 2º a (de verão).

Art. 43. A japona, de modelo adiante descrito, é uma peça de posse facultativa, cujo uso será tolerado, em serviço interno, com os uniformes 4º, 5º e 6º.

Art. 44. O "sobretudo" e a japona, serão usados com passadeiras moles, pregadas aos hombros, com galões para oficiais superiores ou subalternos, e, com estrelas, para os oficiais gerais. Deverão ser normalmente f'oados; ambos poderão ser usados com gola levantada.

Art. 45. Será permitido trazer com o jaquetão, para agasalho do pescoço, um "cache-col" branco, de lã ou seda.

Art. 46. Os oficiais poderão usar, nos dias chuvosos, quando em passeio, capa de gabardine azul-preto, de corte civil com botões pretos, e distintivos do posto na passadeira do ante-braco, conforme o modelo adiante descrito, bem como uma capa impermeavel preta, para o boné, que cubra apenas a capa e o emblema.

Art. 47. E' permitido aos oficiais, em serviço interno em ocasião de mau tempo, o uso de botas de borracha, pletó, calça e chapéu impermeaveis, pretos, de tipos usuais.

CAPITULO VI

DO USO DE ROUPAS CIVIS

Art. 48. Fóra do serviço é permitido aos oficiais andarem á paizana, podendo assim entrar nos navios e estabelecimentos navais, onde servem, e deles sair, não se demorando, porém, nestes trajes, ao entrar nem ao sair.

Art. 49. Em circunstancias especiais, poderão os oficiais ir á paisana, aos navios, quartéis e repartições, onde não estejam servindo, com a aquiescencia da autoridade respectiva.

Art. 50. E' prohibido aos oficiais o uso de peças de uniformes com roupas á paizana e vice-versa. Não é, porém, prohibido usarem á paisana, roupas de abrigo toleradas, que não tenham botões nem accessorios caracteristicos.

Art. 51. E' prohibido o uso de uniformes incompletos, peças combinadas por fórmula não prevista neste regulamento, assim como o de algum uniforme ou peça de uniforme, tambem af não prevista ou em circunstancias diferentes das nele estabelecidas.

Art. 52. E' prohibido o uso de guarda-chuva ou guarda-sol, com uniforme. E', porém, permitido em passeio, com os 4º e 5º uniformes, o uso de bengala de feitiço simples, sem fantasia.

Art. 53. E' prohibido aos oficiais, tomarem parte, uniformizados, em bailes á fantasia.

Art. 54. Para regatas e outros exercicios fisicos, é permitido o uso de trajes apropriados, podendo com elles, entrar e sair de bordo. O boné e o capacete poderão ser usados com esses trajes.

Art. 55. O sinal de luto, com uniforme, será um braçal de pano preto, lizo, de cerca de oito centimetros de lar-

gura, no braço esquerdo. Nos uniformes de gala, esse braço será usado somente nos casos de luto oficial.

CAPITULO VII

DAS PEÇAS DE QUE SE COMPÕEM OS UNIFORMES

Art. 56. As peças de que se compõem os uniformes acima referidos, obedecerão às seguintes descrições:

a) peças de vestir:

1 — Fardão de pano azul-ferrete, em feitiço de casaca, com peito de traspasse. Duas inglesas. Frente fechada até em cima; gola em pé, de altura tal, que não incomode os movimentos do pescoço, bordada segundo os desenhos anexos, correspondentes a oficiais gerais, superiores e subalternos, respectivamente; costuras ou peças metálicas, nos ombros, próprias para receberem as dragonas. Duas ordens de sete botões tamanho grande, formando linhas ligeiramente curvas, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura do pescoço, e os outros, em intervalos iguais; afastamento dos botões: do par inferior, 10 a 12 c/m; do par superior, cerca de 24 c/m. Três botões tamanho médio, em cada punho. Abas sem franzido, de comprimento até a curva da perna; nas pregas, atrás, duas carceas com um botão tamanho grande, no extremo de cada uma. Na cinta, uma portinhola de cada lado, com um botão tamanho médio, em cada extremidade; do lado esquerdo, uma presilha vertical, abotoada em cima por um botão tamanho médio, para segurar o talim. Calça, do mesmo pano que o fardão, direita, suficientemente comprida a cair sobre o pé, sem pestanas nas costuras, sem bainha visível, e sem bolsos e presilhas, atrás. As costuras de fora, guarnecidas de galão dourado, segundo os desenhos anexos, correspondentes, um a oficiais gerais, e, outro, a oficiais superiores e subalternos.

2 — Casaca de pano azul-ferrete, do modelo civil (sem exagero), com frente e gola do mesmo pano; passadeiras, nos ombros; botões dourados (grandes e pequenos); abas sem franzido, de comprimento até a curva da perna. A calça, da mesma fazenda da casaca, terá, cobrindo a costura externa, uma faixa de seda lavrada, preta, de 30 m/m de largura e de desenho de acordo com o modelo.

3 — Jaquetã de linho branco, com frente idêntica à da casaca; botões dourados, e as costas terminando em bico, de acordo com o modelo. A calça será a do fardão. Platinas, nos ombros.

4 — Sobrecasaca de pano azul-ferrete. Peito de traspasse. Duas inglesas. Gola deitada. Costuras para receberem as dragonas e as passadeiras, rentes com os ombros. Duas ordens de cinco botões tamanho grande, formando linhas retas, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura correspondente ao meio do hombro e, os outros, em intervalos iguais; casacos nas lapelas, para os botões, e mais uma, para cima; afastamento dos botões: do par inferior, 11 a 12 c/m; do par superior, 13 a 14 c/m. Três botões tamanho médio, em cada punho. Abas sem franzido, de comprimento até a parte superior da rótula; nas pregas, duas carceas com três botões cada uma, colocados nas extremidades e no centro. Na cinta, do lado esquerdo, uma presilha vertical, abotoada em cima por um botão tamanho médio, para segurar o talim. A calça será a da casaca.

5 — Jaquetã de tecido azul-ferrete (não podendo ser de flanela), folgado, levemente cinto. Comprimento até o meio do dedo polegar, com o braço naturalmente caído. Peito de traspasse; gola deitada. Duas ordens de quatro botões tamanho grande, formando linhas retas, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura das cavas e os outros, em intervalos iguais. Casacos para os botões. Afastamento dos botões: do par inferior, 10 a 14 c/m; do par superior, 12 a 13 c/m. Três botões tamanho médio, em cada punho. Três bolsos; os inferiores, com portinholas. Junto à costura do bolso inferior esquerdo, por dentro, um corte horizontal, para passagem da perna do talim. Calça da mesma fazenda que o jaquetã, direita, suficientemente comprida a cair sobre o pé, sem pestanas nas costuras, nem bainhas visíveis.

6 — A colocação do botão superior, nas quatro últimas peças (casaca, jaqueta, sobrecasaca e jaquetão), se refere a pessoas que tenham os hombros normais. No caso de hombros por demais inclinados, será feita a correção necessária.

7 — Os fôrros para todos os uniformes acima serão pretos.

8 — Dolman branco, de brim (linho, meio linho ou algodão), folgado. Gola em pé, folgada, fechando direita, por meio de colchetes, com altura não maior de 5 c/m, nem menor de 2,5. Comprimento até o meio do dedo polegar, com os braços naturalmente caídos. Uma ordem de cinco botões tamanho grande, o inferior na altura da cintura, o superior 3 centímetros abaixo da costura da gola, e os outros, em intervalos iguais. Quatro bolsos, fechados com portinhola, tendo em cada uma, um botão tamanho médio. Junto à costura do bolso inferior esquerdo, por dentro, um corte horizontal, para passagem de perna pequena do talim. Abas soltas. Calça do mesmo brim e de feitiço igual à do jaquetão.

9 — Dolman de mesela, igual ao branco, exceto os botões da frente e das portinholas dos bolsos, que serão invisíveis. Calça da mesma fazenda e de feitiço igual à de brim branco.

10 — Coletes, para sobrecasaca e jaquetão (facultativos), de pano azul-ferrete (igual ao da sobrecasaca ou jaquetão), ou de brim branco, sem gola. Abertura, na frente, pouco maior do que a da sobrecasaca ou jaquetão, com que for usado. Abotoado por seis botões tamanho pequeno, em uma só ordem.

11 — Colete, para casaca, de tecido branco, igual ao do modelo civil (sem exagero), com botões dourados.

12 — Colete, para jaqueta, do mesmo tecido desta, e do modelo do da casaca, com botões dourados.

13 — Capa-pelerine, de pano azul-ferrete, com a mesma aparência, redonda, sem hombros, com rôda igual a 3/4 de um círculo. Comprimento até 5 c/m abaixo da rótula. Fechamento: no pescoço, por meio de um colchete grande, e no peito na altura das cavas, por um botão e alça, segundo o desenho. Gola redonda, de veludo preto, de 10 a 12 c/m. Capús (facultativo). Fôrro preto. Bolsos no fôrro e tiras de pano, do lado do fôrro, para passarem os braços (facultativamente). Distintivo de posto, em metal dourado, e estrelas prateadas para os oficiais gerais, de acordo com o modelo, nas golas.

14 — Sobretudo, de pano piloto azul-ferrete, folgado. Peito de traspasse. Uma presilha atrás, na altura da cintura. Comprimento até 20 c/m, abaixo da rótula. Duas ordens de seis botões, formando linhas retas e abrindo ligeiramente, de baixo para cima; os inferiores, na altura do plano do perineo; os superiores, na altura do pescoço, para abotoarem com a gola levantada; os outros, em intervalos iguais. Afastamento dos botões: do par inferior, 12 a 13 c/m; do 5º par, 14 a 15 c/m. Botões pretos, de 30 m/m de diâmetro, com distintivos, exceto os do pescoço, que serão chatos, todos cosidos. Gola de 10 a 12 c/m de largura. Dois bolsos laterais, horizontais, com portinholas, na altura do 2º par de botões. Corte horizontal na altura dos quadris, para passagem da perna pequena do talim. Abertura atrás. Platinas, da mesma fazenda, moles, cosidas aos hombros e abotoadas na parte superior, com um botão preto pequeno, tipo Marinha; nelas, serão pregados somente os distintivos do posto.

15 — Japona, de pano piloto azul-ferrete, folgada. Comprimento até o extremo do dedo médio, com os braços naturalmente caídos. Duas ordens de cinco botões, formando linhas retas e abrindo ligeiramente, de baixo para cima, sendo o 1º par, 10 c/m abaixo da altura dos quadris; os superiores, na altura do pescoço, para abotoarem com a gola levantada; os outros, em intervalos iguais. Afastamento dos botões: do par inferior, 11 a 12 c/m; do 4º par, 13 a 14 centímetros. Botões pretos, formato igual aos do sobretudo, exceto os do pescoço, que serão pretos, chatos, todos cosidos. Gola de 10 a 12 c/m. Dois bolsos laterais, horizontais, com portinholas, em altura entre o 1º e o 2º pares de botões. Platinas, iguais às do sobretudo.

16 — Cada de gabardine azul-preto, de corte civil. Peito de traspasse, com cinto. Comprimento até 10 c/m, abaixo da rótula. Nas mangas, a altura correspondente dos galões, haverá uma presilha, de acordo com o modelo, onde serão bordadas a buro, as insignias do posto.

b) Insignias e demais peças, aplicadas aos uniformes:

1 — Bordados para fardão (oficial geral), de acordo com os desenhos.

2 — Galões, para os uniformes de pano (exceto no fardão para oficiais gerais) e jaquetão, de fio de cobre dou-

rado, iguais aos das amostras, cosidos nos punhos dos respectivos uniformes e distribuídos da seguinte maneira:

Almirante, um largo e três médios;
Vice-almirante, um largo e dois médios;
Contra-almirante, um largo e um médio;
Capitão de mar e guerra, quatro médios;
Capitão de fragata, três médios;
Capitão de corveta, dois médios e um fino entre os dois;
Capitão-tenente, dois médios;
Primeiro tenente, um médio e um fino por baixo;
Segundo tenente, um médio;
Guarda-marinha, um fino, sem volta.

Dimensões dos galões: largo, 50 m/m; médio, 16 m/m; fino, 6 m/m.

Os galões terão, entre si, 6 m/m de intervalo e serão colocados nos punhos, de acordo com os desenhos anexos.

3 — Os galões para a Reserva Naval serão finos, de 5 milímetros de largura, direitos e singelos, de acordo com os desenhos.

4 — Distintivos para os galões acima descritos:

Corpo da Armada: uma volta no galão superior, com o diâmetro interno de 30 m/m.

Corpo de Engenheiros Navais: a volta, como para os oficiais do Corpo da Armada, e uma esfera armilar bordada a ouro, colocada acima dos galões.

Corpo de Saúde: Galões sem volta, com os seguintes distintivos bordados a ouro:

Médicos — um caduceu.

Farmacêuticos — um grão com uma cobra.

Químicos — dois tubos de prova, cruzados.

Dentistas — um caduceu em sentido vertical, encerrado dentro de um círculo.

Corpo de Comissários: Galões sem volta, com uma folha de acanto bordada a ouro, colocada acima dos galões.

Corpo de Patrões-Móres: Galão sem volta; uma meia volta de fiel horizontal, bordada a ouro e colocada nas mangas, acima dos galões.

Quadro de maquinistas: Galões sem volta, com uma helice bordada a ouro e colocada acima dos galões.

Lentes da Escola Naval: uma estrela bordada a ouro, de vinte milímetros de diâmetro, colocada nas mangas, acima dos galões.

5 — Todos os distintivos terão as dimensões, em tamanho natural, dos desenhos contidos no album que acompanha o presente regulamento.

6 — Galões e distintivos para o uniforme de mescla: serão pretos, de cadarço ou tira de pano de lã, com as mesmas dimensões estabelecidas para os dourados, e, também, cosidos. Os distintivos serão de retrós preto.

7 — Distintivos dos Ministros do Supremo Tribunal Militar: No fardão, duas ramagens e globo armilar, bordados a ouro, colocados nas mangas, acima das insígnias do posto. Na casaca, sobrecasaca e jaquetão, um globo armilar de prata, de 25 m/m de diâmetro, colocado nas mangas, acima dos galões; na jaqueta e dolman branco, o mesmo distintivo, em altura correspondente.

8 — Galões e distintivos, para a jaqueta e uniforme branco, de acordo com o estabelecido no n. 12 da letra c deste artigo.

9 — Botões: convexos, dourados, com dois círculos concêntricos, em relevo, sendo o do centro, aberto na sua parte superior. Entre os dois círculos, 20 estrelas, também em relevo. Na parte central, uma ancora com amarra, disposta verticalmente, encimada por uma estrela três vezes maior do que as outras, formando círculo com elas e ocupando a abertura deixada na parte superior dos círculos. Todas as partes salientes dos botões, serão polidas, sendo o campo fosco e burilado. Diâmetro dos botões: grande, 20 m/m; médio, 13 m/m; pequeno, 11 m/m. Os botões da japona e do sobretudo, serão idênticos aos dourados, porém pretos, tendo os maiores 30 m/m de diâmetro.

10 — Botões para a Reserva Naval: com as mesmas dimensões que os descritos acima, e de acordo com os desenhos anexos.

c) Peças soltas:

1 — Alamares n. 1, formados de duas tranças e três voltas de fio de ouro de 5 m/m de diâmetro. As tranças, partindo de um arremate, de acordo com o modelo, e terminando em uma só alça para enfiar no botão próprio do uniforme, passando a menor pela frente do peito e a maior,

por baixo do braço. As três voltas, fixas pelos dois extremos, na ombreira, e passando por baixo do braço. As tranças, de tamanho tal que, supostos os alamares na sobrecasaca, a parte inferior da curva da menor, passe em altura compreendida entre os 3.º e 4.º botões, e, a maior, na altura do 2.º botão. As voltas devem passar, proximamente, a 3, 6 e 9 c/m., acima do cotovelo. Do extremo de cada uma das tranças, penderá uma agulha de 8,5 c/m., segura por um cordão do mesmo fio, com três nós de cinco voltas, com o comprimento de 10 c/m. uma, e de 15 c/m. a outra.

2 — Alamares n. 2, formados de três voltas, de retrós azul-ferrete e fio de ouro, trançados, de 5 m/m de diâmetro, passando por baixo do braço e fixas por um arremate idêntico ao dos alamares n. 1. As voltas devem passar, proximamente, a 3, 6 e 9 c/m., acima do cotovelo.

3 — Boné (para todos os oficiais), armação de couro, pala inclinada de 40 a 45°, de couro preto envernizado, forro acolchoado, capa branca (brim de linho ou fustão), devendo ficar perfeitamente armado sem aro. Emblema, segundo o desenho, fixo em uma fita de seda preta, trançada em quadrinhos, de 35 m/m de largura. Fiel de galão dourado, de 12 m/m de largura, forrado de couro amarelo, preso por dois botões dourados, pequenos. Para oficiais gerais, capitães de mar e guerra e capitães de fragata, a pala será forrada e bordada, de acordo com os modelos.

4 — Boné para a Reserva Naval — como o dos oficiais da Armada, com o emblema constante do desenho anexo, botões como acima descritos e pala sem bordados.

5 — Capacete, de cortiça ou outra substância leve, forrado de branco. Feitio, formando pala na frente e prolongado para atrás, de modo a proteger o pescoço. Copa arredondada, em torno da qual haverá enrolado, um turbante de algodão branco.

6 — Calçados — dos tipos comumente usados com traje civil, devendo ser de uma só cor (pretos ou brancos).

7 — Chapéu armado — para oficiais gerais, de pelo, de seda preta. Abas de 13 c/m de altura do lado esquerdo e 11 c/m, do lado direito. Beira superior das abas, até o extremo das pontas, guarnecida com fita preta de chamalote, de 30 m/m de largura. Na aba direita, um tópe de 7,5 c/m de diâmetro, formado por uma fita de chamalote verde e amarela, colocada de modo a tangenciar a parte superior da aba, em um ponto a cerca de 3 c/m para frente do meio da copa. Sobre o tópe, passando pelo meio, uma presilha feita de dois galões dourados em folha de carvalho, de 20 m/m de largura, partindo da parte superior da aba, por dentro, terminando em bico, fingindo abotoar em um botão tamanho grande; a parte inferior da mesma, à igual distância das pontas. A dita presilha, guarnecida por fora, por um cordão ondeado de ouro. Pontas guarnecidas com galão de esteira, de 20 m/m de largura e cinco voltas de canotão, que se arrematarão, seguras a uma pequena peça em forma de palmatoria, forrada de galão dourado, liso. Capa guarnecida de arminho branco. Para oficiais superiores: igual ao dos oficiais gerais, sem a guarnição de arminho. Para oficiais subalternos: igual ao dos oficiais superiores, substituindo o canotão por canotilho e sem o cordão ondeado de ouro, na presilha.

8 — Dragonas — para oficiais gerais: pala convexa e palmatoria, forradas de galão de ouro. A pala tendo, por dentro, o dispositivo para fixar a dragona ao ombro, com 6,5 c/m de largura e comprimento de acordo com o ombro, de veludo azul-escuro; palmatoria guarnecida por uma roca de 12 m/m de diâmetro ao centro e afinando para 8 m/m, nos extremos, forrada de galão de ouro fosco de 2 m/m de largura, aplicado em espiral, sobre fundo dourado lustroso, com espaço de 1 m/m. A dita roca, acompanhada por duas outras do mesmo modelo, sendo uma de 3 m/m ao centro, aplicada do lado da palmatoria e outra, de 5 m/m, aplicada pela sua parte inferior. Os lados da pala, ornados por um bordado ondeado, de ouro fosco, acompanhado pelo lado de dentro, bem como a palmatoria, de bordados de canotilho de ouro, alternadamente fosco e lustroso, tudo segundo os desenhos anexos. Sobre a pala, um botão tamanho médio, a cerca de 25 c/m do extremo, e uma ancora bordada a prata; sobre a palmatoria, as insígnias do posto, bordadas a prata. Franjas de duas ordens de canotão lustroso, de 75 c/m de comprimento. Para oficiais superiores: como as dos oficiais gerais, sem os bordados sobre a pala e palmatoria; o botão, a cerca de 15 m/m do extremo da pala; a ancora, sobre a palmatoria; uma serilha de fio de ouro, por dentro da roca de 3 m/m.

Para oficiais subalternos: igual ás dos oficiais superiores, sem a franja de canotilho.

9 — Espada, de punho branco, rematando em uma ancora prateada, dentro de um escudo elliptico de estrelas tambem prateadas, circundado por dois ramos dourados, de louro e carvalho, unidos pelos pés; guarda de meio corpo aberto, dourado, formando folhas de carvalho, tendo, pela parte externa, uma ancora de prata, encimada por uma estrela do mesmo metal, sendo a ancora de 30 m/m e a estrela, de 15 m/m de diametro; arco de metal dourado, tambem da cabeça do punho á guarda, e lavrado. Lamina chata e direita, com maior largura de 25 m/m e comprimento de 85 a 90 c/m; sobre ella, haverá as iniciais E. U. B. de um lado, e as armas nacionais, do outro, além de outros ornatos apropriados, facultativamente. Bainha de couro preto envernizado, com bocal de 12 c/m, bráçadeira de 8 c/m e ponteira de 20 c/m, tudo de metal dourado. Termina a ponteira, um golfinho; no bocal e na bráçadeira, haverá um aborno imitando um nó direito de cabo, em que passarão os aros para neles pegar o talim.

10 — Fiador — para oficiais generaes: de galão de esteira, do ouro lavrado, dobrado, de 15 m/m de largura, com uma fivela terminando por uma bórta de ouro, achatada, bordada. Para oficiais superiores e subalternos: de duplo cordão de fileira, dourado, de 5 m/m de diametro, terminando com uma bórta achatada, encanestrada a fios de ouro fôscos e lustroso, intercalados. Ao meio do cordão, uma volta de fiador. Comprimento do fiador, com a volta, para todos os officiaes, excluida a péra: 28 c/m.

11 — Passadeiras — Para officiaes generaes: de pano azul ferrete, de 11 c/m de comprimento e 3,5 m/m de largura, com os bordados seguintes: guarnição de cordão de canotilho de ouro fôscos, de 3 m/m de largura; no centro, uma ancora de 3 c/m de comprimento e, em cada extremidade, uma estrela de 18 m/m de diametro, todas bordadas a prata. Para officiaes superiores: do mesmo modelo e dimensões que para officiaes generaes, sendo, porém, a ancora, bordada a ouro. Para os officiaes subalternos: do mesmo modelo e dimensões que para officiaes generaes, sendo a ancora e as estrelas, bordadas a ouro.

12 — Platina — Feita de uma armação plana, de couro flexivel, forrada de pano branco na parte interior, e de couro preto na parte exterior, tendo no vertice, um botão dourado, de tamanho médio. Para officiaes generaes: forradas, longitudinalmente, na parte superior, por um galão largo, tendo, bordados a prata, uma ancora, o distintivo correspondente ao quadro do corpo e as insinuas do posto, iguaes ás estabelecidas para os dragões. Para officiaes superiores e subalternos: com as dos officiaes generaes, tendo, porém, os galões e os distintivos na parte superior, sobre o pano azul ferrete e segundo o sistema indicado para os punhos, sendo os distintivos de metal dourado e uma ancora prateada, estampada e boleada, collocada entre eles e o botão do vertice. Os galões serão de 10 a 35 m/m de largura, respectivamente.

13. Platinas para a Reserva Naval: galões ondulados, de 5 m/m, entrelaçados e singelos, e distintivos, de acôrdo com os desenhos.

14. Talim n. 1. Para officiaes generaes: cinturão de galão de fio de ouro de quatro cordões, de 10 m/m de largura, forrado de veludo azul-celeste. Fechado na frente por uma fivela arrematada por uma chapa circular dourada, de 50 m/m de diametro. No centro da chapa, uma ancora prateada, disposta verticalmente, rodeada de vinte e duas estrelas, sendo a que fica por cima do afeto, de tamanho duplo, e prateada; tudo cercado de dois ramos de louro e carvalho, unidos pelos pés, em relevo fôscos sobre campo polido. Um passador de 8 m/m de largura, de cada lado da fivela. Duas pernadas duplas, de galão de ouro, de 15 m/m de largura, forradas de veludo azul-celeste, com passadores de metal dourado, abotoadas a corrediças formadas por ancoras douradas, com o ante para baixo, terminando em mosquetões que pegarão nos aros da espada. Uma pernada, collocada na altura do quadril esquerdo e a outra, nas costas, a meio da cintura. A pernada do quadril terá um comprimento tal que a espada, nela pendurada pelo seu aro superior e solta, mal toque no chão. A pernada de traz terá um comprimento tres vezes maior do que a do quadril. A peça fixada da pernada do quadril, na sua corrediça, arrematando com um mosquetão, para tambem segurar a espada pelo seu aro superior; a peça correspondente á pernada de traz, arrematando em um botão tamanho médio. Para os officiaes superiores: cinturão de retrós azul-celeste, trançado em quadriños, com duas mar-

cas formadas de cordões verticaes de 12 m/m de comprimento e 2 m/m de largura, cobertos, um sim outro não, de fio dourado; o centro, entre as duas margens, em tecido de quadriños de cerca de 2 m/m de lado. Duas pernadas duplas, do mesmo retrós, com os cordões das margens com 5 m/m de altura. O mais, como o estabelecido para os officiaes generaes. Officiaes subalternos: igual ao dos officiaes superiores, collocados porém, os cordões verticaes, no centro, os quaes terão 15 m/m de comprimento e os quadriños, nas margens.

15. Talim n. 2. Para todos os officiaes que fazem serviço de quarto: de couro preto envernizado, de 40 m/m de largura, com a chapa e demais ferragens, iguaes ás do n. 1, com as corrediças de ancora. As pernadas, singelas e fixas, em tiras de couro, cosidas por dentro do cinturão, ou de qualquer modo invisivel. As demais partes, como o estabelecido para o de n. 1.

16. Luvas. Para todos os officiaes: brancas, de pelica ou de fio de escossia, ou de cor castanho-escuro, de pele. Quando armados, só poderão usar luvas brancas.

17. Meias. Para todos os officiaes: com calça branca, serão obrigatoriamente brancas, e com calça azul, rigorosamente pretas.

Art. 57. Todas as peças dos uniformes, já resumidamente descritas, serão iguaes ás dos modelos anexos.

Art. 58. Os uniformes e suas combinações, serão designados numericamente, como se segue:

- 1 — 1º uniforme.
- 2 — 1º uniforme a.
- 3 — 1º uniforme b.
- 4 — 2º uniforme, com calça azul.
- 5 — Idem, com calça branca.
- 6 — Idem, com calça azul e capacete.
- 7 — Idem, com calça azul, capacete e perneiras.
- 8 — Idem, com calça azul e boné.
- 9 — Idem, com calça azul, boné e perneiras.
- 10 — Idem, com calça branca e boné.
- 11 — Idem, com calça branca, boné e perneiras.
- 12 — Idem, com calça branca e capacete.
- 13 — Idem, com calça branca, capacete e perneiras.
- 14 — 2º uniforme a (de verão), com boné.
- 15 — Idem, com boné e perneiras.
- 16 — Idem, com capacete.
- 17 — Idem, com capacete e perneiras.
- 18 — 3º uniforme, com calça azul e boné.
- 19 — Idem, com espada.
- 20 — Idem, com calça azul, boné, espada e perneiras.
- 21 — Idem, com calça azul e capacete.
- 22 — Idem, com calça azul, capacete e espada.
- 23 — Idem, com calça azul, capacete, espada e perneiras.
- 24 — Idem, com calça branca e boné.
- 25 — Idem, com calça branca, boné e espada.
- 26 — Idem, com calça branca, boné, espada e perneiras.
- 27 — Idem, com calça branca e capacete.
- 28 — Idem, com calça branca, capacete e espada.
- 29 — Idem, com calça branca, capacete, espada e perneiras.
- 30 — 4º uniforme.
- 31 — Idem, com espada.
- 32 — Idem, com revolver.
- 33 — Idem, com espada e perneiras.
- 34 — Idem, com revolver e perneiras.
- 35 — Idem, com calça azul e capacete.
- 36 — Idem, com capacete e espada.
- 37 — Idem, com calça branca e boné.
- 38 — Idem, com calça branca e capacete.
- 39 — 5º uniforme, com boné.
- 40 — Idem, com boné e espada.
- 41 — Idem, com boné e revolver.
- 42 — Idem, com boné, espada e perneiras.
- 43 — Idem, com capacete.
- 44 — Idem, com capacete e espada.
- 45 — Idem, com capacete e revolver.
- 46 — Idem, com capacete, espada e perneiras.
- 47 — 6º uniforme, com boné.

Parágrafo unico. A capa-pelerine, o sobretudo, a capa de gabardine e a japona, poderão ser usados de acôrdo com o estabelecido no capitulo V deste regulamento.

CAPITULO VIII

DOS UNIFORMES DOS AVIADORES

Art. 59. Os aviadores diplomados, usarão os uniformes constantes do art. 2º deste regulamento, tendo uma agulha bor-

dada a ouro, colocada acima dos galões, e mais as seguintes alterações:

a) 4º uniforme a: túnica de modelo inglês, de sarja azul-marinho, com quatro botões, sendo as passadeiras moles, do mesmo pano, com a ancora, bordada a prata, e os respectivos galões. O atual distintivo, bordado a ouro, no lado esquerdo do peito. Calção e calça do mesmo pano. Camisa e colarinho, brancos. Gravata preta. Perneiras ou botas altas de atacar, pretas. Cinturão, do modelo inglês, de sola preta, com o respectivo talabarte passado da direita para a esquerda. Botinas pretas. Boné atualmente em uso na Marinha.

b) o qual branco, com o distintivo de metal dourado, usado no lado esquerdo do peito.

c) em lugar do 6º uniforme, dolman kaki, de modelo semelhante ao branco, com bolsos superiores de prega, e, inferiores, de fóle; botões pretos. Platinas do mesmo pano e do atual modelo, com ancora e galões pretos, fixas em um dos extremos e abotoando no outro. Calça e calção, do mesmo pano. Um distintivo de metal dourado, usado no lado esquerdo do peito. Sapatos ou borzequins pretos. Perneiras ou perreintas, pretas (facultativas).

§ 1.º O 4º uniforme será para uso externo ou interno.

§ 2.º O uso dos uniformes kaki é facultado aos oficiais-almos, aviadores.

CAPITULO IX

Art. 60. A Diretoria do Pessoal, tendo em vista circunstancias especiais, as estações do ano e as condições do local em que servirem os oficiais, regulamentará:

1. O uso das combinações de peças, constantes do art. 58, para o serviço e passeio.

2. O uso da espada, revolver ou quaisquer accessorios indicativos do oficial de quarto.

3. A lista dos navios de pequeno porte, aos quais deverá ser aplicada a exceção feita nos arts. 13 e 23.

4. As ocasiões em que os 1º e 2º uniformes, serão substituídos pelo 2º a (de verão).

5. O uso de correame para revolver e outras peças de equipamento.

6. O uso de peças especiais de vestuário e accessorios para aviação, submarinos e outros serviços.

Art. 61. As disposições constantes deste regulamento, poderão ser ocasionalmente alteradas, a critério da autoridade competente, com o fim de acompanhar, no exterior, o ceremonial local, ou á vista de quaisquer circunstancias especiais de clima, ou não previstas neste regulamento.

Art. 62. Os comandantes e autoridades competentes, além de exigirem obediencia a todos os detalhes dos uniformes, corrigirão qualquer desvio que observem na discreção e simpatia próprias, quanto ao uso das peças para as quais não ha modelos exclusivos.

Art. 63. Os uniformes dos aspirantes, serão regulamentados e organizados pelo diretor da Escola Naval e aprovados pelo ministro da Marinha.

Art. 64. Os aspirantes a comissário, usarão o mesmo uniforme dos oficiais comissários, sem galões. Não terão os 1º e 2º uniformes.

Paragrafo unico. Serão uniformes facultativos, para os mesmos: 1º a, 1º b e 3º.

Art. 65. O oficial de quarto usará, como distintivo, o talim de couro sem espada, devendo ter, porém, o seu revolver sempre á mão.

§ 1.º A bordo, o oficial de quarto usará, além do distintivo acima, um oculo fornecido pelo navio.

§ 2.º O talim de couro, só será usado no caso acima.

Art. 66. Os oficiais do Corpo da Armada e das classes anexas, servindo no Regimento Naval, conservarão os seus uniformes.

§ 1.º Terão a mais o uniforme "kaki", com culote e calça, fornecido pelo regimento.

§ 2.º Quando em parada ou formatura, usarão talabarte de verniz preto, igual ao dos aviadores navais, também fornecido pelo regimento.

Art. 67. Os oficiais comissionados do Regimento Naval, continuarão com os mesmos atuais, exceto o boné e a espada.

Art. 68. Os oficiais de ligação com o Exército, usarão, em serviço, um uniforme "kaki", identico ao dos que servem no Regimento Naval.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 69. O presente regulamento entrará em vigor logo que for publicado, dando-se o prazo de um ano para o uso obrigatorio dos uniformes constantes dele.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Ministerio da Marinha. Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1931. — *Protophones Pereira Guimarães*.

DECRETO N. 20.775 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1931

RETIFICAÇÃO

Approva a Tarifa Geral para os serviços dos Correios e Telégrafos

TAXAS POSTAIS

CAPITULO I

Taxas a cobrar por especie de correspondencia

No n. 7 (pag. 20.097), onde se lê: As cartas-bilhetes, bilhetes postais manuscritos, etc., leia-se: As cartas, cartas-bilhetes, bilhetes postais manuscritos, etc.

TAXAS TELEGRAFICAS

CAPITULO I

No n. 6 — Telegramas de imprensa — (pag. 20.099), onde se lê: Taxa por palavra..... de 30 %, quando exceder de 3.000, etc., leia-se de 30 % quando exceder de 2.000, etc.

CAPITULO II

Serviço telegrafico exterior

No n. 12, (pag. 20.100, — Republica Oriental do Uruguai, onde se lê: A zona sul abrange os seguintes Estados: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso e Distrito Federal, leia-se: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso e Distrito Federal.

Na última linha, depois de "Correspondencia oficial a Telegramas oficiais", acrescente-se:

"Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1931. — *José Américo de Almeida*."

DECRETO N. 20.779 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1931

Altera o regulamento de Promoções dos Officiais da Armada

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negocios da Marinha, sobre a necessidade de ser acrescentado ao art. 31 do regulamento de Promoções dos Officiais da Armada, aprovado pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, um paragrafo 2º, passando o seu paragrafo unico a 1º, resolve:

Artigo unico. Acrescente-se ao art. 31 do regulamento de Promoções dos Officiais da Armada o seguinte paragrafo 2º, passando o paragrafo unico a ser paragrafo 1º:

"§ 2.º Os oficiais de que cogita este artigo, desde que revertam ao Quadro Ordinario, poderão, a juizo do Governo, ser incluídos na escala de comando, independentemente dos requisitos que não poderiam ter preenchido no posto anterior, em virtude da situação especial em que, então, se achavam."

Revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protophones Pereira Guimarães.

DECRETO N. 20.784 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1931

Aprova o Regulamento da Ordem dos Advogados Brasileiros

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado, de acôrdo com o art. 17 do decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930, o Regulamento da Ordem dos Advogados Brasileiros, que a este acompanha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Regulamento a que se refere o decreto n. 20.784, de 14 de dezembro de 1931

CAPITULO I

DA ORDEM, SEUS FINS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º A Ordem dos Advogados do Brasil, creada pelo art. 17 do decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930, é o órgão de seleção, defesa e disciplina da classe dos advogados em toda a República.

Art. 2.º A Ordem constitui serviço publico federal, ficando, por isso, seu bens e serviços e o exercicio de seus cargos, isentos de todo e qualquer imposto, ou contribuição.

Art. 3.º A Ordem compreende uma secção em cada Estado e no Territorio do Acre, com sede na Capital respectiva.

§ 1.º Cada secção terá personalidade juridica propria, com inteira autonomia quanto á sua organização e administração, sob as normas do presente regulamento.

§ 2.º As secções desdobram-se em sub-secções, nas varias comarcas do seu territorio.

§ 3.º Cada sub-secção terá pelo menos 15 advogados, provisionados, ou solicitadores, inscriptos, podendo abranger mais de uma comarca para completar esse numero.

§ 4.º Quando as condições locais tornarem inconveniente formar a sub-secção abrangendo varias comarcas na forma do § 3º, poderá o Conselho da Secção respectiva reduzir o numero minimo determinado no paragrafo precedente.

Art. 4.º A Ordem exercera suas atribuições, em todo o territorio nacional, pelo Conselho Federal e pelo presidente e secretario geral; em cada secção, pela assembléa geral, pelo conselho e pela diretoria; em cada sub-secção, pela diretoria e pela assembléa geral.

Art. 5.º Os governos federal e estaduais proverão á instalação condigna da Ordem e seus arquivos, sempre, de preferencia, no Palacio da Justiça, "Forum" ou edificio do Tribunal Superior.

Art. 6.º O patrimonio da Ordem será formado de doativos, legados, subvenções, bens adquiridos, e da contribuição determinada no art. 87.

Art. 7.º O patrimonio de cada secção da Ordem será constituido:

- a) pelas taxas anuais e de inscrição;
- b) pelas multas ou contribuições impostas aos membros da Ordem, nos termos deste regulamento;
- c) por bens e valores adquiridos;
- d) por subvenções officiais;
- e) por legados e doações;
- f) por quaisquer valores adventicios.

§ 1.º Em cada secção da Ordem será formado um fundo de assistencia pela quarta parte da renda liquida apurada, afim de auxiliar seus membros necessitados, quando invalidos ou enfermos.

§ 2.º Uma oitava parte da renda liquida de cada secção será anualmente entregue, no Rio de Janeiro, ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, e nos Estados ao instituto existente na localidade, filiado áquele mesmo Instituto, afim de ser aplicada em premios por estudos juridicos.

§ 3.º Toda a renda liquida arrecadada em cada sub-secção será logo remetida ao tesoureiro da secção respectiva.

§ 4.º Para os efeitos dos dispositivos supra, considera-se liquida a renda total com a só dedução das despesas do pessoal e expediente.

Art. 8.º A diretoria, o conselho e a assembléa, não discutirão, nem se pronunciarão, sobre assunto imediatamente não atinente aos objetivos da Ordem.

Art. 9.º Nos Estados, ou nas comarcas, em que se não formar, ou não funcionar a secção ou sub-secção da Ordem, o juiz togado de mais alta hierarquia e mais antigo, que aí tenha sede, com os dois outros juizes togados immediatos em antiguidade, si houver, exercera, na forma do presente regulamento todas as atribuições que caberiam ao conselho da secção, ou á diretoria da sub-secção.

CAPITULO II

DOS PROIBIDOS E DOS IMPEDIDOS DE PROCURAR EM JUIZO

Art. 10. São prohibidos de procurar em juizo, mesmo em causa propria:

I — os juizes federais ou locais, inclusive de tribunais administrativos e militares, ou especiais, excluidos, porém, os juizes suplentes que não percebam vencimentos dos cofres publicos, ressalvado o disposto no art. 11, n. III;

II — os membros do Ministerio Público, federal ou local, em processos contenciosos ou administrativos, cuja materia, direta ou indiretamente, incida, ou possa incidir, nas funções a seu cargo;

III — os funcionarios e serventuários de justiça — salvo os que exercerem cargos periciais, nos juizes em que não funcionarem;

IV — as autoridades e funcionarios policiaes em geral, em materia criminal;

V — os funcionarios de Fazenda, exatores ou fiscaes, em geral;

VI — os inibidos de procurar em juizo, ou de exercer cargo publico, em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

VII — os corretores de fundos publicos, de mercadorias, ou de navios, os agentes de leilões, trapicheiros e emprezarios ou administradores de armazens gerais;

VIII — as pessoas não habilitadas na forma deste regulamento;

IX — as demais pessoas prohibidas por lei.

Art. 11. São impedidos de procurar em juizo:

I — os chefes do Poder Executivo, ministros ou secretários de Estado, da União, dos Estados e do Territorio do Acre;

II — os chefes do Executivo Municipal, no territorio respectivo;

III — os juizes suplentes referidos no art. 10, n. I, quando no exercicio pleno da jurisdição, ou, em qualquer caso, perante o juizo a que pertencam;

IV — os funcionarios publicos administrativos, e, bem assim, os membros do Poder Legislativo federal, estadual ou municipal — todos, como procuradores de empresa concessionaria de serviço publico, subvencionada pelos cofres publicos, ou da qual a Fazenda Publica seja acionista ou associada, e, ainda, em toda e qualquer causa contra a Fazenda Publica;

V — as pessoas declaradas impedidas pelas leis e regulamentos federais, estaduais ou municipais, de modo geral, ou em casos determinados. (Codigo Civil, art. 1.325, numeros V e VI.)

CAPITULO III

DA ADMISSÃO A' ORDEM

Art. 12. Na Secretaria de cada secção serão inscriptos os membros da Ordem, constituindo o quadro dos advogados da mesma secção.

Paragrafo unico. Serão também inscriptos os provisionados e solicitadores, em quadro distinto, não podendo, porém, tomar parte nas discussões e deliberações.

Art. 13. Para inscrição no quadro dos advogados da Ordem, é necessario, além dos requisitos legais de capacidade civil:

I — Ser bacharel, ou doutor, em direito, por faculdade reconhecida pelas leis da Republica ao tempo da formatura; ou por faculdade de país estrangeiro, legalmente reconhecida, e confirmado o gráu no Brasil, salvo o disposto em tratados internacionais relativos ao reconhecimento reciproco de titulos;

II — Ser brasileiro, nato ou naturalizado, e estar alistado como eleitor, salvo enquanto o não puder ser por motivo de idade;

a) os estrangeiros serão admitidos nas mesmas condições estabelecidas para os brasileiros em seus respectivos países de origem, ressalvados os direitos dos que, na data deste decreto, já exercem a advocacia no Brasil;

III — Não ser, nem estar proibido de exercer a advocacia;

IV — Não estar, nem ter sido condenado por sentença, de que não caiba recurso ordinário, por qualquer dos seguintes crimes: incendio e outros de perigo comum (Codigo Penal, arts. 136, 140, e 144 a 147), prevaricação (Codigo Penal, arts. 207 e 209), peita ou suborno (Codigo Penal, arts. 244 a 248), concussão (Codigo Penal, arts. 249 e 220), peculato (Lei n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923), abuso de autoridade (art. 232, Codigo Penal, e lei n. 4.780, de 1923), moeda falsa, falsidade de documentos e demais crimes de falsidade punidos pela lei n. 4.780, de 1923, contrabando (Codigo Penal, art. 265), lenocínio (Codigo Penal, arts. 277 e 278, e lei n. 2.992, de 25 de setembro de 1915), fingimentos definidos no Codigo Penal, arts. 287 e 288), homicidio qualificado (Codigo Penal, arts. 291, e 39 §§ 6º e 10), destruição de livros e documentos (Codigo Penal), art. 326), e furto e apropriação indebita (Codigo Penal, arts. 330 e 334), falencia fraudulenta (decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, arts. 169 e 173), estelionato, abuso de confiança e outras fraudes (Codigo Penal, arts. 338 e 339), roubo (Codigo Penal, arts. 356 e 361), extorsão (Codigo Penal, arts. 362 e 363), os definidos nos arts. 1 a 5 da lei n. 4.294, de 6 de julho de 1921, contra a independência, a integridade e a dignidade da Patria (arts. 87, e §§, 88, 89, e 91 do Codigo Penal), em geral, qualquer crime cometido com a agravante do § 11, do art. 39 do Codigo Penal, ou em qualquer das contravenções dos arts. 369, 373, 380 e 381 do Codigo Penal, ou em qualquer crime ou contravenção definido nas leis que ulteriormente venham a modificar, ou substituir, os dispositivos acima citados, referentes às mesmas figuras delictuosas;

V — Gozar de boa reputação por sua conduta pública.

Paragrafo unico. Os crimes políticos (salvo os acima enumerados), assim como as convicções ou atitudes políticas, ou religiosas, por si sós, não impedirão a admissão no quadro da Ordem.

Art. 14. Para a inscrição no quadro dos provisionados e solicitadores da Ordem, é necessario, além dos requisitos legais de capacidade civil:

I — Ter a provisão respectiva, com prazo legal, passada pela autoridade judiciaria federal, ou local, competente, e registrada na Secretaria da Ordem;

II — Preencher os requisitos dos ns. II, III, IV e V do art. 13.

Art. 15. A inscrição nos quadros da Ordem se fará mediante requerimento escrito com os documentos, dirigido ao presidente da seção do Distrito Federal, ou da sub-seção, instruído com os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos dos artigos 13 e 14, e menção de todas as localidades em que haja exercido anteriormente a profissão.

Paragrafo unico. O requerimento será logo encaminhado ao Conselho, com o parecer da diretoria da sub-seção, ou da Comissão de Sindicância, no Distrito Federal.

Art. 16. O pedido de inscrição será notificado por aviso afixado na porta da sede do Conselho, e pela imprensa, onde a houver, cinco dias úteis, pelo menos, antes da deliberação do Conselho.

§ 1.º Si o Conselho recusar a inscrição requerida, remeterá copia do parecer, quando opinar pela recusa, e da decisão, com os motivos, ao candidato recusado.

§ 2.º O candidato recusado poderá, dentro do quinze dias da ciência da decisão, contestar documentadamente os motivos determinantes da recusa e pedir ao Conselho que a reconsidere.

§ 3.º Si o Conselho mantiver a recusa, o candidato poderá recorrer da decisão, dentro de quinze dias, após a ciência dela, para o Conselho Federal.

§ 4.º Qualquer membro da Ordem, ou pessoa interessada, poderá representar documentadamente ao Conselho contra o candidato proposto ou recusado.

§ 5.º O Conselho tomará simultaneamente conhecimento do pedido de inscrição, ou de reconsideração, e de qualquer impugnação.

Art. 17. O disposto no artigo antecedente, será applicavel ao cancelamento da inscrição em razão da falta, por perda, ou carencia anterior, de qualquer dos requisitos dos arts. 13 e

14, sendo competentes para promover o cancelamento da inscrição as pessoas indicadas no art. 33.

Art. 18. O advogado, logo que passe a exercer, de modo permanente, atividade profissional em outra seção, requererá inscrição no quadro respectivo, ou para ele se transferir, ficando, em todo o caso, sujeito à jurisdição disciplinar do Conselho local pelos atos praticados em qualquer seção.

Art. 19. Perante o presidente da seção, ou da sub-seção, prestarão os advogados, provisionados e solicitadores, depois de inscritos no quadro da Ordem, e antes de começar a exercer a profissão, o compromisso de fielmente observar as regras a que estão sujeitos por este regulamento.

Paragrafo unico. A prestação do compromisso será apostilada no título de habilitação profissional, afim de que este possa ser registrado nos tribunais dos juizes competentes.

Art. 20. A Ordem, nas respectivas seções, expedirá carteiras de identidade para os seus membros inscritos no seu quadro, validas oficialmente para o exercicio da profissão em todo o território nacional.

§ 1.º A Ordem também expedirá carteiras de identidade para os provisionados e solicitadores inscritos, das quais constará a zona em que poderão exercer os atos de sua profissão, conforme a legislação applicavel.

§ 2.º As carteiras serão assinadas por dois diretores, pelo menos, e reconhecidas as suas firmas, por notario da mesma localidade.

§ 3.º Quando o advogado, provisionado, ou solicitador, inscrito em qualquer sub-seção, ou na seção do Distrito Federal, tiver de funcionar temporaria ou acidentalmente, em outra, apresentará, ao presidente desta, sua carteira de identidade, que será por ele visada, fazendo-se as necessarias anotações no quadro respectivo.

§ 4.º Quando deixar, temporaria ou definitivamente, de exercer a atividade profissional em qualquer sub-seção, deverá o advogado, provisionado, ou solicitador, renovar a apresentação de sua carteira, procedendo-se nos termos do paragrafo precedente.

§ 5.º As anotações, a que se referem os paragrafos precedentes, comprovarão o exercicio da advocacia para todos os efeitos legais, e especialmente para os fins do art. 61.

§ 6.º A exhibição da carteira pode ser, em qualquer oportunidade, exigida por qualquer interessado, afim de verificar a habilitação profissional.

§ 7.º No caso de expiação de multa, serão exaradas nesta todas as anotações constantes dos livros da Ordem sobre o advogado.

Paragrafo unico. O advogado, provisionado, ou solicitador, inscrito no quadro da Ordem, poderá exercer a advocacia em qualquer seção, sub-seção, ou no Distrito Federal.

Paragrafo unico. O advogado, provisionado, ou solicitador, inscrito no quadro da Ordem, poderá exercer a advocacia em qualquer seção, sub-seção, ou no Distrito Federal.

Art. 21. A inscrição no quadro de qualquer das seções da Ordem, comprovada pela carteira de identidade (art. 20), autoriza o exercicio da profissão, conforme este regulamento.

Art. 22. Em qualquer juizo, contencioso ou administrativo, civil ou criminal, salvo quanto a "habeas-corpus", o exercicio das funções de advogado, provisionado, ou solicitador, só poderá ser permitido aos inscritos no quadro da Ordem e no gozo de todos os direitos decorrentes, de acordo com este regulamento.

§ 1.º No foro criminal, sempre que o réu acusado se poder defender pessoalmente.

§ 2.º São assinados por advogado, provisionado, inscrito no quadro da Ordem, todas as petições iniciais e de recurso, articulados e arrazoados, competendo-lhes a sustentação oral em qualquer instância.

§ 3.º Na primeira instância das justicas estaduais, é facultada a advocacia aos provisionados segundo a legislação local, depois de inscritos no quadro da Ordem.

§ 4.º Compete aos solicitadores, inscritos no quadro da Ordem, a assistência das causas em juizo, recebendo as intimações para andamento dos feitos, assinando os termos de recursos e os escritos não enumerados no § 2.º praticando os atos de audiência e cartorio.

§ 5.º É lícito aos advogados e aos provisionados, praticar todos os atos permitidos aos solicitadores.

Art. 23. É lícito, entretanto, às partes defenderem seus direitos, por si mesmas ou por procurador, mediante licença do juiz competente.

I, não havendo, ou não se achando presente, advogado ou provisionado, ou solicitador, inscrito na Ordem, na sede da comarca;

II, recusando-se a aceitar o patrocínio da causa os advogados, provisionados ou solicitadores, da comarca, ou estando impedidos;

III, não sendo estes, por motivo relevante e provado, de confiança da parte.

§ 1.º Os advogados, provisionados e solicitadores, presentes na sede da comarca, serão sempre ouvidos sobre o pedido de licença.

§ 2.º Si a licença fôr requerida para dissimular o exercício da advocacia por procurador não habilitado, ou devido a qualquer outro motivo de má fé, o mandatário incidirá na proibição de exercer mandato judicial por tempo não excedente de um ano, e o constituinte ficará sujeito ao pagamento das custas em dobro — em virtude da sentença judicial proferida de plano.

§ 3.º Os procuradores licenciados não poderão cobrar honorários além dos previstos no regimento de custas, e ser-lhes-ão applicaveis, no exercício do mandato judicial, as disposições concernentes aos solicitadores, salvo o prescrito neste artigo.

§ 4.º Nas hipóteses previstas neste artigo, tratando-se de materia criminal, qualquer cidadão idoneo, no gozo de seus direitos civis, poderá ser nomeado defensor do réu.

Art. 24. São nulos os atos praticados em Juízo por pessoas prohibidas de procurar em Juízo (Codigo Civil, art. 145, n. V).

Paragrafo unico. Quando praticado por pessoa impedida (art. 11) o ato será anulavel somente a requerimento de outra parte interessada no mesmo processo.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ADVOGADOS, PROVISIONADOS E SOLICITADORES

Art. 25. São direitos dos advogados:

I, exercer os atos de sua profissão, de conformidade com as leis e os regulamentos applicaveis;

II, comunicar-se livremente com seus clientes, sobre os interesses judiciais destes, ainda quando se achem em prisão;

III, guardar sigilo profissional;

IV, ingressar os cancellos dos Tribunais e Juizos;

V, tomar assento á direita dos juizes de primeira instancia; falar sentados; requerer pela ordem de antiguidade, e retirar-se das sessões e audiencias, independente de licença;

VI, receber autos com vista, ou em confiança, na forma das leis de processo;

VII, contratar, verbalmente, ou por escrito, honorarios, de acôrdo com as praxes e taxas habituais no local, sendo, porém, vedado estipular, a titulo de honorarios, a participação em bens;

VIII, não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, sinão em sala especial de Estado Maior;

IX, usar vestes talares;

a) aos membros do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros é facultado o uso das vestes talares privativas, outorgadas pelo decreto n. 393, de 23 de novembro de 1844.

§ 1.º Aos provisionados e aos solicitadores applica-se o disposto em os ns. I a III, VII e VIII.

§ 2.º Nas audiencias os provisionados e solicitadores tomarão assento á esquerda dos juizes, falarão e requererão de pé.

Art. 26. São deveres dos advogados, provisionados e solicitadores:

I, velar pela existencia e fins da Ordem e cumprir as obrigações decorrentes deste Regulamento, exercendo sua profissão com zelo, probidade, dedicação e espirito civicó;

II, observar os principios de ética profissional, nos termos do Codigo respectivo;

III, dar conhecimento ao presidente do conselho da incidencia em qualquer dos casos dos arts. 10 e 11;

IV, aceitar e exercer, com desvelo, os encargos cometidos pela Ordem, pela Assistencia Judiciaria, ou pelos juizes competentes.

Art. 27. Constitue falta no exercício da profissão, pelos advogados, provisionados ou solicitadores:

I, facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos prohibidos ou impedidos de procurar em Juizo;

II, não prestar, no prazo determinado, as informações ou esclarecimentos requisitados pelo conselho ou pela diretoria da Ordem, ou por seu presidente;

III, faltar, de modo inequivoco e injustificado, aos deveres de confraternidade com os demais advogados;

IV, não observar o tratamento respeitoso habitualmente prestado aos membros da magistratura, ministerio público e ás autoridades em suas funções;

V, prejudicar, por dolo ou culpa, interesse confiado a seu patrocínio;

VI, acarretar conscientemente, por ato proprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione;

VII, exercer a advocacia não estando habilitado na forma deste Regulamento;

VIII, locupletar-se, por qualquer forma, á custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa;

IX, estabelecer entendimento com a parte adversa, sem autorização ou prévia ciencia do cliente, ou do advogado ex-adverso;

X, recusar injustificadamente prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele, ou de terceiro por conta dele;

XI, aceitar honorarios, ou qualquer recompensa, quando funcionar pela Assistencia Judiciaria, ou nos casos de nomeação pelo juiz, de officio, salvo si a parte contraria tiver sido condenada a satisfazê-los, por decisão judicial;

XII, receber provento da parte contraria, ou de terceiro, sem prévia e expressa aquiescencia do seu cliente;

XIII, ou aceitar do cliente qualquer importancia para applicação ilegal ou deshonestá;

XIV, assinar parecer, articulado, arrazoado, ou qualquer escrito, destinado a processo judicial, que não tenha feito, ou em que não haja colaborado;

XV, advogar dolosamente contra literal disposição da lei; a) Entender-se-á, sempre, de boa fé, todo requerimento, ou alegação, com apoio em julgado anterior.

XVI, revelar, oralmente ou por escrito, negociações, para acôrdo ou transação, entabuladas com a parte contraria, ou seu advogado, desde que envolvam fato de natureza confidencial;

XVII, prestar concurso ao cliente, ou a terceiro, para a realização de acôrdo contrario á lei ou destinado a iludi-la.

XVIII, reter abusivamente, ou extraviar, autos recebidos com vista, ou em confiança;

XIX, solicitar, direta ou indiretamente, o patrocínio de qualquer causa para auferir remuneração;

XX, infringir qualquer preceito do Codigo de ética profissional, ou deste regulamento.

Paragrafo unico. As faltas serão consideradas graves, leves ou excusaveis, conforme a natureza do ato e as circunstancias de cada caso.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES E SUA APLICACÃO

Art. 28. O poder de punir disciplinarmente os advogados, provisionados e solicitadores, compete exclusivamente ao Conselho da Secção em que estiverem inscritos ao tempo do fato punivel, ou em que este ocorreu, nos termos do art. 20, 3º.

Art. 29. A jurisdição disciplinar, estabelecida neste regulamento, não derroga a jurisdição comum quando o fato constitua crime punido em lei.

Art. 30. Os juizes e tribunais exercerão a policia das audiencias e correção de excessos verificados em escrito nos autos.

1.º Pelas faltas disciplinares cometidas em audiencia, os juizes e tribunais poderão somente aplicar as penas disciplinares de advertencia, e exclusão do recinto.

§ 2.º Se as faltas em audiencia forem graves, deverá o juiz ou tribunal competente levá-las ao conhecimento do Conselho da Ordem, que procederá nos termos deste regulamento.

Art. 31. Os juizes devem representar a qualquer órgão da Ordem, competente para conhecer do caso, desde que tenham conhecimento do fato, que colida ou atinja dispositivo deste regulamento.

Art. 32. O Conselho da Ordem poderá deliberar sobre falta grave cometida em audiencia, ainda quando as autoridades judiciais respectivas, ou os interessados, não representem ao conselho, a independencia das penalidades impostas em juizo.

Art. 33. Em materia disciplinar, o Conselho deliberará de officio, ou em consequencia de procedimento da comissão de disciplina, ou do presidente da secção, ou da sub-secção, ou de representação de autoridade judiciaria, do Ministerio Publico, de qualquer membro da Ordem, ou de pessoa, estranha á Ordem, interessada no caso.

§ 1.º No caso de representação, a Comissão de Disciplina, ou, si não houver, o relator designado pelo presidente, recebendo os papeis, examinará, antes de tudo, si o caso é de aplicação de pena disciplinar.

§ 2.º A deliberação do Conselho precederá, sempre, audiência do acusado, notificado para, dentro de cinco dias, apresentar defesa, que poderá ser sustentada oralmente por ocasião do julgamento. O prazo para defesa poderá ser prorrogado por motivo relevante, a juízo do presidente do Conselho.

§ 3.º Si o acusado não fôr encontrado, ou fôr revel, reche-a nomeado curador.

Art. 34. Da decisão condenatoria, assim como da absolutoria no caso de queixa, ou representação, caberá ao interessado, e ao autor da representação, o recurso de embargos, para o proprio Conselho, dentro de 10 dias após a ciência da decisão. Sobre os embargos será sempre ouvida a outra parte no prazo de 5 dias.

Art. 35. As penas de advertencia e censura serão applicadas, sem publicidade, verbalmente ou por officio do presidente da Secção da Ordem, chamando a atenção do culpado para o facto, brandamente no primeiro caso, energeticamente e com o emprego da palavra censura no segundo.

Art. 36. Em caso de nova falta, applicar-se-á a pena de censura, quando com a advertencia se haja punido a primeira falta. No caso de terceira falta, infligir-se-á a pena de multa, e, finalmente, a de suspensão, que será sempre cabivel na hypothese do art. 27, n. XVIII.

Art. 37. Em caso de retenção illegitima de autos, o juiz da causa, a requerimento da parte interessada, ou de seu procurador, mandará intimar o retentor para efetuar a entrega dentro em três dias. Si a entrega se não realizar no prazo fixado, e certificando-o o escriptão, o juiz declarará suspensão do exercicio da profissão o advogado, provisionado, ou solicitador, responsavel, até a devolução dos autos, e, quando esta se faça, mandará cancelar o que nos autos for escripto, comunicando a decisão ao presidente da secção da Ordem.

Paragrafo unico. Si a retenção dos autos se prolongar por mais de trinta dias, depois da suspensão, o juiz mandará instaurar contra o retentor a competente acção criminal, e da sentença condemnatoria, si houver, enviará copia ao presidente da secção da Ordem, para este, por sua vez, agir como de direito.

Art. 38. Si a falta for considerada grave (art. 27, paragrafo unico) será applicavel, desde logo, qualquer das penas enumeradas nas letras b, c e d do art. 76, n. 4.

Art. 39. A pena de cancelamento será imposta aos que provadamente houverem perdido, ou não tiverem algum dos requisitos dos art. 13 e 14 para fazer parte da Ordem, inclusive aos que forem convencidos, perante a Ordem, ou em juizo, de incontinencia pública e escandalosa, ou de embriaguez habitual; e aos que, por faltas graves, já tenham sido três vezes condenados definitivamente á pena de suspensão.

Paragrafo unico. Nos casos acima previstos, o Conselho, durante o processo, poderá impôr, desde logo, a pena de suspensão.

Art. 40. A pena de suspensão será imposta por motivo de falta grave, de pronúncia criminal, de prisão em virtude de sentença, ou de doença mental comprovada.

§ 1.º A pena de suspensão será imposta por tempo determinado até o maximo de um ano, dobrada em cada nova infração punivel.

§ 2.º No caso de facto permanente, a suspensão será por tempo indeterminado e enquanto durar o mesmo facto.

Art. 41. Em casos de faltas graves, ou erros reiterados, que denotem incompetencia do advogado, do provisionado, ou do solicitador, poderá o Conselho da secção impôr-lhe de officio, ou por provocação de qualquer interessado, a pena de suspensão por prazo determinado até seis meses, ou por tempo indeterminado, até a prestação das provas de habilitação que exigir.

Art. 42. A pena de multa importará a suspensão do exercicio da profissão pelo prazo de três meses, si não fôr paga dentro de vinte dias a contar da data da ciência da penalidade imposta.

Art. 43. Em caso de applicação da pena de cancelamento, poderá o condenado requerer ao Conselho da secção a revisão do respectivo processo, decorrido o prazo de dois anos da applicação da pena.

§ 1.º A requerimento de qualquer dos membros do Conselho, far-se-á a revisão, seja qual fôr a época ou a pena applicada.

§ 2.º Das decisões do Conselho da secção sobre a revisão cabe recurso para o Conselho Federal nos termos do art. 16.

§ 3.º

Art. 44. Todas as penas impostas a membro da Ordem serão anotadas na respectiva carteira de identidade.

Art. 45. Em caso de suspensão, ou de cancelamento, o membro da Ordem restituirá á secretaria a sua carteira de identidade, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 46. Em caso de perda da carteira de identidade, e em geral na falta de exhibição quando exigida pela secretaria, pelo presidente do Conselho, ou da sub-secção, ou por qualquer juiz, o membro da Ordem incorrerá na pena de multa de 500\$000.

Paragrafo unico. Não exhibida a carteira, ou não exhibida em ordem, poderá o juiz competente considerar inhabilitado o advogado para exercer a profissão, fazendo intimar a parte para constituir novo procurador, e considerando verificada a falta prevista no art. 27, ns. V, VI e VII.

Art. 47. As penalidades applicadas aos membros de cada uma das secções pelos Conselhos respectivos serão observadas pelos Conselhos das demais secções.

Art. 48. Para anular a recusa de admissão, ou a pena de suspensão, ou a de cancelamento, poderá o interessado propor a acção sumaria especial, regulada pelo art. 13 da lei 221 de 20 do novembro de 1894, na Justiça Federal do Estado respectivo.

Art. 49. Em caso algum caberá indemnização, pela Ordem, ou por seus directores, em virtude de imposição de penalidade.

Art. 50. Os recursos das decisões do Conselho serão recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto o de revisão do processo, que não terá efeito suspensivo.

Art. 51. Os membros do Conselho devem dar-se de suspeitos, e si o não fizerem, poderão ser recusados pelas partes, nos mesmos casos estabelecidos pelas leis de organização judiciaria local.

Paragrafo unico. Ao Conselho compete decidir preempatoriamente a suspeição, á vista das alegações e provas apresentadas.

Art. 52. Cada Conselho comunicará á mais alta autoridade judiciaria na localidade, e á secretaria permanente no Distrito Federal, a organização e todas as alterações dos seus quadros, assim como as penalidades que applicar.

Art. 53. Incorrerá nas penas do art. 379 do Código Penal quem, sem o ser, usar do titulo de advogado, em annuncios na imprensa, ou em avulso, em palavras ou dísticos, no escriptorio, na residencia, ou em qualquer outro local, ou por qualquer outra forma; ou de vestes, insignias ou symbolos, instituidos para os advogados legalmente habilitados; ou, sem o poder, nos termos deste regulamento, da carteira de identidade a que se refere o art. 20.

Art. 54. Em caso de offensa a membro da Ordem, no exercicio de sua profissão ou em juizo, por magistrado, membro do Ministerio Publico, ou qualquer funcionario, serventuário ou auxiliar da Justiça, o Conselho, sob representação do offendido, apreciará sumariamente o caso, e poderá designar um ou mais de um, de seus membros para proceder á investigação necessaria, promovendo, conforme o resultado desta, as providencias que entender cabiveis.

Art. 55. Cada secção da Ordem, por seu presidente, e em virtude de deliberação do Conselho respectivo, assim como o Conselho Federal, e o presidente da Ordem, têm qualidade para agir, mesmo criminalmente, contra os infratores dos dispositivos deste regulamento, e, em geral, em todos os casos que interessam a dignidade, o prestigio ou as prerrogativas dos advogados.

Paragrafo unico. Inclue-se no dispositivo supra a representação, ao juiz competente, sobre a conveniencia de vedar o acesso, a determinado cartorio, ou ao recinto de determinado Tribunal, de pessoas conhecidas como intermediarios de negocios illicitos, ou reprovaveis, ou que, por sua conduta, possam comprometer o decoro da advocacia ou da magistratura.

Art. 56. Serão majoradas da quarta parte as penas dos crimes de estelionato, abuso de confiança, falsidade, e de todos os em que haja fraude, quando applicadas a qualquer membro da Ordem.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 57. Os advogados inscritos na secção, ou na sub-secção, e no pleno gozo dos direitos conferidos por este regulamento, constituirão a assemblea geral respectiva.

Art. 58. A assemblea geral será dirigida pelo presidente e os secretarios do Conselho da secção ou da sub-secção.

Art. 59. A assembleia geral compete:

I — Eleger bicalmente, por escrutinio secreto, voto pessoal e obrigatorio, os membros do Conselho da Ordem, a que se referem os arts. 67 e 68.

II, autorizar a alienação de imoveis do patrimonio da secção;

III, modificar o regimento interno, organizado pelo Conselho (art. 76, n. 44);

IV, deliberar sobre as questões ou consultas submetidas á sua decisão pelo Conselho, ou pela diretoria;

V, revogar, por voto expresso da maioria absoluta dos seus membros, o mandato de qualquer membro do Conselho, ou da diretoria, admitido para esse efeito o voto por procuração com poderes especiais e expressos;

VI, tomar quaisquer outras deliberações convenientes ao interesse da Ordem, observando o disposto neste regulamento.

Art. 60. O *quorum* da assembleia geral será assim regulado:

I, para os efeitos do art. 59, ns. I, II, III, V e VI, a maioria absoluta de advogados inscritos, constituindo-se, porém, em 2ª convocação, com intervalo de sete dias, com qualquer número de membros presentes;

II, para os efeitos do art. 59, n. IV, a assembleia deliberará com a presença de 15 membros na secção do Distrito Federal, e, nas demais secções, com o número determinado no respectivo regimento interno, e, em 2ª convocação, nos termos do n. I do presente artigo.

Paragrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo o disposto no n. V do art. 59.

Art. 61. Não poderão votar os que não estiverem efetivamente exercendo a advocacia.

Art. 62. O voto é obrigatorio em toda eleição, salvo doença ou ausencia comprovadas plenamente.

§ 1.º Por falta injustificada á eleição incorrerá o membro da Ordem na multa de 100\$, dobrada na reincidência.

§ 2.º Nas assembleias das secções dos Estados e do Acre será admissivel o voto por procuração, nos casos e pela forma que o respectivo regulamento determinar, pelos membros inscritos que residam em logares distantes da Capital.

Art. 63. Em cada eleição os votos serão recebidos durante seis horas continuas pelo menos.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO E DA DIRETORIA

Art. 64. No Distrito Federal, o Conselho da Ordem compor-se-á de 21 membros, e estes, dentre si, elegerão os que, durante o mandato, constituirão a diretoria, composta dos cargos seguintes:

Presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro, e bem assim as comissões de sindicancia, e de disciplina, com tres membros cada uma.

Os membros do Conselho, não escolhidos para qualquer dos cargos acima mencionados, serão vogais.

Paragrafo único. Si, em virtude de impedimento de um ou mais membros do Conselho, não se reunir *quorum*, serão convocados, pelo presidente, segundo a antiguidade da inscrição, tantos advogados inscritos quantos necessarios para o conseguir. Si coincidir a antiguidade da inscrição, obedecer-se-á á da formatura, e si ainda esta coincidir, seguir-se-á a da idade.

Art. 65. Nos Estados e no Territorio do Acre, o Conselho, com sede na Capital, compor-se-á de tres membros, quando a secção tiver até 15 advogados inscritos; de 5, até 50 inscritos; de 10, até 150 inscritos, e de 21, quando excedido esse número.

§ 1.º O Conselho de cada secção estadual será formado pelo presidente da sub-secção da Capital, e por presidentes das demais sub-secções, em ordem de antiguidade — sendo facultado declinar da investidura aos que não puderem comparecer ás reuniões, na sede respectiva. Escoltida a lista dos presidentes das sub-secções, comporão o Conselho os membros da diretoria da secção da Capital, em ordem de antiguidade, quantos necessarios, para esse fim. Si, ainda assim, se não conseguir formar o Conselho, será reduzido o número de seus membros a tres, cinco ou 10, em vez de cinco, 10 ou 21, respectivamente. A ordem de convocação observar-se-á o disposto no paragrafo único do art. 64.

§ 2.º A diretoria da sub-secção da Capital e as das demais do Estado serão eleitas pela assembleia dos membros inscritos em cada uma, reservado o disposto no art. 68.

§ 3.º A diretoria da sub-secção da capital do Estado, ou territorio, tambem o será da secção respectiva, quando diversamente não disponha o regulamento da secção.

Art. 66. A diretoria de cada sub-secção se comporá do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, e tesoureiro, eleitos pelo Conselho, dentre os seus membros, podendo ser suprimidos os cargos de vice-presidente e da 1º e 2º secretários, ou alguns destes, onde o quadro abranger menos de 20 advogados.

Art. 67. Dos 21 membros do Conselho no Distrito Federal, dez serão eleitos pela assembleia geral, nos termos do art. 60, n. I, e os restantes pelo Conselho Superior do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

Art. 68. Nos Estados, em que haja Instituto de Advogados filiado ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, compete ao respectivo Conselho Superior — ou, si o não houver, á diretoria respectiva — eleger tantos membros da diretoria da sub-secção da Ordem na Capital, quantos correspondam á proporção estabelecida no art. 67 combinado com o art. 64.

Art. 69. Sómente poderão ser eleitos membros do Conselho, ou da diretoria, os advogados brasileiros, natos ou naturalizados, inscritos, ha mais de cinco anos, no quadro da Ordem, ou na secretaria do tribunal judiciario da secção.

Paragrafo único. A exigencia do lapso de tempo de inscrição será dispensada quando não houver advogados, com esse requisito, em número superior ao dobro dos que devam ser eleitos.

Art. 70. Cada comissão do Conselho será presidida pelo mais antigo de seus membros.

Art. 71. Os membros do Conselho e da diretoria são obrigados a exercer suas funções e a comparecer ás reuniões, considerando-se automaticamente vagos seus cargos si faltarem a tres reuniões consecutivas, salvo força maior justificada, e devendo renunciar os cargos quando os não possam exercer com dedicacão e assiduidade, satisfazendo neste caso o disposto no art. 80.

Art. 72. As funções dos membros do Conselho ou da diretoria, são absolutamente gratuitas.

Art. 73. No caso de impedimento temporario ou vaga, por qualquer motivo, no Conselho ou na diretoria, o Conselho elegerá, dentre os membros da secção, o substituto, para servir pelo resto do mandato.

Art. 74. Os cargos do Conselho são incompativeis com os da Comissão Diretora da Assistencia Judiciaria.

Art. 75. Para o Conselho ou a diretoria, funcionar, como para deliberar, requer-se a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 76. Ao Conselho compete:

1, velar pela conservacão da honra e da independencia da Ordem, e pelo livre exercicio legal dos direitos dos advogados, provisionados e solicitadores;

2, velar e promover, por todos os meios a seu alcance, o perfeito desempenho tecnico e moral da advocacia, e o prestigio e bom conceito da profissão e dos que a exercem;

3, deliberar sobre a inscrição e cancelamento nos quadros da ordem;

4 — aplicar aos membros da Ordem as penas disciplinares de:

a) advertencia;

b) censura;

c) multa de 100\$ até 1:000\$000;

d) suspensão do exercicio da profissao;

e) cancelamento da inscrição.

5, rever anualmente os quadros da Ordem, fazendo as necessarias alteracões;

6, deliberar sobre a applicação, em casos concretos, das regras de etica profissional;

a) para esse efeito o conselho poderá orientar e aconselhar os membros da Ordem, nos casos, atinentes ao exercicio da advocacia, que submeterem á sua apreciação, ou que, de officio, decida apreciar;

7, organizar o seu regulamento interno, e o da secção respectiva, sub-secções do mesmo Estado e das diretorias destas, instruções para os servicos e atribuições da Ordem na secção, inclusive da Assistencia Judiciaria;

8, prover ao bom funcionamento das sub-secções, designando-lhes diretoria provisoria quando se não efetue oportunamente a eleição necessaria, e adotando quaisquer outras providencias convenientes;

9, eleger a Comissão Diretora da Assistencia Judiciaria;

10, deliberar sobre a conveniencia de consultar a assembleia geral;

11, aprovar o orçamento anual da receita e da despesa organizado pelo presidente;

12, autorizar a aquisição de bens em geral e a alienação de bens moveis do patrimonio da Ordem;

13, regular a applicação do fundo beneficente de que trata o art. 7º, § 1º, e a distribuição dos premios a que alude o artigo 7º, § 2º;

11, organizar o respectivo regulamento interno, em que determinará a ordem das matrículas, respeitado o critério estabelecido no parágrafo unico do art. 64, forma de convocação, norma dos trabalhos, e *quorum*, da assembleia geral, do conselho e da diretoria, atribuições dos membros desta, datas das reuniões da assembleia geral, do pagamento das contribuições, forma de comprovação do exercício da advocacia para os efeitos deste regulamento, e em geral tudo o mais que convier para a regularidade dos serviços da Ordem e para boa aplicação do presente regulamento.

Art. 77. O presidente de cada seção, ou sub-seção, exercerá, em relação a esta, as atribuições do presidente da Ordem, definidas no art. 89, no que for aplicável.

Art. 78. Compete à diretoria a administração dos negócios da seção, ou sub-seção respectiva, a execução deste regulamento e do regulamento interno da seção, a realização de tudo o que possa concorrer para o preenchimento dos fins da Ordem, representando para esse fim ao conselho da seção ou ao conselho federal.

Art. 79. O conselho e a diretoria consignarão em ata as deliberações que adotarem.

Art. 80. O membro da Ordem, que não puder exercer o cargo para que foi eleito, salvo por doença ou ausência comprovada que o iniba de exercer a advocacia, pagará uma contribuição extraordinária de 200\$000.

Parágrafo unico. A comprovação de doença se fará por atestado de médico idôneo, no qual será designada expressamente a enfermidade verificada.

Art. 81. Os membros do conselho poderão ser reeleitos, uma vez por maioria relativa, e, ainda, segunda vez, por maioria absoluta de votos dos membros da seção.

Art. 82. O conselho poderá constituir, pela forma que determinar no regimento interno, um tribunal especial, para que, perante ele, qualquer membro da Ordem se justifique de imputação feita, ou de procedimento suscetível de censura.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FEDERAL

Art. 83. Anualmente, em data previamente fixada, os conselhos de todas as seções reunir-se-ão em Conselho Federal, no Distrito Federal, para apresentação do relatório das principais ocorrências do ano em cada seção, e deliberação sobre providências a tomar ou medidas a sugerir aos poderes públicos.

§ 1.º Os conselhos comparecerão incorporados, ou por delegações compostas de um ou mais membros do próprio conselho, ou de qualquer seção da Ordem, cabendo a cada seção um voto nas deliberações.

Art. 84. Ao Conselho Federal compete:

I, eleger o presidente o secretário geral da Ordem;
II, em grau de recurso, por provocação do conselho de qualquer seção, ou de qualquer interessado, deliberar:

- sobre admissão de membros da Ordem;
- sobre aplicação, aos mesmos, da pena de suspensão, ou de cancelamento;
- sobre penalidade imposta a membro da Ordem em qualquer seção, quando não esteja inscrito nela permanentemente, ou esteja inscrito em alguma outra seção;
- sobre casos omissos (art. 95);

III, votar e alterar o código de ética profissional, ouvir os conselhos das seções e as diretorias das sub-seções;
IV, adotar o modelo das vestes talares a que se refere o art. 25, n. IX;

V, promover quaisquer diligências, ou verificações, relativamente ao funcionamento da Ordem, em qualquer Estado, e adotar as medidas que entender convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação da diretoria provisória, quando necessário;

VI, tomar todas as deliberações de caráter geral que entender convenientes;

VII, propor ao Governo Federal a emenda, ou alteração, do presente regulamento;

VIII, organizar o seu regulamento interno, em que regulará as suas reuniões, o modelo das carteiras de identidade e as taxas que por elas serão cobradas, os prazos e forma para decisão dos recursos, a formula do compromisso referido no art. 19;

IX, cassar ou revogar qualquer deliberação, mesmo da assembleia de qualquer das sub-seções, ou seções, contrária ao presente regulamento, ouvida sempre previamente a autoridade de que emanou a deliberação;

X, revêr e uniformizar, tanto quanto possível, os regimentos internos das varias seções da Ordem;

XI, resolver os casos omissos neste regulamento.

§ 1.º Nos casos acima, havendo urgência, o Conselho Federal será logo convocado pelo presidente da Ordem, de ofício, ou por provocação do conselho interessado.

§ 2.º Na ausência, ou falta do Conselho Federal, as atribuições deste poderão ser, em caso urgente, exercitadas pelo conselho da seção do Distrito Federal, submetida, porém, qualquer resolução adotada por esta à aprovação daquela em sua primeira reunião.

Art. 85. Presidirá o Conselho Federal o presidente da Ordem (art. 89, n. 3), tendo como secretário o secretário geral.

Parágrafo unico. Para auxiliar o secretário geral, poderão ser, sob proposta deste, designados, pelo presidente, um ou mais membros da Ordem.

Art. 86. O secretário geral terá a seu cargo a secretaria permanente do Conselho Federal e todas as relações com as seções dos Estados.

Parágrafo unico. Em sua falta ou impedimento, o secretário geral será substituído sucessivamente pelo 1.º e pelo 2.º secretários da seção do Distrito Federal, ou pelo membro deste que o presidente da Ordem designar.

Art. 87. Para as despesas da secretaria permanente do Conselho Federal, cada seção estadual remeterá ao secretário geral do Conselho do Distrito Federal 5 % das contribuições dos advogados, provisionados, e solicitadores, inscritos em seus quadros.

Parágrafo unico. O Conselho Federal poderá, por três quartos de votos, alterar essa percentagem, si reconhecer imprescindível.

CAPITULO X

DO PRESIDENTE DA ORDEM

Art. 88. O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como o secretário geral, serão eleitos pelo Conselho Federal, dentre os seus membros.

Art. 89. Ao presidente da Ordem compete:

- representar a Ordem, nas solenidades internas e externas, perante os poderes públicos, em juízo, e em todas as relações com terceiros, ativa e passivamente;
- velar pela conservação do decoro e da independência da Ordem e pelo livre exercício legal dos direitos dos seus membros;

3.º, convocar e presidir o Conselho Federal;

4.º, promover a organização das seções e sub-seções, acompanhar-lhes o funcionamento, velar-lhe pela regularidade, e pela fiel execução deste regulamento;

5.º, adquirir bens imóveis e móveis com autorização do Conselho, alienar bens imóveis com prévia autorização da assembleia geral, e administrar os bens da Ordem na conformidade deste regulamento e deliberações da assembleia e do Conselho;

6.º, superintender todos os serviços da Ordem, nomear e demitir livremente os empregados da Ordem;

7.º, promover, nas seções da Ordem, a organização de Institutos de Advogados que visem fins semelhantes aos do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros;

8.º, delegar alguma ou algumas de suas atribuições ao seu substituto.

Parágrafo unico. O presidente da Ordem e o secretário geral residirão no Distrito Federal durante todo o tempo de seus mandatos.

Art. 90. Substituem o presidente, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, o secretário geral, e os membros da diretoria da Seção do Distrito Federal, e os demais membros do Conselho dessa mesma seção sempre na ordem determinada no parágrafo unico do art. 65.

CAPITULO XI

DA ASSISTENCIA JUDICIARIA

Art. 91. A Assistência Judiciaria, no Distrito Federal, nos Estados e no Território do Acre, fica sob a jurisdição exclusiva da Ordem.

Parágrafo unico. A Assistência Judiciaria será prestada também perante as justiças federal e militar, e aos estrangeiros independente de reciprocidade internacional.

Art. 92. Salvo a designação do presidente e demais membros da comissão diretora, que serão eleitos na forma do artigo 76, n. 9, competirão ao presidente do Conselho todas as atribuições conferidas pela legislação anterior ao ministro da Justiça e Negócios Interiores ou a autoridades estaduais.

Parágrafo unico. Os membros da Comissão Diretora elegerão entre si o respectivo presidente.

Art. 93. Nos Estados e no Território do Acre, a Assistência Judiciária se regulará pelas leis e dispositivos em vigor, ou que venham a ser expedidos, observadas as leis aplicáveis, as convenções internacionais e as disposições deste regulamento.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. Os membros de cada sub-seção da Ordem pagarão, em dinheiro, de uma só vez, a contribuição anual de vinte mil réis. O requerimento de inscrição fica sujeito à taxa de vinte mil réis para os advogados, e de dez mil réis para os provisionados e os solicitadores.

§ 1.º O membro da Ordem inscrito por mais de três meses continuos em uma sub-seção pagarão a anuidade correspondente, mesmo que esteja inscrito em outra ou outras sub-seções.

§ 2.º As taxas e contribuições supra poderão ser alteradas pela assembleia geral, sob proposta do Conselho respectivo.

Art. 95. Os casos omissos no presente regulamento serão supridos pelo presidente da seção em que a questão for levantada; dessa decisão haverá recurso necessário para o Conselho respectivo e, ainda, para o Conselho Federal da Ordem.

Art. 96. Todos os atos da Ordem, salvo quando secretos, serão publicados no jornal oficial da seção respectiva.

Art. 97. As seções instaladas nas capitais dos Estados e do Território do Acre organizarão e manterão a relação geral dos advogados, provisionados e solicitadores da respectiva circunscrição territorial, inclusive das sub-seções do mesmo Estado ou território, indicando nomes, residências atuais e anteriores, datas da formatura ou da habilitação, mencionando a Faculdade de Direito ou Tribunal, penas disciplinares aplicadas.

§ 1.º Cada seção remeterá as informações acima indicadas ao secretário geral do Conselho do Distrito Federal, e este as transmitirá às demais seções, e organizará o registro geral dos advogados, provisionados e solicitadores de todo o país.

§ 2.º As seções locais fornecerão ao secretário geral do Conselho da Ordem no Distrito Federal, os esclarecimentos que este lhes pedir quanto aos advogados, provisionados e solicitadores, que aí exercem ou tinham exercido a profissão, especialmente para o fim de cumprir os requisitos dos artigos 13 e 14.

§ 3.º O secretário geral do Conselho do Distrito Federal comunicará ao presidente de cada seção as penas impostas, ou comunicadas por outras seções, assim como os quadros respectivos, alterações sobreeadas e quaisquer esclarecimentos ou informações necessárias, e o presidente da seção transmitirá todos esses comunicados aos presidentes das sub-seções do mesmo Estado.

Art. 98. O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e os Institutos de Advogados a ele filiados, têm qualidade para, por seus representantes legais, promover, perante o Conselho da Ordem, o que entenderem a bem dos interesses dos advogados em geral, ou de qualquer de seus membros.

Art. 99. Os dispositivos deste regulamento se aplicarão ao exercício da advocacia perante o Supremo Tribunal Militar, e se tornarão extensivos, à proporção que for sendo possível, aos processos perante os demais tribunais e juizes militares, ressalvados os dispositivos especiais da legislação militar.

Art. 100. Os membros da Ordem não respondem solidariamente subsidiariamente por qualquer obrigação contraída em nome dela, ou no de alguma de suas seções.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 101. Para os advogados, provisionados e solicitadores, que tenham atualmente título registrado na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, ou do Tribunal Superior do Estado, ou do Acre, é suficiente a prova desse registro, por certidão ou publicação oficial, e a afirmação escrita de que preencher os requisitos do art. 13, ns. III e IV, salvo, todavia, prova em contrário, oferecida ulteriormente por qualquer pessoa.

Art. 102. Logo que publicado este regulamento, o Conselho Superior do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros elegerá os 11 membros do Conselho a que se refere o

art. 67, e estes, escolhendo dentre si o presidente provisório, organizarão o quadro do foro do Distrito Federal.

§ 1.º Organizado o quadro, será publicado por edital no *Diário Oficial*, devendo os interessados, dentro de 30 dias, apresentar ao presidente provisório as reclamações que tiverem.

§ 2.º À vista das reclamações, e depois de resolvidas pelo Conselho provisório, será o quadro definitivamente organizado, convocando o presidente provisório, logo em seguida, a assembleia geral, para, nos termos dos arts. 59, n. I e 67, eleger os demais dez membros do Conselho, e designará dia para instalação oficial da Ordem.

§ 3.º As reclamações, a que se referem os parágrafos antecedentes, não atendidas pelo Conselho, poderão ser apresentadas de novo ao Conselho, depois de integralmente constituído, em forma de pedido de inscrição, ou como impugnação de inscrição, observando esse, na decisão, o disposto nos arts. 16 e 17.

§ 4.º Logo que instalado, o Conselho elegerá a sua diretoria e votará o Regulamento Interno (art. 76, n. 14).

§ 5.º O Conselho da seção do Distrito Federal exercerá as atribuições do Conselho Federal e o presidente daquele Conselho as do presidente da Ordem até que se instale o Conselho Federal.

Art. 103. Nos Estados e no Território do Acre, as atribuições do art. 102 serão exercidas, nas Capitais, pelos Institutos de Advogados existentes, nos termos do art. 68, ou si o não houver, por uma comissão de advogados nomeada pelo presidente do Tribunal Superior, procedendo-se nos demais termos do artigo precedente.

Parágrafo único. Organizado a diretoria da seção na Capital, promoverá esta a formação das sub-seções, e, logo que estas se tenham organizado em metade, pelo menos, das comarcas do Estado, promoverá a instalação do Conselho da seção, nos termos do art. 65.

Art. 104. Nos Estados, ou nas comarcas, em que, até 90 dias antes da data determinada para início da vigência deste decreto, se não tenha ainda organizado a Ordem dos Advogados, conforme este regulamento, o juiz togado de mais alta hierarquia e mais antigo, com dois outros, imediatos em antiguidade, si houver, assumirá as atribuições constantes do art. 9.º, organizará o quadro da Ordem, entabulando as necessárias comunicações com a Secretaria permanente, ou com o Conselho estadual, e exercendo todos os deveres e prerrogativas constantes deste regulamento, tudo de acordo com os seus dispositivos e até que se realize a constituição regular da Ordem, na localidade.

Art. 105. Logo que instalados os Conselhos da Ordem em dez Estados, pelo menos, o presidente do Conselho da Ordem no Distrito Federal promoverá a reunião do Conselho Federal, de acordo com os arts. 83 e seguintes, para eleger o presidente da Ordem, votar o seu regulamento interno, e para os demais objetivos de competência do mesmo Conselho.

Art. 106. Enquanto se não votar o Código de ética profissional, prevalecerão em cada seção as praxes reconhecidas pelo Conselho local.

Art. 107. Enquanto não votado o regulamento de qualquer seção, ou sub-seção, será observado o da seção do Distrito Federal.

Art. 108. O presente regulamento entrará em vigor em todo o território nacional aos de de

Art. 108. Revogam-se as disposições das leis gerais, federais, provinciais ou estaduais, contrárias ao presente regulamento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1931. — *Oswaldo Aranha*.

DECRETO N. 20.787 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1931

Ratifica o decreto n. 1.309, de 3 de novembro ultima, do interventor federal no Piauí, que alterou a divisão judiciária do Estado

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o decreto n. 1.309, de 3 de novembro de 1931, do interventor federal no Estado do Piauí, alterando a respectiva divisão judiciária, e dando outras providências, foi ali publicado quando já em vigor o decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, que instituiu conselhos consultivos, nos Estados, e estabeleceu novas normas sobre a administração local;

Considerando que o aludido decreto n. 1.309, além de consultar os princípios renovadores da revolução de outubro de 1930, produziu efeitos jurídicos imediatos em todo o território daquele Estado;

Considerando procedentes as razões invocadas, pelo referido interventor, da impossibilidade material, em que se achava, de aplicar, no tempo habil, o decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, que só teve publicação, no Distrito Federal, a 23 de outubro de 1931, pois dele teve conhecimento após a execução da reforma judiciária do dito Estado;

Decreta:

Artigo unico. Fica ratificado, para todos os efeitos, o decreto n. 1.309, de 3 de novembro de 1931, que alterou a divisão judiciária do Estado do Piauí, e deu outras providências; bem assim os atos decorrentes.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 20.799 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1931

Retifica o decreto n. 20.223, de 17 de julho de 1931, em virtude do qual foram suspensos todos os atos de alienação ou oneração ou promessa de alienação ou oneração de qualquer jazida mineral, estabelecendo restrições na sua aplicação

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, de um modo geral, o decreto n. 20.223, de 17 de julho de 1931, veio satisfazer uma necessidade que ha muito se impunha;

Considerando, porém, que, ao lado das operações sobre jazidas minerais que o decreto procurou sustar porque, reais ou propositalmente simuladas, poderiam ocorrer, dificultando a aplicação das novas leis em elaboração e frustrando a salvaguarda do interesse do país, ha outras que seria de maior conveniencia deixar que tivessem o seu curso natural, tais como:

a) a exploração das jazidas de ouro de Lavras, no Rio Grande do Sul;

b) a exploração das jazidas de carvão de Burí, no Estado de São Paulo, pelas quais se interessa, de ha muito, a Estrada de Ferro Sorocabana;

c) e, finalmente, a exploração das jazidas de ouro de Aragariguama, em São Paulo, que veem sendo prospectadas, ha cerca de tres anos, pela "St. George Gold Mining";

Considerando, por ultimo, que a necessidade dessa restrição já se vem fazendo sentir e tanto assim que, em decreto n. 20.395, de 15 de setembro de 1931, sobre as quedas dagua, foi estabelecida uma ressalva, em virtude da qual os atos suspensos poderão ser praticados desde que haja autorização do Governo Provisorio;

Decreta:

Art. 1.º Ficam suspensos, até deliberação ulterior, todos os atos de alienação, oneração, ou promessa de alienação ou oneração de qualquer jazida mineral, de terras em que se saiba haver jazida mineral, ainda que inexplorada e de concessões ou contratos para exploração de jazidas, assim como a versão para formar capital de sociedade comercial ou a penhora judicial de bens de tal natureza, salvo prévia e expressamente autorizados pelo Governo Provisorio.

Art. 2.º Serão nulos de pleno direito todos os atos praticados a partir da publicação do decreto n. 20.223, de 17 de julho de 1931, em contrario ao disposto no artigo precedente.

Art. 3.º Compreendem-se nas disposições supra as concessões administrativas para exploração de jazidas, na conformidade da legislação applicavel.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do Ministro.

DECRETO N. 20.800 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1931

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o crédito especial de réis 2:216\$128, para regularizar o pagamento de vencimentos feito ao 2º escriptorario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Chrysantho Jobim

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o crédito especial de 2:216\$128 (dois contos duzentos e dezesseis mil cento e vinte e oito réis), afim de regularizar a despesa com o pagamento do vencimentos feito ao atual segundo escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, Chrysantho Jobim, no periodo de 25 de julho último a 15 de novembro do corrente ano, quando terceiro escriptorario da mesma repartição, cargo este em que foi reintegrado por decreto de 27 de maio proximo passado.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 20.802 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1931

Aprova com alteração a reforma dos estatutos da Caixa Auxiliar dos Empregados Postais e concede-lhe autorização para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Caixa Auxiliar dos Empregados Postais, resolve conceder-lhe autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento nos termos dos decretos ns. 17.140, de 15 de dezembro de 1925, e 20.225, de 18 de julho de 1931, e, bem assim, aprovar as modificações dos estatutos da mesma Caixa, que a este acompanham, feitas em assembléa geral extraordinária realizada em 8 de setembro deste ano, substituindo-se, porém, no art. 70 as palavras "gratificações ou percentagens" pela palavra "remunerações".

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

CAIXA AUXILIAR DOS EMPREGADOS POSTAIS

Sede: rua do Rezende ns. 65 e 67, 2º andar

Reforma dos estatutos, por deliberação de assembléa geral extraordinária, realizada em 8 de setembro de 1931 (fundada em 30 de abril de 1901), aprovados em assembléa geral extraordinária, realizada em 8 de setembro de 1931

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º Esta Caixa foi fundada em 30 de abril de 1901, na Administração dos Correios do Distrito Federal, com a denominação de Caixa Auxiliar dos Empregados Postais, sendo o tempo de sua duração indeterminada e sua sede e foro jurídico na Capital Federal.

Art. 2.º Compôr-se-á de ilimitado número de socios, sem distinção de classe, empregados nos Correios da República e das pessoas de suas familias.

Art. 3.º A Caixa tem por fim:

a) concorrer com auxilio para os funerais de seus socios, de acôrdo com estes estatutos;

b) efetuar pequenos empréstimos aos socios, mediante consignação em folha de pagamento, de acôrdo com as disposições estabelecidas pelos decretos ns. 20.225, de 18 de julho de 1931, e 17.146, de 16 de dezembro de 1925;

c) instituir uma biblioteca que deverá ter com especialidade, tudo concernente aos Correios do Brasil;

d) fornecer carta de fiança aos socios pelo aluguel da casa em que residirem, mediante as condições estabelecidas nos decretos citados na letra b.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DOS SOCIOS

Art. 1.º Para ser admitido socio é necessario:

- a) ter a idade de 2 a 45 anos completos;
- b) estar de perfeita saúde;
- c) preceder a proposta impressa fornecida pelo secretário da Caixa, assinada por um empregado postal ou no caso do art. 8.º.

§ 1.º Nessa proposta mencionar-se-á: nome, residência, idade, estado civil e grau de parentesco.

§ 2.º Nas propostas referentes a empregados postais, dever-se-á mencionar a categoria, a repartição a que pertencer e o departamento em que tiver exercício.

§ 3.º As propostas para pessoas de família só serão recebidas na secretaria si vierem assinadas pelos respectivos socios, que serão responsáveis pelo pagamento da joia, diploma e mensalidades.

§ 4.º Estas propostas serão pelo secretário entregues á Comissão de Sindicância, que depois de rigorosa sindicância dará por escrito o seu parecer, para admissão ou não do proposto.

§ 5.º Essa comissão deverá depois de assinar o seu parecer nas propostas, remetê-las á secretaria, afim de serem submetidas á deliberação do conselho.

§ 6.º As propostas recusadas serão arquivadas, assim como as que o primeiro pagamento não seja feito pelas propostas, dentro de 60 dias.

Art. 5.º Os empregados das administrações e suas agencias, nos Estados, para serem admitidos, deverão juntar ás propostas, atestados de sanidade, certidão de idade e de exercício passada pelo administrador ou agente, com as firmas reconhecidas por tabelião.

Paragrafo unico. Executam-se os empregados da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro (Niteroi).

Art. 6.º A matrícula será feita no primeiro dia do mês em que o proposto tiver cumprido o disposto no art. 12, e dessa data contará o interstício.

Art. 7.º Poderão ser socios, como pessoas de família do associado postal: esposos, filhos, pais, netos, irmãos, sobrinhos, tutelados, tios, genros, nêtas, sogros, primos e a pessoa que viver maritalmente com o associado quando não for ele casado.

Art. 8.º Poderão pertencer á Caixa os filhos do socio falecido que atingirem a idade a que se refere a letra a do artigo 1.º, uma vez propostos pela viúva.

CAPITULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SOCIOS

Art. 9.º Haverá cinco especies de socios:

- a) fundadores;
 - b) efetivos;
 - c) benemeritos;
 - d) benfeitores;
 - e) grandes fundadores.
- 1) fundadores são aquêles que foram matriculados até a data de 1 de maio de 1901.
 - 2) efetivos são os matriculados posteriormente á data de 1 de maio de 1901.
 - 3) benemeritos são aquêles que fizerem donativos no valor de 200\$; os que propuzerem 50 pessoas para socios que se quitarem; e os membros do conselho que servirem quatro anos seguidos na administração da Caixa, nela prestando reais serviços.
 - 4) benfeitores serão aquêles que já possuindo o titulo de socios benemeritos, fizerem donativos no valor de 200\$; os que propuzerem 100 socios que se quitarem; e os que servirem seis anos seguidos ou intercalados na administração da Caixa, e só tiverem faltado a 1/4 parte das sessões realizadas.
 - 5) grandes benfeitores serão aquêles que já possuindo o titulo de benfeitores, fizerem donativos no valor de 200\$000.
- Paragrafo unico. Os titulos constantes das letras e, d, e, c, são conferidos pela assembléa geral precedendo proposta do conselho, fundamentada por escrito e votada por escrutinio secreto.

CAPITULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 10. As mensalidades serão de 2\$ para os empregados postais e para pessoa agregada a sua matricula com di-

reito ao auxilio da tabela A do art. 25, respeitadas as di-reitos adquiridos.

Art. 11. As joias serão de 20\$ para os empregados postais e para a pessoa agregada a sua matricula, com o direito ao auxilio da tabela A do rt. 25, e de 10\$ para as demais pessoas de família.

§ 1.º As pessoas de família do socio fundador ficarão isentas do pagamento de joia si não forem empregados postais.

§ 2.º As joias poderão ser pagas em duas prestações de 10\$ para o empregado postal e a pessoa agregada a sua matricula e de 5\$ para as demais pessoas de família.

Art. 12. O diploma é obrigatorio e será entregue mediante a quantia de 3\$000.

Paragrafo unico. No caso de extravio poderá o socio adquirir um novo diploma, pagando a quantia de 5\$000.

CAPITULO V

DOS DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 13. Constituem direitos dos socios:

- a) gosar das vantagens conferidas no capitulo 1;
 - b) indicar qualquer pessoa para receber a importância do funeral a que tiver direito, fazendo declaração identica á do § 1.º do art. 15.
- 1) na falta de declaração será entregue ao tutor, si o socio for menor, ao chefe da matricula, e na falta deste, á pessoa da família do associado, de acôrdo com o Código Civil;
 - 2) a indicação poderá ser substituída si o socio assim o entender, e com aprovação do conselho;
 - 3) essa substituição pagará a taxa de 5\$, quando for motivo do falecimento indicado;
 - c) assistir ás sessões do conselho, não podendo, porém, tomar parte nas discussões, salvo no caso de ser consultada a sua opinião;
 - d) requerer em numero nunca inferior a 30 socios, convocação da assembléa geral extraordinaria, declarando o respectivo motivo;
 - e) reclamar contra infrações destes estatutos; perante o conselho, com recurso para a assembléa geral do que for prejudicado.

Art. 14. O socio entrará no gozo dos direitos sociais, depois de decorridos 12 meses do pagamento de suas mensalidades integrais.

Art. 15. Só terão direito ao auxilio de que trata a letra a, do art. 25, os socios empregados postais e uma pessoa de família que o socio designará, de acôrdo com o paragrafo unico deste artigo.

§ 1.º A declaração será feita antecipadamente, por escrito, pelo socio, sem emendas, nem rasuras, estampilhada, testemunhada por dois socios e anotada no livro da matricula.

§ 2.º No caso de não haver declaração terá aquele direito a esposa do associado.

§ 3.º Quando só houver uma pessoa de família é dispensavel a declaração.

Art. 16. O socio que for privado do emprego, bem como removido, transferido á outra administração postal ou nomeado para outra repartição, poderá continuar a contribuir com as mensalidades, entendendo-se com o tesoureiro ou de acôrdo com os arts. 17 ou 21.

Art. 17. É facultado aos socios aposentados, exonerados e ás pessoas de famílias dos socios falecidos, pagarem suas mensalidades por intermedio de um socio que consigne a esta Caixa.

CAPITULO VI

DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 18. São deveres dos socios:

- a) pagar as mensalidades adiantadamente até o dia 15 de cada mês, quando não forem descontadas em folha;
- 1) não poderá pagar mensalidades de sua família sem que acompanhe o pagamento da sua;
- b) participar por escrito sempre que mudar de residência, de onde tenha exercício e no caso de se retirar da Capital Federal;
- c) consignar suas mensalidades, assim como as das pessoas de sua família;
- d) exercer com zelo e assiduidade qualquer cargo para que for eleito ou nomeado;
- e) levar ao conhecimento do conselho ou da assembléa geral qualquer irregularidades contra a Caixa;

f) cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições destes estatutos e promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento da Caixa;

g) satisfazer prova de quitação, sempre que enviar qualquer requerimento à Caixa, sendo este acompanhado do recibo do mês corrente, no caso de não consignar em folha.

Art. 19. No caso de não consignar e tiver pessoa de família que vier a ser sócia, será obrigado a consignar também a sua mensalidade.

Art. 20. O sócio, pessoa de família, quando nomeado para qualquer cargo postal, deverá logo que receber o primeiro vencimento pagar a diferença da joia e elevar a mensalidade para a de empregado postal.

Art. 21. Os sócios previstos no art. 5º deverão enviar suas mensalidades ao tesoureiro da Caixa, por intermédio da administração ou agência a que pertencerem.

CAPÍTULO VII

DAS PENAS DOS SÓCIOS

Art. 22. Perde o direito de sócio, sendo eliminado aquele que:

a) atrasar por mais de três meses nas contribuições, inclusive as de aumento de mensalidades;

b) prestar falsas informações para ou com os estatutos, verificado em qualquer pessoa como sócio;

c) tiver sido admitido em desacordo com os estatutos verificado em qualquer tempo;

d) perturbar a ordem dos trabalhos no recinto da Caixa, ou desacatar qualquer sócio;

e) substituir ou extraviar valores ou qualquer objeto pertencente à Caixa, contra o qual ela procederá judicialmente;

f) promover direta ou indiretamente, o descrédito da Caixa;

g) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato administrativo;

h) deixar o emprego por motivo deprimente ou tiver conduta irregular e deshonesta;

i) pedir levantamento da consignação salvo por mudança de matrícula.

Art. 23. Ao associado quite será pago o funeral determinado nestes estatutos.

§ 1º. Aos sócios atrasados em suas mensalidades em mais de 1 até 3 meses será pago 50 % do respectivo funeral.

§ 2º. Os sócios que se atrasarem no pagamento de suas mensalidades de mais de 3 meses em diante, nada perceberão para o funeral.

Art. 24. O sócio eliminado por qualquer motivo perderá todos os direitos adquiridos e nada terá a reaver da Caixa.

§ 1º. A eliminação não alcança os sócios pessoas de sua família, devendo estas pagar as suas mensalidades, mediante recibo ou de acordo com o art. 17.

§ 2º. Poderá ser readmitido, satisfazendo novamente as disposições destes estatutos e algum compromisso com a Caixa de Emprestimos, salvo si a exoneração for por outros motivos que não os indicados na referida letra h.

CAPÍTULO VIII

DOS AUXÍLIOS

Art. 25. Os auxílios para os funerais dos sócios serão:

a) de 800\$ para os empregados postais;

b) de 400\$ para as pessoas de família, salvo o caso do art. 15.

Parágrafo unico. Os novos associados, terão seu funeral aumentado de mais 100\$ e 50\$ por períodos de 5 anos de atividade no quadro social respeitando-se o § 2º do art. 26 destes estatutos.

Art. 26. Quando o patrimônio social atingir a 75:000\$ o auxílio para o funeral será aumentado de 100\$ e 50\$, conforme as letras a e b do art. 25, auxílio este que será elevado na mesma proporção, respectivamente, sempre que o capital atingir a mais de 25:000\$ e até 100:000\$000.

§ 1º. Aos associados com mais de 2 anos do quadro social será proporcionado um aumento de mais 100\$ e 50\$ em seus funerais quando se verificar o aumento de 25:000\$ no patrimônio social desde que este exceda de mais de 100:000\$000.

§ 2º. Esses aumentos poderão ser suspensos a juízo do conselho quando assim o exigirem as condições financeiras da Caixa.

Art. 27. Por título de benemerência conferido aos associados, os seus funerais serão aumentados de mais 100\$000,

Art. 28. A importância do auxílio será entregue no dia do falecimento do sócio, ou posteriormente quando for reclamado legalmente.

§ 1º. Essa entrega será feita mediante apresentação do requerimento, devidamente acompanhado da certidão de óbito do sócio falecido e do último recibo, se por esse meio houver pago as mensalidades.

§ 2º. No caso do art. 5º, provado com documento o falecimento, a Caixa enviará até continuo, a importância do funeral em ofício ou vale postal, correndo as despesas da remessa por conta do mesmo funeral.

§ 3º. O requerimento será arquivado com o recibo, sendo a certidão de óbito restituída mediante recibo, depois de transcrita o teor da mesma, pelo secretário, no verso do requerimento, com visto do presidente.

Art. 29. O sócio que falecer sem pessoa da família ou quem trate do enterramento, a Caixa encarregará a comissão de funeral para fazê-lo; podendo, para esse fim, despendar até o máximo da quantia a que tiver direito.

Art. 30. Qualquer pessoa que provar, legalmente, haver sepultado algum sócio, será indenizada do que houver efetivamente gasto com o enterramento, exceptuando-se as associações, ordens ou instituições beneficentes.

Art. 31. As reclamações sobre pagamento de auxílios só serão aceitas até 120 dias depois do falecimento do sócio, findo esse prazo prescreverá em favor do patrimônio social.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DA CAIXA

Art. 32. O patrimônio da Caixa será constituído do dinheiro que se puder acumular de apólices de dívida pública, predios, moveis e utensílios.

§ 1º. Os bens só poderão ser vendidos em casos extraordinários e mediante deliberação da assembléa geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. Os valores, em especie, poderão ser aplicados em empréstimos aos associados, empregados postais, com vencimentos fixados.

§ 3º. Nos cofres da tesouraria não poderão existir quantias superiores a cinco funerais, de que trata a letra a do art. 2º.

§ 4º. As quantias excedentes, depois de satisfeito os §§ 2º e 3º deste artigo, serão recolhidas a Caixa Econômica.

§ 5º. O saldo em dinheiro que for julgado desnecessário ao movimento de operações, pelo Conselho, será então empregado na compra de apólices federais e de moveis.

CAPÍTULO X

DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 33. Os empréstimos que se efetuarem com os sócios, mediante consignação em folha de pagamento, serão regidos pelos termos precisos dos decretos n.ºs. 20.225, de 1931, e 47.146, de 1925.

Art. 34. Os empréstimos por meio de consignação em folha de pagamento serão feitos mediante a taxa de juro de 12 % ao ano, no prazo máximo de 24 meses, sobre a importância realmente devida (tabela Price) e de 15 % e 18 % ao ano, quando os prazos forem de 36 e 48 meses, respectivamente.

Art. 35. Só poderão fazer empréstimos os sócios que receberem vencimentos pelas pagadorias do Tesouro Nacional, da Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro e da Diretoria Geral dos Correios, Tesourarias das Administrações do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro e agências dessas Administrações subordinadas.

Art. 36. Os empréstimos só serão ultimados a vista das certidões comprobatórias de haverem sido averbadas as consignações, e dos originais dos contratos visados pelo Chefe da Repartição, e dentro de oito (8) dias no máximo, da data da apresentação desses documentos.

Parágrafo unico. A caixa reserva-se o direito de exigir dos candidatos certidão ou atestado de serviço (tempo) ou pleno exercício do cargo.

Art. 37. As reformas dos empréstimos só serão permitidas depois de decorrido um quarto do prazo estipulado nos contratos.

Art. 38. O consignante terá o direito de opção, quanto aos prazos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 3º do decreto n.º 20.225, de 13 de julho de 1931, salvo si a quantia por ele solicitada e a que pretende consignar não estiverem dentro das possibilidades do saldo existente.

Art. 39. A importancia da consignação será constituída por amortização e juros.

Art. 40. Não será aceita a consignação que exceda a terça parte dos vencimentos ou estipendios que perceberem regularmente os socios.

Art. 41. Além dos juros legais, não será permitido cobrar do consignante nenhuma gratificação especial.

Art. 42. As consignações para quotas de beneficencias ou mensalidades serão averbadas a pedido do consignante, o só poderá ser suspensa a pedido do mesmo, depois de feita a prova de quitação com a Caixa.

Art. 43. As consignações para aluguel de casa não poderão exceder mensalmente um terço do vencimento do socio, não terá prazo, salvo quando a locação for regulada por contrato determinado, e poderá ser suspensa a pedido do fiador ou do consignante, desde que prove estar quite com o proprietario e não habitar mais o imovel.

CAPITULO XI

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS

Art. 44. As assembléas gerais julgar-se-ão constituídas, na 1ª convocação, com 60 socios quites, no minimo; na 2ª, com igual numero e decorrida uma hora da determinada para a sua realização com qualquer numero.

Art. 45. As sessões de assembléa serão abertas pelo presidente da Caixa e uma vez verificado haver numero legal, será aclamado pela maioria de socios presentes o presidente, o qual escolherá os seus secretarios.

Art. 46. Haverá bienalmente duas assembléas gerais ordinarias que se reunirão: a primeira em janeiro e a segunda após 15 dias da realização desta para os fins abaixo mencionados; e tantas extraordinarias quantas forem as convocadas ou requeridas.

Art. 47. A marcha das assembléas gerais ordinarias será: a) na primeira, leitura do relatório do conselho pelo presidente; eleição de uma comissão composta de três membros, socios quites, sendo o mais votado o relator, para sob a denominação de comissão fiscal, examinar o relatório, o balanço do tesoureiro e suas contas e dar seu parecer examinando toda a escrituração e documentos da Caixa;

b) na segunda, discussão do parecer da comissão fiscal, votação das conclusões do referido parecer e eleição e posse do conselho.

Art. 48. As reuniões para assembléas gerais, tanto ordinarias como extraordinarias, serão convocadas por meio de avisos que se enviarão, a cada secção ou departamento postal, onde exista qualquer numero de associados, além da publicação em um jornal diario de grande circulação, devendo sempre constar de tais avisos e publicações, que serão feitos com três dias de antecedencia, os fins e bem assim o dia e hora da reunião.

Paragrafo unico. Nestas sessões não se tratará sinão do fim para que tiverem sido convocadas.

Art. 49. A assembléa geral ordinaria compete resolver todos os casos não previstos nestes estatutos.

Art. 50. Todas as deliberações das assembléas gerais serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 51. Nenhum socio poderá delegar poderes de voto para representá-lo em assembléas gerais e nem usar da palavra, sobre o mesmo assunto mais de duas vezes, salvo quando para encaminhar as votações.

Art. 52. Os socios pessoas de familia não poderão votar nem serem votados.

CAPITULO XII

Da eleição.

Art. 53. A eleição do conselho administrativo será feita por escrutinio secreto, em uma, só cedula, contendo os nomes para os cargos previstos no § 1º do art. 54 e mais, 15 nomes para completar o conselho.

§ 1º. No ato eleitoral proceder-se-á como de costume, fazendo-se a chamada e depositando o socio a cedula na urna.

§ 2º. A apuração da eleição será feita pela mesa, com o auxilio de dois escrutinadores nomeados pelo presidente aclamado e serão observadas todas as precauções tendentes a evitar fraudes.

§ 3º. Do resultado da apuração será lavrado um termo assinado pela mesa, que dará conhecimento à assembléa e em seguida posse aos eleitos.

§ 4º. Todas as dúvidas que se suscitarem no ato da eleição serão resolvidas pela mesa, de acordo com os escrutinadores.

CAPITULO XIII

Do conselho administrativo

Art. 54. O conselho administrativo é composto de 21 membros eleitos bienalmente e de conformidade com o artigo 53.

§ 1º. A mesa será composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, tesoureiro e procurador.

§ 2º. A posse do presidente do conselho, que é o presidente da Caixa, assim como dos outros membros da mesa, será feita de acordo com o § 3º do art. 53.

§ 3º. Uma vez empossados, o presidente e a mesa, serão designadas as comissões de fianças, sindicancias e funeral, composta, cada uma, de cinco membros.

§ 4º. Considerar-se-á vago o lugar de conselheiro, desde que este falte três sessões consecutivas sem motivo justificado.

§ 5º. Por impedimento prolongado, não justificado, morte ou renuncia do presidente, 1º secretario e tesoureiro, antes de seis meses para terminar o mandato, será feita a eleição no prazo máximo de 30 dias; para os demais membros serão chamados os suplentes.

§ 6º. Todos os cargos do conselho administrativo serão exercidos gratuitamente.

Art. 55. Ao conselho administrativo compete:

a) executar e fazer executar os presentes estatutos e deliberações das assembléas gerais, quando forem de acordo com os mesmos;

b) deliberar sobre todos os assuntos concernentes à administração da Caixa;

c) organizar regulamentos e instruções para a execução dos serviços, sujeitando-os à aprovação da assembléa geral;

d) tomar contas do tesoureiro; aprová-las ou rejeitá-las;

e) suspender o socio dos seus direitos e vantagens, pelo prazo que julgar merecer à vista da falta cometida;

f) eliminar os socios que se incompatibilizarem, nos termos dos presentes estatutos;

g) convocar assembléas gerais para julgar das contas do tesoureiro nos casos de fraudes contra os bens sociais;

h) apresentar bienalmente à assembléa geral, por intermedio do presidente, um relatório circunstanciado dos seus trabalhos e propor medidas necessarias ao bom andamento e prosperidade da Caixa;

i) representar a Caixa em todos os seus atos, podendo delegar este poder ao seu presidente por meio de uma declaração firmada por todos.

Art. 56. O conselho reunir-se-á em sessão ordinaria, mensalmente, e extraordinaria quando for convocado pelo presidente ou por deliberação do mesmo conselho e só poderá funcionar quando presentes dez dos seus membros pelo menos.

§ 1º. Nas reuniões mensais do conselho tratar-se-á dos interesses sociais, em geral, e trimestralmente desses mesmos interesses e mui especialmente da apresentação e discussão do balancee.

Art. 57. Ao presidente compete:

a) presidir as sessões do conselho administrativo e abrir as assembléas gerais ordinarias e extraordinarias;

b) convocar as sessões do conselho e assembléas gerais ordinarias e extraordinarias;

c) rubricar todos os livros e assinar os termos de abertura e encerramento;

d) autorizar, por escrito todos os pagamentos de sua competencia, dando ciencia ao conselho em sua primeira reunião;

e) visar os cheques para retirada de dinheiro dos estabelecimentos em que estiver depositado;

f) fazer arquivar todos os livros, talões, documentos e demais papeis depois de terminados devidamente;

g) assinar com os demais membros do Conselho, as representações que em nome da Caixa, forem dirigidas as autoridades;

h) designar o bibliotecario.

Art. 58. Ao vice-presidente compete:

Substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 59. Ao 1º secretario compete:

- a) dirigir a secretaria, mantendo a ordem e a regularidade da respectiva escrituração e documentos;
- b) lér o expediente e dar competente destino ás deliberações das assembléas e conselho;
- c) assinar os termos de abertura e encerramento dos talões em movimento na Caixa;
- d) dar recibos das petições sobre reclamações, recursos, e convocações das assembléas gerais;
- e) substituir o presidente e o vice-presidente nas sessões do conselho e assembléas gerais.

Art. 60. Ao 2º secretario compete:

- a) fazer a chamada dos associados nas assembléas gerais;
- b) redigir as atas, auxiliar e substituir o 1º em seus impedimentos.

Art. 61. Ao tesoureiro compete:

- a) a direção da tesouraria, com inteira responsabilidade dos bens sociais sob a sua guarda;
- b) prestar trimestralmente, e sempre que for exigido, contas ao conselho administrativo, apresentando balancete documentado e discriminadas todas as verbas da receita e despesa;
- c) efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas e previstas nestes estatutos;
- d) visar todos os papéis e ordens de pagamento;
- e) organizar bialmente a receita e despesa com discriminação de todas as verbas e demonstração do capital social;
- f) escriturar ou fazer escriturar com clareza, em livro apropriado, o movimento financeiro.

Art. 62. A passagem da tesouraria de um para outro tesoureiro o seu substituto, será sempre mediante inventário assinado pelo conselho e transcrita na ata, além da quitação que o substituto passará ao tesoureiro que findar o seu mandato.

Art. 63. Ao procurador compete:

- a) conservação e guarda dos moveis e mais objetos sociais, inclusive o arquivo;
- b) tratar com zelo todos os negocios sociais de que for incumbido;
- c) auxiliar o tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos temporarios.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. A Administração da Caixa, só poderá autorizar pagamentos de despesas até a importância de quinhentos mil réis (500\$600) e dal por diante mediante deliberação da assembléa geral.

Art. 65. A Caixa, tendo sido creada para fazer funeraria, só poderá ser dissolvida depois de esgotados os recursos do ultimo funeral.

Art. 66. Os empréstimos poderão ser suspensos temporariamente, a juizo do conselho, quando assim exigirem as condições financeiras da Caixa.

Art. 67. O ano social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro do bienio social.

Art. 68. Toda e qualquer reforma dos Estatutos nunca poderá mudar a denominação da Caixa e só poderá ser requerida com dois terços dos socios quites ou pelo Conselho Administrativo.

Art. 69. Todas as occorrencias com o associado deverão ser anotadas em sua matricula ou em livro especial.

Art. 70. A assembléa geral, sobre proposta do conselho, fixará o número e remunerações dos empregados, os quais só poderão ser associados.

§ 1º O encarregado da escrituração da Caixa será designado pelo 1º secretario e esse ato sujeito á aprovação do Conselho.

§ 2º O cobrador será de confiança do tesoureiro e terá percentagem sobre a cobrança que fizer.

§ 3º O bibliotecario será um dos membros do Conselho, que servirá gratuitamente.

Art. 71. O socio é sempre um fiscal dos interesses sociais e por isso deve evitar, por seu intermedio, tudo que possa prejudicar a Caixa.

Art. 72. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrair, expressa ou intencionalmente em nome da Caixa.

Art. 73. É expressamente vedado á Caixa envolver-se em manifestações ou praticar atos de carater politico.

Art. 74. A Caixa Auxiliar dos Empregados Postais nunca fará fuzão com sociedade de especie alguma.

Art. 75. Nas reformas de estatutos que se fizerem de futuro, serão sempre respeitadas os direitos adquiridos com títulos.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio, 8 de setembro de 1931. — *Francisco Freire de Macedo*, presidente. — *Raul Alves de Carvalho*, 1º secretario. — *Ernesto Lino de Andrade*, tesoureiro.

(C — 6.115 — 18-12-31 — 608090)

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decreto de 14 de dezembro de 1931, foi nomeado João Mariano do Nascimento economo do Aprendizado Agrícola de Saluba, no Estado de Alagoas, para exercer o cargo de porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Paraíba.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 14 do corrente:

Foram nomeados: José da Costa Teixeira Netto e Manoel Heliodoro Gilbert, coletor e escrivão, respectivamente, da Coletoria das Rendas Federais em Princesa, no Estado da Paraíba; Octacílio Mello Cardoso, coletor das rendas federais em Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul; Frederico Brandão, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santa Rita do Paranaíba, no Estado de Goiás; Bento Victor para o lugar de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo; Benedicto Rodrigues de Almeida, coletor das rendas federais em São Manoel do Mutum, no Estado de Minas Gerais; a pedido e por permuta, o terceiro escrivuario da Alfandega do Rio de Janeiro, Paulo de Salles Anhaia, para identico lugar na Alfandega de Santos e o terceiro escrivuario da Alfandega de Santos, no Est do de São Paulo, Thales Mello, para identico lugar na Alfandega do Rio de Janeiro; nos termos do art. 2º do decreto n. 19.009, de 27 de novembro de 1929, Armando Ramos Figueiredo, para o lugar de corretor de navios no Distrito Federal.

Foi removida o praticante de 2º, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional no distrito telegrafico de Alagoas, Moacyr de Oliveira, para identico lugar na Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios do mesmo Estado.

Foi dispensado o 2º escrivuario da Caixa de Amortização, Oscar Jugurtha Couto, do cargo, em comissão, de delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas.

Foi exonerado, a pedido, Plauto Almeida, do cargo de coletor das rendas federais em Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foram declarados sem effeito: os decretos de 24 de outubro ultimo que nomearam Manoel Heliodoro Gilbert e José da Costa Teixeira Netto, respectivamente, coletor e escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Princesa, no Estado da Paraíba; o decreto de 20 de maio do corrente ano que nomeou José Ferreira de Moraes para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Campo Formoso, no Estado de Goiás, por não ter prestado fiança dentro do prazo legal, e o decreto de 7 de outubro ultimo que designou Alberto do Carmo Real para o lugar de praticante de 2º classe,

em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de Santa Maria da Bôca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, por não haver tomado posse dentro do prazo legal.

Foram aposentados: nos termos do art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915: o confeiteiro da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, João Climaco de Mello; o primeiro escriptorio da Alfandega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, Adauto de Almeida Barbosa Tinoco; o segundo escriptorio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, João Serapião de Almeida; o primeiro escriptorio da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, Antonio Pereira Ribeiro; o primeiro escriptorio da Alfandega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, João Peregrino da Rocha Fagundes; o 4º escriptorio da Alfandega do Rio de Janeiro, Augusto Ortiz, e o contínuo da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Ferreira da Fonseca Brasil; nos termos dos arts. 1º e 121, respectivamente, do decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e do n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o remador das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, Aristeu Moreira de Magalhães.

Foi declarada em disponibilidade, no cargo, em comissão, de fiscal da extinta Inspeção Geral dos Bancos no Estado da Paraíba, Constantino de Albuquerque Filho, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 1º do decreto n. 19.878, de 17 de abril ultimo, combinada com o artigo 4º do decreto n. 19.552, de 21 de dezembro de 1930.

— Por outros de 16 do corrente:

Foram promovidos, no Tesouro Nacional: a sub-diretor o 1º escriptorio Leopoldo Vossio Brígido; por merecimento: a 1º escriptorio o 2º Francisco Bustamante, a 2º escriptorio o 3º Carlos Soares dos Santos, e a 3º escriptorio o 4º Raymundo Hermelino Ribeiro; e, por antiguidade, a 3º escriptorio o 4º Radamés de Campos.

Foram nomeados Carlos Bittencourt para o lugar de coletor das rendas federais em Maroim, no Estado de Sergipe, e Franklin Bastos Carvalho escriptorio da Coletoria das Rendas Federais em São Francisco de Assis, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foram exonerados, a pedido, Agrario Menezes de Souza, do cargo de coletor das rendas federais em Maroim, no Estado de Sergipe; e Leonel Theodorico Alvim do cargo de coletor das rendas federais em Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi aposentado nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o encarregado da Seção de Obras e Reparações da Casa da Moeda, Leopoldo da Motta Teixeira.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 do corrente:

Foram promovidos:

Por antiguidade:

Na arma de infantaria: a coronel o tenente-coronel Romão Verino da Silva Pereira, a tenente-coronel os maiores Octavio Felix Ferreira e Silva e Julio Indio Parintins Pereira, a major os capitães Alfredo Bamberg, Antenor Taulois de Mesquita e Francisco de Paula Cidade, a capitão os primeiros tenentes Armando de Carvalho Dias, Armando Baptista Gonçalves, Ignacio de Freitas Rollin, Adhemar Villela dos Santos, Floriano de Oliveira Faria e Joaquim Soares d'Ascensão, a primeiros tenentes os segundos tenentes Affonso Fernandes Monteiro Filho, Odilon Siqueira, João de Mello Rezende, Homero Del Carmine Bertucci, Gerardo Alves de Oliveira, Newton Fontoura de Oliveira Reis e Domingos Ignacio Viegas.

Na arma de cavalaria: a major o capitão Dorvalino Coussirat de Araujo, a capitão os primeiros tenentes Oswaldo Antonio Borba, Dagoberto Gonçalves, Anlaury Krüel, Francisco de Paula Edge de Mendonça, Nelson de Oliveira Tinoco, Thales Montinho da Costa e Mario Neves Galvão, e a

primeiros tenentes os segundos tenentes Emmanuel da Costa e Dyson Velloso de Souza.

Na arma de artilharia: a coronel o tenente-coronel Antonio Baptista Neiva de Figueiredo, a tenente-coronel o major José de Abreu Araujo, a major os capitães João Müller Neiva de Lima e Octavio Saldanha Mazza, a capitão os primeiros tenentes Carlos Proença Gomes Sobrinho e Nelson Gonçalves Etchegoyen, e a primeiro tenente o segundo tenente Bayard da Costa Galvão.

Na arma de engenharia: a primeiro tenente o segundo tenente Rubens Massena.

No Corpo de Saúde — farmaceuticos: a tenente-coronel o maior Carlos Cavalcante Mangabeira, a major o capitão Cornelio José da Silva, a capitão o 1º tenente Armentio Flarys, a primeiro tenente os segundos tenentes Antonio Mendes da Silva e José Peret Antunes.

Dentistas: a major o capitão João Alves, a capitão os primeiros tenentes Manoel Martins de Almeida Neves, Luiz Curio de Carvalho, Alvaro Neves da Costa e Alvaro Luiz Vieira Lima, a primeiros tenentes os segundos tenentes Alberto da Fonseca e Souza e Perseverando da Silva Oliveira

No serviço de veterinaria: a primeiro tenente o segundo tenente Alfredo Rubim de Carvalho.

No quadro de officiais contadores: a primeiros tenentes os segundos tenentes João Maria Linhares e Napoleão de Souza Taguatingá.

Por merecimento:

Na arma de infantaria: a coronel o tenente-coronel Ascendino de Avila Mello, a tenente-coronel os maiores Mario José Pinto Guedes e Alcebíades Dracon Barreto, a major os capitães Fenedo Pedra, Euripedes Esteves de Lima e José Ricardo de Moraes Veiga Abreu, a capitão o 1º tenente Lourival Serôa da Motta.

Na arma de cavalaria: a coronel o tenente-coronel Eurico Gaspar Dutra, a tenente-coronel o major Decécio Xavier de Souza, a capitão os primeiros tenentes Valerio Gomes de Lacerda e Olympio de Carvalho Borges.

Na arma de artilharia: a coronel o tenente-coronel João Baptista Mascarenhas de Moraes, a tenente-coronel os maiores Alcides de Mendonça Lima e Euclides Espindola do Nascimento, a major o capitão Zeno Estillac Leal.

No Corpo de Saúde:

Medicos: a major medico o capitão Francisco Leite Velloso, a capitão medico o primeiro tenente medico José Carlos de Araujo Gestun.

Farmaceuticos: a coronel farmaceutico o tenente-coronel farmaceutico Augusto Manoel de Aguiar Filho, a major farmaceutico o capitão farmaceutico Manoel Vieira da Fonseca Junior e a capitão farmaceutico o primeiro tenente farmaceutico Eurico Brandão Gomes.

Dentistas: a major o capitão Custodio Milanez dos Santos, a capitão o primeiro tenente Francisco Barbosa Moreira Martins.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 16 do corrente, foi exonerado, a pedido, Arno de Lemos Pereira, do cargo de auxiliar de 2ª classe, do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio Grande do Sul e nomeado para o referido cargo, José dos Santos.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 16 do mês corrente, foi exonerado, a pedido, o engenheiro civil Carlos de Figueiredo do cargo de membro do Conselho Nacional do Trabalho e nomeado o bacharel em direito Francisco Barbosa de Rezende para exercer o mesmo cargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Ne-

gocios Interiores

Diretoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1931

Joaquim Rodrigues Lobo, residente nesta Capital, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma de sua petição. — Dr. Christiano Costa, recorrendo de ato do Sr. interventor federal no Estado de São Paulo. — Junte cópia do recurso, devidamente selado. — Amad Kallil Aouad. — Indeferido.

Diretoria da Contabilidade

Auditamento ao expediente de 10 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados

Despacho do Sr. ministro:

Associação das Senhoras de Caridade, Baía, pedindo auxílio. — Cumpra as exigências dos ns. 3 e 4 do art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Expediente de 16 de dezembro de 1931

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira secção

Offícios:

Ao Sr. presidente do Tribunal do Juri:

N. 1.929 — Comunicou-se que não tiveram entrada na diretoria as terceiras vias dos pedidos ns. 107 e 114.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 1.930 — Transmitiu-se o aviso n. 197, de 14 do corrente, do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro de Terezopolis:

N. 1.931 — Restituiu-se, para cumprimento de exigências, a relação demonstrativa das requisições de transportes no mês de outubro ultimo.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do Escritorio de Obras do ministerio:

N. 1.933 — Recomendou-se a organização da folha, de que trata o paragrafo 1º do art. 1º do decreto numero 19.552, de 31 de dezembro de 1930, da gratificação que compete ao ex-arquiteto daquele escritorio, José Rigaud de Souza.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Compras:

N. 1.932 — Transmitiu-se o pedido n. 189, relativo ao fornecimento de material de expediente ao Departamento Oficial de Publicidade.

Montepio

Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 230 — Restituiu-se o processo de Montepio de D. Augusta Villaboim de Leoni Ramos, viuva do bacharel Carolino de Leoni Ramos.

N. 231 — Comunicou-se que o doutor Octavio Martins Rodrigues, juiz federal

substituto, na secção do Estado do Rio, foi exonerado por ato voluntario do Governo.

Requerimentos despachados

Despacho do Sr. ministro:

Escola Domestica e Tecnica Profissional "N. S. Aparecida", Passa Quatro, Minas Gerais, pedindo subvencão. — Prove a sua personalidade juridica e cumpra as exigências dos ns. 3 e 4, do art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Escola de Engenharia de Juiz de Fora, Minas Gerais, pedindo subvencão. — Cumpra as exigências dos ns. 1 e 3, do decreto acima citado.

Expediente de 17 de dezembro de 1931

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 3.785 — Transmittiram-se as cópias do decreto n. 20.795, de 15 deste mês, que extorna creditos da consignação "Pessoal" da verba 10.

N. 2.801 — Idem do decreto numero 20.789, de 14 deste mês, que abre o credito de 3:600\$, para pagamento da pensão que compete á viuva do guarda civil de 3ª classe Floriano Peixoto de Figueiredo, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste ano.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.786 — Remeteu-se a cópia do decreto n. 20.792, de 14 deste mês, que concede subvencões a diversos estabelecimentos das Missões Salesianas no Estado do Amazonas.

N. 2.787 — Solicitou-se o pagamento, por exercícios findos, da quantia de réis 417\$206, a Antonio de Souza Lima, proveniente de um terço dos vencimentos que deixou de receber, no periodo de 19 de maio a 22 de agosto de 1928, quando aguardava inspecção para aposentadoria.

N. 2.788 — Idem de 10:000\$, ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia da Capital do Estado da Baía, proveniente da subvencão de 1925 a que tinha direito.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 2.802 — Informou-se que os funcionarios que foram transferidos para outras repartições devem figurar nas folhas daquela repartição até o dia anterior áquele em que entraram em exercicio oficialmente nos novos cargos.

— Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 2.805 — Comunicou-se que, para poder ser autorizado o pagamento pelo Tribunal de Contas da quantia de réis 1:922\$394, relativo ás contas de fornecimento de luz electrica e gaz, em 1930, áquella corporação, é necessaria a remessa do empenho n. 1, pedido n. 211, feito na sub-consignação 9, da verba 27 do orçamento de 1930.

— Ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 2.806 — Solicitaram-se informações sobre o exercicio do funcionario do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, Alvaro Senra de Oliveira.

— Ao Sr. interventor federal no Estado da Baía:

N. 2.809 — Comunicou-se que para poder ser paga a subvencão solicitada pela Associação das Senhoras de Caridade da Capital torna-se necessario o cumprimento das exigências de que tratam os ns. 3 e 4, paragrafo 2º do art. 5º do

decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.810 — Idem das exigências de que tratam 2 e 4, § 2º do art. 5º do decreto citado anteriormente.

— Ao interventor federal no Espirito Santo:

N. 2.811 — Comunicou-se a restituição feita dos documentos relativos ao pedido de auxilio apresentado pelo diretor do Asilo Deus, Cristo e Caridade, de Cachoeira de Itapemirim.

— Ao ministro da Educação e Saúde Publica:

N. 2.812 — Solicitaram-se esclarecimentos sobre o pedido feito pela Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinaria de Belo Horizonte.

— Ao secretario da Fazenda do Rio Grande do Sul:

N. 2.831 — Informou-se sobre a distribuição do credito necessario ao pagamento do custeio das escolas subvencionadas pelo Governo Federal, em 1928.

Segunda secção

Solicitaram-se ao Tribunal de Contas os seguintes pagamentos no Tesouro Nacional:

N. 2.791 — De 1:300\$ á Companhia de Navegação Lloid Brasileiro, proveniente de transportes para este ministerio, em novembro findo.

N. 3.792 — De 308\$700, á mesma companhia, de transportes em novembro citado.

N. 2.793 — De 607\$969, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e Companhia Telefonica Brasileira, do consumo de luz e gás e assinatura de um aparelho telefonico neste ano, no Gabinete de Identificação e Estatística Criminal;

N. 2.794 — De 6:579\$328, ás referidas companhias, por igual serviço para a Casa de Correção, no corrente ano.

N. 2.895 — De 320\$, a J. Santos & Companhia, de trabalhos executados nos instrumentos da banda de musica da Escola Quinze de Novembro, em outubro ultimo.

N. 2.796 — De 868\$395, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de luz, gás e energia electrica á Secretaria de Estado, em agosto e setembro ultimos.

N. 2.797 — Idem de 46:699\$326, de luz, energia electrica e gás fornecidos á Imprensa Nacional, de julho a setembro ultimos.

N. 2.798 — De 50\$, á menor Ireno de trabalhos do sorteio de jurados, para o Juri, em novembro findo.

N. 2.799 — De 153\$980, ás companhias Cantareira e Vição Fluminense e a The Rio de Janeiro City Improvements Company, de passagens fornecidas e trabalhos efetuados para a Policia do Distrito Federal em outubro ultimo.

N. 2.800 — De 250\$, á Zelia Passado de Miranda, de serviços datilograficos executados para a Casa de Correção, em novembro findo.

N. 2.790 — Expediu-se a seguinte circular:

"Comunico-vos, para os devidos fins e atendendo á solicitação constante do aviso n. 195, de 12 de dezembro corrente, do ministro da Fazenda, que nenhum pedido deve ser feito á Comissão Central de Compas, no periodo de 24 a 31 deste mês, salvo si se tratar de generos alimenticios e materiais de natureza urgente, e bem assim que devem ser

entregues aos fornecedores, até o próximo dia 29, o mais tardar, os recibos do materiais aceitos nesta repartição. Saúde e fraternidade. — *Oswaldo Aranha.*

Sr. diretor da Secretaria da Câmara dos Deputados.

Idênticos aos senhores:

Constitutor Geral da República;

Diretor da Escola Quinze de Novembro;

Diretor do Instituto 7 de Setembro;

Diretor da Escola João Luiz Alves;

Diretor da Colônia Correccional do Dois Rios;

Diretor do Instituto Médico Legal;

Diretor do Gabinete de Identificação e Estatística;

Diretor da Casa de Correção;

Diretor da Casa de Detenção;

Diretor do Arquivo Nacional;

Diretor geral da Imprensa Nacional;

Chefe de Polícia do Distrito Federal;

Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal;

Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

Engenheiro chefe do Escritório de Obras.

Mutatis mutandis ao presidente do Supremo Tribunal Federal, presidente da Corte de Apelação, procuradores gerais da República e do Distrito Federal, juizes federais das 1.^a, 2.^a e 3.^a Varas, juiz menores, juiz presidente do Tribunal do Juri e presidente da Comissão Disciplinar.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 2.803 — Autorizou-se a impressão de mil exemplares da Coleção da Jurisprudência do Tribunal de Contas, referentes ao período de 1897 a 1918, da Colônia do 2.^o Escritório de Apuração Agg. — Ao presidente da Comissão Central:

N. 2.804 — Comunicou-se a fazer sigla autorizada a Procuradoria Geral do Distrito a remeter àquela Comissão o pedido relativo aos conceitos do auto de inexistência de culpa.

— Ao procurador geral do Distrito Federal:

N. 2.807 — Comunicou a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

N. 2.808 — Recomendou-se a remessa do documento dos reparos necessários nos pavilhões das oficinas da Escola Quinze de Novembro.

— Ao diretor da Escola Quinze de Novembro:

N. 2.809 — Comunicou-se a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

N. 2.810 — Comunicou-se a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

N. 2.811 — Comunicou-se a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

N. 2.812 — Comunicou-se a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

N. 2.813 — Comunicou-se a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

N. 2.814 — Comunicou-se a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

N. 2.815 — Comunicou-se a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

N. 2.816 — Comunicou-se a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

N. 2.817 — Comunicou-se a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

N. 2.818 — Comunicou-se a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

N. 2.819 — Comunicou-se a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

N. 2.820 — Comunicou-se a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

N. 2.821 — Comunicou-se a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

N. 2.822 — Comunicou-se a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

N. 2.823 — Comunicou-se a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

N. 2.824 — Comunicou-se a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

N. 2.825 — Comunicou-se a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

N. 2.826 — Comunicou-se a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

N. 2.827 — Comunicou-se a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

N. 2.828 — Comunicou-se a providencia administrativa tomada pelo A. Comissão de Compensação.

— Ao presidente da Comissão de Compras:

N. 1.936 — Comunicou-se que, do saldo de 3:803\$ da sub-consignação 33 da verba 11, rubrica "Escola Quinze de Novembro" deve ser destacada a importância de 1:954\$000, para despesas com o concerto de um automovel.

N. 1.937 — Transmitiu-se o requerimento de José da Cunha Leite, torneiro, interino, da Inspetoria da Polícia Maritima, pedindo pagamento de vencimentos de outubro a dezembro.

Segunda Seção

Montepio:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 232 — Transmitiu-se o requerimento de Augusto José Ferreira da Silva, major da Polícia Militar, pedindo para contribuir para o montepio no posto de Coronel.

Despacho do Sr. ministro:

Requerimentos despachados.

Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, Minas Gerais, pedindo subvencão. — Cumpra às exigências dos ns. 1 e 3 do art. 5.^o do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Casa de Caridade de Vigosa, Minas Gerais, pedindo subvencão. — Idem, do n. 3 do art. 5.^o do decreto citado.

Casa de Caridade de Pará, Minas Gerais, pedindo subvencão. — Complete o selo e cumpra às exigências do art. 5.^o do decreto 20.351, de 31 de agosto citado.

Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, pedindo subvencão. — Selo devidamente o requerimento.

Ofanato Santo Antonio de Curvello, Minas Gerais, pedindo auxilio. — Apresente a prestação de contas do auxilio anteriormente recebido.

Casa de Caridade do Ouro Fino, Minas Gerais, pedindo auxilio. — Cumpra às exigências dos ns. 1 e 4.^o § 5.^o do decreto mencionado.

Casa de Caridade de Carangola, Minas Gerais, pedindo subvencão. — Cumpra às exigências dos ns. 3 e 4 do decreto citado.

Despacho do Sr. diretor geral:

João Peixoto de Oliveira, pedindo pagamento do aluguel de setembro de 1930, do predio ocupado por um posto policial. — Junte a certidão da 1.^a via do empenho, como já foi exigido em despacho de novembro findo.

Maria José Rodrigues Chaves e Dulce Rodrigues Chaves, pedindo reversão da pensão deixada por sua mãe, D. Clementina Baptista Rodrigues Chaves. — Apresente atestado do estado civil das requerentes e declaração do motivo da falta de requerimento da filha Clementina.

D. Francisco Villa Forte Ferreira Coelho e Iracema, Gabriel e Milton, filhos do tenente coronel reformado, do Corpo de Bombeiros Augusto José Ferreira Coelho, pedindo a expedição de títulos de montepio. — Apresente certidão de obito da viúva.

Polícia do Distrito Federal

O Sr. Dr. Chefe de Polícia baixou, em data de 17 do corrente, a seguinte portaria:

Tendo chegado ao conhecimento desta chefia que autoridades policiais, em

casas de diversões, independentemente de estarem no desempenho de missão propriamente policial, apresentaram-se conduzindo armas, de modo afrontoso e reprovavel, comprometendo, não só a repartição a que servem, mas, também, infringindo dispositivo expresso de lei, cujo desconhecimento não podem, inocular, proíbo, terminantemente, a continuação de pratica tão condenavel e recomendo que seja aplicada a sanção do art. 377, do Código Penal, a toda aquela que contrarie a presente determinação.

Expediente despachado pelo Sr. diretor da secretaria:

Orleão Portugal, Ginasio Vera-Cruz, Nicellau Marques Ferreira, Del Castilho F. C., Empreza Nacional de Diversões Ltd., Edgard Leal, Manoel Soto Gardon, Sociedade Carnavalesca Familiar Recreio Carioca. — A 2.^a Delegacia Auxiliar.

Guido Francisco Saverio, Eduardo Nunes de Almeida, Olivieri Colombo. — A 3.^a Delegacia Auxiliar.

João José, G. Laport & Comp., João Alve Pessoa, João Borges & Irmão, Emilio Hugin. — A 4.^a Delegacia Auxiliar.

Carlos Guinle e outros. — Complete o selo.

Olivieri Colombo. — Selo os documentos.

Maria do Rosario Lito. — Selo os documentos.

Cristof Janssen. — A Inspetoria da Polícia Maritima, para informar.

Martinho de Avellar. — Ao inspetor da Guarda Civil, para informar.

Joaquim Dias Pereira, José Cyriano Mendes da Silva. — Certifiquem-se e restituam-se, em termos.

Bruno Salvatore. — Certifiquem-se.

Jayme de Mello Couto. — Restituam-se, em termos.

Tyrrer Barreto, Gustavo Paes Vasconcellos, Beranga Franca, Manoel Clementino Santos, Manoel Luiz Oliveira, Nicellau Augusto Rodrigues, Manoel Gonçalves Machado Junior. — Averbem-se, em termos, observando-se o decreto numero 20.215, de 18 de julho de 1931.

João Cunha Maciel, Mario Gusmão, José Valente, Colares Moreira, Antonio Assumpção, Otto Jalles, Alfredo Gonzalez Perez, Alexandre Ferreira Leão, Abraham de Carvalho. — Concedam-se os passaportes.

Itamar Schapira. — Conceda-se o passaporte, de acordo com o parecer.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de dezembro de 1931

Offícios remetidos:

N. 2.957 — Sr. coronel comandante do 15.^o Regimento de Cavalaria Independente, solicitando uma informação.

N. 2.958 — Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando inspeção de saúde para Arthur Duarte.

Requerimentos despachados:

Antonio da Costa Coucheiro. — A S. de Artes para exame.

Waldemar Baptista da Rocha e outros. — A S. Central.

José Santos Bequito. — Informar a S. de Artes.

José Mario Pires. — Encaminhar-se.

Mario Fontoura de Oliveira. — Com o requer. de acordo com o parecer.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 de dezembro de 1931:

Foi prorrogada, nos termos do artigo 8º, n. 1, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, por 30 dias a licença concedida por portaria do diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, ao operário de 3ª classe da oficina de caldeiros de ferro do mesmo Arsenal, Almerindo da Silva Maia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 17 de dezembro de 1931

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 4.305 — Declarando que resolveu nomear uma comissão composta do capitão de fragata Benedicto Ferreira Goulart, capitães de corveta Sylvio de Noronha, Oscar Pereira de Souza e Almeida "QM" Manoel José Fernandes, capitães-tenentes Aldo de Sá Brito e Souza, médico Dr. Antonio José de Mello Nogueira e commissario João Baptista Bellariny Junior, para, sob a presidência do primeiro, rever as tabelas de lotações dos navios, corpos e estabelecimentos navais.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.304 — Relativamente ao ofício n. 1.480, de 30 de outubro de 1931, desse Tribunal, tenho a honra de informar a V. Ex. que a anulação constante do meu ofício n. 2.228, de 25 de junho último, da distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, deve correr à conta da verba 8ª — Classes Inativas — Sub-consignação n. 3, do orçamento vigente da Marinha, e não como foi solicitada o aludido ofício.

Assim, rogo os bons officios da V. Ex. no sentido de ser reconsiderada a decisão tomada por esse instituto, em sessão de 26 de outubro do corrente ano, efetuando a anulação e distribuindo, à Delegacia do Estado da Baía, o respectivo crédito.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 4.311 — Comunicando que ora resolveu designar o 1º tenente Antonio Carlos Raja Gabaglia para secretário da comissão incumbida por esse ministerio, do estudo do carvão nacional, como combustivel, para o emprego na navegação mercante e de guerra.

— Ao Sr. chefe de Estado Maior da Armada:

N. 4.306 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi mandar desincorporar da Esquadra o navio auxiliar "Itajubá", que ficará à disposição da Diretoria da Escola Naval, para viagem de instrução com os aspirantes.

N. 4.307 — Recomendando-vos providencias no sentido de ser expressamente cumprida, pela Comissão de Inspeções, a parte final do art. 21 do regulamento desse Estado Maior, sempre que elaborar relatorios das suas inspeções, apontando às autoridades as providencias que julgar convenientes e indicando os responsáveis pelas irregularidades notadas e pelo estado de deficiente conservação do material.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 4.310 — Declarando que resolveu designar o 1º tenente Antonio Carlos Raja Gabaglia para secretário da comissão a que se refere o aviso n. 1.257, de 15 de abril de 1931, sem prejuizo de suas funções militares.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.314 — Solicitando o pagamento da importância de 6:000\$000, ao capitão tenente Sosthenes Barbosa, relativa a publicação do Boletim da Pesca "A Voz do Mar", durante o corrente ano, conforme o processo anexo.

N. 4.316 — Solicitando providencias no sentido de ser adiantada pelo Tesouro Nacional, a importância de 90\$000, ao sub-official fiel Candido José da Silva, para ocorrer às despesas com o transporte do pessoal e o quarto trimestre do corrente ano.

— Ao Sr. Dr. procurador Criminal da Republica:

N. 4.312 — Transmito-vos, para os fins convenientes, acompanhado do parecer n. 3.613, de 10 de novembro ultimo, do consillor juridico deste Ministerio, o inquerito policial militar, anexo, a que foi submetido o servente do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Alfredo João Siroeca.

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.313 — De 1:582\$222, a Ernesto Abbt, pai de Fritz Abbt, ex-fotógrafo da Diretoria de Pesca e Saneamento do Litoral, proveniente dos vencimentos a que fez jus o "de cujus", no periodo de 2 de outubro a 1 de dezembro de 1930.

N. 4.315 — Pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado da Paraíba do Norte, 96\$090, ao mestre de música da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Paraíba Joaquim Claudino Ferreira.

N. 4.317 — De 415\$800, ao marinheiro nacional n. 8.862, cabo, PE—MA José Luiz da Silva.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de dezembro de 1931

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

Ns. 2.408 a 2.417 — Transmite o teor do aviso n. 72, de 12 do corrente mês, do Sr. ministro da Fazenda:

"Tendo em vista o que solicitou a Comissão Central de Compras do Governo Federal em ofício de 8 do corrente, e em aditamento a meu aviso do dia 4, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de não ser feito nenhum pedido de fornecimento à referida comissão, no periodo de 24 a 31 deste mês, salvo se se tratar de generos alimentícios e materiais de natureza urgente.

Outrossim, solicito ainda de V. Ex. as necessarias providencias para que sejam entregues aos fornecedores até o proximo dia 29, o mais tardar, os recibos de materiais aceitos pelas repartições subordinadas a esse ministerio."

Saúde e fraternidade.

— Aos diretores e chefes de serviço deste ministerio:

Aviso-circular n. 2.418 — Para rigorosa observancia do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, recomendo-vos as providencias que se tornarem necessarias no sentido de serem organizados em 31 de dezembro de cada ano, os inventarios dos bens moveis, moveis e semoventes dessa repartição e departamentos subordinados, os quais deverão, em seguida, ser enviados em 4 vias à Diretoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado para cumprimento do disposto nos arts. 818 e 834 do citado regulamento.

Os inventarios dos bens moveis deste ministerio deverão ser organizados de acordo com as instruções que a este acompanham, elaboradas pela Diretoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado e que resolvi fossem adotadas até ulterior decisão.

Saúde e fraternidade. — Francisco Campos.

INSTRUÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DOS INVENTARIOS DOS BENS MOVEIS, NO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA.

1 — Inventario geral

1 — Os bens quaisquer, pertencentes à Fazenda Nacional, devem ser confiados à guarda e responsabilidade de funcionario do quadro efetivo e, só na falta destes, a contratados ou assalariados.

2 — Para esse fim serão organizados inventarios os quais compreenderão todo o material existente, na data a que os mesmos se referirem, a cargo de cada responsável, em uma repartição, discriminadamente pelas suas dependencias.

3 — Esses inventarios deverão ser remetidos a esta Diretoria Geral, nas épocas e pela forma adiante indicadas, e a falta de sua remessa importa em ser o chefe da repartição ou dependencia autonoma, considerado como responsável por todos os bens na mesma existentes, para todos os feitos regulamentares.

4 — O inventario de cada responsável deve ser feito separadamente; conter termos de abertura e encerramento, ser assinado pelos funcionarios constantes daquele termo, e rubricado pelo respectivo funcionario e pelo chefe da repartição ou funcionario por este designado e indicado no termo do encerramento, sendo, entretanto, as folhas numeradas seguidamente.

5 — Quando o responsável for o chefe da repartição, as folhas serão também rubricadas pelo funcionario mais graduado, e, em falta de qualquer funcionario, por uma pessoa idonea que tiver tomado parte no inventario.

6 — Os inventarios iniciados e os anuais serão feitos em cinco vias, todas assinadas, datadas e rubricadas; as primeiras constituirão o livro para registro do inventario, o qual ficará na repartição; as segundas, terceiras e quartas serão enviadas à Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública, ficando as quintas com o interessado.

7 — Os inventarios de passagem de responsabilidade terão mais uma sexta via, que será entregue ao responsável que se afastar ou deixar o cargo ou ao seu representante.

8 — Quando um responsável não puder comparecer à organização do inventario, poderá fazer-se representar; não o fazendo, proceder-se-á ao inventario à sua revelia, feitas as devidas notificações, sendo, neste caso, o inventario autenticado pela assinatura da autoridade a que ele estiver subordinado.

9 — Os inventarios serão feitos em papel com 0,33 de altura e 0,40 de largura, tendo as seguintes dimensões e riscaturas:

Margem para grampear	Numero nos de carga e de registro	Quantidade	Descrição	Valôr	Estado de conservação	Observações
(0,04)	(0,02)	(0,02)	(0,17)	(0,04)	(0,05)	(0,06)

II — Inventarios iniciais

10 — As repartições que não houverem enviado inventarios, anuais, na fase anterior de sua organização, deverão organizar inventarios iniciais, relativos ao material existente na data da sua instalação completa, consecutiva á recente organização do ministerio.

11 — Aquelas, porém, que já tiverem enviado inventario anual, enviarão, também em detalhe, os de que trata a alinea precedente, mas arrolarão, em primeiro lugar, o material que ficará existindo no inventario, de modo a se poder apurar a responsabilidade pela guarda do referido material.

12 — Deverão ser indicadas a parte dêsse material que teve baixa regulamentar, a soma total e as somas parciais do material que havia e do que não tinha sido contemplado no inventario anterior.

13 — Os inventarios iniciais serão organizados com o arrolamento em detalhe de todo o material existente, segundo o seguinte

Modelo para inventario parcial

a) o Ministerio da Educação e Saúde Pública

(Nome da repartição)

Inventario de (nome e função do responsável)

b) no dia do mês de mil novecentos e trinta e nesta presentes

deu-se começo ao inventario inicial do material, semoventes e demais bens moveis pertencentes á Fazenda Nacional, existente em (data a que se refere o inventario) sob a responsabilidade de, acima mencionado, de acordo com as instruções aprovadas pelo senhor ministro da Educação e Saúde Pública (aviso n. 2.418, de 17 de dezembro de 1931, encontrando-se o seguinte:

c) Material permanente (15)

Grupo (16)

(Segue-se o arrolamento do material, distribuido em grupos.)

Material de consumo e de transformação (17)

Grupo

(Segue-se o arrolamento, por grupos)

Semoventes

(Animais de serviço)

(Segue-se o arrolamento dos animais, segundo os grupos azininos, bovinos, equinos, etc.)

d) Recapitulação

Material permanente

1. Mobiliario e utensilios	\$
2. Ferramentas e utensilios de oficinas	\$
3.	\$

Material de consumo e de transformação

4. Material de expediente	\$
5.	\$

Semoventes

(Animais de serviço)

6. Azininos	\$
7. Bovinos	\$
Total	\$

e) soma o presente inventario em (por extenso). E, para constar, eu (a pessoa que escrever o inventario) lavrei o presente termo de encerramento, que assino com os funcionarios indicados no termo de abertura, sendo as folhas rubricadas pelo responsavel e pelo (chefe da repartição) ou por, designado para o representar.

f) (Seguem-se a data da terminação, com a indicação da localidade e as assinaturas, em todas as vias.)

13. No termo de abertura devem ser indicados os nomes e os cargos dos funcionarios que tomarem parte no inventario, os quais deverão ser dois, no minimo, inclusive o responsavel ou seu representante legal.

14. Quando a repartição só dispuser de um funcionario, será convidado um funcionario ou pessoa idonea, estranhos á repartição, para tomar parte no inventario.

15. Deve ser classificado como permanente, segundo o disposto no artigo 842 do R. G. C. P., o material cuja duração provavel for maior de dois anos.

16. Os grupos serão formados de objeto de natureza semelhante, mais ou menos nos moldes das consignações de que trata o art. 71 do R. G. C. P. O grupo "Mobiliario e Utensilios" compreenderá o mobiliario propriamente e todos os utensilios e accessorios de um escritorio como: maquinas de escrever e calcular, tinteiros, ventiladores, relógios, etc.

17. Considera-se como de consumo o material cuja duração provavel é menor de dois anos (segundo o disposto no art. 843 do R. G. C. P.), inclusive as ferramentas e utensilios agricolas, de gabinete, de oficina, etc., que se gastam naturalmente pelo uso e se inutilizam dentro daquele prazo e o material que deva ser vendido ou distribuido.

18. Considera-se como de transformação, de acordo com o art. 842 do R. G. C. P., a materia prima para oficinas, as dobradiças, os fios empregados nas instalações electricas, os tijolos inutilizaveis em edificações, o arame para cercas, etc. Depois de incorporados ás obras ou aos moveis, esses materiais não serão mais inventariados.

19. O material de consumo será arrolado conjuntamente como o de transformação.

III — Inventarios anuais

20. Os inventarios anuais compreen-

derão o material existente em 31 de dezembro do respectivo ano, data essa que será indicada no termo de abertura; serão iniciados em janeiro seguinte, no primeiro dia de expediente, e terminados dentro dêsse mês, salvo motivo de força maior, previamente justificado e não desatendido pelo ministro.

Modelo para inventario anual

a) termo de abertura identico ao da alinea 36, substituida a indicação "inicial" por "anual";

b) recapitulação inicial do material contemplado na recapitulação final do inventario anterior, efetuado a

Material permanente

1. Mobiliario e utensilios	\$	\$
2.	\$	\$

Material de consumo e transformação

3. Material de expediente	\$	\$
4.	\$	\$

Soma \$ \$

c) deduz-se do material contemplado no inventario anterior o seguinte:

Material Permanente

I — Mobiliarios e utensilios

Material sob os ns. ao qual foi dado baixa de responsabilidade pelos termos ns. aprovados pela autoridade competente \$ \$

Material de consumo e transformação

3. Material de expediente

Material gasto em serviço aplicado em obras, ou cedido e vendido, discriminadamente, como consta da respectiva escrituração \$ \$

Soma \$ \$

d) — Material contemplado no inventario anterior, excluida a respectiva parte a que foi dada baixa regular; saldo sob a guarda do responsavel:

Material permanente

1 — Mobiliario e utensilios	\$	\$
2 —	\$	\$

Material de consumo e transformação

3 — Material de expediente	\$	\$
4 —	\$	\$

Soma \$

e) — material adquirido em (ano do inventario) e existente (na data do inventario).

Segue-se o arrolamento detalhado.

f) — recapitulação final:

Esta recapitulação compreende o material constante das letras D e E;

g) — segue-se o termo de encerramento, como da letra e da alinea 13.

21 — Quando o material contemplado em um inventario anterior tiver diminuido de valor, será o fato constatado em um livro de termos de valorização e desvalorização, organizado de acordo com o disposto no art. 833 do R.G.C.P. e anotado no livro de inventarios.

22 — A respectiva diminuição, isto é, a diferença entre o valor constante do inventario e aquele que ora lhe foi atribuido, será lançada, no novo inventario,

na, alinea 46 — c "Deduz-se do material contemplado no inventario anterior", com a indicação: "Grupo.... Material sob n..... cujo valor foi reduzido de.....\$ para.....\$, como consta do livro competente, a fl.....\$".

22 — Quando for deslocado algum material contemplado em inventario anterior, de um para outro grupo, será feita a sua dedução, indicando-se: "Grupo... Material sob os numeros X, no valor de\$; Z, no valor de\$; que passam para o grupo.....; soma\$".

23 — Reciprocamente será feito o acrescimo do material de que trata a alinea anterior, no competente grupo, conforme o referido na alinea 20 e, indicando-se: "Grupo.... Material sob os ns. transferido do grupo.... soma....\$".

24 — Quando o material contemplado no inventario anterior tiver subido de valor, será o fato anotado no livro de inventarios..

25 — O respectivo aumento de valor será lançado, no novo inventario, e com indicação analoga á referida na alinea 24.

26 — O material existente por ocasião da organização do inventario e que, por descuido ou outro motivo, não tiver sido arrolado, será contemplado no futuro inventario com a explicação dos motivos da omissão.

27 — Os erros provenientes de haver sido incluído em inventario anterior um objeto por valor maior ou menor que o seu proprio e os erros de soma, para mais ou para menos, serão corrigidos, no inventario seguinte.

28 — Não obstante dever ser arrolado, no inventario anual, apenas o saldo do material adquirido durante o ano, deverá ser feita a verificação de todo o material existente, confrontando-se com o constante dos inventarios anteriores e levando-se em conta as baixas autorizadas, que deverão estar anotadas a tinta encarnada, no livro de inventarios..

29 — O material que não for encontrado, e que não houver tido baixa regular, será conservado no inventario, lavrando-se um termo de extravio e procedendo-se á apuração do culpado pelo extravio, a indenização pelo material extraviado e á tomada de contas do responsável, de acôrdo com o § 2º de artigo 886 do R. G. C. P.

30 — No ano em que não tiver havido alteração alguma no material, a cargo de algum responsável, o seu inventario anual constará: 1 — do termo de abertura; 2 — da transcrição da recapitulação final do inventario anterior; 3 — da declaração de não ter havido alteração alguma no material a cargo do responsável, durante o ano; 4 — do termo de encerramento, devidamente assinado.

IV — Inventarios de passagem e responsabilidade.

31 — Sempre que houver substituição de funcionario encarregado da guarda de qualquer material, se procederá a inventario de passagem de responsabilidade para outro funcionario.

32 — Na passagem de responsabilidade deverá constar o termo de abertura, identico ao de alinea 13 b declarando-se que o inventario é de passagem de responsabilidade do funcionario cujos nome e cargo serão mencionados, por ter sido removido, exonerado, por ter falecido ou por outro motivo, para o funcionario cujo nome e cargo serão igualmente indicados, e em seguida, sob a

epigrafe: "Bens sob a responsabilidade de funcionario substituido", se procederá de modo identico aos inventarios anuais.

33 — Sob a epigrafe "Bens que passam para a responsabilidade de funcionario substituido", se relacionará, em primeiro lugar, sob o respectivo titulo de "Saldo do material contemplado no inventario anterior", o saldo existente desse material discriminado pelos seus diversos grupos e a respectiva soma, e, segundo lugar, sob o respectivo titulo, o "Material adquirido em (ano de inventario) e existente", com a respectiva soma; essas duas partes fundidas, em seguida, em uma só recapitulação final.

34 — Os inventarios de passagens de responsabilidade serão assinados por todos os funcionarios que tomarem parte nos mesmos especialmente o antigo e o novo responsável ou os seus representantes legais, e rubricados, em todas as suas folhas, igualmente por esses dois funcionarios e pelo chefe da repartição.

35 — Quando o material a passar da responsabilidade de um funcionario para outro não tiver ainda constado de inventario, ou consistir em poucos artigos, a sua entrega far-se-á mediante um recibo lavrado em papel de 0,33 x 0,22, de acôrdo com o seguinte modelo:

Termo de entrega de material sob a responsabilidade (nome e cargo).

Recbi do Sr. (nome e cargo em cumprimento á determinação constante de (aviso, officio, etc.; no caso de ordem verbal o recibo deverá ser rubricado pela autoridade que a deu), o seguinte material que se achava sob sua responsabilidade. Segue-se a descrição detalhada do material constante do livro geral de registro de material (modelo II da Contadoria Central da Republica) e a sua soma.

36 — Esse recibo será feito em quatro vias, uma das quais será dada ao entregador, outra á sua repartição, para a respectiva escrituração, outra á repartição que haja dado a ordem de entrega e a quarta ficará com o receptor.

37 — O material cedido, a titulo precario ou emprestado por uma repartição a outra, será descarregado em um livro para o registro do movimento do material permanente, e no inventario do entregador, á vista do competente recibo, passando a figurar na escrituração e em inventario da repartição receptora.

38 — Si o emprestimo for, porventura, feito a algum particular, este passará o competente recibo, á vista do qual se fará o lançamento no livro de movimento de material permanente; mas aquele material continuará a figurar no inventario do funcionario que o tinha sob sua responsabilidade, com a declaração de estar emprestado; ficando aquele funcionario na obrigação de promover a restituição do material, quando ela se tornar exigível.

39 — Sendo os chefes das repartições os responsáveis pela organização e remessa regular dos inventarios, estão eles sujeitos, pela falta de cumprimento dessa como de outras obrigações, ás multas de que tratam os arts. 14, 15, 221 e 818 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saude Publica, em 16 de dezembro de 1931. — *Hilario L. Leitão*, diretor geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de dezembro de 1931

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:
N. 2.401 — Comunica que por decreto de 27 de novembro ultimo, foi posto em disponibilidade, por conveniencia do serviço e contar mais de dez anos de serviço publico federal, o escriptorio da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, Luiz Gonzaga de Carvalho.

— Ao Sr. diretor da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

N. 2.402 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a execução dos reparos de que necessita o edificio, em que funciona essa escola, de acôrdo com as especificações e orçamento, na importância de 9:397\$500.

Dia 16

Ao Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 2.404 — Em referência ao officio n. 2.685, de 12 deste mez, comunico que o Sr. ministro autorizou a execução dos reparos a serem efetuados na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, na importância de 9:397\$500.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.406 — Em solução ao officio numero 1.753, de 18 de novembro proximo findo, que encaminhou o requerimento em que Zaul Ferreira, official da Secretaria do Instituto Nacional de Musica, solicita aumento de vencimentos, comunico que o Sr. ministro exarou no processo respectivo o seguinte despacho:

"Não ha o que deferir."

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.407 — Em solução ao officio numero 2.017, de 12 de junho ultimo, solicitando autorização para realizar as obras de que carece o campo de recreio do Internato Pedro II, comunico que o Sr. ministro exarou no processo respectivo o seguinte despacho:

"Aguarde-se oportunidade."

Diretoria Geral de Expediente

COMPROMISSO EXTRA-JUDICIAL

Aos 28 de novembro de 1931, no Ministério da Educação e Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde se achavam reunidos de despacho do Exmo. Sr. ministro os Drs. Belisario Penna e Pedro Ernesto, respectivamente, ministro interino da Educação e Saude Publica e Interventor no Distrito Federal, compareceu The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, sociedade anonima estrangeira, concessionaria do serviço publico de esgotos nesta cidade, devidamente representada por seu representante autorizado, Reginald Leigh Hils e por este, na mencionada qualidade, foi dito o seguinte: a) que a sua Companhia contratou com o Governo Imperial o serviço publico de esgotos nesta cidade do Rio de Janeiro como consta dos contratos de 25 de abril de 1857 e de 14 de novembro de 1875, aprovados respectivamente pelo decretos ns 1.929, de 26 de abril de 1857, e n. 6.069, de 18 de dezembro de

1875; b) que, pelas cláusulas 13, 14 e 15 do primeiro e 23 do segundo daqueles contratos, qualquer discordância que houvesse entre o Governo e a Companhia, ou entre esta e os particulares, a respeito de seus direitos e deveres, e seus respectivos interesses, seria decidida, sem mais recursos, por um só árbitro, havendo concordância no mesmo nome proposto, ou por mais de um, em caso de desacôrdo; c) que, na forma do contrato de 25 de abril de 1857, tendo a Companhia dado cumprimento à sua obrigação de fazer as obras de instalação do serviço de esgotos nas áreas contratadas, dentro dos limites marcados no plano inicial das ditas obras, aí foram compreendidas as relativas ao Morro do Castelo e ruas que nele se abrissem e se achassem nos referidos limites, mas que, entre 1921 e 1922, a Prefeitura do Distrito Federal iniciou o arrasamento desse morro; d) que, a mesma Prefeitura, proseguindo nas obras de arrasamento do Morro do Castelo, e por força dessas mesmas obras, destruiu, não só os prédios nele existentes como as galerias e mais obras já construídas pela Companhia em cumprimento do que a esta se obrigara, interrompendo a percepção por parte dela de 284 taxas de esgotos por prédios existentes no mesmo morro, por terem sido demolidos os prédios e removidas tanto a respectiva canalização domiciliar como a que se achava nas ruas de situação dos ditos prédios; e) que, em consequência, resultou uma área inteiramente diversa da em que estavam realizadas as obras da Companhia, denominada Esplanada do Castelo, que será ou não considerada área nova, em relação ao contrato da Companhia; f) que, diante disso, e em face dos termos dos seus contratos, a Companhia se julga com direito: 1º — à indenização pelas 284 taxas cessantes, com as quais seriam remunerados e amortizados, no fim da concessão, os capitães empregados; 2º — à indenização do valor da nova rede, em substituição àquela que foi destruída, si solicitada a Companhia executar tal serviço, no caso de ser considerada área nova a que resultou do desmante do Morro do Castelo, ou, em caso contrário, indenização nos termos da cláusula 11º do contrato de 1857, das despesas que a Companhia fôr obrigada a fazer para pôr a nova rede em perfeito estado de serviço; g) que, na apreciação do caso, a respeito dos direitos e deveres da Companhia, do Governo Federal e da Prefeitura do Distrito Federal, e seus respectivos interesses, se manifestou entre todos completa discordância, motivo por que a Companhia apelou para o Juízo Arbitral, estipulado em seus contratos para dirimir essas divergências e indicou para árbitro único o ilustre Dr. Levi Carneiro, consultor geral da República, o que foi aceito pelo Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, que, por sua vez, propôs concorresse também ao Juízo Arbitral a Prefeitura do Distrito Federal, accettando esta o mesmo árbitro, no que aquiesceu a Companhia; h) que, assim, no visio de dirimir a controvérsia, e atendendo à obrigação contratual, se achia justa e contratada com o Governo Federal e a Prefeitura do Distrito Federal submeter a dita controvérsia a juízo arbitral, mediante o presente compromisso e na forma dos seguintes artigos:

1º

É nomeado árbitro unico, aceito pelos três compromitentes, o Sr. Dr. Levi Carneiro, consultor geral da República, sendo substituído em sua falta ou impedimentos, pelo Sr. Dr. Sergio Ulrich de Oliveira, que os três compromitentes também nomeam e aceitam.

2º

São objeto do litigio os direitos e deveres dos três compromitentes, e respectivos interesses — oportunamente articulados pelas partes — em face do desmante do morro do Castelo e dos contratos de concessão supra referidos, tal como acima ficou exposto. As questões de fato, que são as referidas nas letras a, b, c, d e g, acham-se fóra de dúvida e independentes de prova, porque todos os compromitentes as reconhecem a as tem por provadas. Si, porventura, no curso do processo, emergir qualquer outra questão de fato, sobre ella se dará a prova necessaria.

3º

O árbitro dará sua decisão no prazo de 90 dias a contar desta data, mas poderá prorrogar este prazo por mais 30 dias si julgar necessario á sua elucidação do caso, dando aqui as partes o seu expresso consentimento para tal prorrogação.

4º

Si o árbitro houver de condenar algum dos compromitentes ao pagamento da quantia cuja fixação depender de arbitramento ou juízo tecnico, ordenará as necessarias diligencias para se esclarecer na justa fixação da quantia e poderá nomear perito ou peritos de reconhecida forma profissional e merecida idoneidade, ao qual ou aos quais pedirá o seu laudo sobre os quesitos que formular. Os honorarios do perito ou peritos serão fixados pelo árbitro e pagos pela parte contra a qual o árbitro decidir.

5º

Conforme o disposto no art. 1.044 do Código Civil, o pleito correrá os seus termos segundo as leis do processo, que são as do decreto n. 3.900, de 26 de junho de 1867.

6º

Os compromitentes obrigam-se a respeitar e cumprir a decisão do árbitro, sem recurso algum. A parte que infringir o disposto nesta cláusula fica sujeita ao pagamento da multa de 100:000\$ em favor da outra parte.

7º

Para os efeitos convenientes, fica estipulado que a City Improvements é considerada autora, e a União e Prefeitura consideradas rés, tendo, porém, cada uma destas o mesmo prazo separado e independente, igual ao daquela, para quaisquer alegações.

8º

Os honorarios do árbitro são fixados em 20:000\$ que serão pagos, assim como as despesas do processo, pela parte contra a qual o árbitro decidir.

9º

Escolhem para escrivão que terá de servir no processo o Sr. escrivão da Segunda Vara Federal, Dr. Pedro Sá, o qual será remunerado com a quantia de 1:000\$, paga pela parte contra a qual o

árbitro decidir. Ainda pela Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, por seu representante autorizado, foi dito que, pleitando a respeito do caso em aprego, foi seu intuito apenas o de defesa dos direitos que, em seu conceito, lhe assistem, e nunca o de procrastinar o cumprimento da obrigação a que porventura esteja sujeita; — que não visava, nem podia visar, a criação de embaraços ao esgotamento de uma importante área da zona central da cidade; — que reconhece a urgente necessidade de, quanto antes, serem esgotados os prédios construídos naquela zona e que, desejando atender a essa necessidade, procura, ao mesmo tempo, facilitar a tarefa ao Governo Provisorio da Republica, que lhe merece o maior respeito e aprego pelo seu patriotismo e severas normas de moralidade administrativa; — que, embora a urgencia do inicio do esgotamento referido, este havia de ser algo retardado enquanto corresse o processo consequente a este compromisso, mas que, indo ao encontro das necessidades da cidade e dos desejos do Governo Provisorio, a City Improvements Co., Ltd., sem transgír a respeito dos direitos que lhe assistem, propõe-se a esgotar desde já os prédios construídos, enquanto correr o processo, mediante as seguintes condições: — 1º, a companhia procederá ao esgotamento dos prédios quando o Governo entender e ordenar; 2º, a remuneração da companhia será regulada na decisão arbitral ou posteriormente entre ella e o Governo; 3º, esta proposta não importa renúncia, transação ou ao menos novação dos direitos da companhia, como é, apenas, uma medida de emergencia que em nada afeta, altera ou modifica os direitos da companhia.

10

Fica o árbitro autorizado a julgar por equidade, fóra das regras e formas de direito, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, art. 1.040, n. 1.

Então pelo Exmo. Sr. Dr. Belisario Penna, ministro, interino, da Educação e Saúde Pública, representando o Governo Federal, e pelo Exmo. Sr. Dr. Pedro Ernesto, interventor no Distrito Federal, representando a Prefeitura do Distrito Federal, foi dito que accettavam este compromisso e assumem todas as obrigações deste instrumento que accettam integralmente como se achia redigido.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Levi Carneiro, disse que accettava o encargo que lhe foi confiado. E eu, Lucilla de Oliveira, terceiro official da Directoria Geral do Expediente da Secretaria do Estado do Ministerio da Educação e Saúde Pública, lavrei este termo de compromisso que vai assinado pelos três compromitentes e pelo árbitro, com as testemunhas abaixo assinadas, depois de lido em voz alta e por todos achado conforme, declarando-se em tempo que os compromitentes são todos domiciliados nesta Capital, menos quanto á cláusula 10, que fica considerada sem efeito.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — (Assinados): Belisario Penna. — Pedro Ernesto. — Reginald Ibbis. — Levi Carneiro. — Sergio Ulrich de Oliveira. — Testemunhas: Fernando Malhães. — Gustavo Affonso Farnese. — Hilario L. Leitão. — Mario August Teixeira de Freitas. — Accacio Pires. — Jones Rocha. — Nelson Leal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 17 e 18 de dezembro de 1931

Avisos expedidos:

N. 613 — Ao diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação deste ministério, comunicando ter sido designado o 3º oficial daquela diretoria geral, bacharel Armando Fajardo para servir, até ulterior deliberação, na Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, sem direito, porém, aos vencimentos de seu cargo.

N. 614 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, comunicando que atendendo a solicitação do ofício 1900, de 14 do corrente, foi designado o 3º oficial da Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, deste ministério, bacharel Armando Fajardo, para servir, até nova deliberação, naquela reitoria, sem direito, porém, aos vencimentos de seu cargo efetivo.

Ns. 618/19 — Ao diretor geral do Departamento de Saúde Pública e inspetor de Águas e Esgotos, recomendando providências urgentes, no sentido de serem prestados os esclarecimentos solicitados na circular 1.752 de 17 de novembro da Diretoria Geral do Expediente desta Secretaria de Estado, que se refere ao decreto 20.524, de 16 de outubro último, sobre o uso dos automóveis oficiais em serviço naquelas repartições.

Requerimentos despachados

N. 9.563 — Companhia de Melhoramentos de São Paulo. — Fixo o prazo de dois anos, findo o qual passarão a ter preferência os livros editados na ortografia constante do acórdão entre a Academia Brasileira e a Academia de Ciências de Lisboa e adotada facultativamente pelo governo brasileiro.

N. 9.705 — Custódio Fernandes Góes. Compareça na Diretoria Geral do Expediente desta Secretaria de Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 16 a 18 de dezembro de 1931

Comunicou-se:

Ofícios:

N. 1.926 — Ao inspetor do Ensino Profissional Técnico, que o Sr. ministro autorizou a abertura de concurso para provimento, mediante contrato, do cargo de adjunto de professor do curso primário da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Bahia.

N. 1.930 — Ao prefeito municipal do Iguaçu, em resposta ao ofício n. 195, de 17 de novembro, que a Inspetoria de Águas está impedida de providenciar sobre o abastecimento d'água à localidade de Itinga, na Linha Auxiliar, por se achar a mesma localidade situada em zona fora da área do Distrito Federal.

N. 1.935 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro aprovou a resolução do Conselho Universitário, que permite aos alunos do 2º ano da Escola de Minas de Ouro Preto estudarem mecânica racional no 3º ano do próximo ano letivo.

N. 1.936 — Ao mesmo, que o Sr. ministro aprovou a modificação do plano de ensino de física na Escola Politécnica daquela universidade, de acórdão com a proposta do Conselho Técnico Administrativo da mesma escola, a que se refere o ofício 1.858 de 7 deste.

N. 1.946 — Ao mesmo, que o Sr. ministro, tendo em vista os termos do decreto n. 20.780 de 14 do corrente, resolveu por portaria de 15 baixar instruções sobre a Escola Nacional de Belas

Artes, conforme constam das cópias que acompanharam o citado ofício.

N. 1.952 — Ao inspetor de Águas e Esgotos, em referência ao ofício 174 de 29 de novembro, que pela diretoria do Instituto Benjamin Constant, foi designado o funcionário Luiz Casasola Torres para acompanhar o exame a ser procedido nos terrenos daquele instituto.

— Remeteram-se:

Ofícios:

N. 1.937 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, os requerimentos números 9.696 e 9.719, em que Luiz Maia Filho e outros alunos da 3ª série do curso médico da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemanniano pedem transferência para a Faculdade de Medicina daquela universidade.

N. 1.938 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, o memorial de Virgílio Borges, n. 9.698, afim de ser cobrado, com revalidação, o selo devido.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 15 de dezembro corrente, foram concedidos três meses de licença, nos termos do art. 8º n. 1 do decreto 14.663, a José Camerino Pinto de Sá, guarda fiscal de 1ª classe da Inspetoria de Fiscalização de Genêros Alimentícios, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

Expediente do dia 17 de dezembro de 1931

Restituíram-se:

Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional o processo referente à subvensão reclamada pela "Sociedade Amante da Instrução" e que veio acompanhado do ofício 1.671, de 26 de setembro findo, dessa diretoria comunico que foi feita a inspeção respectiva pelo Dr. Renato Machado, inspetor técnico da Diretoria de Assistência Hospitalar, verificando esse inspetor, conforme seu parecer no verso daquele ofício, que o estabelecimento acima referido apresenta serviços que justificam a sua pretensão (Of. E. 2.960.)

Ao diretor de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, a certidão de tempo de serviço do funcionário João Salvador dos Santos, comunico haver sido feita a averbação na respectiva ficha do funcionário em questão. (Of. E. 2.957.)

Remeteram-se ao diretor do Departamento Nacional de Indústria, a cópia do parecer emitido pela Inspetoria de Engenharia Sanitária sobre a invenção de "um novo tipo de descarga d'água automático para vaso sanitário denominado "Automático Sanitário Brasil", para que pede privilégio Pedro Libertore. (Of. E. 2.961.)

Solicitaram-se providências ao diretor de Assistência Hospitalar, no sentido de ser enviado a esta Diretoria Geral o ofício 2.194, de 1 de outubro de 1930, do Departamento Nacional de Indústria dirigido a essa diretoria sobre o invento do Dr. Clovis Corrêa da Costa, denominado "um dispositivo para aplicação de substâncias medicamentosas", afim de servir de base ao respectivo processo. (Of. E. 2.963.)

Comunicaram-se:

Ao diretor de Assistência Hospitalar, em referência ao requerimento anexo ao

processo do Ministério da Educação e Saúde Pública, encaminhado pelo ofício 133-Aff, de 21 de novembro último, em que José Antônio da Costa, empregado do Hospital de Psicopatas, solicita certidão do teor do despacho proferido em 1918 em seu processo de aposentadoria, pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores, e, tendo em vista o fato verificado de haver no aludido processo três despachos em 1919, e não em 1918, que deverá o dito requerente comparecer a esta diretoria, conforme já foi publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, afim de declarar qual dos citados despachos o interessa. (Of. E. 2.961.)

Ao inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, em referência ao ofício 2.941, de 20 de novembro último, restituindo a presente carteira eleitoral, que, por despacho de 9 de dezembro corrente, o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que João Carlos de Souza Chaves pedia modificação de seu nome para Jones Chaves, porque: "Em processo anterior, de alteração de nome, S. Ex. o Sr. ministro em 1928, exarou o seguinte despacho: "O nome civil das pessoas naturais é regulado pelo decreto 9.886, de 7 de março de 1888. Fora dos casos previstos e das regras determinadas por esse regulamento, ninguém tem o direito de fazer alterações em seu nome. As alterações feitas arbitrariamente não têm valor jurídico e não podem ser permitidas por este ministério, ao qual falere competência para isso", tendo mais a Corte de Apelação do Distrito Federal declarado em acórdão n. 3.341, de dezembro de 1919, que, em face do disposto no art. 25 do decreto 9.886 só se permite a retificação no registro civil, quando se verificar erro, engano, inexistência ou omissão de fato ou circunstância essencial". (Of. E. 2.856.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral:

Roberto Antonio Alves, pedindo averbação de tempo de serviço. (Req. 1.185/31.) — Averbou-se.

Manoel Vianna Filho, pedindo retificação de nome. (Req. 1.188/31.) — Deferido.

Dr. Zacarias Affonso Franco, pedindo o mandar passar por certidão os serviços que tem prestado a este departamento. (Req. 1.407/31.) — Certificou-se.

Francisco Maria Corte Imperial, pedindo seu aproveitamento na vaga de 3º oficial aberta com a disponibilidade de Edmundo Barreto Pinto. (Req. 1.092/31.) — Aguarde oportunidade.

Luiz Ferreira de Moura Britto, pedindo o mandar passar por certidão o tempo de serviço prestado como funcionário do Hospital S. Sebastião. (Req. 1.148/31.) — Certifique-se nos termos do parecer.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 14 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados:

Da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia:

N. 3.107 — H. H. Muirhead. — Arquivou-se o processo, visto haver sido cumprida a intimação.

Da Inspeção de Higiene Industrial:
N. 1.209 — J. A. Sardinha Suces. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Dia 15

Desta Diretoria:
José Romero Valle. — Deferido.
Da 2ª Delegacia de Saude:
N. 855 — Octavio Valentim do Nascimento. — Deferido.
N. 855 — Octavio Valentim do Nascimento. — Deferido.
N. 858 — Avelino Pacheco Machado Bastos. — Concedo 60 dias.
Da 3ª Delegacia de Saude:
N. 14.395 — Joaquim Rodrigues Xavier. — Nada havendo a deferir, arquivar-se.
N. 15.599 — Antonio dos Santos Azevedo. — Visto.
N. 16.917 — Renato Segadas Vianna. — Deferido.
N. 17.075 — José Cardoso de Azevedo. — Deferido.
N. 17.151 — Manoel Dias de Seixas. — Deferido, nos termos do parecer do Sr. Dr. delegado.
N. 17.228 — Emilia Rosa de Mesquita. — Deferido.

Dia 16

Da Inspeção dos Serviços de Profilaxia:
N. 3.097 — João Jorge Gaio Junior. — Concedo 90 dias, á vista do documento apresentado.
Da Inspeção de Higiene Industrial:
Charles Chrismes & Comp. — Será relevada a multa si, no prazo de 90 dias, forem executados os melhoramentos exigidos pela Inspeção de Higiene Industrial.
Da 2ª Delegacia de Saude:
N. 856 — Antonio Fernandes. — Declare em que qualidade requer, visto não ser o responsável pelo predio.
N. 857 — Manoel Martins. — Concedo 90 dias.
N. 861 — Antonio Varela Amoreso. — Concedo 60 dias.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

(Serviço no Distrito Federal)

Relação dos requerimentos despachados pelos chefes de postos e centros de saude:

Posto de Anchieta

Dia 8 de dezembro de 1931

N. 568 — Carlos Teixeira. — Cumpra a intimação.
N. 572 — Antonio Elias dos Santos. — Habite-se.

Dia 10

N. 578 — Alfredo Alves. — Habite-se.

Dia 11

N. 574 — A. T. Macedo. — Pode funcionar; registre-se.
N. 575 — A. T. Macedo. — Certifique-se.

Dia 12

N. 577 — Maria de Albuquerque Martins. — Habite-se.
N. 580 — Feliciano Fernandes. — Habite-se.

Dia 13

N. 576 — Manoel Domingues Dyonisio. — Habite-se.

Centro de Saude de Bangü

Dia 7

N. 1.224 — Amaro Ferreira Lyra. — Concedo 30 dias.
N. 674 — José Francisco do Nascimento. — Habite-se.
N. 1.225 — Maria C. de Freitas. — Habite-se.
N. 1.228 — Joaquim Fernandes. — Habite-se.
N. 1.229 — Joaquim Fernandes. — Habite-se.

Dia 8

N. 1.230 — Joaquim Fernandes. — Habite-se.
N. 1.227 — João de Moraes Macedo. — Habite-se.

Dia 12

N. 1.234 — José Telles de Moraes. — Habite-se.
N. 1.237 — (PP) Baptista Sauzonhi. — Intime-se.
N. 1.238 — (PP) Baptista Sauzonhi. — Intime-se.
N. 1.239 — Domingos Avelino de Oliveira. — Pode ser utilizado por negocio.
N. 1.240 — Henrique Lopes. — Habite-se.
N. 1.243 — Antonio Cardoso da Fonseca. — Pode ser utilizado por negocio.
N. 1.249 — Camillo d'Avila Alvarez. — Habite-se.
N. 1.251 — Seraphim Offredi. — Habite-se.
N. 1.250 — Maria Julia de Barros Delgado. — Habite-se.
N. 1.244 — G. P. Industria do Brasil. — Habite-se.
N. 1.242 — Luiz Bastos Guimarães. — Habite-se; pode ser utilizado por negocio.
N. 1.248 — Narciso d'Avila Alvarez. — Habite-se.

Posto de Campo Grande

Dia 8 de dezembro de 1931

N. 1.755 — Virgilio Paes Teixeira. — Certifique-se.
N. 1.757 — Manoel Bernardo de Magalhães. — Concedo 60 dias.

Dia 9

N. 1.745 — Emerenciana Souza das Dóres. — Deferido.
N. 1.760 — Maria Luiza da Conceição. — Concedo o habite-se.
N. 1.761 — Alfredo Muniz Peixoto. — Habite-se.
N. 1.763 — Augusto Joaquim Alves. — Concedo 60 dias.
N. 1.762 — Alfredo Muniz Peixoto. — Certifique-se.

Dia 11

N. 1.753 — Arlindo de Carvalho. — Habite-se.
N. 1.764 — Manoel Lauro Pereira. — Habite-se.
N. 1.766 — Benedicto Rodrigues dos Santos. — Habite-se.

Dia 12

N. 1.768 — Violante Maria Alves. — Concedo 60 dias.

Centro de Saude de Jacarépaguá

Dia 5 de dezembro de 1931

N. 1.036 — Adalberto Alves. — Certifique-se.
N. 1.023 — I. B. A. Lima. — Pode funcionar.
N. 1.016 — I. B. A. Lima. — Certifique-se.

Dia 7

N. 1.040 — J. Inocencio da Rocha. — Pode funcionar.
N. 1.044 — J. Inocencio da Rocha. — Transfira-se.
N. 347 — J. Santos & Oliveira. — Transfira-se.

Dia 11

N. 1.059 — Alcino de Freitas. — Transfira-se.

Posto de Madureira

Dia 5 de dezembro de 1931

N. 978 — Eduardo Mahfuz. — Certifique-se.
N. 1.009 — Grimaldo Moore. — Certifique-se.

Dia 8

N. 1.007 — Antonio Sebastião da Cunha. — Certifique-se.

Dia 11

N. 1.005 — Manoel Ferreira da Silva. — Nego o habite-se; satisfaça as exigencias.
N. 1.009 — Manoel Damas dos Santos. — Certifique-se.

Posto da Penha:

Dia 7 de dezembro de 1931

N. 4.069 — Cassiano da Silva Mendes. — Certifique-se.
N. 3.995 — Francisco Pinto de Almeida. — Certifique-se.
N. 4.007 — Lauro Oberlaender. — Certifique-se.
N. 3.957 — Emilio Bruno. — Não ha que deferir.
N. 3.968 — Herminio Mandarin. — Pode funcionar com negocio de Paquim.
N. 3.969 — Herminio Mandarin. — Registre-se.

Dia 8

N. 3.662 — João Marques. — Releva-se o auto de infração.
N. 4.055 — Herminio Mandarin. — Certifique-se.
N. 3.691 — David Assumpção Cruzeiro. — Habite-se.
N. 3.692 — David Assumpção Cruzeiro. — Habite-se.
N. 3.690 — David Assumpção Cruzeiro. — Habite-se.

Dia 9

N. 4.092 — A. F. Salgado. — Pode funcionar com negocio de liquidos e comestiveis.
N. 4.093 — A. F. Salgado. — Registre-se.
N. 3.825 — Manoel Rodrigues. — Deferido.
N. 4.067 — Horacio Furtado. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.
N. 5.015 — Boaventura Pires. — Habite-se.
N. 3.991 — José Francisco Lobo. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.992 — José da Silva Semeão. —
Póde funcionar com negocio de casa de
pasto, a título precário.
N. 3.993 — José da Silva Semeão.
— Registre-se.

Dia 10

N. 4.106 — A. F. Salgado. — Cer-
tifique-se.
N. 4082 — Noémia Paiva Bento de
Faria. — Concedo 50 dias de prazo em
prorrogação.
N. 4.036 — Alexandre & Baptista. —
Póde habitar.

Dia 12

N. 4.073 — José Pinto de Oliveira.
— Póde funcionar com negocio de liqui-
dos e comestiveis sem o negocio de be-
bida.
N. 4.074 — José Pinto de Oliveira.
— Registre-se.
N. 4.128 — A. Moraes & Oliveira. —
Certifique-se.
N. 4.042 — Antonio Ribeiro Rosas.
— Habite-se.
N. 4.044 — Antonio Ribeiro Rosas.
— Habite-se.
N. 4.072 — José Pinto de Oliveira.
— Habite-se.

Dia 10

N. 4.038 — Alexandre & Baptista. —
Registre-se.
N. 4.029 — José Ferreira Acedo. —
Habite-se.
N. 4.068 — Antonio Alves da Trinda-
de. — Habite-se.
N. 3.964 — Maximin José Rodrigues.
— Habite-se.
N. 4.047 — Manoel de Lorena Carva-
lho. — Habite-se.
N. 4.043 — Pedro Graça de Araujo
França. — Habite-se.
N. 4.046 — José dos Santos Ferreira.
— Habite-se.
N. 3.970 — Isaura Ferreira Sampaio.
— Deferido.
N. 4.054 — Maria Isabel Guimarães.
— Certifique-se.
N. 4.003 — Antonio Barbosa da Fon-
seca Junior. — Concedo prazo até 17-1-
1932.
N. 4.049 — Joaquim Dias. — Habi-
te-se.
N. 3.925 — Laurido Ferreira da Con-
ceição. — Habite-se.
N. 3.980 — João Baptista. — Ha-
bite-se.
N. 4.062 — Noé Fernandes Marques.
— Habite-se.

Posto da Penha:

Dia 11 de dezembro de 1931

Officios:

N. 3.947 — Amaro Alves Cavaleante.
— Certifique-se.
N. 4.009 — José da Silva Semeão. —
Certifique-se.
N. 4.044 — Cecilia de Araujo Dias.
— Habite-se.
N. 4.028 — Augusto Martins Pedrosa.
N. 2.959 — Domingos de Souza Aze-
vedo. — Concedo 45 dias de prazo em
prorrogação.
N. 3.982 — Adelino Antonio Paulino.
— Transfira-se o registro da firma.
N. 4.113 — Manoel Pinto. — Defe-
rido.
N. 4.103 — A. Moraes & Oliveira.
— Póde funcionar com o negocio de de-
posito de cervejas, gelo e aguas mine-
raes.
N. 4.104 — A. Moraes & Oliveira. —
Registre-se.
N. 3.984 — Amelia Moraes. — Con-
cedo 30 dias de prazo em prorrogação.

N. 4.070 — Abrahão Abb All. — Ha-
bite-se.

N. 4.130 — Alberto Vicente Teixeira.
— Concedo 30 dias de prazo em prorro-
gação.

N. 4.063 — José D. Silva & Comp.
— Póde funcionar com negocio de liqui-
dos e comestiveis.

N. 4.064 — José D. Silva & Comp.
— Registre-se.
Posto de Santa Cruz:

Dia 7

Officios:

N. 120 — Olegario José de Almeida
— Concedo 30 dias.
N. 352 — Bernardino Paiva Gaspari-
no. — Habite-se.
N. 353 — Augusto Barbosa. — Habi-
te-se.
N. 354 — Candida Gomes. — Habi-
te-se.

Dia 9

N. 355 — Henrique Alyes Magalhães.
— Nêgo o habite-se.

Dia 12

N. 356 — Antonio Joaquim da Costa.
— Habite-se.
N. 357 — Candida Maria Alves. —
Habite-se.

Requerimentos despachados pelo senhor
diretor

Dia 10 de dezembro de 1931

Campo Grande:

N. 1.364 — Felix Rodrigues Araujo.
— Deferido.
N. 1.722 — Carlos Messes. — Conce-
do mais 60 dias.

Bangú:

N. 1.819 — Otila Rezende. — Defe-
rido.
Séde:
N. 1.885 — Elzio da Silva Maia. —
Deferido.

Dia 12

N. 1.866 — Manoel Campello Bandei-
ra. — Deferido.

N. 1.867 — Seraphim Gonçalves. —
Deferido.

N. 1.868 — Daniel Augusto Carvalho.
Deferido.

N. 1.869 — Carlos de Almeida. —
Deferido.

N. 1.878 — Adolpho da Silva Guedes.
— Deferido.

N. 1.884 — Albertino Francisco de
Oliveira. — Aguarde oportunidade.

Santa Cruz:

N. 1.879 — Santiago Ayala. — Aguar-
de oportunidade.

N. 1.880 — José Carlos dos Santos.
— Aguarde oportunidade.

N. 1.881 — João Baptista de Oliveira.
— Aguarde oportunidade.

N. 1.882 — Antonio Vasques. —
Aguarde oportunidade.

N. 1.883 — Benedicto Francisco. —
Aguarde oportunidade.

N. 1.887 — Benedicto Ribeiro da Sil-
va. — Deferido.

Bangú:

N. 1.873 — Dr. Nelson Trindade. —
Deferido.

N. 1.875 — Arthur Gomes Ferreira
Leite. — Deferido.

N. 1.877 — Manoel Pereira da Cruz.
— Deferido.

Ilha do Governador:

N. 1.871 — Juvenal Gomes Mendes.
— Deferido.

Madureira:

N. 1.872 — João de Souza Oliveira.
— Deferido.

Jacarépaguá:

Dia 12

N. 1.870 — José Silvino dos Santos.
— Deferido.

Campo Grande:

N. 1.886 — Manoel Francisco Peixoto.
— Deferido.

Séde:

Dia 15

N. 1.890 — José Jorge. — Aguarde
oportunidade.

N. 1.891 — Cezar Prevost Romero. —
Deferido.

N. 1.916 — Arminio Peixoto de Lima.
— Aguarde oportunidade.

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA
Expediente de 11 de dezembro de 1931

Officios:

Ao inspetor de Saude dos Portos do
Ceará:

N. 2.272 — Declarando que a Dire-
toria de Contabilidade deste Departam-
ento solicitou nesta data, providenciás
no sentido de ser distribuida a impor-
tancia necessaria para pagamento do
abono de dois meses de vencimentos ao
ex-empregado dessa inspetoria, Roque de
Castro, de acôrdo com o decreto nume-
ro 19.878, de 17 de abril, cuja importan-
cia corre por conta do credito aberto
pelo decreto 20.490, de 6 de outubro do
corrente ano.

— Ao inspetor de Saude dos Portos
de Pernambuco:

N. 2.273 — Idem, idem, idem aos ex-
empregados dessa repartição, Alfredo
Ferreira da Costa e José Sales.

— Ao inspetor de Saude dos Portos
de São Paulo:

N. 2.274 — Idem, idem, idem, ao ex-
empregado dessa repartição Leonidas
Dias.

Dia 12

Ao diretor geral deste Departamento:

N. 2.275 — Propondo a nomeação in-
terina do Dr. Alberto Ferreira, para
exercer o cargo de sub-inspetor de sa-
ude dos portos dos Estados, em substitui-
ção ao Dr. Djalma Dantas de Gusmão,
cuja exoneração solicitou.

N. 2.276 — Remetendo requerimento
do Dr. Djalma Dantas de Gusmão, so-
licitando a sua exoneração do cargo de
sub-inspetor de saude dos Portos dos
Estados, com exercicio na Inspeccia de
Pernambuco.

— Ao inspetor de Demografia Sanita-
ria:

N. 2.277 — Remetendo mapas do mo-
vimento do servico de profilaxia da va-
riola, durante o mês de novembro pro-
ximo findo, nas seguintes repartições:
Sub-Inspeccias de Florianopolis, São
Francisco do Sul e Vitoria e Inspeccia
de Santos.

— Ao inspetor de Fiscalização do
Exercício da Medicina:

N. 2.278 — Idem, idem, do movimento
de substancias toxicas e entorpecentes
durante o mês de novembro nas seguin-
tes repartições de saude dos portos:
Santos, S. Francisco do Sul, Paranaguá,
Vitoria e Florianopolis; comunicando
que, durante o mês de outubro proximo

findo, não houve movimento de tais substancias na Inspetoria de Manaus.

— Ao inspetor de Demografia Sanitaria:

N. 2.279 — Remetendo diversos mapas de estatística dos serviços executados em diversas repartições a esta diretoria subordinadas.

N. 2.880 — Idem, idem, idem, sobre o movimento dos portos.

Dia 15

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 2.283 — Remetendo uma relação de contas de desinfecções efetuadas em diversas embarcações durante o mês de novembro ultimo.

— Ao diretor da Contabilidade deste Departamento:

N. 2.284 — Idem, idem, idem.

— Ao diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional:

N. 2.285 — Idem, idem, idem.

Requerimentos despachados

Ano de 1931:

N. 182 — Jorge Lustosa Brandão. — Certifique-se.

N. 183 — Leonidio Dias. — Cite o decreto, afim de ser atendido no que pede.

N. 184 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Erecanhe-se.

N. 185 — Ivan Pehr Jansson. — Deferido.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 16 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados

N. 6.783 — A. M. Silva & Comp. — Certifique-se.

N. 6.785 — Brandão & Pettinalli. — Certifique-se.

N. 6.795 — Joanna Crisostmo Franco. — Certifique-se.

N. 6.664 — Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Co. — Deferido.

N. 1.378.

Dia 17

N. 6.685 — Rodrigues & Cardoso. — Deferido.

N. 6.686 — J. R. Silva Fontes. — Deferido.

N. 6.675 — Martuscello & Comp. — Deferido.

N. 6.584 — Avallier & Comp. — Deferido.

N. 6.770 — Casemiro Pinto & Comp. — Deferido.

N. 6.414 — Luiz Antonio Modesto. — Deferido.

N. 6.577 — Cunha & Gomes. — Aguarde o resultado da análise.

N. 6.814 — Rosa Elias. — A vista da informação, indeferido.

N. 6.764 — Pereira Almeida & Companhia. — Concedo 60 dias.

N. 6.723 — Arminio Valle. — Concedo 60 dias.

N. 4.341 — M. Vaz. — Relato de infração, devendo ser substituído os corantes.

N. 6.745 — Alfredo Gonçalves de Barros. — Concedo 15 dias.

N. 6.767 — M. Martins Gonçalves. — Indefido.

N. 6.711 — J. L. Corrêa & Comp. — Faça as instalações regulamentares.

N. 6.717 — Antonio da Silva Seabra. — Instale câmara frigorífica.

N. 6.455 — Balduino Dionisio dos Santos. — Certifique-se.

N. 6.794 — Geny Soares. — Certifique-se.

N. 6.804 — José de Souza. — Certifique-se.

N. 6.774 — Antonio de Magalhães. — Certifique-se.

N. 6.671 — Geny Soares. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 6.741 — Jorge de Souza. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 6.768 — Paulo Vieira de Souza. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 6.774 — Antonio de Magalhães. — Certifique-se.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 16 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados

N. 1.216 — A. Souza. — Deferido, nos termos da informação.

N. 1.218 — Rocha & Comp. — Deferido.

N. 1.224 — Antonio Jaccone Sobrinho. — Concedo 30 dias improrrogaveis.

N. 1.226 — P. M. Bentin. — Concedo 60 dias.

N. 1.228 — Fernando Bergamini. — Concedo 60 dias.

N. 1.229 — Veiga & Comp. — Concedo 30 dias improrrogaveis.

N. 1.231 — Yoshida & Moyses. — Concedo 40 dias, improrrogaveis.

Dia 17

N. 1.235 — Candreva & Rivero. — Indefido.

N. 1.236 — Roberto de Souza Pinto. — Concedo 90 dias.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1931

N. 3.387 — Olo Setpa Granado. — Indefido.

N. 3.697 — Domingos Martuscelli. — Indefido.

N. 2.297 — Lourenço Leone. — Deferido.

Dia 17

N. 5.787 — Ubaldo Brasilino da Fonseca. — Certifique-se.

N. 3.608 — Dr. Henrique Xavier. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 1.944 — Orlando da Fonseca Rangel. — Deferido.

N. 2.365 — Rlino Ribeiro de Castro. — Indefido.

N. 3.227 — Pedro Baldassarri. — Deferido.

N. 3.377 — Antonio Toledo Pires. — Indefido.

Dia 15

N. 1.768 — Hego Molinari & Comp. — Deferido.

N. 3.157 — Antonio Lopes da Costa. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 3.012 — Lourenço Leone. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 3.341 — Olympia Freire. — Deferido.

Dia 12

N. 2.264 — Avelino Pomar. — Compareça nesta Inspetoria.

Dia 11

N. 3.845 — Custodio Gregorio Martins de Almeida. — Deferido.

N. 3.724 — Antenor de Menezes. — Deferido.

N. 3.743 — Leclerc & Comp. — Indefido.

Dia 14

N. 3.377 — Antonio Toledo Pires. — Indefido.

Dia 15

N. 3.727 — Alvaro de Paula Costa. — Deferido.

Dia 16

N. 2.678 — José dos Santos Ribeiro. — Indefido.

N. 3.791 — Casemiro José de Campos Heitor. — Deferido.

N. 3.677 — Stella Cintra Warne. — Deferido.

N. 3.790 — Casemiro José de Campos e Heitor. — Deferido.

N. 3.794 — Dircilia Pereira. — Deferido.

N. 3.611 — Weskott & Comp. — Deferido.

N. 2.741 — Augusto da Silva Machado. — Deferido.

N. 2.659 — Dante Subrizi. — Indefido.

Dia 17

N. 3.782 — Hirsch & Kaden. — Deferido.

N. 2.114 — John Jargens & Comp. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 3.797 — Ernest Sarsag. — Indefido.

N. 3.833 — José Alberto De Luca. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 3.784 — José Leone Menezal. — Certifique-se.

N. 2.436 — Egydio Stefanini. — Deferido.

N. 2.059 — João Martins Penna. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 2.060 — João Martins Penna. — Compareça nesta Inspetoria.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Em 19 de dezembro de 1931:

Instruções para a execução dos arts. 30 e 46 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931

I — Os pagamentos de quaisquer quantias em favor da União e provenientes de impostos, taxas ou outros títulos podem ser recebidos nas repartições publicas por meio de cheque.

II — Cheque é o instrumento de crédito sacado pelo emitente contra um Banco, Casa Bancaria ou Fimiga Comiercial, onde ele tenha depósito de dinheiro.

III — Caracteriza-se pelas seguintes formalidades intrinsecas: nome do sacado, data, localidade em que é passado e nome do sacador, e não poderá ser recebido sem preterição de qualquer delas.

IV — Os cheques dados ás repartições publicas deverão ser sempre nominativos e cruzados, com a designação, portanto, da repartição em que se verificar o pagamento.

V — Entende-se por cheque cruzado o que é atravessado por dois traços paralelos.

VI — O cruzamento, sendo uma formalidade extrínseca, caso não tenha sido feito pelo contribuinte, caberá ás repartições fazê-lo no ato do recebimento do cheque.

VII — Os cheques poderão ser sacados ou endossados pelo contribuinte. O endosso não poderá ser em branco, devendo sempre declarar o nome da repartição credora.

VIII — O contribuinte continuará como devedor do imposto, si o cheque não fôr honrado, quer tenha sido o mesmo por ele sacado ou endossado. Neste ultimo caso, si quizer, proporá contra o emitente a ação prevista no decreto numero 2.591, de 7 de agosto de 1912.

IX — Os cheques recebidos serão endossados pelos tesoureiros ou pagadores ou seus fiéis e não poderão ser dados ou transferidos em pagamento de qualquer natureza.

Nas repartições em que não houver tesoureiro ou pagador, o endosso será feito pelo chefe da repartição.

X — Os cheques serão numerados por ocasião de seu recebimento, devendo a numeração ser feita em séries diversas, conforme o numero dos recebedores, distinguindo-se cada série por uma letra do alfabeto.

XI — No documento em que fôr dada quitação ao contribuinte, constará a expressão — pago por cheque — averbando-se o numero de ordem que recebeu o cheque.

XII — Os cheques serão relacionados em listas, das quais constem, no historico, a letra e numero de ordem apostos pela repartição, em seguida o nome do Banco sacado, a numeração do cheque e nas colunas as respectivas importancias.

XIII — As listas serão feitas em tres vias, duas das quaes serão remetidas com os cheques ao Banco do Brasil, que passará recibo em ambas, devolvendo uma e arquivando a outra.

XIV — As listas com a quitação do Banco do Brasil serão arquivadas por ordem de data e no fim de cada tres mezes encadernadas.

XV — O papel para uso das listas, devidamente riscado, terá as dimensões de 0,33 x 0,22.

XVI — Os cheques para a pagamento obrigatorio a que se refere o artigo 30 do mesmo decreto, como para quaisquer outros pagamentos, serão sempre nominativos e sacados pelo tesoureiro ou pagador ou pelos fiéis que os representem.

XVII — O Banco só poderá efetuar o pagamento desses cheques depois de estar de posse da carta de aviso assinada pelo chefe da repartição, enviando a lista dos credores e respectivas importancias a lhes serem pagas.

XVIII — Nas repartições onde não houver tesoureiro ou pagador, os cheques serão sacados pelo chefe da repartição e, nesse caso, não haverá necessidade da remessa da carta de aviso.

XIX — As autoridades que emitirem os cheques deverão remeter em seguida ao chefe da repartição uma lista dos mesmos, a qual depois de copiada e conferida será enviada imediatamente ao Banco do Brasil, com a carta de aviso.

XX — A carta de aviso é indispensavel ainda que se trate de saque para supriemento de dinheiro á repartição, e, neste caso, o cheque deverá ser sacado com a seguinte expressão: — pague ao proprio assinado.

XXI — Para evitar que seja protelado o pagamento nos credores, serão remeti-

das, por dia, tantas cartas de aviso quantas exigirem as conveniencias do serviço.

— *Oswaldo Aranha.*

Ministerio da Fazenda — Circular numero 83 — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1931.

Atendendo ao que expoz a Comissão de Estudos do Alcool Motor, em officio n. 79, de 28 de outubro do corrente ano, e de acôrdo com o resolvido no processo n. 59.873, de 1931, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que além do desnaturante geral do alcool, a que se refere a circular n. 24, de 22 de abril de 1927, pôde tambem ser usado o aldeído crotonico, para substituir os dois litros de metileno, na proporção de um litro para hectolitro de alcool, e acompanhado dos mesmos indicadores que a citada circular exige para o metileno. — *Oswaldo Aranha.*

Ministerio da Fazenda — Circular numero 84 — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1931.

Recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que providenciem no sentido de que todas as informações e pareceres sejam, por seus signatarios, numerados na ordem sucessiva em que forem exarados, indicando junto a cada numero a data do recebimento e da devolução do respectivo processo.

Outrossim, chamo a attenção dos mesmos Srs. chefes para os termos da circular da Diretoria Geral do Tesouro, n. 1, de 28 de novembro de 1924, que vai abaixo transcrita. — *Oswaldo Aranha.*

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Circular n. 1 — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1924 — Declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro, por portaria n. 237, de 7 de corrente, resolveu recomendar-lhes providenciem afim de que os empregados que informarem ou dêrem parecer sobre processos, sempre que se tratar do assunto cuja solução exija o conhecimento do fato e da legislação que o rege, façam, além do historico da questão ou pedido, a investigação do direito da parte, com indicação e transcrição dos dispositivos legais ou regulamentares, bem como das decisões que tiverem applicação ao caso, e opinem sobre o objeto em estudo, organizando os processos na forma recomendada pela circular n. 45, de 9 de agosto de 1897.

Outrossim, nos termos da mesma portaria, ficam terminantemente prohibidos nos processos como os pre-indicados, os pareceres ou informações que apenas se limitem a encaminha-los á autoridade superior, ou constituídos por simples visto do funcionario, devendo tambem ser evitadas, tanto quanto possivel, as informações propondo diligencias dentro da propria repartição, quando estas possam ser levadas a efeito pelo proprio encarregado do andamento do processo. — O diretor geral, *José Bellens de Almeida.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de dezembro de 1931

Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 199 — Comunicando que nenhuma arrecadação se verificou no primeiro semestre deste ano, além das importancias mencionadas no aviso n. 181, de 7 de novembro ultimo, á conta de quotas de caridade e taxa especial sobre embarcações, de que trata o decreto n. 20.351, de 31 de agosto do corrente ano.

— Ao Sr. ministro da Viagem:

N. 222 — Comunicando que o Ministerio da Fazenda concorda em que seja organizada uma comissão composta de funcionarios da Fazenda e da Inspetoria das Estradas, a qual será incumbida de propor as alterações que devem sofrer os regulamentos fiscaes e ferroviarios, afim de serem sanadas as divergencias entre os mesmos existentes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de dezembro de 1931

Ao Sr. inspetor de Seguros:

N. 81 — Restituindo o processo referente á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios, afim de que seja satisfeita pela interessada a exigencia do parecer do Dr. consultor da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

Ns. 97 e 98 — Recomendando sejam submetidos a inspeção de saúde o coletor federal de Limoeiro e Junqueiro, Joaquim Vieira de Almeida, e o escrivão, da coletoria federal de Quebrangulo, Antonio Cavalcanti de Albuquerque Gavião, os quais pediram permissão para continuar afastados do exercicio dos respectivos cargos, por mais noventa dias.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 217 — Declarando que resolveu mandar incluir definitivamente D. Julieta Magno Rodrigues entre os candidatos classificados no concurso para empregados de primeira entrancia das repartições de Fazenda, realizado no mesmo Estado, visto haver a mesma completado os seus documentos de inscrição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 98 — Remetendo o processo que tem por base a reclamação de D. Nercia Cardoso contra a Companhia Ceará Commercial e Industrial Limitada, e recomendando sejam prestadas informações a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 85 — Remetendo o processo relativo ás irregularidades de que é acusado o coletor federal de Formosa, Djalma Moreira Brasil, e recomendando seja aberta defesa ao dito exator.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 180 — Recomendando, de ordem do Sr. ministro, seja submetido a inspeção de saúde, para aposentadoria *ex-officio*, o 2º escrivão da Delegacia Fiscal em Pernambuco, bacharel Lyrio Augusto Guerra Jucá.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

N. 28.709, de 1931 — Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, pedindo isenção de direitos. — Satisfeita a exigencia do parecer.

N. 65.245, de 1931 — Companhia Telefonica Brasileira, solicitando redução de direitos, sob termo de responsabilidade. — acôrdo com os pareceres e à vista da circular n. 33, de 17 de junho de 1926, indefiro o pedido.

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Justiça:

N. 482 — Remetendo o processo numero 56.323, deste ano, em que é interessado o capitão reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, José Basto Brasil, para que seja informado, tendo em vista o despacho de fls.

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 481 — Transmittindo para o fim indicado no parecer da 3ª Sub-diretoria, o processo n. 66.267, do corrente ano, relativo ao officio n. 2.435, de 2 deste mês.

Ordens expedidas:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 995 — Transmittindo para receber audiencia o processo n. 66.429, do corrente ano, relativo ao officio n. 3.017, de 27 de novembro ultimo.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 996 — Solicitando providencias no sentido de ser informado a respeito o processo n. 58.613, deste ano, em que é interessada a Associação dos Funcionarios Públicos Civis.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Baía:

N. 116 — Reiterando o pedido constante da ordem n. 421, de 31 de dezembro do ano passado, motivada pelo officio n. 58, de 4 de outubro do mesmo ano. (Processo n. 49.619, de 1930.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 146 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Ford Industrial do Brasil, em petição encaminhada com o officio n. 254, de 11 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal, fichado sob n. 33.783, deste ano, concedeu isenção definitiva de direitos de importação, nos termos do art. 3º da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, revigorada pelo art. 1º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pagando 2 % de expediente, para o material discriminado na 1ª via da relação composta de 11 itens, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos materiais constantes dos itens ns. 2 e 9, e os pregos de ferro simples do item n. 8, assinalado com a palavra *não*, por terem similares na industria nacional.

O respectivo material já foi despachado mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegrafica, n. 7, de 3 de janeiro ultimo, confirmada pela de n. 2, de 12 do mesmo mês e ano.

N. 147 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Ford Industrial do Brasil, em petição encaminhada com o officio n. 255, de 11 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal, fichado sob n. 32.023, deste ano, concedeu isenção definitiva de direitos de importação, nos termos do artigo 3º da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, revigorado pelo art. 1º da lei n. 5.353, de novembro de 1927, pagando 2 % de expediente, para o material discriminado na 1ª via da relação composta de oito itens.

O respectivo material já foi despachado mediante assinatura de termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegrafica n. 8, de 3 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 148 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Ford Industrial do Brasil, em petição encaminhada com o officio n. 114, de 28 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal, fichado sob n. 15.242, deste ano, concedeu isenção definitiva de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, revigorado pelo art. 1º da lei n. 5.353 de 30 de novembro de 1927, pagando 2 % de expediente para o material discriminado na 1ª via da relação composta de 19 itens, devendo, porém, ser cobrados os materiais constantes do item numero 3, assinalado com a palavra *não*, a tinta carmin por ter similar na industria nacional.

O respectivo material já foi despachado mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegrafica numero 291, de 10 de setembro de 1930. (Processo n. 15.242, de 1931.)

N. 149 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Ford Industrial do Brasil, em petição encaminhada com o officio n. 524, de 17 de dezembro de 1930, da Delegacia Fiscal, fichado sob n. 61.752, do mesmo ano, concedeu isenção definitiva de direitos de importação nos termos do art. 3º da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, revigorado pelo art. 1º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pagando 2 % de expediente para o material discriminado na 1ª via da relação composta de oito itens.

O respectivo material já foi despachado mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegrafica n. 159, de 17 de maio de 1930, confirmada pela de n. 42, de 20 do mesmo mês e ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 89 — Pedindo providencias no sentido de ser informada com urgencia, si foi cumprida a recomendação constante da Ordem n. 154, de 22 de outubro do ano passado, áquella inspetoria (processo n. 41.968, de 1930).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.542 — Transmittindo para ser informado a respeito, o processo numero 67.342, do ano em curso, em que é interessado o Centro Industrial do Fumo.

N. 1.543 — Transmittindo para os necessarios esclarecimentos, o processo numero 18.459, do ano de 1928, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.544 — Remetendo para o fim indicado na informação da 1ª Sub-diretoria, o processo n. 35.050 do corrente ano, em que é interessada a Companhia Brasileira de Alcatrazes de Borracha.

N. 1.545 — Comunicando em aditamento á ordem n. 1.497, de 7 deste mês, que o Sr. ministro, atendendo ao que pediu a Radio Educadora do Brasil, em petição n. 68.239, deste ano, concedeu a isenção das devidas taxas, para 10 (dez) valvulas UX.872, vindas pelo vapor *Southem Cross*.

N. 1.546 — Remetendo para o fim indicado na informação da 1ª Sub-diretoria, o processo n. 66.878, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 104 — Remetendo para ser informado a respeito, o processo n. 63.595, do corrente ano, em que é interessado Raphael Guaspari.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 105 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que pediu o interventor nesse Estado, em petição encaminhada com o officio n. 846, de 15 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal, fichado sob n. 58.786, deste ano, concedeu, á Companhia Carris Porto Alegrense, redução definitiva de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para uma (1) caixa fila isolante branca, com quinhentos róis, peso bruto 145 quilos e liquido 120 quilos e 200 gramas, constantes da 1ª via da relação com um só item.

O respectivo material já foi despachado mediante termo de responsabilidade em virtude da ordem telegrafica, n. 140, de 29 de fevereiro de 1926 (processo numero 58.786, de 1931).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 975 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que requereu Carlos Bernardino de Aragão Bozano, procurador de Vicente Gabriel, condenado, por aquela Alfandega, ao pagamento de direitos em dobro sobre os tecidos de seda contidos em duas (2) caixas apreendidas por agentes fiscais em São Paulo, resolveu, permitir o recurso para a Delegacia Fiscal em São Paulo, independente do deposito, ficando o recorrente obrigado a, no prazo de 15 dias, fazer prova de possuir bens que assegurem os interesses da Fazenda, além da mercadoria retida nessa repartição (processo n. 67.386, de 1931).

N. 976 — Transmittindo para ser informado a respeito, o processo numero 66.391, do ano em curso, relativo ao telegrama do Secretario da Agricultura, naquelle Estado.

N. 977 — Declarando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 313, de 14 de novembro ultimo, fichado sob n. 63.752, deste ano, relativo ao requerimento em que a Standard Oil Company of Brasil pede reconsideração do despacho que originou a ordem n. 763, de 6 de outubro passado, resolveu, em data de 12 do corrente, manter o aludido despacho, á vista da circular n. 48, de 23 de julho de 1930.

N. 978 — Declarando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 314, de 14 de novembro passado, fichado sob n. 63.753, deste ano, relativo ao requerimento em que a Standard Oil Company of Brasil pede reconsideração do despacho que originou a ordem n. 753, de 5 de setembro ultimo, resolveu, em data de 12 do corrente, manter a decisão anterior, á vista da circular n. 48, de 23 de julho de 1930.

N. 979 — Declarando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio numero 311, de 14 de novembro ultimo, fichado sob n. 63.750, deste ano, relativo ao requerimento em que a Stan-

dard Oil Company of Brasil pede reconsideração do despacho que originou a ordem n. 749, de 30 de setembro passado, resolveu, em data de 12 do corrente, manter o despacho anterior, à vista da circular n. 48, de 23 de julho de 1930.

N. 980 — Declarando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 309, de 14 de novembro último, relativo ao requerimento em que a Standard Oil Company of Brasil pede reconsideração do despacho que motivou a ordem n. 766, de 7 de outubro passado, resolveu, em data de 22 do corrente, manter o despacho anterior, à vista da circular n. 48, de 23 de julho de 1930. (Processo n. 63.748, de 1931.)

N. 981 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 213, de 7 de agosto último, fichado sob n. 46.658, deste ano, pelo qual foi julgado improcedente a representação da comissão revisora de despachos, para o fim de ser a firma Henrique Muller compelida a pagar os direitos integrais de 100 sacos de batatas despachados livres de direitos pela nota de importação n. 72.184, de 1929, exarou, em 4 do corrente, o seguinte despacho:

"Na forma dos pareceres, aprovo".

O parecer que emiti e com o qual concordei o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 10" da Tabela A, da Tarifa, em vigor, as batatas destinadas a plantio são isentas de direitos de consumo e expediente.

Sou, assim, pela aprovação do ato de que dá conta o inspetor da Alfandega do Santos". (Processo n. 46.658, de 1931)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 161 — Remetendo, para o fim indicado na informação do inspetor fiscal A. Peixoto de Azevedo, o processo número 48.522, de 1931, em que é interessada a Companhia de Charutos Danneemann.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 101 — Transmittindo, para serem tomadas as providências necessárias à defesa da Fazenda Nacional e apurados os fatos relatados na carta anexa, o processo n. 68.014, do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 102 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, à vista do que dispõe o art. 6º, letra h, do decreto n. 15.210, de 26 de dezembro de 1921, indeferir o requerimento encaminhado com o ofício n. 339, de 21 de outubro último, sob n. 61.161, deste ano, em que Ildefonso Augusto de Lima, coletor das rendas federais em Lavras, pede autorização para recolher em seis prestações a importância de 811\$880, proveniente de alanceamento verificado em suas contas referentes ao exercício de 1922, 1924, 1925 e 1928.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 253 — Transmittindo, para o fim enunciado na informação da 1ª Sub-diretoria, o processo n. 66.869, do ano vigente, em que é interessada a Companhia Força e Luz de Minas Gerais.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 133 — Declarando que tendo presente o processo encaminhado à Direto-

ria de Contabilidade do Tesouro Nacional com o ofício n. 406, de 6 de novembro último, fichado sob n. 62.105, deste ano, relativo ao requerimento em que a Companhia Força e Luz do Paraná solicita o pagamento de importância de 238\$617 papel proveniente da diferença de agio resultante da restituição dos direitos pagos pela nota de importação n. 2.893, de 1930, da Alfandega de Paranaguá, proferiu o diretor da Receita, em data de 11 do corrente, o seguinte despacho:

"À vista da doutrina da ordem n. 703, de 4 de setembro último, desta diretoria à Delegacia Fiscal em São Paulo, indefiro o pedido de restituição de direitos."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 47 — Remetendo para o fim indicado na informação da 2ª Sub-diretoria o processo n. 64.903, do corrente ano, em que é interessado Sandoval Vanderley.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 48 — Remetendo no sentido de ser cumprido o despacho de fls. o processo n. 67.068, do ano vigente, relativo ao ofício datado de 14 de novembro, firmado por João Elviro da Fonseca.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 270 — Remetendo para o fim enunciado no despacho de fls. o processo n. 66.547, do corrente ano, em que é interessado Moacyr Fortes Bustamante.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 271 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 9.176, deste ano, relativo ao requerimento em que José de Andrade Silveira, coletor das rendas federais em Sapucaia, pede autorização para requisitar passagens, em objeto de serviço público, entre as estações daquela cidade e D. Pedro II, resolveu, em data de 12 do corrente, indeferir o aludido requerimento, à vista do que dispõe o art. 8º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.001 — Comunicando que tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.618, de 30 de junho último, fichado sob n. 38.934, deste ano, em que Lion & Comp., pedem restituição de 138\$141, sendo \$748, ouro, e 137393, papel, pagos a mais pela nota de importação n. 34.604, de 1924, resolveu indeferir o pedido, porque não pode haver restituição, uma vez que a decisão de que a mesma é decorrente não foi proferida por autoridade competente.

Em se tratando, como se trata, de classificação de mercadoria, o recurso deverá ter sido interposto para o Sr. a respeito, se acha estabelecido no art. ministro da Fazenda, observado o que 91, letra b, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1931.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de dezembro de 1931

Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 527 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, segundo comunicou o Sr. di-

retor geral do Tesouro Nacional, em ofício n. 513, de 15 do corrente, resolvido que, na forma do decreto n. 20.393, de 10 de setembro último, sejam encerrados os "caixas" de todas as repartições e estabelecimentos públicos federais, na última hora do expediente do dia 31 do mês vigente, ficando, assim, encerrada a gestão financeira do exercício de 1931, solicito vossas providências quanto aos serviços dessa repartição, de forma que o recolhimento de quaisquer rendas ou dos saldos de suprimentos ou adiantamentos se faça à Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, antes das 18 horas do dia 31, afim de poder ser cumprido, por esta diretoria o disposto no art. 4º do supracitado decreto.

Identicas às seguintes repartições: Imprensa Nacional, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Correios, Telegrafos, Caixa de Amortização Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria do Distrito Federal, Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha, Contabilidade da Guerra, Estrada de Ferro Central do Brasil, Estrada de Ferro Terezopolis e Inspetorias de Aguas e Esgotos e de Obras contra as Secas.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 81 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, atendendo ao que lhe propôs o Sr. diretor da Casa da Moeda, em ofício n. 661, de 29 de outubro último, resolveu, por despacho de 14 do mês findo, revogando as ordens relativas ao troco das moedas de cobre, cunhadas até 1833 e das de bronze cunhadas até 1889, pelas de 020 e 050 réis, autorizar o troco daquelas moedas por quaisquer outras em circulação de níquel ou de bronze e aluminio, dos valores de 100 a 1.000 réis.

Identica às demais delegacias fiscais.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de dezembro de 1931

Autos de infração:

N. 1.040, de 1931, contra Angelo Janot & Comp. — Nada ha que deferir. A requerente cabia o direito de recurso para a instancia superior na forma da lei.

N. 2.402, de 1931, contra a Sociedade Anonima Brasileira Mestre Blatgé. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 2.842, de 1931, contra Sultamun Abage e outros. — Idem.

N. 2.945, de 1931, contra Oliveira Lopes Silva & Comp. — Idem.

N. 2.876, de 1931, contra J. G. Pereira & Comp. — Idem.

N. 253, de 1931, contra Salvador Deacovo. — Defiro o pedido de fls. 26. Assinado o termo de responsabilidade encaminhe-se o recurso.

N. 31, de 1931, contra José Olesca Grosskop. — Constando dos autos que Marcos Kauffman caixa do Banco Israelita Brasileiro á rua Senador Euzébio n. 37 e residente á rua General Roca numero 80-A, casa 7, adquiriu de José Olesca Grosskop 600 selos de taxa de 300 réis assim, volte o processo a 2ª Sub-diretoria afim de ser o mesmo Marcos Kauffman intimado a apresentar defesa no prazo da lei, com relação ao auto de infração do regulamento de imposto de consumo.

N. 1.260, de 1931 — Contra a firma M. Pollo, á avenida Rio Branco n. 423, 1º andar, foi lavrado o auto de fls. 5, por ter exposto á venda pèles o artefatos de tecido, sem rotulo e selo, apresentando nota de venda apenas quanto ás pèles adquiridas da firma Jacob Peliks & Comp., á rua Gonçalves Dias n. 30.

Em sua defesa alega a autuada ter adquirido as mercadorias de diversos vendedores, dos quais se considera a vítima.

A firma Jacob Peliks & Comp., alega apenas que a mercadoria por ela vendida safu de sua casa selada devidamente.

A infração está caracterizada e á vista do exposto e do mais que consta do processo, — julgo procedente o auto e imponho a M. Pollo e Jacob Peliks & Comp., a cada um, a multa de 200\$000, minimo do art. 91, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das importancias devidas, no prazo de 20 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na fórma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Preccatorios despachados:

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Dr. Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Nelson da Silva Campos. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Francisco José da Silva. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Alberto de Castro Amorim. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de José Moutinho Amado. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Dr. José Moutinho Amado. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$400 a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Dr. Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Dr. Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Constantino Pinto Coelho. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal,

entrega de 300\$, a favor de Domingos de Araujo. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.

Juizo de Menores do Distrito Federal, entrega de 200\$, a favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.

Juizo de Menores do Distrito Federal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Oitava Vara Criminal, entrega de 528\$840, a favor de Ivan Maury. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 141\$600, a favor de Antonio Augusto da Silva. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 600\$, a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 211\$200, a favor de José Alves Ferreira Vizeu. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Alberto Cruz Peixoto. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 430\$400, a favor do doutor Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 227\$100, a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Alberto de Castro Amorim. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 343\$600, a favor do Dr. Jorge de Melo Afonso. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 800\$, a favor do Dr. Jorge de Melo Afonso. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 800\$, a favor do Dr. Jorge de Melo Afonso. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 800\$, a favor do Dr. Jorge de Melo Afonso. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Joaquim Lourenço Pereira. — Idem.

Requerimentos despachados

N. 28.320 — Joaquim José Custodio. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 28.352 — José Joaquim Vieira. — Idem.

N. 28.361 — Justino de Moura. — Idem.

N. 28.354 — José Coelho e Antonio Amaral. — Idem.

N. 28.365 — José Lopes. — Idem.

N. 28.358 — José Lopes. — Idem.

N. 28.322 — Miguel Antonio Luiz. — Idem.

N. 28.326 — Manoel da Silva P. Neto. — Idem.

N. 28.334 — Pedro Gallo. — Idem.

N. 28.371 — João Gonçalves & Teixeira. — Idem.

N. 28.340 — João Gonçalves de Jesus. — Idem.

N. 28.343 — Joaquim A. Figueira. — Idem.

N. 28.350 — José Duarte. — Idem.

N. 28.369 — Lamanti Rafael. — Idem.

N. 28.370 — Manoel Abreu. — Idem.

N. 28.360 — Manoel Rodrigues. — Idem.

N. 28.390 — Moreno Luiz. — Idem.

N. 28.194 — Manoel Joaquim Oliveira. — Idem.

N. 28.335 — Jatahy Luiz. — Idem.

N. 28.375 — Libencio Rodrigues. — Idem.

N. 28.205 — Manoel Antonio da Silva. — Idem.

N. 28.202 — Manoel Pinto. — Idem.

N. 28.208 — José dos Santos. — Idem.

N. 28.191 — Luiz Moreira dos Santos. — Idem.

N. 28.351 — Adelino Luiz. — Idem.

N. 28.209 — José dos Santos. — Idem.

N. 28.344 — Angelo Novelli. — Idem.

N. 28.319 — L. M. Wahber. — Idem.

N. 28.214 — José Augusto Araujo. — Idem.

N. 28.203 — José Ribeiro. — Idem.

N. 28.193 — José Luiz Oliveira. — Idem.

N. 28.188 — José Martins. — Idem.

N. 28.204 — Jeronimo de Lemos. — Idem.

N. 28.196 — Joaquim Anibal Ribeiro. — Idem.

N. 28.378 — José Alves Ventura. — Idem.

N. 28.342 — José Cardoso. — Idem.

N. 28.207 — José dos Santos. — Idem.

N. 28.213 — José dos Santos. — Idem.

Sem numero — Atlantic Refining Company of Brasil. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Fazenda.

N. 21.175 — Alvaro Moreira da Silva. — Transfira-se em face do informado.

N. 25.534 — J. Walter Thompson Company do Brasil. — Intime-se o despachante signatario do requerimento de fls., a satisfazer a exigencia da informacao de fls., no prazo de dez dias.

N. 26.090 — Antonio Augusto Rodrigues. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 18 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados:

N. 27.062 — João Baptista Neiva. — Proceda-se pela fórma indicada na informacao, oficiando-se á Diretoria da Receita.

N. 27.592 — Josias Francisco da Cruz — Faça-se a transferencia "ex-officio". Imponho a João Domingues Grangeia Novo a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 27.350 — Octacilio Sabino de Carvalho. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 25.457 — Joaquim Cardoso Alves. — Transfira-se. Imponho a Eduardo Borges Mendes a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 8.374 — Visconde de Moraes. — Arquite-se.

N. 27.004 — Thedomiro Seixas Pereira. — Idem.

N. 27.559 — Reynaldo José Ferreira. — Idem.

N. 18.521 — Maria Isabel Guimarães. — Idem.

N. 14.611 — Luiz Augusto Gonçalves. — Idem.

N. 27.351 — Abrahão Koatz. — Idem.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

N. 26.310 — José Martins. — Idem.
 N. 27.584 — Jacob Mocheovitch. — Idem.
 N. 17.330 — José Fernandes Gonzales. — Idem.
 N. 20.141 — Antonio Corrêa Pinto. — Idem.
 N. 25.418 — Santos & Coelho. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado.
 N. 27.963 — Monteiro Comp. — Transfira-se "ex-officio". Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.
 N. 28.222 — Oswaldo Dick. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.
 N. 28.228 — Marcelina de Oliveira Nunes. — Idem.
 N. 28.223 — Oswaldo Dick. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.
 N. 26.890 — Manoel Vieira Sebastião. — Idem.
 N. 28.090 — Maria da Soledade. — Idem.
 N. 25.981 — Dr. Julio de Oliveira Sobrinho. — Idem.
 N. 1.995 — Joaquim Machado Carneiro. — Idem.
 N. 19.460 — João Gomes da Cruz e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.
 N. 25.097 — Lourival da Rocha Vaz. — Indeferido, por falta de prova do alegado.
 N. 24.678 — Orlando & Costa. — Indeferido, por falta de prova do alegado, visto que a industria não consta lançada em nome do vendedor.
 N. 23.934 — Abd-El Aziz Pinho França. — Indeferido, por falta do alegado.
 N. 18.735 — Walter Bahmer. — Dê-se a baixa.
 N. 27.327 — João Gregorio da Silva. — Transfira-se.
 N. 24.168 — Gomes & Castro. — Idem.
 N. 20.888 — Manoel de Almeida Girão. — Idem.
 N. 26.045 — Otilio Aguiar Constantino. — Idem.
 N. 23.965 — Manoel Luiz & Irmão. — Idem.
 N. 24.060 — M. P. Rocha. — Idem.
 N. 23.185 — Luciano de Moraes Soares. — Idem.
 N. 28.327 — Joaquim de Macedo Fernandes. — Averbe-se a mudança.
 N. 26.450 — Augusto Toscano do Brito. — Idem.
 N. 20.483 — Companhia Industrial e Importadora Atlas. — Idem.
 N. 16.806 — Raphael Guedes Barreiros. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado.
 N. 24.997 — Pedro de Magalhães Corrêa. — Arquite-se.
 N. 27.240 — Rattar Salomão Cury. — Idem.
 N. 26.684 — Companhia Hanseatica. — Idem.
 N. 28.880 — Alfredo Braga. — Idem.
 N. 28.881 — Alfredo Braga. — Idem.
 N. 25.547 — Tristão Araripe. — Idem.
 N. 28.629 — Carolina de Almeida Luz. — Idem.
 N. 26.168 — Carlos Rodolpho Kern. — Idem.
 N. 27.195 — Judith Gouvêa Labourel. — Idem.
 N. 14.119 — Ribeiro Monteiro & Comp. — Idem.
 N. 23.605 — Rufino de Jesus. — Faça o registro do título de fls. 5 a 9, exigido na informação do Sr. lançador.
 N. 11.449 — Roberto Brandão. — Imponho a cada um dos signatarios do

contrato junto a multa de dez mil réis (10\$000), mínimo da lei.

N. 18.987 — L. Gonçalves & Irmão. — Proceda-se nos termos propostos pelo Sr. lançador. Imponho aos requerentes a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 21.195 — E. Chaves & Filho. — Indeferido, por falta de cumprimento ao despacho da 3ª sub-diretoria de 18 de novembro ultimo.

N. 18.292 — J. F. Maldonado Junior. — Junte a licença municipal e o contrato do arrendamento do predio, no prazo de dez dias.

N. 25.333 — João Francisco Moreira. — Dê-se a baixa.

N. 28.846 — Demetrio Athayde do Alleluia. — Faça-se a transferencia ex-officio. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 25.420, Canellas & Gonçalves. — Transfira-se.

N. 4.887 — Joaquim Ferreira de Souza e outro. — Idem.

N. 23.334 — Manoel Gonçalves Pinheiro. — Idem.

N. 25.449 — Manoel Cardoso. — Transfira-se.

N. 21.289 — Manoel Pimentel. — Averbe-se a mudança.

N. 25.099 — Nicolau Pedro.

N. 21.509 — I. Santos & Comp. — Idem.

N. 28.874 — Pedro da Silva Duarte. — Transfira-se.

N. 28.886 — Rosa Ribeiro Cordeiro. — Idem.

N. 28.782 — Maria Luiza Maia Neves. — Idem.

N. 2.888 — Marcos Rodrigues. — Idem.

N. 2.887 — Geraldo Vicente. — Idem.

N. 28.781 — José Antonio Albuquerque. — Idem.

Notificações:

N. 965 — Francisco de Paiva Boleo, rua Conde de Bomfim n. 1.257.

— A notificação que tomou o numero 963, de 1.925, contra o requerente, foi lavrada ás 11 horas e 30 minutos do dia 27 de julho de 1925, e a patente de registro de fls. 2 deste processo foi paga no mesmo dia da notificação. Não ha no processo elementos que convença que o Sr. Francisco Paiva Boleo pagou o registro antes ou depois de notificado. O negociante declara que pediu pagamento pela guia n. 13.201. Por essa guia se poderia saber se houve demora na informação ou se devidamente e oportunamente informada, demorou o contribuinte a satisfazer o pagamento. A guia, porém, foi incinerada conforme consta das fls. 6 do processo. Atendendo a que o imposto foi pago integralmente com os juros da mora, tendo em consideração a informação do Sr. agente fiscal ás fls. 5 e 5 v., reconsidero o despacho de fls. 3, para julga-lo e de nulo efeito. Feitas as devidas anotações officie-se á Diretoria da Receita no sentido do cancelamento das certidões ns. 419 e 44.649, de 29 de março de 1929.

EXPEDIENTE DO SUB-DIRETOR

Dia 18 de dezembro de 1931

Sem numero, 1931 — Jorge N. Tudi.

— Intime-se com o prazo de cinco dias.

Sem numero, 1931 — Sociedade Instaladora Ltd. — Intime-se para requerer transferencia dentro do prazo de dez dias.

N. 26.775, 1931 — Antonio Joaquim Boal. — Junte o contrato da locação dentro do prazo de 30 dias.

N. 25.446, 1931 — Zacharias Enais. — Faça prova do aluguel de accordo com o art. 10 do regimento em vigor, dentro do prazo de 30 dias.

N. 26.502, 1931 — João Pereira da Encarnação. — Satisfaga a exigencia dentro do prazo de 30 dias.

N. 26.087, 1931 — Hans Eugelhand. — Idem, idem.

N. 23.231, 1931 — Gumercindo Damingues. — Idem, idem.

N. 17.380, 1931 — Manoel Severiano Ornellas. — Idem, idem.

N. 26.775, 1931 — Antonio Joaquim Boal. — Junte o contrato da locação dentro do prazo de 30 dias.

N. 25.446, 1931 — Zacharias Enais. — Faça prova do aluguel de accordo com o art. 10 do regimento em vigor, dentro do prazo de 30 dias.

N. 26.502, 1931 — João Pereira da Encarnação. — Satisfaga a exigencia dentro do prazo de 30 dias.

N. 26.087, 1931 — Hans Eugelhand. — Idem, idem.

N. 23.231, 1931 — Gumercindo Damingues. — Idem, idem.

N. 17.380, 1931 — Manoel Severiano Ornellas. — Idem, idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 18 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados:

N. 12.184 — The Royal Bank of Canadá, por seu procurador, reclamando contra a cobrança e pedindo certidão. — Prove que é representante do Royal Bank of Canadá.

N. 12.104 — Augusto Loureiro, pedindo certidão. — Juntam-se as declarações do requerente relativas a 1926 e 1927.

N. 12.093 — Companhia de Seguros "União Comercial dos Varejistas", procuradora de D. Lucinda Machado Brandão de Andrade, reclamando contra lançamento. — Prove a sua qualidade de procuradora.

N. 12.193 — V. Marques Rosa & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Offícios expedidos:

N. 180 — Sr. diretor tecnico do Lold Brasileiro, requisitando passagem.

Ns. 1.326/329 — Sr. delegado fiscal em João Pessa (Paraíba), sobre objecto de serviço e fazendo comunicação.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 15 do corrente: Foram transferidos:

Na arma de artilharia, os primeiros tenentes Newton Barra do 5º para o 8º regimento de artilharia montada (Santa Maria e Pouso Alegre), e Amilcar da Silva Pires, do 5º grupo de artilharia de montanha (Curitiba) para o 9º regimento de artilharia montada.

— Por outro de 18 do mesmo mês:

Foi dispensado, a pedido, o 1º tenente José Ribeiro Botelli, de auxiliar de instrutor da Escola Militar Provisoria.

Foram mandados excluir do Asilo de Invalidos da Patria: Aristides dos Santos, soldados Juventino de Oliveira Costa e Silvino Pinto de Rezende, cabos Manoel Theotônio do Nascimento e soldados Dionysio Pereira, Ricardo José da Silva e Manoel Antonio dos Santos.

— Por outros de 17 do mesmo mês:

Foram cassadas as comissões no posto de 2º tenente dos sargentos José Minas Costa e Edgard Cavalcante Maranhão.

Foi aprovada a proposta do diretor do Serviço Radio do Exército, designado para o serviço de transmissões da 3ª região militar o 1º tenente Paulo Alves Cabral e como auxiliares do mesmo serviço na mesma região, os segundos tenentes comissionados Nelson Moreira Santiago e Marcello Duarte Rego.

Diretoria de Saude da Guerra

Requerimentos despachados pelo senhor diretor

Dia 17 de dezembro de 1931

Hermes Alves Pereira, official de farmacia do Hospital Central do Exército, pedindo tres meses de licença para tratamento de saude. — Concedo a licença arbitrada (tres meses) pela Junta Médica de acôrdo com o artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

José Nobre, servente de 2ª classe do Hospital Central do Exército, pedindo tres meses de licença para tratamento da saude. — Concedo a licença arbitrada (tres meses) pela Junta Militar de Saude de acôrdo com o artigo 8º, numeros I e II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Primeira Circumscrição Militar

Relação nominal das partes interessadas, com declaração nos seus respectivos requerimentos, dos despachos proferidos por esta chefia e pela Junta de Revisão, relativamente ao Alistamento Militar no corrente ano.

Junta de Revisão, sessão de 10 de novembro de 1931.

José Alves Cardoso Ferreira, renovando provas de arriomo. — A Junta, por unanimidade, resolveu não tomar conhecimento do pedido, por se achar o requerente em gozo do *habeas-corpus*, concedido pelo S. T. M., no corrente ano, continuando, porém, o mesmo, com as obrigações do § 4º do art. 119 do R. S. M.

Isair de Freitas Marques, fazendo provas de arriomo. — A Junta, por unanimidade, resolveu não tomar conhecimento do pedido, por ser o requerente considerado reservista de 3ª categoria, visto não ter sido convocado.

Antonio Garibaldi Stivanello, fazendo provas de isenção. — A Junta, por unanimidade, resolveu não tomar conhecimento do pedido, uma vez que a data da incorporação dos de sua chamada, foi em 1930, e também por estar o requerente em gozo de licença para tratamento de saude.

José Alves dos Santos, fazendo provas de arriomo. — A Junta, por unanimidade, deixou de tomar conhecimento, uma vez que a data da incorporação dos de sua chamada foi em 1928.

Moacyr Silva, fazendo provas de arriomo. — A Junta, por unanimidade, deixou de tomar conhecimento, uma vez que a data da incorporação dos de sua chamada foi em 1930.

Pela Grefia:

Rubens Fernandes Gomes. — Indeferido em face do R. S. M.. Em 14 de novembro de 1931.

Eugenio Carlos Ernesto Matarazzo. — Não ha o que deferir visto o requerente ser considerado reservista de 3ª categoria. Seja retificada a sua classe para 1906. Em 14 de novembro de 1931.

Oswaldo Teixeira da Bôa Morte. — Indeferido em face do art. 105, § 3º do R. S. M. Em 17 de novembro de 1931.

Valentim Peres de Oliveira Filho. — Indeferido, por não lhe aproveitar o pre-

scrito na alinea f, citada. Em 17 de novembro de 1931.

Beraldo Ignacio Botelho. — Apresente, previamente, certidão de idade, querendo. Em 17 de novembro de 1931.

Mario Ferreira de Queiroz. — Certifique-se nos termos da informação. Em 17 de novembro de 1931.

Waldemiro Francisco Gomes. — Indeferido, em vista do estabelecido no § 3º do art. 105 do R. S. M. Em 17 de novembro de 1931.

José Henrique Duarte da Fonseca. — Certifique-se nos termos da informação. Em 17 de novembro de 1931.

Ainda pela Junta de Revisão (sessão de 17 de novembro de 1931):

Apuleiro Corrêa de Souza. — A Junta, por unanimidade, deferiu, para continuar isento, com as obrigações do § 1º do art. 119 do R. S. M.

Cesar de Castro Filho. — A Junta, por unanimidade, concedeu a isenção pedida de acôrdo com o art. 124 (decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930).

Norberto Von Paraski. — A Junta, por unanimidade, concedeu a isenção pedida de acôrdo com o art. 124 (decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930).

Manoel Baptista da Silva Braga. — A Junta, por unanimidade, deferiu para continuar isento com as obrigações do § 4º do art. 119 do R. S. M.

Remdy Baylongue. — A Junta, por unanimidade, deferiu para continuar isento com as obrigações do § 4º do artigo 119 do R. S. M.

Mario Diogenes. — A Junta, por unanimidade, resolveu não tomar conhecimento do pedido, por ser o requerente um sorteado do alistamento de 1928, já apresentado ao corpo como insubmisso em julho do corrente ano.

Germano Alfredo de Freitas. — A Junta, por unanimidade, resolveu indeferir o pedido, por não satisfazerem os documentos apresentados á letra c, do § 2º do artigo 124 do R. S. M.

Marinho Gonçalves Maia. — A Junta, por unanimidade, concedeu a isenção pedida de acôrdo com o art. 124 do R. S. M. (Decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930).

Ainda despachos da Chefia:

Avary Alves Campos. — Seja excluído do alistamento de 1930, em face da informação da secção. Em 19 de novembro de 1931.

Manoel Monteiro Caldas. — Legalize previamente a sua situação pela 2ª C. R. e volte, querendo. Em 19 de novembro de 1931.

Alberto Gomes da Silva. — Certifique-se. Em 19 de novembro de 1931.

Agnello Pereira Braga. — Para o fim alegado, não é necessario certidão e sim, licença, que no caso não lhe poderá ser concedida, em face do disposto no artigo 1º, do decreto n. 20.567, de 26 de outubro de 1931.

Calixto Vieira Filho. — Deferido. Em 20 de novembro de 1931.

Jayro Alves Pinheiro. — Seja transferido de classe, conforme pede e prova. Em 20 de novembro de 1931.

José da Rocha. — Mantenho o despacho anterior. Em 23 de novembro de 1931.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1931. — *Ascendino d'Avila Mello*, tenente-coronel.

Ministerio da Viação e Obras Públicas**Diretoria Geral de Contabilidade**

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de dezembro de 1931

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.488 — Roga declarar qual a resolução desse Tribunal sobre o pedido de distribuição a Diversas Delegacias Fiscais, do crédito de 23.673\$082, solicitada em o aviso n. 1.993, de 1 de dezembro de 1930 e 27 de 8 de janeiro do corrente ano.

N. 1.489 — Solicita a distribuição do crédito de 8:000\$000, á Delegacia Fiscal em Santa Catarina, por conta da verba 2ª Correios.

— Ao consultor geral da Republica: N. 234 — Transmite processo relativo ao requerimento em que Julio Ramos, telegrafista de 1ª classe da R. G. dos Telegrafos, solicita reconsideração do despacho que lhe negou as vantagens da substituição, de 21-dezembro-1929 a 20-junho-1930, quando chefiou interinamente a segunda Secção Técnica, e solicita parecer a respeito.

— A Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 237 — Solicita o pagamento ao Bureau International de l'Union Télégraphique de 579\$249, ouro, de contribuições do Governo Brasileiro á 3ª reunião do Conselho Consultivo Internacional de Comunicações Telegraficas, em Berne, e da 2ª reunião do de Comunicações Radiotelegraficas, em Copenhague.

Requerimentos despachados

José Ferreira da Costa, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo pagamento da parte restante do ordenado de agosto a dezembro de 1924 e janeiro de 1925. — De acôrdo com o parecer do consultor jurídico" (Final do parecer: "... parece-me de todo direito que V. Ex. defira ao pedido, atendendo ao dispositivo legal que lhe é manifestamente aplicavel.")

Sociedade Anonima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, requerendo vista de processo. — Indeferido; mantenho o despacho anterior.

João Demétrio de Amorim, pedindo pagamento de 1:127\$800, valor de 32 sacos de arroz. — Deferido, de acôrdo com as informações.

Expediente do Sr. diretor geral

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.490 — Solicita o pagamento da conta de Frederico Diehl, de 1:338\$768, de fornecimento á E. F. Terezopolis.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.154 — Solicita o pagamento, por exercícios findos, a José Niepce da Silva, engenheiro de 1ª classe da I. F. das Estradas, 600\$000, de diferença de ajuda de custo a que fez jus em 1929.

Diretoria Geral de Expediente**Terceira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 18 de dezembro de 1931

Avisos:

N. 54, ao interventor no Estado do Rio de Janeiro, comunicando que a Inspeção de Portos vai designar uma comissão para proceder aos estudos e organamentos das obras de dragagem de alguns canais fluminenses.

N. 6, aos Telegrafos, autorizando o chefe do Distrito Telegrafico de São Paulo e o inspetor de 1ª classe, José Gomes Jardim, ajudante do mesmo, a requisitar passagens e transportes, em objeto de serviço, á E. F. Goiaz.

N. 302, ao Ministerio da Agricultura, solicitando permissão para que a Inspeção das Secas se utilize dos baldios e dependências do antigo Horto Florestal em Jazeiro, E. da Bahia, para depósito dos materiais destinados á construção do açude publico "Poço de Fóra".

N. 303, ao Ministerio da Fazenda, transmittindo cópia de documentos relativos á selagem e á sonegação de impostos e taxas de que é acusada a Companhia Brasileira de Portos pela Recbedoria do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**Offícios:**

N. 83, á Inspeção de Portos, comunicando que no processo relativo ao pedido de dragagem de canais fluminenses feito pelo interventor federal no E. do Rio de Janeiro, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Proviencie a Inspeção de Portos no sentido indicado e comunique-se ao interventor federal no E. do Rio de Janeiro que será designada uma comissão para proceder aos estudos e organamentos das obras de dragagem que devem ser realizadas".

N. 317, á Inspeção das Estradas, comunicando que foram autorizados a requisitar passagens e transportes em objeto de serviço á E. F. Goiaz do Distrito Telegrafico de S. Paulo e o ajudante do mesmo, inspetor de 1ª classe, José Gomes Jardim.

N. 471, ao Dr. João Avelino da Trindade e engenheiros Luiz Moceira Lima, Angelo Punaro Barata e Nestor de Figueiredo, comunicando que por portaria de 15 do corrente, publicada no "Diário Oficial" de 17, foram designados para constituir a comissão incumbida de indicar o local mais conveniente para a construção do edificio destinado a Correios e Telegrafos.

N. 472, á Delegacia Fiscal no E. de Pernambuco, devolvendo processo referente ao aforamento de terreno de marinha no lugar denominado "Cequeirinhos", requerido por José Simis e Mauricio Simis.

N. 473, ao prefeito de Djalma Dutra, ex-Miguel Calmon, E. da Bahia, comunicando que o pedido de inclusão no plano geral de viação do Brasil dos estudos já feitos pela Inspeção das Secas, de uma estrada de rodagem de "Djalma Dutra" a "Morro do Chapéu", nesse Estado, será submetido ao criterio da comissão que ora organiza o referido plano de viação do país.

Diretoria Geral dos Correios**SUB-DIRETORIA DO PESSOAL****2ª secção**

Circular n. 191 — P[2]ª — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931.

Em cumprimento ao aviso n. 56, de 11 do corrente, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, declaro-vos que o disposto no decreto n. 20.457, de 30 de setembro ultimo, não se applica aos diaristas encarregados de postos ou estações telefonicas, mas tão somente aos encarregados de estações telegraficas.

Declaro-vos, portanto, que no caso de vagar uma agencia do Correio de 3ª ou 4ª classe, que funcione na mesma localidade em que houver posto ou estação telefonica, o encarregado d'este não poderá ficar com o serviço postal, salvo si fór telegrafista.

Saúde e fraternidade. — O diretor geral, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Sr. administrador dos Correios de....

Circular n. 192 — P[2]ª — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931.

Declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, contida no officio n. 1.475, de 30 de novembro findo, da Diretoria Geral de Expediente do Ministerio da Viação e Obras Públicas, que, de acôrdo com o disposto nos arts. 7º, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e 34, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, os funcionarios interinos não podem ser licenciados, qualquer que seja o motivo da interinidade, conforme a doutrina já firmada pelo mesmo ministerio, no aviso n. 740, de 20 de novembro de 1920.

Saúde e fraternidade. — O diretor geral, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Sr. administrador dos Correios de....

Circular n. 194 — P[2]ª — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1931.

Declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, contida no officio circular n. 1.539, de 14 do corrente, da Diretoria Geral de Expediente do Ministerio da Viação e Obras Públicas, que toda a correspondencia dessa repartição deve ser feita por via postal, utilizando-se do Telegrafo unicamente para assuntos de natureza urgentissima.

Saúde e fraternidade. — O diretor geral, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Sr. administrador dos Correios de....

Dia 18 de dezembro de 1931

Licenças concedidas:

Alvaro João do Rego Gomes, amanuense dos Correios de Pernambuco, dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de novembro, com o ordenado, na forma da lei.

Aristoteles Paranaguá de Andrade, amanuense dos Correios da Bahia, quatro meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro, com a metade do ordenado, na forma da lei.

Arthur de Azevedo Maia, amanuense dos Correios do Distrito Federal, três meses, para tratamento de saúde, a contar de 3 de dezembro, com o ordenado, na forma da lei.

Duarte Goniide Pontes, praticante dos Correios do Distrito Federal, um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de novembro, com ordenado, na forma da lei.

Elias Sisnando Baptista, 2º official dos Correios do Amazonas e Acre, quatro

mêses, para tratamento de saúde, com o prazo de trinta dias, para ser iniciada, com o ordenado, na forma da lei.

Epitacio Tenorio Cavalcanti, servente de 2ª classe dos Correios de Pernambuco, dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de novembro, com dois terços da diaria, na forma da lei.

Mario Guimarães de Souza, 2º official dos Correios de Pernambuco, quatro meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de novembro, com 3/4 do ordenado, na forma da lei.

Raymundo de Souza Carvalho, tesoureiro da agencia de Barbacena, Minas Gerais, tres meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro, com a metade do ordenado, na forma da lei.

Requerimentos despachados

Leidina Trindade Moraes, auxiliar dos Correios do Distrito Federal. — Deferido.

Raymundo João de Araujo, continuo dos Correios do Distrito Federal. — Tendo em vista o informado, aguardo oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 18 de dezembro de 1931

Waldomiro Mariano da Silva. — No edital da Locomoção n. 8.450, de 26 de novembro de 1929, consta a demissão do requerente, a bem do serviço publico.

Paulo Guimarães Borges Silva. — Certifique-se o que consta do quadro anexo, inclusive o nome.

Odilio Chaves Vianna. — Indeferido, visto que quando foi publicado o decreto n. 20.571, o requerente não mais pertencia ao quadro do pessoal desta Estrada, porque já havia sido dispensado por motivo disciplinar.

Osmar Mascarenhas Wildhagem. — Indeferido.

Esmeralda Nogueira de Arruda. — Certifique-se.

Francisco Cesimbra. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Maria Aparecida de Oliveira. — Deferido.

Leonor de Oliveira Victorio. — Indeferido.

João Elpidio de Andrade. — Deferido, de acôrdo com os arts. 25 e 30 das L. S. T.

Indalecio Soares. — Não ha vaga.

Gilda de Azevedo Paça. — Dirija-se ao Conselho de Administração da Caixa de Pensões, querendo.

Gustavo Simão Tamm. — Restitua-se.

Euellydes Rocha da Silva. — Não ha vaga.

Francisco Salzer. — Tratando-se de importância já creditada ao Estado do São Paulo, cabe a este resolver sobre a restituição da importância cobrada a maior.

Nelson Cesar Pereira da Silva, Octavio dos Reis Gordilho, Rita Moreira, José Luiz Gomes, José de Paula Lopes, Maria da Gloria Modesto da Rocha Cardoso e Luiz C. de Mello e outros (abaixo assinados). — Compareçam á Secretaria.

Ministerio do Trabalho, In-

dústria e Comercio

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 17 de dezembro de 1931

G. Machado (processo n. 11.286, de 1930). — Expeça-se o certificado do registro da marca, à vista da informação.

Carvalho & Magalhães (processo numero 11.625, de 1931). — Mantenho o despacho anterior.

Crane Company (processos ns. 2.419 e 2.420, de 1930). — Faça-se a apostila, nos termos da informação.

Reynaldo Simões de Souza e Augusto Paulino de Britto (processo n. 13.120, de 1931). — Preliminarmente, pague a taxa a que se refere o art. 111, do regulamento.

Transferencia de patente de invenção:

Pignatari & Matarazzo (processo numero 12.344, de 1931 — transferencia para o seu nome da patente n. 19.621, concedida a 6 de junho de 1931, ao doutor Franco Zampari). — Anote-se a transferencia e dê-se certidão, à vista da informação e parecer.

ADITAMENTO AOS DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Dia 10 de dezembro de 1931

Libero Castello (processo n. 12.733, de 1931). — Nada ha que deferir, à vista da informação.

Dia 14 de dezembro de 1931

Pedido de privilegio de invenção:

Martin Hahn, para "um novo tipo de mistura explosiva sob base de nitrato". — Deferido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 17 de dezembro de 1931

U. Sorrentino & Comp. Ltda., L. Costa & Comp., José de Oliveira Machado, The Jacobs Bros. Co., Inc., Martins Pinheiro & Comp. e Joaquim Mendes Motta e João Badia — Lavre-se o termo.

Wolffmetál Ltda., Holeproof Hosiery Co., The Procter & Gamble Company, Bensoussan & Behar, Guilherme Goldschmidt, Emilio Menechini, Claudio de Carvalho, Giordano & Costa e Usina Brasil Limitada. — Publique-se a descrição novamente.

Walter Hsumann & Comp. (processos ns. 4.782 e 4.781, de 1931). — Apresentem descrições na classe 50, letra j.

J. Zambelletti (processo n. 4.561, de 1931, e D. Petro & Comp. (processo numero 4.716, de 1931). — Satisfacem as exigencias do decreto n. 20.377, de setembro ultimo, e declarem a nacionalidade.

The Sydney Ross Company, Inc. (processo n. 4.774, de 1931). — Apresentem descrições e cliché na forma regulamentar e satisfacem as exigencias do decreto n. 20.377, de setembro ultimo.

Companhia Mineira de Terrenos e Construções, Limitada (processo numero 5.588, de 1931). — Apresentem descrições na forma regulamentar, declarando qual o artigo da classe 50, letra j, para que deseje a marca.

Centro do Comércio e Industria de Madeiras de São Paulo (processo numero 4.941, de 1931, e Alberto de Almeida Cardoso & Comp. (processo n. 4.766, de 1931). — Apresentem descrições na forma regulamentar.

Companhia Editora Americana (processo n. 4.643, de 1931). — Apresentem descrições nas classes 38 e 50, letra j.

Eduardo Dale (processo n. 4.579, de 1931). — Apresentem descrições nas classes 6, 38 e 50, letra j.

Kockmus Mejant'ska Verkstads Aktie-Bolag (processo n. 4.623, de 1931). — Apresentem descrições nas classes 8 e 9.

Ferdinando Ricci (processos ns. 4.711, 4.715 e 4.714, de 1931), João Eisenstaedter & Comp. (processo n. 4.591, de 1931), J. Travassos & Comp. (processo n. 4.796), Victorino Ferreira da Costa (processo n. 4.720, de 1931), Bovino & Bellacosa (processo n. 4.710, de 1931), e Luiz Golini, Filhos & Comp. (processo n. 4.709, de 1931). — Declarem a nacionalidade.

Joaquim Garcia Falleiros (processo n. 4.779, de 1931), Luiz Bianconi (processo n. 4.582, de 1931), e S. A. Irmãos Lever (processo n. 4.801, de 1931). — Satisfacem as exigencias do decreto numero 20.377, de setembro ultimo.

S. A. Industrias Reunidas Matarazzo (processo n. 13.373, de 1931) — replica à opposição apresentada por Luiz Prisco de Braga e outro ao seu pedido de registro de marca depositado com o processo n. 10.347, de 1931), Franklin Silva Araújo (processo n. 13.335, de 1931) — recorrendo do despacho que mandou registrar em nome de Thales Cesar Martins a marca cujo pedido de registro foi depositado sob o n. 18.433, de 1931), Salvador Aldifacio Battaglia (processo n. 13.315, de 1931) — opposição ao arquivamento da marca internacional n. 74.595, pertencente a Louis Behéres e Lucien Goldenburg), Novotherapica Italo-Brasileira (processo numero 13.289, de 1931 — replica ao recurso interposto pela S. A. Dr. L. Zambelletti do despacho que mandou registrar em seu nome a marca "Iodotam N. T. B."), Fabio Netto (processo numero 13.347, de 1931) — adiamento à opposição que apresentou contra o pedido de registro da marca depositado sob o n. 20.941, por Creso R. Vellinho), Aníbal Pinho (processo n. 13.366, de 1931) — opposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 21.516, por J. Fernandes (Chaves), e Juvenal Massram (processo n. 11.340, de 1931) — opposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 21.470 por Alfredo Braz). — Juntam-se aos processos.

Arthur Vianna & Comp. Ltda. (processo n. 13.379, de 1931), e Joanna A. Monteiro (processo n. 13.375, de 1931). De-se certidão.

A. Monteiro (processo n. 13.375, de 1931). — De-se vista.

Alberto José de Lima & Comp. (processo n. 4.370, de 1931). — Declarem a nacionalidade.

J. Freitas & Comp. (processo numero 4.590, de 1931). — Apresentem descrições na forma regulamentar e satisfacem as exigencias do decreto numero 20.377, de setembro ultimo.

P. Beiersdorf & Comp. (processo numero 4.586, de 1931). — Apresentem descrições e tradução de acordo com o certificado de registro no país de origem, e façam reconhecer a firma que consta de subestabelecimento.

Maia & Justino (processo n. 11.232, de 1931). — Restitua-se uma via da descrição da marca e o cliché tipográfico.

Abel França Gomes & Comp. (processo n. 1.325, de 1931). — Completem o selo das descrições.

Conrado Sorgenicht (proc. 12.755[31]). — Deferido, quanto ao processo 11.812, de 1930.

Horrockses, Crewdson & Co., Limited (proc. 12.873[31]). — Apresentem a 1ª via da descrição de acordo com o cliché do processo 5.968, de 1931.

Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria (proc. 12.965[31]). — Deferido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 17 de dezembro de 1931

Jacob Tabacow Hidal. — Lavre-se o termo.

João Arci e Adhelziro da Rocha Lima. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

International General Electric Company, Incorporated (4 requerimentos) e General Electric S/A. (comprovação de uso efetivo). — Deferido.

S/A. Companhia Brasileira de Metalização (proc. 11.178[31], opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 9.700, por Leon Levy) e João Rodrigues Nunes (proc. 12.586[31]). — Juntam-se aos processos.

Lojas Americanas S/A., (procs. 13.338 e 13.339[31]). — Junte-se ao processo e ouça-se o Dr. Sylvio Olinto.

Leclerc & Comp. (proc. 13.455[31]). — Autentique-se.

Paulo Gamichon (proc. 5.786[31]). — Satisfaca a exigencia do tecnico.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro a firma U. Sorrentino & Companhia, Ltda., destinada a artigos das classes 36, 37, 50 j (deposito n. 23.066, de 17 de dezembro de 1931):

Consiste em um triangulo equilatero, de fundo preto, vendo-se em cores brancas as letras A. R. T.

A marca será aplicada nos artigos de fabrico e comércio da depositante, compreendidos nas classes 36, 37 e 50 j, podendo variar em suas dimensões e cores.

Descrição da marca para que pediram registro L. Costa & Comp., destinada a artigos da classe 50 j (deposito numero 23.067, de 17 de dezembro de 1931):

Consiste na representação de S. Jorge a cavalo e empunhando uma lança, com a qual fre um dragão, que se acha sob o cavalo; na parte superior da lança, vê-se uma fiamula desfraldada e na parte inferior do conjunto descrito estão os dizeres: L. Costa & Comp.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, será aplicada em impressos e bilhetes de seu comércio de loterias, incluídos na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro José de Oliveira Machado, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.068, de 17 de dezembro de 1931):

Consiste em um rotulo circular com as palavras e dizeres escritos em sentido horizontal e paralelamente: Fábrica de Manteiga — De — José de Oliveira Machado — Em — Bom Sucesso — Estado de Minas Gerais — (Brasil), entre aspas — "Vigora", entre aspas — Marca Registrada — Aprovada pela Inspeção de Gêneros Alimentícios; e, servirá para distinguir manteiga de sua indústria e comércio.

A marca será usada em rotulos, faturas, reclames, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro The Jacobs Bros. Co. Inc., destinada a artigos da classe 8 (depósito n. 22.069, de 17 de dezembro de 1931):

Consiste das palavras "The Detecto", caracterizada principalmente pelo fato da palavra "The" achar-se disposta por cima da palavra "Detecto", de modo a ficar no meio desta, e de serem ambas ligeiramente curvadas para baixo.

A marca servirá para distinguir balanças e aparelhos de pesar e suas partes, do comércio e indústria da requerente, incluídos na classe 8.

Descrição da marca para que pediram registro Martins Pinheiro & Comp., destinada a artigos da classe 23 (depósito n. 22.070, de 17 de dezembro de 1931):

Consiste em um rotulo retangular guarnecido de filetes com ornatos tendo estes nos angulos a forma de florões salientando-se para dentro, vendo-se no centro a figura de um faisão pousado num galho de arvore sobre um pé tendo o outro levantado, e inferiormente destacada dentro de um retangulo, tambem guarnecido de filetes com ornatos, as palavras: "Esta marca indica fabrico superior".

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir tecidos do comércio do depositante, compreendidos na classe 23.

Descrição da marca para que pediram registro Joaquim Mendes Motta e João Badia, destinada a artigos da classe 7 (depósito n. 22.071, de 17 de dezembro de 1931):

Consiste na denominação característica "Cultivador dos Campos", escrito em caracteres maiusculos, sendo as consoantes iniciais das palavras Cultivador e Campos, de maiores dimensões que os demais caracteres, sendo toda a denominação encerrada em um retangulo formado por um só traço cheio.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir maquinas agricolas de sua indústria e comércio, incluídas na classe 7.

Descrição da marca para que pediram registro Giordano & Costa, destinada a artigos da classe 36 (depósito numero 1.390, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 26 de novembro de 1931):

Consiste em figura e dizeres, formando um conjunto: a figura é constituída por um triangulo equilátero, com um dos lados em posição horizontal: no campo interno se acha impresso em caracteres de fôrma á fantasia, maiusculos o monograma da firma — G C; em derredor, externamente aos lados da figura, á esquerda — Alfaiataria, em caracteres de fôrma maiusculos, regulares, á direita — Pires, em caracteres de fôrma maiores e sob a base — Casa fundada, numa regra e — em 1885, noutra, em caracteres de fôrma pequenos, tendo a ultima regra ornatos graficos laterais.

A marca, que poderá variar de tamanho, cor ou cores e ser usada por qualquer processo, se destina a produtos (confecção de roupas), pertencentes a classe 36.

Descrição da marca para que pediu registro Claudio de Carvalho destinada a artigos da classe 42 (depósito numero 1.391, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 30 de novembro de 1931):

Consiste a presente marca num rotulo de formato retangular, no qual se destaca a fotografia de uma parte da Fazenda Bella Vista, de propriedade do Sr. Claudio de Carvalho e situada em Parnaíba, neste Estado. Na parte superior do rotulo, em alinhamentos horizontais, estão impressos os dizeres "Caninha Bella Vista", em uma regra e noutra inferior "Parnaíba" — Estado de São Paulo.

A marca será aplicada de fôrma adequada, nas garrafas, recipientes e outros envoltórios que contiverem uma caninha da fabricação e comercio do depositante. Classe 42.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Holeproof Hosiery Co., destinada a artigos da classe 37 (depósito n. 20.306, de 29 de junho de 1931):

Consiste na palavra característica "Holeproof", colocada horizontalmente dentro de um circulo encimado por uma corôa e formado pela representação de uma faixa cujas extremidades se cruzam, através de uma fivela, sobre um monograma com as iniciais do nome da requerente.

A marca, que pôde variar em dimensões, cores e disposição de cores, serve para distinguir roupas brancas. Classe 37.

Descrição da marca para que pediram registro The Procter & Gamble Company, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 20.877, de 18 de agosto de 1931):

Consiste essencialmente na palavra "Lava".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um sabão especial para lavar as mãos. Classe 48.

Descrição da marca para que pediram registro Bensoussan & Behar, destinada a artigos da classe 34 (depósito numero 21.872, de 24 de novembro de 1931):

Consiste em "uma meia lua; uma mesquita e dois minaretes, estes ultimos localizados no reconcavo da meia lua, sendo a mesquita e o primeiro minarete encimados por uma meia lua pequena, tendo na parte superior a inscrição "Bazar de Stamboul" e na inferior "Tappes Persas".

A marca, que pôde variar em dimensões, mas nunca na sua fôrma característica, servirá para distinguir a marca

registrada de sua industria e comercio, incluída na classe 34.

Descrição da marca para que pediu registro Emilio Mencarini, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 21.885, de 27 de novembro de 1931):

Consiste em uma etiqueta de formato aproximadamente quadrado e obliquamente interrompida de modo a restar uma parte triangular maior em baixo á direita e uma bastante menor em cima á esquerda e assim formando entre essas partes um espaço aberto e continuo, o qual é occupado por um escudo ornamentado em cima á direita e em baixo á esquerda por faixas continuadas, e apresentando sobre um plano a letra minúscula M atravessada em horizontal por um felino e tendo por baixo um capete antigo de guerreiro sobre uma lança disposta em horizontal. Sobre a dita parte maior triangular lêem-se em caracteres maiores os dizeres "A Suave Monarca", e por cima destes em caracteres menores, os dizeres: "Filtrado-Especial".

A marca que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir um produto da classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Guilherme Goldschmidt, destinada a artigos da classe 1 (depósito numero 21.886, de 2 de novembro de 1931):

Consiste essencialmente na palavra de fantasia "Petrols", dentro de uma curvadura elíptica.

A marca serve para distinguir um desengrudente para colares da classe 1 e poderá variar em cores, tipos e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro a firma Wolffmeyer Ltd., destinada a artigos das classes 11, 12 e 13 (depósito n. 1.291 efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 9 de fevereiro de 1931):

Consiste a presente marca, em um desenho applicavel aos talheres de mesa ou cosinha, de conformidade com a illustração acima, cujo decora compõem-se de dois fios lateraes sempre paralelos com os cantos e ligados por tres fitinhas cruzadas e no fim do cabo, laçoes em alto relevo, com motivos ornamentaes vegetaes compostos de folhas de acantho.

O desenho constante da descrição acima, será applicado a todo e qualquer metal, podendo variar nas suas dimensões e servirá para distinguir os objetos acima citados incluídos nas classes ns. 11, 12 e 13.

Descrição da marca para que pediu registro Uzina Brazil Ltd., destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 82 efetuado na Junta Comercial do Estado do Pará, a 28 de maio de 1931):

Consiste em um rotulo retangula formado por uma tarja de fantasia tendo, ao alto o nome: Usina Brazil Ltd. e á direita e ao alto um escudo de fantasia encerrando uma estrela tendo, por cima, Marca Registrada, e por baixo, em uma fita, Usina Brazil Ltd. No centro do rotulo as palavras: Fabricas: Travessa Quintino Bocayuva, 45-55 — Escripção: Rua Gaspar Vianna, 43. — Castanha Descascada — Shelled Brazil Nuts — e após uma chave: Produce in Brazil.

No rodapé do rotulo Exported by: Ribeiro & Co. — Pará — Brazil.

A marca poderá variar em dimensões e cores e serve a distinguir castanhas do Pará, da exportação e comércio da depositante, Classe 4.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "Aparelho para afiar laminas", para a qual pediu privilegio Jacob Tabacov Hildal, (deposito n. 10.796, de 17 de dezembro de 1931):

1) aparelho para afiar laminas, aberto em ambas as extremidades caracterizado na sua superfície interna, que, em secção transversal, apresenta um círculo ou parte de círculo, ou seja, uma curva, mas sempre e invariavelmente circular;

2) aparelho acôrde com o ponto precedente, caracterizado pelo feito de que sua superfície interna poderá, em corte logitudinal, apresentar-se cilíndrica ou mais ou menos cônica;

3) aparelho acôrde com os pontos precedentes, cuja superfície interna, como reivindicada acima, poderá ser lisa ou provida de acidentes, quer reentrantes, quer salientes, de que, em certas particularidades do fim especificando a que se destina o aparelho, poderá ser provida sua superfície interna;

4) aparelho acôrde com os pontos precedentes, o qual poderá ser constituída por uma peça única ou por varias peças que, juntadas ou unidas de maneira conveniente, o integram, reivindicando o requerente, finalmente, toda e quaisquer variantes eventualmente necessarias, não incompatíveis com o espirito da invenção.

Ponto característico da invenção de "um novo tipo de porta roupa para roupa de homem", para a qual pediu privilegio João Arci (deposito n. 10.797, de 17 de dezembro de 1931):

"Modelo de utilidade de um novo tipo de porta-roupa para roupa de homem, caracterizado pelas modificações na disposição e na forma, como descrito no relatório e representado nas fotografias juntas.

Pontos característicos da invenção de "um novo aparelho a ar comprimido, limitador da velocidade de veículos automoveis e semelhantes", para a qual pediu privilegio Adhelziro da Rocha Lima (deposito n. 10.798, de 17 de dezembro de 1931):

1º, um novo aparelho a ar comprimido, limitador da velocidade de veículos automoveis e semelhantes, caracterizado pelo fato de consistir em uma bomba compressora de ar acionada pelo movimento do veículo, tendo uma valvula de aspiração e respiração regulavel para que, dada uma determinada velocidade passe o ar a ser comprimido, para ir actuar um dispositivo de intercepção da essencia ou do gás para o carburador ou motor do veículo, provocando por esse meio a paralização deste, ao mesmo tempo, que dá escapamento ao ar comprimido, afim de deixar que a alavanca operatriz do dito dispositivo, por meio de uma mola, volte á sua posição inicial;

2º, um novo aparelho a ar comprimido, limitador da velocidade de veículos

automoveis e semelhantes, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da bomba compressora do ar ser montada em uma carcassa bi-partida, tendo meios para supportar a dita bomba, e meios para ser montada ao veículo; um bujão no topo da dita carcassa, que ajusta e fixa solidamente as peças da carcassa e de bomba entre si, tendo este bujão forma adequada para proteger a valvula de aspiração e respiração e a saída do tubo condutor do ar comprimido; orelhas providas de furos roscados para receberem parafusos que completam a junção das duas partes da carcassa, tendo estes parafusos furos nas suas cabeças para passar através dos mesmos um fio metalico, cujas pontas serão unidas por um sêlo de chumbo, afim de tornar inviolavel a dita carcassa;

3º, um novo aparelho a ar comprimido, limitador da velocidade de veículos automoveis e semelhantes, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato da carcassa bi-partida ter uma bolsa formada na sua parte interna e inferior para lubrificação do embolo da bomba compressora, e do eixo acionado pelo movimento do veículo, transmitindo por meio de engrenagens, o qual por sua vez transmite o mesmo movimento a um excentrico e este ao dito embolo;

4º, um novo aparelho á ar comprimido, limitador da velocidade de veículos automoveis e semelhantes, como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo fato de ter um dispositivo, que atuado pelo ar comprimido intercepta a passagem da essencia para o carburador ou do gás para a camara de combustão do motor, provocando por este meio a sua paralização;

5º, um novo aparelho á ar comprimido, limitador da velocidade de veículos automoveis e semelhantes, como reivindicado em 4, caracterizado pelo fato do dispositivo interceptor da essencia ou do gás, ser constituído por um cilindro, cujo embolo é mantido em posição adequada para ser atuado pelo ar comprimido, por meio de uma mola antagonica, que comprimida, proporcionalmente, á medida que a velocidade do veículo é aumentada, tem avançada a sua haste, em cujo extremo tem um terminal adequado para operar a valvula de vacuo que, por esse meio, faz a intercepção desejada;

6º, em um dispositivo interceptor da essencia ou de gás, como reivindicado em 4 e 5, um braço mantido na haste do embolo, cujo extremo livre passeia em uma alavanca disposta paralelamente ao cilindro, sendo este passeio do braço na dita alavanca limitado entre dois esbarros, para que nesse movimento de avanço ou de recuo o seu extremo oposto aos esbarros atue a valvula de entrada ou de intercepção do ar comprimido, o de escapamento do que está comprimido e atuando sobre a mola antagonica, que leva o embolo para a sua posição inicial, deixando o veículo relemar a sua velocidade predeterminada;

7º, para um dispositivo interceptor de essencia ou de gás, como reivindicado em 4, 5 e 6, uma caixa bi-partida, provida de meios para ter no seu interior fixado o dito dispositivo, e, de orelhas com furos roscados para receber parafusos, tendo furos nas suas cabeças para se passar através deles um fio, cujos extremos serão unidos por um glo, tornando por esse meio inviolavel a caixa;

e meios na dita caixa para sua montagem no veículo;

8º, um novo aparelho a ar comprimido, limitador da velocidade de veículos automoveis e semelhantes, como reivindicado em 1 a 7, compreendendo em combinação um compressor de ar de aspiração e respiração regulavel, acionado pelas rodas do veículo, com um dispositivo interceptador da essencia ou do gás, de funcionamento operativo, provocado pelo ar comprimido e inoperativo pelo escape deste ar e expressão de uma mola, tudo como descrito no desenho junto e para fins descritos.

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de 5 de dezembro de 1931

Offícios:

N. 1.983 — Ao senhor ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitando o pagamento de 1:116\$277, á The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., e Societé Anonyme du Gaz.

N. 1.984 — Ao senhor diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, remetendo segundas vias das contas da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. e Societé Anonyme du Gaz.

Dia 7

N. 1.985 — Ao senhor diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, transmitindo um aviso do senhor ministro da Guerra, ao do Trabalho, referente ao memorial do senhor Paulo Saldanha, sobre as condições atuais do Valle do Guaporé.

N. 1.986 — Ao senhor presidente do Centro Industrial do Brasil, transmitindo cópia do offício da Embaixada do Brasil na Argentina, tratando da projectada exposição de industrias brasileiras em Buenos Aires.

Dia 8

N. 1.987 — Ao senhor secretario geral da Associação Comercial do Rio de Janeiro, tratando de uma reclamação sobre a concorrência desigual da soda cáustica de origem russa em nossos mercados.

N. 1.988 — Ao senhor secretario-tesoureiro da Brazilian American Coffee Promotion, Committee, New York, U. S. A., agradecendo e pedindo outras publicações.

N. 1.989 — Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Café, transmitindo cópia de uma representação dos corretores de café no Havre.

N. 1.990 — Ao senhor consul geral do Brasil no Havre, tratando de uma representação dos corretores de café naquela praça.

N. 1.991 — Ao senhor chefe da Seção de Cooperação Agricola da União Pan-Americana, Washington, U. S. A., agradecendo a remessa de publicação.

N. 1.992 — Aos senhores Florez & Irmãos, agradecendo remessa de mosteiros para serem expostos neste departamento.

N. 1.993 — Aos senhores Ernesto Reuter & Comp., remetendo informações sobre a exportação de madeiras do Brasil.

N. 1.994 — A Legação da Dinamarca, agradecendo a remessa de um

exemplar do manual "Le Danemark 1931".

N. 1.995 — Ao Sr. gerente da Agência do Banco do Brasil em Rio Branco, Acre, agradecendo as informações sobre firmas exportadoras daquela região.

N. 1.996 — Ao Sr. adido comercial à Embaixada dos Estados Unidos da América do Norte, remetendo informações sobre araruta.

N. 1.997 — Ao Sr. diretor da Fábrica de Produtos Gilbert Ltda., São Paulo, enviando informações sobre fábricas de meias e tecidos de algodão e de lã existentes no Brasil.

N. 1.998 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de São Paulo, agradecendo a divulgação das informações prestadas por este departamento sobre países que aplicam a tarifa mínima aos produtos brasileiros.

N. 1.999 — Ao Sr. chefe do gabinete do interventor federal no Pará, agradecendo a remessa da legislação daquele Estado.

N. 2.000 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, sobre a impressão de quadros estatísticos de importação e exportação do Brasil.

N. 2.001 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, solicitando um talão de pedidos de material.

N. 2.002 — A' S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre delegação de poderes ao diretor de seção bacharel Mario Moreira da Silva para requisitar pagamentos e adiantamentos.

N. 2.003 — Ao Sr. diretor gerente da S. A. Lito-Tipografia Fluminense, sobre a impressão do livro "O Brasil Atual 1931".

N. 2.004 — Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, remetendo um pedido, para ser transmitido à Comissão Central de Compras, de impressão de gráficos.

Dia 9

N. 2.005 — Ao Sr. gerente comercial da Federação Paulista das Cooperativas de Café, São Paulo, agradecendo a comunicação de mudança de sede.

N. 2.006 — Ao Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, nesta, agradecendo as informações, em relação ao pedido do Sr. René Charpentier, de Buenos Aires, de ser representante de fábricas de tecidos do Brasil.

N. 2.008 — Ao Sr. consul geral do Brasil em Buenos Aires, tratando da pretensão do Sr. René Charpentier, para representar fábricas de tecidos do Brasil.

N. 2.009 — Ao Sr. R. W. J. Sutherland, Cardiff, Grã-Bretanha, remetendo publicações.

Dia 10

N. 2.010 — Ao Sr. 1º secretário do Centro Industrial do Brasil, agradecendo a remessa do relatório referente a 1928-1931.

N. 2.011 — Ao Sr. P. Arana Fernandez, Nova York U. S. A., remetendo publicações.

N. 2.012 — Ao Sr. Harry Philips, Londres, Inglaterra, remetendo publicações.

N. 2.013 — Ao Sr. ministro do Brasil em Caracas, Venezuela, comunicando a divulgação do pedido de informações do Sr. Carlos A. Gonçalves, daquela praça, sobre a importação de produtos brasileiros.

Dia 11

N. 2.014 — Ao Sr. secretário geral da Câmara de Comércio Franco-Brasileira, Paris, sobre a intensificação do intercâmbio Brasil-França.

N. 2.015 — Ao Sr. consul do Brasil em Glasgow, comunicando haver divulgado o ofício desse consulado, tratando do pinho do Paraná.

N. 2.016 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Joinville, informando o desejo dos negociantes de madeira da praça de Glasgow, em importar o pinho brasileiro.

N. 2.017 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Curitiba, informando o desejo dos negociantes de madeira da praça de Glasgow, de importar o pinho brasileiro.

N. 2.018 — Ao Sr. Hugo Costa, nesta, agradecendo a remessa de sugestões sobre a cultura do trigo no Brasil.

N. 2.039 — Ao Sr. diretor do Museu Goeldi, Pará, pedindo amostras de plantas, madeiras, etc.

N. 2.040 — Ao Sr. diretor do Jardim Botânico, pedindo amostras de plantas, madeiras, etc.

N. 2.041 — Ao Sr. superintendente do Serviço de Algodão, pedindo amostras de folhas, flores secas, frutos do algodão.

Ns. 2.042 e 2.043 — Aos Institutos do Mate de Curitiba e Joinville, pedindo amostras de folhas, flores secas e frutos do mate.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1931

Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 3.773 — Restituindo, para os devidos fins, o processo referente às contas de J. G. Pereira & Comp., no valor de 9:686\$200, proveniente de fornecimentos feitos à extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento, nos anos de 1920 e 1921.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.774 — Restituindo, informado, o processo referente a uma reclamação da Companhia Mate Laranjeira, sobre obstáculos postos pela Prefeitura Municipal de Fós do Iguaçu, no Estado do Paraná, à entrada de trabalhadores argentinos e paraguaios, destinados aos hervais que a referida empresa explora no Estado de Mato Grosso.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento em Minas Gerais:

N. 3.776 — Afim de ser informado, remete o requerimento em que Sebastião Vieira de Lima solicita lhe seja concedido um pedaço de terra existente no núcleo colonial "João Pinheiro", nesse Estado, propondo pagar pelo mesmo a quantia de 500\$000 por alqueire.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz":

N. 3.777 — Remetendo os requerimentos em que os Srs. Luiz Moraes, Vicente da Silva Braga, Bernardino Cerqueira de Carvalho, João Aranha Filho, Antonio de Castro, Pedro Gomes de Abreu e Luiz Gonçalves de Souza solicitam lotes.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.778 — Remetendo cópia da demonstração da importância arrecadada em depósito especificado "Fundos para os sem trabalhos", de que trata o decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, até o mês de novembro último.

N. 3.779 — Remetendo, afim de ser submetido ao Sr. ministro, o ofício número 500, de 14 do corrente, em que o engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras de Santa Cruz, mostra a necessidade do aproveitamento, no exercício vindouro, dos saldos apurados do crédito especial de 2.100:000\$000, a que se refere o decreto n. 19.530, de 27 de dezembro de 1930, e, bem assim, a manutenção no orçamento da receita vindoura do imposto estipulado no art. 5º do decreto número 19.482, de 23 de dezembro do mesmo ano.

N. 3.780 — Remetendo a 3ª via do conhecimento de serviços n. 212, na importância de um conto duzentos e cinquenta mil réis (1:250\$000), empenhada por estimativa, no corrente exercício, em favor da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 3.781 — Comunicando que, por ofício n. 3.741, de 12 do corrente, foi requisitado ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional o pagamento à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, da quantia de seis contos setecentos e sessenta e seis mil e novecentos réis (6:766\$900).

N. 3.782 — Comunicando que, por ofício n. 3.742, de 12 do corrente, foi requisitado ao Tribunal de Contas o pagamento da conta da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, na importância de trescentos e dez mil réis (310\$000).

— Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 3.783 — Remetendo a segunda via do conhecimento de serviços n. 212, na importância de um conto duzentos e cinquenta mil réis empenhada por estimativa no corrente exercício, em favor da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Sr. superintendente da Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 3.784 — Comunicando que, para o pagamento das despesas com energia elétrica, para esta Diretoria Geral, realizada pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no corrente exercício, foi empenhada a importância de 1:250\$000, por estimativa, conforme consta do conhecimento de serviços n. 212.

— Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.785 — Restituindo, devidamente informado, o processo D. E. C. 129 L. 1931.

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.786 — Restituindo, informado, o requerimento em que o reservista Roberto Steele solicita um lote de terra no Centro Agrícola em Santa Cruz.

N. 3.787 — Restituindo, informado, o aviso do Ministério da Guerra, de n. 22, de 2 do corrente, em o qual responde o aviso de V. Ex. de n. 289, de 25 de julho último.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Paraná:

N. 3.788 — Afim de ser informado, remete o requerimento em que o reser-

vista do Exército Nicolau Kmita solicita um lote de terras no nucleo colonial "Candido de Abreu", nesse Estado.

— Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 3.89 — Remetendo o pedido número 21.138, á Comissão Central de Compras, de 20 caixas de papel carbono "Multi Copy".

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, (Serviço de Proteção aos Indios), no Estado do Paraná:

N. 3.790 — Chamando a atenção, para o cumprimento da circular n. 11, encaminhada pelo officio n. 1.987, de 24 de junho deste ano.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento em Santa Catarina:

N. 3.791 — Autorizando a concessão do lote requerido pelo reservista Alberto Schwiden, no nucleo colonial "Anitapolis", na Seção "Tirburtius", sob a condição do mesmo, dentro do prazo de sessenta dias, estabelecer moradia habitual no lote, cultivá-lo e desenvolvê-lo convenientemente.

— Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 3.792 — Remetendo o pedido número 21.137, á Comissão Central de Compras, de 100 caixas de óleo Solarina e 20 caixas de "kerosene", para a Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1931

Cassiano Antonio de Oliveira, pedindo aforamento ou compra de um terreno que ocupa na Fazenda de Coqueiros, freguezia de Campo Grande. — A' vista dos pareceres, indeferido. (N. 1.905 — 71, L.º 1, fls. 18.)

Dionizio de Macedo, pedindo licença para vender o lote de terreno n. 42 A, da rua Bondes de Sepetiba, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Selados os documentos de fls. 2 a 12, expeça-se guia para pagamento de laudêmio, a que se refere a informação de fls. 18. (Processo n. 22.701, de 1931.)

Sociedade Anonima Empresa da Urea, pedindo reconsideração do despacho exarado no processo n. 31.542, de 1931, relativo ao pedido de laudêmio do lote de terreno n. 544 da Avenida João Luiz Alves. — A' vista do parecer e do despacho juntos por cópia, indeferido. O requerente proceda nos termos do mesmo parecer, querendo. (N. 1.732 — 69, L.º 3, fls. 166 v.)

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALISADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1931

Presidente, *Fernandes Couto* — Diretor, *Dr. Izidoro Campos*

Presentes o presidente *Fernandes Couto*, os deputados *Teixeira*, *Porto*, *Braulio*, *Burlamaqui*, *Leite*, *Eugenio* e o diretor da secretaria, *Dr. Izidoro Campos*, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior,

Expediente:

Pelo Sr. presidente foi comunicado ter o Sr. deputado *Raul Leite*, reassumido o seu cargo, do qual se achava afastado por licença.

Officio do juiz de direito da Primeira Vara Cível, comunicando a falencia da firma *J. Ferreira & Ornellas*.—Inscreva-se, anote-se e archive-se.

Requerimentos:

D'A Rural, Sociedade Anonyma, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (alteração de estatutos).—Juntando o *Diario Oficial*. Deferido.

D'A Americana S. A., para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (renúncia de um diretor e alteração de estatutos).—Cumpra a exigência.

De *Rodrigo Henriques & Companhia Limitada*, *Rink Copacabana Limitada*, *E. Silva & Barroso*, *Souza Ramos & Villaca*, *José D. Silva & Cia.*, *Castro Freitas & Cia.*, *Limitada*, *A. P. Madureira & Cia.*, *Francisco Carvalho & Cia.*, *Masson & Cia.*, *Vieira & Rodrigues*, *A. Amaral & Cia.*, *José Gomes & Alves*, *Nunes Pires & Cia.*, *Jayme & Dias*, *Sebastião Coutinho & Gonçalves*, *M. H. Rezende & Cia.*, *A. Sotto Aljan & Cia.*, *J. Rodrigues & Martins*, *Garrido & Cia.*, *Limitada*, *Allen & Cia.*, *J. C. Navarro da Costa & Cia.*, *Limitada*, para o arquivamento de seus contratos sociaes.—Deferidos.

De *Carneiro & Fernandes*, para o arquivamento de seu contrato social. — Indeferido pelo parecer.

De *J. Santos & Arthur*, para o arquivamento de seu contrato social. — Cumpram a exigência.

De *Fredriks Irmãos*, *J. J. da Silva & Comp.*, *F. Loureiro & Moreira*, *D. Fontes & Comp.*, *Syndicato Condor Limitada*, *Arthur Donato & Comp.*, *Constant & Comp.*, *Foster Vidal & Companhia*, para o arquivamento de suas alterações de contratos.—Deferidos.

De *M. Machado da Rocha & Companhia*, *Carvalho & Lima*, *João Ratto & Companhia*, *Alves Ximenes & Comp.*, para o arquivamento de suas relações de contratos. — Deferidos. Cancelem-se os registros das firmas.

De *Puonzo & Iafullo*, *Martinho & Baptista*, *Modesto & Videira*, *Amaral & Oliveira*, *D. Abreu & Comp.*, *F. Crivano & Irmão*, *V. Duarte Santos & Comp.*, *Morgado & Vicente*, *Braga & Lanaro*, *G. H. Geddes & Companhia*, *Limitada*, *Esberard & Companhia*, *Limitada*, *Sgambato & Bastos* para o arquivamento de seus distratos sociaes.—Deferidos.

De *Silva Pedrosa & Companhia*, *Tunes & Panadero Limitada*, *Manoel Domingues & Igrezias*, para o arquivamento de seus distratos sociaes. — Indeferidos pelos pareceres.

De *Teixeira & Barbosa*, para o arquivamento de seu distrato social. — Cumpram a exigência.

De *Montes & Faixão*, *Coirêa de Barros & Comp.*, *Poetzel & Krohnert*, *J. Gomes & Ribeiro*, *Mathias & Fonseca*, *Rio Boxing Club Limitada*, *Pinheiro & Sampaio*, *Albano Coelho & Dias*, *Manoel Domingos & Igrezias*, *Irmãos Lopes Limitada*, *M. Fernandes & Rodrigues*, *F. Cardoso & Santos*, *Cesar Augusto & Comp.*, *A. Rangel & Figueiredo*, *Eduardo Grifó & Comp.*, *Royer & Donces Limitada*, *Irene Boehm Stein*, *Avelino Pereira de Souza*, *João da Costa Rodrigues*, *Antonio Gonçalves Martinho*, *Manoel Corrêa de Noronha*, *G. Lafullo*, *Fernando de Lacerda*, *J. Maria Rodrigues*, *G. F. da Souza*, *Luiz Vieira de Andrade*, *W. Rocha Braga*, para os registros de suas firmas.—Deferidos.

De *Odilon Cesar*, *Secundino Fernandes de Oliveira & Comp.*, *M. F. Ferreira*, *Manfredo Corrêa Filho* e *Moreira & Souza*, para os registros de suas firmas.—Cumpram as exigências.

De *Armando Navarro da Costa*, pedindo registro de autorização para commerciar dada a sua senhora *D. Julieta Coelho Navarro da Costa*.—Registre-se.

De *Irene Boehm Stein*, pedindo registro de autorização para commerciar dada pelo marido *Roberto Stein*.—Registre-se.

De *Targino Ribeiro de Campos*, pedindo registro de tres atestados de habilitação de guarda livros.—Registre-se.

De *J. Henrique Henley & Comp.*, pedindo anotação em sua carta de matricula (saida de socio e admissão de outro).—Anote-se.

De *Pinto Carvalho & Comp.*, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede).—Anote-se.

De *Monteiro & Carvalho*, pedindo a retirada do seu contrato social.—Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

De *Carlos Malheiro Machado*, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede e de ramo de comércio).—Cumpra a exigência.

De *Emília Queiroz da Silva*, *Antonio Gonçalves Martinho*, para os cancelamentos de suas firmas.—Cancele-se.

Contratos :

De *J. C. Navarro da Costa & Comp.*, *Limitada*, firma composta dos socios solidarios *D. Julieta Coelho Navarro da Costa* e *D. Catherine Ellis Lawrence*, para o commercio de quadros etc., com capital de 10:000\$, prazo um ano.

De *Rodrigo Henriques & Comp. Limitada*, firma composta dos socios solidarios *Rodrigo Henriques* e *Maria Barbara de Miranda Barbosa*, para o commercio de calçados etc., á rua da Passagem n. 8 A, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De *Rink Copacabana Limitada*, firma composta dos socios solidarios *José Rodrigues Bueno*, *Cicero da Costa Vidigal*, *Vicente Gomes da Silva Junior*, *Mario Accioli*, para o commercio de diversões, com capital de 60:000\$, prazo nm ano.

De *E. Silva & Barroso*, firma composta dos socios solidarios *Emília Queiroz da Silva* e *Antonio Alvim Barroso*, para o commercio de botequim, á rua Camerino n. 164, com capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De *Souza, Ramos & Villaca*, firma composta dos socios solidarios, *Custodio Villaca*, *Agostinho Dias de Souza* e *Francisco Lopes Ramos*, para o commercio de lenha e carvão vegetal, á rua Domingos Fernandes n. 34, com capital de 9:000\$, prazo indeterminado.

De *José D. Silva & Comp.*, firma composta do socio solidario *José Dias da Silva* e do socio de industria, *Joaquim Ferreira Mendes*, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Guaropé n. 38, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De *A. Bedeschi & Comp.*, *Limitada*, firma composta dos socios solidarios, *Americo Bedeschi* e *D. Venusta Bedeschi*, para o commercio de liuros etc., á rua Republica do Perú n. 92, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De *Castro Freitas & Comp.*, *Limitada*, firma composta dos socios solidarios, *Alarico Castro Freitas* e *José Maria Brandão*, para o commercio de especialidades farmaceuticas, á rua Barão de Itapagipe n. 337, com o capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De *A. P. Madureira & Jeronymo Pinto Madureira*, firma composta dos socios solidarios *Alfredo Pinto Madureira* e *Jeronymo*

Pinto Madureira, para o comércio de ferreiro etc., á rua da Misericórdia n. 73, com o capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Masson & Comp., firma composta dos socios solidarios Dona Marcelle Masson Martins e Eduardo Rodrigues Lopes, para o comércio de locação de anuncios, á rua dos Andradas n. 51, 1º andar, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Francisco Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Pinto de Carvalho e Antonio Soares Guimarães Filho, para o comércio de liquidos e comestiveis, á rua Barcellos Domingos n. 84, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Vieira & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Manoel Alves Vieira e Armando José Rodrigues, para o comércio de panificação, á rua Estacio de Sá n. 26, com o capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De A. Amaral & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio do Amaral Miranda e Dona Felisbella Borges, para o comércio de botiquim etc., á rua Marquez de Pombal n. 67, com o capital de 21:000\$, prazo indeterminado.

De José Gomes & Alves, firma composta dos socios solidarios Joaquim Alves e José Gomes, para o comércio de venda de pão, doces etc., á rua Guilhermina n. 188, com o capital de 6:000\$, prazo indeterminado.

De Nunes Pires & Comp., firma composta dos socios solidarios Pedro Nunes Pires, Moacyr Machado Cabral Velho e Benedicto de Miranda Araujo, para o comércio de comissões etc., á Avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Jayme & Dias, firma composta dos socios solidarios Jayme Bento da Silva e Albino Pereira Dias, para o comércio de aves e ovos, á rua Monte Negro n. 83, com o capital de 8:000\$, prazo indeterminado.

De Sebastião Coutinho & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Miguel Antonio Gonçalves e Sebastião Rodrigues Coutinho, para o comércio de moveis etc., á rua do Livramento n. 207, com o capital de 8:000\$, prazo indeterminado.

De M. H. Rezende & Comp., firma composta dos socios solidarios Marcello Hermann de Rezende e do socio comanditario José Hamann de Rezende, para o comércio de representação etc., com o capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De A. Soto Aljan & Comp., firma composta dos socios solidarios Arturo Soto Aljan e João Leonardo Kotowski, para o comércio de restaurante, á rua Treze de Maio ns. 64 D e 64 E, com o capital de 140:000\$, prazo indeterminado.

D. J. Rodrigues & Martins, firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim Rodrigues e Eduardo Martins, para o comércio de casa de pasto, á rua Sete de Setembro n. 31, com o capital de 18:000\$, prazo indeterminado.

De Allen & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio de Souza Allen e Oscarina Ferreira Cardoso, para o comércio de farmacia, á rua Aristides Lobo n. 229, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Garrido & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Americo Garrido, major Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, José Joaquim de Macedo, Abilio da Silva Abreu e Antonio Teixeira Garrido, para o comércio de anuncios, etc., á rua da Quitanda n. 47, 2º andar, com capital de 100:000\$, prazo de tres anos.

Alterações de contrato:

De Constant & Comp., retira-se o socio Fabricio Constant de Magalhães Serejo, re-

cebendo a importancia de 63:443:900, continuando a sociedade com os demais socios.

De Arthur Donato & Comp., prorrogando o prazo social por mais cinco anos.

D' O Sindicato Condor Limitada, pelo falecimento do socio Max Sauer, recebendo os seus herdeiros a importancia de 20:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Fontes Garcia & Comp., o capital social fica elevado a 75:000\$000.

De F. Loureiro & Moreira, é admitido como socio o Sr. Domingos Ferreira Loureiro, retira-se o socio Antonio Fernandes Loureiro, recebendo a importancia de réis 5:750\$000.

De J. J. da Silva & Comp., retira-se o socio Antonio Moraes Bastos, recebendo a importancia de 15:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Fredriks Irmãos, alterando a clausula nona do seu contrato social.

De Foster Vidal & Comp., retira-se o socio comanditario, recebendo a importancia de 7:430\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De M. Machado da Rocha & Comp., o capital social fica elevado a 30:000\$000.

De Araujo, Carvalho & Lima, retira-se o socio, Francisco Gonçalves de Araujo, recebendo a importancia de 20:000\$, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Carvalho & Lima.

De João Ratto & Comp., retira-se o socio, João Ratto, recebendo a importancia de 160:000\$, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Julio Marques de Souza & Comp.

De Alves Ximenes & Comp., José Anaquim cede e transfere a Salvador Alves Maciel e Lafayette Hoche Ximenes as suas quotas no valor de 150:000\$000. Salvador Alves Maciel cede e transfere a Lafayette Hoche Ximenes a sua quota no valor de 30:000\$000.

Distratos:

De Martinho & Baptista, retira-se o socio, José Ferreira Baptista, recebendo a importancia de 5:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Antonio Gonçalves Martinho, na importancia de réis 5:000\$000.

De Modesto & Videira, retira-se o socio, Victor Manoel Videira, recebendo a importancia de 10:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Luiz Antonio Modesto, na importancia de 25:000\$000.

De Amaral & Oliveira, retira-se o socio, Manoel de Oliveira Morgado, recebendo a importancia de 10:500\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Amaral Miranda, na importancia de réis... 10:500\$000.

Distratos:

De Sgambato & Bastos, retira-se o socio, Manoel Joaquim de Oliveira Bastos recebendo a importancia de 12:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Domingos Sgambato, na importancia de réis 12:000\$000.

De Puonzo & Iafullo, retira-se o socio, Salvador Puonzo, recebendo a importancia de 50:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Guglielmo Iafullo, na importancia de 50:000\$000.

De Esberard & Comp. Limitada, retira-se o socio, G. Stuebing, recebendo a importancia de 36:200\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Ferdinand Esberard, na importancia de 36:200\$000.

De G. H. Geddes & Comp. Limitada, retiram-se os socios, Grant Howard Geddes, recebendo a importancia de réis 99:000\$ e Francisco Souto de Castro, recebendo a importancia de 1:000\$000.

De Braga & Lanaro, retira-se o socio, Nicolau Lanaro, recebendo a importancia de 6:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Theodoro Braga, na importancia de 6:832\$700.

De Morgado & Vicente, retira-se o socio, Joaquim Vicente, recebendo a importancia de 2:562\$900, ficando com o ativo e passivo o socio, Thiago d'Araujo Morgado, na importancia de 2:562\$900.

De V. Duarte Santos & Comp., retiraram-se os socios, Ary Koerner Duarte dos Santos, recebendo a importancia de 5:000\$, Venefredo Duarte dos Santos, recebendo a importancia de 3:000\$ e dona Paula Hindlmayer dos Santos, recebendo a importancia de 5:000\$000.

De F. Crivano & Irmão, retira-se o socio, Santo Crivano Filho, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio, Francisco Crivano na importancia de 58:800\$000.

De D. Abreu & Comp., retiram-se os socios, Henrique Domingos de Abreu e Manoel Ferreira de Carvalho, recebendo cada um a importancia de 12:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Delphim do Espirito Santo, na importancia de 10:000\$000.

Firmas individuais :

De Irene Boehm Stein, para o comércio de tipografia, á rua Leopoldo Martins n. 11, com capital de 25:000\$000.

De Avelino Pereira de Souza, para o comércio de alfaiataria, á avenida Lauro Müller n. 10, com capital de 30:000\$000.

De João da Costa Rodrigues, para o comércio de farmacia, á rua Goiaz número 420, com capital de 18:000\$000.

De Antonio Gonçalves Martinho, para o comércio de botiquim, á avenida Suburbana n. 1.153, com capital de réis 10:000\$000.

De Manoel Corrêa de Noronha, para o comércio de liquidos e comestiveis, á avenida Suburbana n. 2.336, com capital de 20:000\$000.

De G. Iafullo, para o comércio de casemiras e fazendas em geral, á rua da Alfandega n. 295, com capital de réis 246:417\$770.

De Fernando Lacerda, para o comércio de liquidos e comestiveis, á rua Engenho de Dentro n. 21, com capital de 11:500\$000.

De J. Maria Rodrigues, para o comércio de armario, á avenida Suburbana número 2.344, com capital de 15:000\$000.

De G. F. de Souza, para o comércio de louças, tintas, etc., á rua São Cristovão n. 379, com capital de 30:000\$000.

De Luiz Vieira de Andrade, para o comércio de calçados, á rua São José n. 25, com capital de 10:000\$000.

De W. Rocha Braga, para o comércio de farmacia, á rua Antonia Salema n. 56, com capital de 8:500\$000.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

Por portaria de 18 do corrente, foi dispensado o veterinario de 3ª classe, do Corpo de Veterinarios, do Serviço de Industria Pastoral, Manoel Nunes Pereira, das funções de inspetor do Porto de Natal e delegado, do mesmo serviço, no Estado do Rio Grande do Norte e designado o mesmo funcionario, para exercer as funções de veterinario da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, em São Gabriel do Rio Grande do Sul.

— Por outra de igual data foi designado o veterinario de 3ª classe, do

Corpo de Veterinarios, do Serviço acima referido, Carlos Alberto de Campos Pantoja, para exercer as funções de inspetor de Porto de Natal, do aludido serviço no Estado do Rio Grande do Norte e delegado, do referido serviço, no mesmo Estado, sendo dispensado das funções de veterinario da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, no Estado do Rio Grande do Sul.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1931

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.998 — Solicita providencias para o pagamento no Tesouro Nacional, ao fiscal da Fábrica de Artefatos de Borracha Orion, Manoel Antonio dos Santos Dias, na importancia de 360%, relativa ás diarias que lhe competem no mês de novembro.

(D. C. 15.684, de 1931.)

N. 4.000 — Solicita providencias afim de que a dívida de exercicios findos, de que é credora a Western Telegraph Co. Ltd., na importancia de 771\$580, proveniente de transmissão de telegramas, seja liquidada no Tesouro Nacional

(D. C., 14.871, de 1928.)

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.005 — Solicita providencias no sentido de ser entregue pelo Tesouro Nacional, ao ajudante de 1ª classe da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo Irineu Felix Pedros, o adiantamento de 3:000\$, para atender a despesas com a construção de um galpão no Posto de Embalagem de Laranjas e Serviço de Cooperação Agrícola de Nova Iguaçu. (D. C. 16.184, de 1931.)

— Ao delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 4.006 — Autoriza a pagar ao inspetor agrícola Diogenes Caldas, a importancia de 484\$, de diarias a que fez jus nos meses de agosto, setembro e outubro. (D. C., 15.780, de 1931.)

— Ao delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 4.008 — Autoriza a pagar ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral e encarregado do Posto de Assistência Veterinaria, Dr. Thomaz Woods, a importancia de 374\$, proveniente de diarias a que fez jus nos meses de outubro e novembro. (D. C., 15.850, de 1931.)

— Ao delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 4.010 — Autoriza a pagar ao inspetor agrícola Ervidio de Souza Velho, a importancia de 242\$, proveniente de diarias a que fez jus, no mês de outubro. (D. C., 15.595, de 1931.)

Ao presidente da Comissão de Sindicancias deste ministerio:

N. 4.013 — Solicita informações sobre o número e data do aviso ou officio com que foi feita a remessa á Comissão de Correição Administrativa do processo referente ao inquerito administrativo procedido no Patronato Agrícola Diogo Feijó em 1929. (D. C. 16.478, de 1931.)

Dia 12

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.045 — Solicita pagamento da conta de Armando Dias, na importancia de 1:913\$000, de serviços prestados á tipografia no mês de novembro. (D. C. 16.928, de 1931.)

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 7 de dezembro de 1931

Sr. diretor da Estação Experimental do Seridó — Cruzeta — Rio Grande do Norte:

Officios:

N. 1.820 — Em referencia ao vosso officio n. 92, de 31 de outubro ultimo, em que fazeis considerações acerca dos trabalhos agricolas a serem executados em 1932, esclareço-vos que o arranqueamento de parte do algodão fica ao vosso criterio, tendo em vista a área que vae ser ocupada para efeito do programa experimental no proximo ano e que o estabelecimento de campos de cooperação deve ficar a cargo da delegacia e não dessa Estação.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade deste ministerio:

N. 1.821 — De acordo com o aviso-circular n. 2.214, de 23 de julho ultimo, passo ás vossas mãos as segundas vias das contas e folhas de pagamento e quatro relações das despesas empenhadas e dos pagamentos requisitados no mês de novembro proximo findo.

N. 1.822 — Pede a distribuição á Delegacia no Estado do Ceará, a importancia de 3:000\$000, por conta da consignação — "Material" — Sub-consignação — "O necessario ao funcionamento e aos trabalhos da Secção de Classificação, etc", do credito especial de 500:000\$000, aberto pelo decreto numero 20.211, de 14 de julho do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Ilacóara:

N. 1.823 — Em referencia ao vosso telegrama n. 45, de 30 de novembro findo, peço informeis o numero total de quilos de sementes distribuidas pela estação no corrente ano.

Sr. Middletown Car Company:

Dia 8

N. 197 — Comunica que aceitou a proposta relativa á execução de trabalhos concernentes á arte mecanica no elevador "Otis" instalado no edificio desta repartição, os quais deverão ser feitos o mais breve possivel.

Srs. Silva Santos & Comp.:

N. 198 — Comunica que aceitou a proposta para execução do serviço de impermeabilização do poço do elevador "Otis", existente no edificio desta repartição, encarecendo a necessidade de ser o mesmo feito com a maxima urgencia.

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Rio Grande do Norte:

N. 1.825 — Tendo o Sr. ministro autorizado a transferencia da Fazenda de Sementes de Jundiá, nesse Estado, para as terras do Municipio de Acari, no planalto da serra Borborema, onde funcionou a Estação Experimental do Seridó, conforme pedido desta Superintenden-

cia, recomendo-vos providencias no sentido de ser feita quanto antes essa transferencia.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional e Diario Oficial:

N. 1.826 — Rogo vossas providencias no sentido de ser impresso nessa repartição o incluso relatório deste Serviço, numa tiragem de mil exemplares e de conformidade com o formato a que dá idéa a capa anexa, modificados os dizeres pela folha datilografada a ela apensa.

— Ao Sr. diretor da Leopoldina Railway Company Ltd. — Nesta:

N. 1.829 — Remete a 1ª via do conhecimento de empenho ns. 13/35, da importancia de 1:000\$000, feito por estimativa para ocorrer ás despesas de passagens, transporte de material e animais, no corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Sete Lagoas — Minas Gerais:

N. 1.831 — Comunica que os adubos cujas amostras foram remetidas á Superintendencia, revelaram os seguintes resultados de analise:

Salitre do Chile — 14 % de N.

Sulfato de amonio — 20.4 % de N.

Superfosfato de calcio — 19.4 % de P205.

Cloreto de potassio (mistura com sulfato de polassio) — 54.2 % de K20.

Outrosim, confirma o telegrama relativamente ao emprego desses adubos dados no plano de adubação do corrente ano agricola.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de dezembro de 1931

Officios:

N. 3.988 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, encaminhando a folha de diarias da agronomo Fabio Furtado Luz, vencida nos dias 26 e 27 de setembro ultimo, por serviços prestados em proveito da fundação de uma cooperativa de horticultores em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.989 — Ao diretor geral de Contabilidade, transmittindo a 2ª via da folha supra.

N. 3.990 — Ao Presidente do Tribunal de Contas, pedindo pagamento das contas da The Leopoldina Railway Company Ltd., provenientes de passagens e transportes concedidos a funcionarios desta repartição em objeto de serviço, no corrente ano.

N. 3.991 — Ao Sr. ministro, submetendo á deliberação de S. Ex. as cópias dos officios em que o inspetor agrícola no Estado de São Paulo pede autorização para levar a efeito uma viagem a esta Capital e á Viçosa, em Minas Gerais, com direito a requisitar passagens e diarias comuns, afim de coleccionar dados e observações praticas para o complemento de um trabalho sobre a cultura do abacateiro.

N. 3.992 — Sr. diretor geral de Agricultura, comunicando que o inspetor agrícola no Estado do Ceará, em 30 de novembro findo, reassumiu a direção da respectiva inspetoria, de regresso do Estado do Rio Grande do Norte, onde foi

presidir um inquerito administrativo na Delegacia do Serviço do Algodão.

N. 3.993 — Ao diretor geral de Contabilidade, fazendo identica comunicação.

N. 3.994 — Ao diretor geral de Agricultura, comunicando que o jardineiro-horticultor do Campo de Sementes de Lorena, Joaquim Serqueira, reassumiu o exercício do seu cargo em 12 de junho do corrente ano, por haver terminado a licença de 30 dias para tratamento de saúde, concedida por esta diretoria.

N. 3.995 — Ao diretor geral da Imprensa Nacional, pedindo a publicação no "Diário Oficial", de uma relação de lavradores inscritos no registro deste ministério.

N. 3.996 — Ao diretor geral de Contabilidade, com comunicação identica á feita pelo officio n. 3.994, desta data.

N. 3.997 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, encaminhando a folha de diarias, do ajudante de 1ª classe, deste serviço, agrônomo Irineu Felix Pedroso, por serviços de cooperação prestados nas localidades Nova Iguaçu e Magé durante o mês de julho proximo passado.

N. 3.998 — Ao diretor geral de Contabilidade, transmitindo a 2ª via da folha supra.

N. 3.999 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, encaminhando a folha de diarias do arador desta diretoria, Luiz Guadagnini, do mês de setembro último, por trabalhos prestados na plantação de cana e preparo de terras para pomares, no referido mês.

N. 4.000 — Sr. diretor geral de Contabilidade, encaminhando a 2ª via da folha supra.

N. 4.001 — Ao mesmo, enviando nova proposta de orçamento desta diretoria, para o exercício de 1932.

N. 4.002 — Ao agente da Estação de D. Pedro 2º da E. F. Central do Brasil, pedindo entregar ao despachante desta diretoria, 1 engradado contendo plantas vivas, procedente de Barbacena e destinado a este ministério.

N. 4.003 — Ao diretor geral de Contabilidade, transcrevendo o officio dirigido a esta diretoria pelo administrador do Posto de Embalagem de Nova Iguaçu, sobre o pedido feito pelo Sr. Manoel Bandeira, relativamente ao número de horas de serviços extraordinários que prestou áquele estabelecimento.

Dia 10

Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Piauí:

N. 1.833 — Comunica que remeteu ao inspetor agrícola em São Luiz-Maranhão, o conhecimento do embarque no vapor *Guaratuba*, de 20 tambores contendo verde-Paris, pesando 1.000 quilos.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Bahia:

N. 1.834 — Remete o conhecimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, do embarque no vapor *Guaratuba*, de 40 tambores de verde-Paris, com o peso total de 2.000 quilos.

— Sr. inspetor agrícola federal, Maranhão:

N. 1.835 — Remete o conhecimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, n. 2.938-G, do embarque no vapor *Guaratuba*, de 20 tambores contendo verde-Paris, e pede providenciar

sobre o despacho para a delegacia deste serviço no Estado do Piauí.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.837 — Pede pagamento das contas da inclusa relação, da importância total de 984\$, proveniente de transportes concedidos em proveito deste serviço no corrente exercício.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Gerais:

N. 1.839 — Autoriza a venda, em hasta publica, do stock de sementes de algodão existente nos Armazens Gerais do Calafate e na Estação Experimental deste serviço, em Sete Lagoas.

— Sr. ministro:

N. 1.840 — Comunica que terminaram as provas de habilitação ao curso de especialização deste serviço, cujo resultado foi o seguinte:

Tecnologia da fibra — Aprovados: João Henriques da Silva, 8.4; José Alves Pinto Guedes, 8.0; Zilda Pestana de Aguiar, 7.4; Bernardo Mascarenhas, 7.0, e Paulo Pontes, 6.0.

Genética — Aprovado, João Henriques da Silva, 7.0.

Classificação comercial do algodão — Aprovados: João Henriques da Silva, 7.6; Ulysses de Souza Bezerra, 6.1 e Fernando Gurgel de Medeiros, 5.0.

Um aluno desistiu da prova de beneficiamento.

Dos dezoito alunos matriculados nas diversas materias do curso, onze desistiram de prosseguir no mesmo.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 188ª — SESSÃO ORDINARIA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1931

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roura — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquino de Souza — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Aliredo Valadão, Leonel Filho, Camillo Soares e Thompson Flores e o auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

Relatado pelo Sr. ministro Dr. Leonel Filho:

Officio n. 146, de 16 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, transmitindo o requerimento em que Manoel Ferreira Borges, ex-coletor federal de Assu, no dito Estado, pede a tomada de suas contas no periodo de 16 de fevereiro de 1927 a 30 de setembro de 1931. — O Tribunal resolveu que se proceda de acôrdo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Dr. Camillo Soares:

Requerimento de Maria Benedicta Ribeiro Mello, pedindo a tomada das contas do seu marido, Amândo de Moraes Mello, ex-escrivão da Coletoria Federal de Guaranesia, no Estado de Minas Gerais. — O Tribunal resolveu que a tomada das contas requerida seja feita pelo encarregado desse serviço no Estado de Minas Gerais, que ouvirá a Delegacia Fiscal no mesmo Estado sobre o periodo da gestão do responsável.

Officio n. 2.526-C/T.C., 2a., de 30 de outubro ultimo, da Administração dos Correios do Estado de Minas Gerais, consultando se deve ser observado o artigo 154 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, na cobrança do alcance de 42\$603, verificado na tomada das contas do ex-agente do correio de Taruassu, no citado Estado, José Gomes de Azevedo. — O Tribunal resolveu que se responda nos termos da ultima parte da informação.

— Relatado pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Requerimento de D. Francisca de Senna Assis, pedindo a tomada das contas do seu marido, Francisco de Assis Barbosa Ortiz, ex-escrivão da Coletoria Federal de Santa Rita de Passa Quatro, Estado de São Paulo. — O Tribunal resolveu que seja feita a tomada das contas de toda a gestão do responsável pelo encarregado desse serviço no Estado de São Paulo.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. A. Oliveira Lima.

Processos:

De tomada de contas:

N. 24.273, de Ubaldo de Araujo, agente, interino, do correio de Alfenas, Minas, de 11 de dezembro de 1916 a 20 de fevereiro de 1917;

N. 24.274, de Maria Eliza Hoeler de Azevedo Cunha, agente do correio do Leme, Distrito Federal, no anno de 1926;

N. 24.271, de Maria Eugenia Portugal Serqueira, idem, do largo de Santa Rita, idem, idem;

N. 24.312, de Humberto de Souza Metlo, idem de Serra Negra, S. Paulo, de 18 de maio de 1918 a 31 de agosto de 1924;

N. 24.173, de Elvira de Oliveira Cardoso, idem de Paqueta, S. Paulo, de 6 de setembro de 1930 a 16 de janeiro de 1931;

N. 23.175, de Maciel José da Cruz, idem de Entre Rios, Minas Gerais, de 6 de fevereiro de 1935 a 16 de março de 1922;

N. 22.933, do Dr. José de Faria Góes Sobrinho, 1º tenente, medico, em serviço no encourado «S. Paulo», de 21 de janeiro a 5 de setembro de 1929;

N. 24.275, de Francisco Pitanga Bandeira, tesoureiro da sucursal do correio na praça Municipal, Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1927 a 29 de junho de 1931.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos julgando quites os aludidos responsáveis.

N. 23.900, de Dalila Dolacio Bemfim, agente do correio de Tanabi, S. Paulo, de 1 de novembro de 1928 a 6 de agosto de 1930;

N. 23.721, de Anna Augusta de Souza, idem de Sabaina, idem, de 18 de julho de 1915 a 9 de junho de 1930;

N. 24.186, de Juvenal Caetano da Silva, idem de Curitiba, Santa Catarina, de 1 de janeiro de 1915 a 28 março de 1916;

N. 24.371, de Plinio Ferreira da Silva, escrivão da Coletoria Federal de Aimorés, Minas Gerais, de 1 de agosto de 1924 a 13 janeiro de 1928;

N. 24.192, de Eduardo Rodolpho de Moraes, idem de Goiânia, Pernambuco, de 1 de janeiro de 1926 a 31 de dezembro de 1930.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos julgando os citados responsáveis em credito, pelas quantias, respectivamente, de 16\$665, 126\$200, 27\$720, 702\$389 e 408\$880.

N. 24.204, de Antenor Sauro Martins, coletor federal de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1922 a 31 de março de 1927, exercício de 1922 a 1926. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para se pedir a informação a que se refere o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

N. 22.344, de Maria Joanna de Araujo

Gões, escrivão do Aprendizado Agrícola de Joazeiros, Baía, pelo adiantamento de 34:375\$, recebido em 25 de agosto de 1927. — O Tribunal resolveu, no caso especial de que se trata, julgar comprovada a aplicação do adiantamento; ficando, assim, reconsiderada a sua anterior decisão.

De baixa de fiança:

Ofício n. 557, de 30 de setembro último, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, transmitindo o processo referente à baixa de fiança prestada pelo ex-agente do correio de Heliodora, no dito Estado, Anna Victoria da Silva. — O Tribunal autorizou o levantamento da fiança de que se trata.

Requerimento de Hernandinho Tefani, agente especial aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo baixa de fiança. — Não constando a aprovação da fiança de que se trata por este tribunal, nada há que deferir.

De comprovação de adiantamento:

De 14:313\$000, 200\$000, 500\$000 e 600\$000, recebidos, respectivamente, por Lucio Nunes de Barros, tesoureiro do Distrito Telegrafico do Estado de Mato Grosso, para ocorrer às despesas a seu cargo no primeiro trimestre do corrente ano; Vicente Paula da Silva Mello, delegado regional da 3ª circunscrição da Inspeção de Seguros, em Pernambuco, idem nos meses de maio a julho do mesmo ano; Wlademiro Gonçalves Brandão, contínuo do Tribunal de Contas, idem nos meses de julho e agosto últimos; e Amancio Pedrosa de Jesus, porteiro da Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, idem no 2º trimestre do dito ano. — O Tribunal resolveu julgar comprovada a aplicação dada aos mencionados adiantamentos.

De 300\$000, recebido pelo porteiro da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte, Thomaz Vieira da Silva, para ocorrer às despesas a seu cargo ao 2º trimestre deste ano. — O Tribunal resolveu julgar comprovada a aplicação dada ao adiantamento.

De 1:250\$000, que, pelo 2º tenente-contador, auxiliar de Intendencia da 6ª Região Militar, na Baía, Reginaldo Pereira de Meirelles, foi recebido para despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente ano. — Foi convertido em diligência o julgamento, para o fim de serem sanadas as faltas a que alude o parecer.

De 3:000\$000, que, pelo agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Joaquim Rodrigues Cajazeiras, servindo de inspetor fiscal no Estado do Maranhão, foi recebido em setembro de 1929, para despesas a seu cargo. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. Eduardo Lopes.

Processos:

De tomada de contas:

N. 24.173, de Ovidio Grillo, agente do Correio em Caxambu, Minas, de 1 a 20 de agosto de 1930.

N. 23.851, de Djanira França, idem de S. José do Morro Agudo, S. Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1930.

N. 23.727, de Alfredo Rosa, idem de Vargem Grande, idem, de 12 de fevereiro de 1926 a 31 de outubro de 1927.

N. 23.132, de Maria Isacel Brandão, idem de Epitacio Pessoa, Rio Grande do Norte, de 2 de agosto de 1923 a 31 de dezembro de 1928.

O Tribunal mandou lavrar acordãos julgando quites os aludidos responsáveis.

N. 24.291, de Sebastião Pires de Moraes, agente do Correio em Cascalho, S. Paulo, de 1 de abril de 1925 a 6 de novembro de 1929.

N. 24.315, de Antonio Camillo Júnior,

idem de Xiririca, idem, de 3 de dezembro de 1922 a 31 de janeiro de 1927.

N. 22.133, de Luiza da França Machado Brito, idem de S. Gonçalo, Rio Grande do Norte, de 21 de julho de 1914 a 8 de abril de 1929.

N. 24.133, de Veronica Dutra Pereira, idem de Barreirinha, Amazonas, de 2 de abril de 1923 a 14 de fevereiro de 1928.

O Tribunal julgou os citados responsáveis em credito pelas quantias, respectivamente, de 13\$000, 50\$750, 27.700 e 67\$324, e mandou lavrar os devidos acordãos.

N. 22.901, de Josepha Augusta de Souza, agente do Correio em Serra Negra, Minas Gerais, de 1 de janeiro a 23 de fevereiro de 1905. — O Tribunal resolveu admitir o recurso de revisão interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico a dar provimento ao mesmo para o fim de ser reificado no accordo proferido em sessão de 22 de julho ultimo, o nome da responsável que é Josepha Augusta de Souza e não Josepha Augusta de Oliveira.

N. 18.023, de José Antonio Cezar de Vasconcellos, escrivão da Coletoria Federal de Pão d'Alho, Pernambuco, de 5 de dezembro de 1900 a 12 de novembro de 1912. — Havendo sido recolhida aos cofres publicos a importância de 151\$533, correspondente ao alcance a cujo pagamento foi condenado o responsável, por accordo de 18 de abril de 1928, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

N. 24.318, de Arnaldo Jorge Fabregas da Costa, coletor federal da 2ª Coletoria Federal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, de 25 de abril de 1924 a 31 de julho de 1927. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se informar o que requereu o Sr. Dr. Adjunto do Representante do Ministerio Publico.

De comprovação de adiantamento:

De 800\$, 1:00\$, 300\$, 700\$ e 7:200\$000, recebidos, respectivamente, por Luiz Seabra de Mello, contínuo da Alfandega do Rio Grande do Norte, para ocorrer às despesas a seu cargo, nos meses de abril e maio últimos; Jayme Esteves, 2º oficial da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, idem no 3º trimestre do corrente ano; Rodolpho Machado Vieira, porteiro-contínuo da Escola Superior de Agricultura, idem idem; Florentino José de Oliveira, porteiro, idem, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem, idem; Dr. Samuel Henrique da Silveira Lobo, inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Espírito Santo, idem, idem. — O Tribunal resolveu julgar comprovada a aplicação dada aos mencionados adiantamentos, com exclusão da importância de 10\$, correspondente ao erro de calculo verificado no documento n. 6, a fls. 8 do ultimo dos ditos processos.

De 2:000\$, que, pelo porteiro-conservador da «Casa Ruy Barbosa», Antonio Joaquim da Costa, foi recebido para despesas a seu cargo nos meses de setembro a novembro de 1930. — O Tribunal resolveu deferir o requerimento do Sr. Dr. adjunto do Representante do Ministerio Publico, para cumprimento da sua anterior promoção, compreendida na decisão do mesmo Tribunal, de 23 de setembro ultimo.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. Alfredo Mavignier.

Processos:

De tomada de contas.

N. 24.227, de Antonio Brusa, agente do Correio de S. José do Morro Agudo, São Paulo, de 17 de maio de 1919 a 21 de dezembro de 1930;

N. 23.731, de Alfredo Rosa, idem de Vargem Grande, idem, de 1 de dezembro de 1928 a 2 de outubro de 1929;

N. 23.942, de José Alves da Cruz, idem de Itapetininga, idem, de 19 de fevereiro de 1922 a 25 de agosto de 1923;

N. 20.491, de Valeriano de Souza Lima, idem de Boreby, idem, de 13 de março a 30 de junho de 1925;

N. 24.103, de Pedrina Maria do Amaral, idem de Santo Antonio do Juquiá, idem, de 1 de janeiro de 1923 a 14 de fevereiro de 1931;

N. 23.271, de Benedicta Perdiza da Costa, idem de Joinopolis, S. Paulo, de 7 de junho de 1925 a 10 de novembro de 1927;

N. 24.219, de Rosa Chaves Pereira, idem de Gavea Jardim, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 8 de setembro e de 9 de outubro a 31 de dezembro de 1926;

N. 24.216, de Maria Alves de Campos, idem da Matriz, idem, no ano de 1925;

N. 24.213, de Judith de Moura, idem do largo dos Guimarães, idem, idem;

N. 24.272, de Maria dos Santos Rangel, idem de Vargem Grande de Guaratiba, idem, no ano de 1925;

N. 23.411, de Irineu Rosa, idem de Formosa, Goyaz, de 1 de novembro de 1912 a 9 de janeiro de 1913;

N. 24.283, de Maria Rosa de Azeredo, idem de Alcantara, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de janeiro de 1924;

N. 24.252, de Maria Emilia Campello, idem de Monte Alegre, idem, de 1 de abril a 13 de agosto de 1922;

N. 23.223, de Francisca Carolina de Moura, idem de Viamão, Minas Gerais, de 19 de setembro de 1905 a 17 de novembro de 1907;

N. 24.170, de José de Figueiredo Murta, idem de Alfenas, idem, de 20 de abril de 1914 a 11 de dezembro de 1916;

N. 24.333, de Virgilio Gomes Baptista, idem de Usina, idem, de 3 de junho de 1920 a 7 de junho de 1922;

N. 24.131, de Constança Vidóca de Oliveira, idem de Clemente Argollo, Rio Grande do Sul, de 1 de novembro de 1920 a 15 de fevereiro de 1930;

N. 24.309, de Julio Antonio da Silva, agente embarcado da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, de 22 de agosto de 1927 a 31 de dezembro de 1930;

N. 22.798, de José Alves de Carvalho, 2º tenente, farmacêutico, em serviço no monitor «Pernambuco», de 20 de dezembro de 1927 a 30 de abril de 1929;

N. 24.250, de Henrique Alberto Madei, capitão de mar e guerra, comissario, em serviço no encouraçado «Minas Gerais», de 1 de agosto de 1926 a 31 de dezembro de 1927;

N. 24.243, de Octavio Pinto da Luz, capitão-tenente, comissario, em serviço no Centro de Aviação Naval de Santos, S. Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1927;

N. 24.244, de Antonio Macedo Guimarães, 1º tenente, patrão-mór, em serviço na Capitania dos Portos da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro do ano de 1923;

N. 22.241, de André Gaudie Ley, capitão-tenente, comissario, em serviço no cruzador «Barroso», de 9 de setembro de 1925 a 1 de dezembro de 1926;

N. 24.791, de Lino José dos Santos, capitão de corveta, comissario, em serviço nas Escolas Profissionais, cruzador auxiliar «José Bonifacio» e navios mineiros «Carneiro da Cunha» e «Muniz Freire», de 1 de janeiro de 1928 a 31 de maio de 1929;

N. 24.297, de João Marcellino Ferreira da Silva, capitão, encarregado da construção da estrada do Stande do Tiro Nacional, pelo adiantamento de 15:225\$000, no ano de 1917;

N. 23.254, de Joaquim Duarte das Neves, escrivão da coletoria federal de Itapemirim,

Espírito Santo, de 2 de janeiro de 1907 a 9 de abril de 1927;

N. 4.724, de Alfredo Augusto da Rocha, coletor federal de Bêlem do Descalvado, São Paulo, de 29 de março de 1906 a 31 de abril de 1909;

N. 22.831, de Alvaro Mendes de Moraes, escrivão da coletoria federal de Piracuruca, Piauí, de 5 de agosto de 1910 a 30 de setembro de 1913 e de 1 de novembro de 1913 a 31 de dezembro de 1914;

N. 24.134, de Marcos Moog, escrivão da coletoria federal de Borges de Medeiros, Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1930;

O Tribunal mandou lavar acórdãos julgando quites os aludidos responsáveis.

N. 22.493, de Manoel Severino Bruno, escrivão da 1ª coletoria federal de Escada, Pernambuco, de 3 de outubro de 1914 a 31 de dezembro de 1922;

N. 24.187, de José Cezarino de Carvalho, agente do correio de Matariz, Estado do Rio de Janeiro, de 13 de novembro de 1920 a 31 de março de 1931;

N. 24.091, de Paulina da Silva Fontes, idem de Campos Novos, Santa Catarina, de 16 de setembro de 1914 a 30 de abril de 1918;

N. 23.795, de Aristides Francisco de Castro Junqueira, coletor federal da 1ª coletoria de Belo Horizonte, Minas Gerais, de 1 de janeiro a 13 de novembro de 1923;

N. 24.115, de Else Noymann Rospcke, agente do correio de Campo Alegre, Santa Catarina, de 16 de agosto de 1915 a 19 de junho de 1917;

N. 24.110, de Aristides Berreta, idem de Porto João Alfredo, São Paulo, de 28 de outubro de 1919 a 12 de outubro de 1928;

N. 23.311, de José de Marco Sobrinho, idem de Guaranesia, Minas Gerais, de 20 de agosto de 1926 a 31 de dezembro de 1930;

O Tribunal mandou lavar acórdãos julgando os citados responsáveis em crédito pelas quantias, respectivamente, de réis 299.809, 41.450, 27.720, 1.500, 17.820, 97.648 e 85.226.

N. 24.178, de Elvira Ferraz de Andrade Baptista, agente do correio de Roça Grande, Minas Gerais, de 6 de maio de 1912 a 15 de maio de 1927;

N. 23.714, de João de Miranda Mello, idem de Mogy das Cruzes, São Paulo, de 9 de março de 1906 a 18 de março de 1924;

N. 24.238, de Viriato Antonio dos Santos, S. O.—F. L., servindo de comissário da Armada, na flotilha do Amazonas, de 15 de julho de 1925 a 31 de março de 1926.

O Tribunal resolveu julgar os ditos responsáveis em débito pelas quantias, respectivamente, de 743.230, 77.637 e 356.720, e mandar lavar nesse sentido os devidos acórdãos.

De comprovação de adiantamento:

De 2.500\$, 4.000\$, 8.000\$, 9.950.000, 64.000\$, 500\$, 1.200\$, 475.000, 12.314.000, 18.253.300, 275\$, 37.440\$, 1.470\$, 250.000, 7.500\$, 52.500, 300\$, 2.000\$, 125.000.000, 6.666.500, 100\$ e 750\$, recebidos, respectivamente, por Antonio Paes de Mello, porteiro-continuo da Estação Geral de Experimentação de Barreiros, Pernambuco, para ocorrer às despesas a seu cargo nos meses de maio, junho e julho do corrente ano; Luiz Rodrigues Pereira, secretario-bibliotecario do Instituto de Química, idem, idem; Vicente Ferreira Maia Filho, porteiro-almo-xarife da Escola de Aprendizes Artífes do Estado do Maranhão, idem nos meses de julho e agosto últimos; Jayme Esteves, 3º oficial do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, idem nos meses de agosto, setembro e outubro do dito ano; Frederico

Dias Guillon, auxiliar agrônomo do Patronato Agrícola José Fonfácio, S. Paulo, no 1º trimestre do mesmo ano; Rodolpho Manoel Vieira, porteiro-cartorário da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, idem no 2º trimestre do citado ano; José Augusto Prosper Boucher, porteiro da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem, idem; Lauro Lewis Esteves, arador temporario da Inspetoria Agrícola Federal no Estado do Rio Grande do Sul, idem, idem; Dr. Alvaro de Albuquerque, engenheiro-chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola «Inglês de Souza», idem, idem; Dr. Edgard da Silva Lins Pereira, ajudante veterinario da Fazenda Modelo de Criação do Catú, Bahia, idem, idem; José Machado Pereira, porteiro-cartorário, interino, da Alfandega de S. Francisco, Santa Catarina, idem, idem; Dr. Lafayette Washington França, tesoureiro do Distrito Telegrafico do Estado de Minas Gerais, idem, idem; Aloysio Costa Gomes Guimarães, secretario da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, idem no 3º trimestre do citado ano; Henrique Moreira Ventura, 2º escrivão da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, idem, idem; Celina Campbell de Barros, 2ª escrivãria da Diretoria de Meteorologia, idem, idem; Olimpio José da Silva, oficial de justiça do Juízo Federal na seção do Estado de Mato Grosso, idem, idem; Gastão Correia de Almeida, porteiro-cartorário da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, idem, idem; Carlos Antonio Lisboa, porteiro da Caixa de Amortização, idem, idem; Carlos Porfírio de Andrade Ramos, tesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem; João Teixeira de Carvalho, encarregado da Estação de Ponta de Areia, na Bahia, idem, idem; Joaquim Sabino de Mello, guarda-sanitário da Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Macaé, Estado de Alagoas, idem, idem; Adolpho Ferreira Santos, tesoureiro do Tesouro Nacional, idem, idem.—O Tribunal resolveu julgar comprovada a aplicação dada aos referidos adiantamentos.

De 6.959\$, que, pelo distribuidor de plantas e sementes da Inspetoria Agrícola Federal do Estado do Piauí, foi recebido para despesas a seu cargo, em 9 de abril ultimo.—Foi convertido novamente em diligencia o julgamento, para o fim de se pedir por telegrama as informações a que se refere o parecer.

De 1.500\$, que, pelo inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado do Ceará, foi recebido para despesas a seu cargo no 2º trimestre do corrente ano.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de serem satisfeitas as formalidades a que aludem os pareceres.

De 3.000\$, que, pelo 1º tenente-contador do 2º batalhão de caçadores, no Rio Grande do Norte, Waldetrudes de Amarante Brandão, foi recebido para despesas a seu cargo no 1º trimestre deste ano.—Foi convertido em diligencia o julgamento, para o fim de serem sanadas as omissões a que alude o parecer.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos abaixo, apresentados nas sessões indicadas pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Dr. A. Oliveira Lima:

Sessões de 11 e 18 de novembro de 1931:

Ns. 24.118 de Eglantina da Silva Boitican, 24.070 de Augusto Theotônio Pereira, 24.245 de Agostinho C. rundes de Carvalho, 24.257 de Jayme Freire de Andrade, 24.217 de Alnarpha Mattos Barbosa, 24.230 de Adelaide Fragozo de Paiva, 24.214 de Alice Assis Penha Brasil, 24.226 de Anna Christina de Araujo, mandando expedir-lhes quitação.

Ns. 24.185 de José Barreto de Vasconcel-

los e 23.410 de Maria Bemvinda da Silva, considerando em credito pelas quantias, respectivamente, de 4.620 e 21.688 e mandando, nessa conformidade, expedir-lhes a competente provisão.

— Sr. auditor Dr. Eduardo Lopes:

Sessão de 25 de novembro de 1931.

Ns. 23.210 de Adolpho Ferreira dos Santos, 24.201 do general Augusto Tasso Fragozo, 22.895 de Osmundo do Monte Hannequin, 24.250 de Jayme Freire de Andrade, 24.256 de Jayme Freire de Andrade, 21.635 de Elias de Oliveira, 24.251 de Henrique Alberto Madei, 24.247 de Julião José do Espírito Santo, 24.112 de Anna Auricaba Fernandes Tavora, 24.270 de Maria da Gloria Wahltely de Assumpção, 24.273 de Maria Emilia dos Santos, 23.969 de Vicente Munfredi, 23.512 de Hermenegildo Suave, 24.340 de José Pessoa Cavalcante de Albuquerque, 23.948 do mesmo, 24.293 de Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, mandando expedir-lhes quitação.

Ns. 24.277 de Moysés Francisco da Matta, 24.193 de José da Costa Rego Monteiro, 24.328 de Mozael da Silveira, considerando em credito pelas quantias, respectivamente, de 20\$, 673.295 e 34.199 e mandando expedir-lhes a respectiva provisão.

— Sr. auditor Dr. Alfredo Mavignier:

Sessões de 11 e 18 de novembro de 1931:

Ns. 23.807 de Benedicto Pereira da Silva, 24.160 de Marietta Dias da Costa Campos, 24.099 de Enéas Reis, 24.156 de Amália Gaspar Gonçalves, 23.717 de João Henrique de Noronha, 24.117 de Gregorio Westrup, 24.132 de Epaminondas Castello Branco, 24.120 de Olinda Galli, 24.253 de Jayme Freire de Andrade, 23.750 de Joaquim Marques Maia do Amaral, 24.253 de Manoel Gomes da Silva, 24.255 de Antonio Cabral de Medeiros, 24.202 de Hestimphilo de Moura, 24.055 de Nicolau Sticchi, 23.392 de Anna Alves de Freitas, 24.095 de Plinio Junqueira de Miranda, 24.136 de Edgard Soares Judice, mandando expedir-lhes quitação.

Ns. 23.796 de Francisco da Silveira Bueno, 24.120 de Benjamin Franklin de Carvalho, 24.054 de Flera da Silva Simas, 22.731 de Antonio Ferreira Leite, considerando em credito pelas quantias, respectivamente, de 144.400, 6.453, 23.360 e 2.453.396 e mandando, nessa conformidade, expedir-lhes a competente provisão.

N. 23.587 de Antonio José de Araujo Netto, fixando o alcance apurado de réis 5.777.033 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento aos cofres publicos, sob as penas da lei.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por finitos os trabalhos e designou o dia 9 do corrente mês para o julgamento de processos da mesma natureza.

NOTICIÁRIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas dia 21, as seguintes folhas do decimo oitavo dia útil:

Pensões da Viagem (Desastre), de A a Z — Montepio Civil da Viagem, A e B — Montepio Civil da Justiça, de P a Z.

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão atendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 às 16 horas e nos sábados das 11 às 15 horas.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 18 de dezembro de 1931

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 18 ás 18 horas do dia 19

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: bom passando a instavel, já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel á noite, menos elevada de dia. Ventos: Variaveis, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom passando a instavel, já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel á noite, menos elevada de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom passando a instavel com chuvas e trovoadas até Santa Catarina e perturbado com chuvas no Rio Grande do Sul. Temperatura: Em declinio progressivo. Ventos: Variaveis, rondando para o sul até Santa Catarina e de sul no Rio Grande; rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 17 ás 14 horas do dia 18

O tempo decorreu bom durante todo o periodo. A temperatura foi estavel á noite, tendo sofrido ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 32°.8 e minima 20°.3 e as registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 29°.5 e minima 22°.3, respectivamente ás 12 horas e 50 minutos e 4 horas e 40 minutos. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante norte.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 18 de dezembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim.....	761.8	-0.5	27.0	1.0	E	5	5b	—	I	32.0	24.0	7.0	I	lo	I
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiara (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Araújo (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salvador) (X).....															
Barra do R. Grande (X)															
Caeté.....	62.0	-1.2	22.0	2.0	SE	2	9a	—	B	26.0	17.0	0.0	I	At	I <
Ilhéos.....	65.2	-0.2	27.0	1.0	SW	2	5b	Tranq.	I	30.0	22.0	0.0	I	I	B
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	61.3	-0.4	22.0	4.0	SE	2	9a	—	B	25.0	17.0	0.0	B	—	B
Januária.....	59.5	0.0	23.0	0.0	E	2	9b	—	I	29.0	20.0	48.0	I	I	Ao2t
Teófilo Otoni.....	59.7	-1.2	23.0	2.0	SE	2	9b	—	M	23.0	21.0	5.0	I	A	Ao°
São Lourenço (X)....															
Cambuquira.....	61.2	-0.7	21.0	-1.0	NW	2	9b	—	I	29.0	17.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro.....	60.9	-1.3	22.0	1.0	N	2	2a	—	B	29.0	14.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas.....	60.6	0.4	21.0	1.0	NE	2	2a	—	B	25.0	14.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fora.....	60.4	-2.1	24.0	4.0	NW	2	5b	—	B	30.0	17.0	0.0	I	I	B
Goiás.....	62.6	0.6	22.0	1.0	E	2	9e	—	I	32.0	19.0	8.0	Ao°	I	I
Catalão (X).....															
Cuiabá.....	751.7	0.6	25.0	0.0	N	2	9b	—	I	29.0	21.0	14.0	Ao°	lo	I,hl
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	58.3	1.2	26.0	0.0	N	2	2b	—	3	35.0	22.0	0.0	B	B	B
Beia Vista.....	57.0	0.6	17.0	-7.0	NE	2	0	—	3	31.0	15.0	0.0	B	B	B
Vitoria.....	61.5	-1.3	26.0	2.0	NE	1	9b	Tranq.	I	25.0	20.0	5.0	lo	lo	lo
C. Itapemirim.....	61.8	-0.4	25.0	4.0	C	0	0	—	3	25.0	19.0	0.0	I	I	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 18 de dezembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.1	-2.7	24.0	1.0	N	2	2a	P. vgs.	B	26.0	22.0	0.0	B	B	B
Campos	60.5	-2.8	27.0	3.0	N	2	9a	—	B	28.0	19.0	0.1	B	B	B
Paraíba do Sul	60.6	-0.1	23.0	3.0	NE	2	5a	—	B	30.0	18.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	60.2	-2.0	24.0	3.0	NE	2	2a	—	B	27.0	12.0	0.0	B	B	B
Petropolis (fechada).															
Rezende	59.9	-1.6	24.0	1.0	C	0	2b	—	B	33.0	18.0	11.0	B	Aot	Aot
Terezopolis	60.2	-2.0	24.0	2.0	NE	2	0	—	B	28.0	13.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	60.3	-1.9	26.0	1.0	NE	2	2a	Chão	B	26.0	22.0	0.0	B	B	B
Angia dos Reis.....	59.8	-2.8	27.0	3.0	S	2	0	Chão	B	32.0	21.0	0.0	B	B	B
S. Paulo.....	59.2	-1.9	26.0	4.0	E	2	0	—	B	35.0	16.0	0.0	B	B	B
Santos.....	59.9	-2.1	26.0	0.0	SW	2	2b	Tranq.	B	27.0	20.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto	60.3	0.0	23.0	-1.0	N	2	9a	—	B	35.0	19.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal	54.9	—	23.0	1.0	NW	2	2a	—	B	34.0	17.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	58.0	-1.7	23.0	1.0	C	2	2a	—	B	35.0	14.0	0.0	B	B	B
Campina Grande.....	60.3	-0.7	26.0	1.0	NE	2	0	—	B	31.0	19.0	0.0	B	B	B
Campos do Jordão(X)															
Curitiba	60.2	-3.8	23.0	6.0	C	0	0	—	B ∞	29.0	12.0	0.0	B ∞	B ∞	B ∞
Paranaguá.....	59.6	-2.9	25.0	1.0	—	—	2a	Chão	B	29.0	20.0	0.0	B	B	B
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis	58.3	-3.2	25.0	1.0	N	2	5a	Tranq.	B	27.0	21.0	0.0	B	B	B
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco (X).....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre	60.1	—	24.0	—	C	0	5b	—	B	37.0	22.0	13.0	B ∞	B	Aot
Uruguaiana	59.7	—	30.0	1.0	C	0	2a	—	B	36.0	23.0	0.0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Vitória (X).....															
Montevideu	65.9	6.9	20.0	-8.0	SE	5	0	—	—	—	—	0.0			
Buenos Aires.....	65.0	7.6	20.0	-9.0	E	2	9a	—	—	—	—				

As temperaturas máximas verificaram-se em Jahú com 38°0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Castro com 9°0.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos. O, chuva; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ≡, ventania; ☾, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Síntese do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 17 às 9 horas do dia 18

Zona Norte — Não é feita a síntese da presente zona devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo decorreu bom no Estado do Rio e instável com chuvas e trovoadas esparsas nos demais. Hoje às 9 horas o tempo era incerto em Goiás e bom nos demais Estados. A temperatura foi estável, exceto no Estado do Rio onde sofreu ascensão. Os ventos sopraram do quadrante norte fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom nos Estados de S. Paulo e Paraná e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura sofreu ascensão. Sopraram ventos de norte a leste com fraca intensidade. Não é feita a síntese de Santa Catarina e Rio Grande do Sul devido a deficiência de informações meteorológicas.

Nota — O serviço telegrafico foi fraco.

Nota — A presente síntese foi elaborada com os dados recebidos de esta meteorologica, até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	31.9	(X) 31.4	30.2	—	(X) 26.3	35.2	34.7	34.4	35.0	—	—	29.0
Minima.....	19.5	20.7	19.4	—	20.4	19.8	17.4	19.8	21.0	22.4	—	19.6
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 18:			Rio S. Francisco — Dia 18:		
Guararema.....	1.00	-0.04	Pirapóra (X).....		
Jacarei.....	0.68	-0.05	S. Francisco.....	1.70	0.31
Caçapava.....	1.63	-0.30	Januária.....	1.73	0.23
Pindamonhangaba.....	2.60	-0.18	Carinhonha (X).....		
Guaratinguetá.....	2.72	-0.02	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	1.22	0.10	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	2.25	0.01	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul.....	1.20	-0.10	Joazeiro (X).....		
Anta.....	2.00	-0.14	Cabroró (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	1.33	-0.27	Piranhas (X).....		
S. Fidelis.....	3.19	-0.33	Penedo.....	1.49	0.08
Campos.....	8.18	-0.04	Bacia Amazonica — Dia 17:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 18:			Cruzeiro do Sul.....	9.51	0.12
Pouso Redondo.....	1.40	0.00	S. Felipe.....	10.22	0.12
Rio do Sul.....	1.95	0.00	Rio Branco.....	8.43	0.76
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa (X).....			Manáus (X).....		
Aquidaban.....	1.15	-0.02	Porto Velho.....	89.40	-0.07
Indaial.....	1.21	-0.04	Humaitá (X).....		
Timbó (X).....			Parintins (X).....		
Passo Mauço (X).....			Obidos.....	1.35	-0.03
Blumenau.....	0.08	-0.07	Santarém.....	0.98	-0.02
Gaspar (X).....			Imperatriz.....	3.83	0.05
Ilhota (X).....			Porto Nacional.....	2.04	-0.04

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 18 — Continuará em declinio em todo o curso.
Rio S. Francisco — Dia 18 — Continuará em ascensão entre Pirapora e Rio Branco e entre Cabroró e Penedo e mais ou menos estacionario no resto do curso.
Rio Itajaí-Assú — Dia 18 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
Bacia Amazonica — Dia 17 — Baixando em Porto Velho, Obidos, P. Nacional e Santarém e subindo nas demais estações desta bacia.

Sondagens Aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).....	10. hs.									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinde (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá.....	7.30	NNW 6	NNW 7	NNW 12	WNW 8	—	—	—	—	1.900 ms.
Caravelas.....	9.30	WNW 2	NW 3	NW 3	—	—	—	—	—	1.200 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria (XX).....	9.30									
Campos.....	9.30	NNW 4	NW 6	WNW 5	NW 3	C 0	ENE 3	—	—	3.300 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 3	NW 5	NNW 4	N 5	NNW 3	WNW 3	NNW 4	NNW 7	7.600 ms.
Rio de Janeiro.....	13 hs.	S 3	WNW 4	WNW 5	NW 5	SW 3	WNW 3	W 5	NNW 8	10.650 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX).....	7 hs.									
Santos.....	9.30	WSW 2	NNW 7	WNW 6	WSW 7	W 9	W 6	NNW 5	WNW 6	5.700 ms.
Curitiba (X).....	9.30									
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	NE 1	NW 2	SW 4	SW 6	SW 7	—	—	—	2.730 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v	à vista
Sobre Londres	4 71/128	4 65/128
Valor da libra	52\$692,964	53\$240,900
Sobre Paris	—	\$633
Sobre Italia	—	\$828
Sobre Alemanha	—	3\$830
Sobre Portugal	—	\$521
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$280
Sobre Hespanha	—	1\$440
Sobre Suissa	—	3\$180
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$479
Sobre Nova-York	—	15\$900
Sobre Montevidéu	—	7\$200
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	4\$200
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	—
Sobre Japão (yen)	—	6\$965
Sobre Rumania	—	\$100
Sobre Canadá	—	12\$500
Sobre Austria	—	2\$290
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000	—	6\$684

Moedas

Libras (papel)	57\$000
Liras (papel)	\$845
Franco (papel)	\$640
Escudos (papel)	\$600

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	768\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	995\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	979\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (terceira emissão)	995\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port....	147\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	160\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	152\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	154\$000
Apolices Prefeitura de Belo Horizonte, de 1:000\$, 7 %, port.	610\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, nom. (decreto n. 9.625)	645\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 % ..	840\$000
Apolices Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port., (decreto n. 2.316)	712\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	40\$000
Banco Português do Brasil, port.	79\$000
Companhia de Seguros Integridade	300\$000
Debentures Companhia Docas de Santos	180\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

A Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, e em cumprimento ao aviso n. 48, de 6 de abril do corrente ano, do Sr. ministro da Fazenda, admitiu a negociação e respectiva cotação oficial na Bolsa as apolices do emprestimo de 20.000:000\$, dos valores nominais de 1:000\$, 500\$ e 200\$, cada uma, juros de 7 % ao ano, pagos por semestres vencidos nos meses de abril e outubro de cada ano, emitidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, de conformidade com o decreto n. 9.716, de 20 de setembro de 1930, e lei n. 1.061, de 16 de agosto de 1929; sendo: de 1:000\$, 2.000, nominativas, de ns. 9.722 a 11.721 e 10.000 ao portador, de ns. 20.394 a 30.393; de 500\$, 2.000, nominativas de ns. 5.782 a 7.781 e 4.000 ao portador de nu-

meros 11.456 a 15.455 e de 200\$, 10.000, nominativas, de numeros 1.001 a 11.000 e 15.000 ao portador, de ns. 5.341 a 20.340.

Na Secretaria desta Camara acham-se arquivados os exemplares das cautelas das apolices e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Café

	Sacas
Entradas	17.764
Saidas	12.434
Consumo local	500
Inutilizado pelo C. N. C.	7.500
Existencia	238.301

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos:

Tipo 5.	13\$700
Tipo 4.	13\$400
Tipo 5.	13\$100
Tipo 6.	12\$800
Tipo 7.	12\$500
Tipo 8.	11\$700

Assucar

	Sacos
Entradas	2.800
Saidas	4.227
Existencia	171.437

Mercado calmo.

Preços por sacco:

Branco cristal	33\$000 a 34\$000
C. amarelo	29\$000 a 30\$000
Mascavinho	—
Mascavo	28\$000 a 29\$000

O sindaco, Bento Dias Pereira.

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 23 A 28 DE NOVEMBRO DE 1931

Genero — Qualidade e procedencia — Preço — Unidade de venda

Aguas minerais:

Por caixa:

Caxambú	38\$000	55\$000
Salutaris	37\$000	54\$000
Cambuquira	37\$000	54\$000
São Lourenço	38\$000	54\$000

Aguardente:

Por pila c/480 litros:

Caldos. Extra selos:

De Parati	200\$000	210\$000
De Angra	180\$000	190\$000
De Campos	160\$000	170\$000

Alcool:

Por pipa c/480 litros:

De 40 grãos	310\$000	320\$000
De 38 grãos	280\$000	290\$000
De 36 grãos	250\$000	260\$000

Alfafa:

Por quilo:

Nacional	\$340	\$360
----------------	-------	-------

Azeite:

Por lata:

Diversas marcas	6\$000	9\$000
-----------------------	--------	--------

Alhos:

Por cento:

Nacionais	4\$500	5\$500
Estrangeiros	7\$000	7\$500

Arroz:

Por 60 quilos:

Brilhado de 1ª	62\$000	64\$000
Brilhado de 2ª	54\$000	56\$000
Especial	48\$000	50\$000
Superior	44\$000	46\$000
Bom	40\$000	42\$000
Regular	36\$000	38\$000

Meio arroz	27\$000	28\$000
Sanga	20\$000	22\$000
Assucar:		
Por saco de 60 quilos:		
Branco cristal	32\$000	35\$000
C. amarelo	28\$000	30\$000
Mascavinho	27\$000	29\$000
Refinado de 1 ^a , extra	—	\$720
Refinado de 1 ^a	—	\$620
Refinado de 3 ^a	—	\$580
Mascavo	26\$000	27\$000
Bacalhau:		
Por caixa:		
Diversas marcas	165\$000	180\$000
Por ½ caixa:		
Diversas marcas	85\$000	90\$000
Cascudo	62\$000	65\$000
Cascudo Peixelin	60\$000	65\$000
Banha:		
Por quilo:		
De Porto Alegre, latas com 20 quilos	2\$660	2\$820
De Porto Alegre, latas com 2 quilos	2\$660	2\$820
De Porto Alegre, lata com 1 quilo	2\$660	2\$820
De Laguna, latas com 20 quilos	2\$660	2\$820
De Itajaí, latas com 20 quilos	2\$700	2\$860
De Itajaí, latas com 10 quilos	2\$700	2\$860
De Itajaí, latas com 2 quilos	2\$700	2\$860
Batatas:		
Por quilo:		
Nacional, Mineira e Paulista	\$540	\$560
Nacional e Rio Grande	\$340	\$400
Cebolas:		
Por quilo:		
Nacionais	\$500	\$550
Café:		
Por quilo:		
Torrado de 1 ^a	2\$200	2\$600
Torrado de 2 ^a	1\$800	2\$200
Por 10 quilos:		
Em grão, tipo 7	12\$400	12\$500
Farelo de trigo:		
Por 35 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais	5\$000	5\$500
Farinha mandioca:		
Por 50 quilos:		
Porto Alegre, especial	23\$000	23\$500
Porto Alegre, entrefina	18\$000	19\$000
Porto Alegre, grossa	16\$000	17\$000
Farinha de trigo:		
Por saco c/44 quilos:		
Moinho Fluminense — Especial	—	36\$000
Moinho Fluminense — S. Leopoldo	—	34\$000
Moinho Fluminense — Diamantina	—	32\$000
Moinho Inglês (R.F.M.) Buda Nacional	—	36\$000
Moinho Inglês — Nacional	—	34\$000
Moinho Inglês — Brasileira	—	32\$000
Feijão:		
Por 60 quilos:		
Preto superior	25\$000	26\$000
De côres, de Porto Alegre	22\$000	24\$000
Feijão:		
Por 60 quilos:		
Preto novo	28\$000	29\$000
Manteiga	36\$000	37\$000
Branco nacional	19\$000	20\$000
Enxofre	22\$000	24\$000
Amendoim	23\$000	24\$000
Fradinho	23\$000	24\$000
Mulatinho	21\$000	22\$000
Fumo:		
Por 15 quilos:		
Em corda, de Minas — especial	5\$000	80\$000
Em corda de Minas — hom	30\$000	55\$000
Em corda de Minas — baixo	12\$000	20\$000
Rio Grande — amarelo 1 ^a	32\$000	34\$000
Rio Grande — amarelo 2 ^a	28\$000	30\$000
De Santa Catarina — especial, de 1 ^a	22\$000	24\$000
De Santa Catarina — superior, de 2 ^a	16\$000	20\$000
Da Bafa — especial	80\$000	90\$000
Da Bafa — superior	40\$000	55\$000
Da Bafa — hom	30\$000	40\$000
Querozene:		
Por caixa:		
Americano — diversas marcas	—	49\$000

Lombo:		
Por quilo:		
De Minas e Paraná	1\$800	2\$200
Manteiga:		
Por quilo:		
De Minas e Estado do Rio	5\$500	6\$500
Milho:		
Por 62 quilos:		
Amarelo	20\$000	21\$000
Mesclado	18\$500	19\$500
Oleo:		
Por quilo bruto:		
Em barril	—	3\$200
Em lata	—	3\$300
Por litro:		
De caroço de algodão, nacional	—	2\$200
Polvilho:		
Por quilo:		
De Minas, Rio e S. Paulo	\$400	\$410
De Porto Alegre	\$400	\$440
De Santa Catarina	\$400	\$440
Fosforos:		
Por lata:		
Marca Ypiranga	—	209\$000
Marca "Olho"	—	212\$000
Marca "Brilhante"	—	209\$000
Outras marcas	—	209\$000
Queijos:		
Por um:		
De Minas	2\$500	4\$000
De Palmira tipo "Rhen"	10\$000	12\$000
Sal:		
Por saco c/60 quilos:		
Do Norte — grosso	—	9\$100
Do Norte — moido	—	10\$300
De Cabo Frio — grosso	—	8\$100
De Cabo Frio — moido	—	9\$300
Tapioca:		
Por quilo:		
Diversas procedencias	\$700	\$800
Toucinho:		
Por quilo:		
Comum	2\$000	2\$800
De fumeiro	2\$800	2\$900
Vinagre:		
Por 86 L.:		
Nacional	—	48\$000
Extrangeiro	—	180\$000
Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande	105\$000	110\$000
Por pipa:		
Extrangeiro — Virgem	2:000\$000	2:050\$000
Extrangeiro — Verde	2:000\$000	2:050\$000
Extrangeiro — Colares	2:000\$000	2:050\$000
Xarque:		
Por quilo:		
Do Rio Grande — patos e mantas	2\$500	2\$900
Do Rio Grande — mantas	2\$800	3\$200
Do interior de Minas, Rio e São Paulo	2\$400	2\$900

O síndico, interino. — Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DE RENDA

Arrecadada de 1 a 17 de dezembro de 1931	9.657:708\$382
Em 18 de dezembro de 1931	576:060\$574
	10.233:768\$956
Em igual periodo de 1930	9.068:805\$277
	1.164:963\$679
Diferença para mais em 1931	
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de dezembro de 1931	217.569:409\$652
Em igual periodo de 1930	183.677:328\$698
Diferença para mais em 1931	33.892:080\$954

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total Englobada (ouro e papel)	Sendo:		Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
		Em ouro	Em papel		
Receita do dia:					
18 de dezembro de 1930	246:270\$326	108:464\$736	137:805\$590	612:500\$364	750:305\$954
18 de dezembro de 1931	126:204\$178	54:680\$111	71:524\$067	474:842\$083	546:366\$150
Diferença para menos em 1931	120:066\$148	53:784\$625	66:281\$523	137:658\$281	203:939\$804
Receita do mês:					
De 1 a 18 de dezembro de 1930	4.634:404\$536	1.785:175\$604	2.849:228\$932	10.036:702\$818	12.885:931\$750
De 1 a 18 de dezembro de 1931	3.364:237\$209	1.511:822\$371	1.852:414\$838	12.786:206\$244	14.638:621\$082
Diferença para menos em 1931	1.270:167\$327	273:353\$233	996:814\$094	2.749:503\$426	1.752:689\$332
Receita do ano:					
De 2 de janeiro a 18 de dezembro de 1930	119.698:394\$643	49.609:479\$582	70.088:915\$061	231.052:051\$880	301.140:966\$941
De 2 de janeiro a 18 de dezembro de 1931	72.212:587\$843	29.547:261\$475	42.665:326\$368	226.461:809\$082	269.127:135\$450
Diferença para menos em 1931	47.485:806\$800	20.062:218\$107	27.423:588\$695	4.590:242\$798	32.013:831\$491

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

No "Diario Oficial" de 16 do corrente, a pagina 20.167, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente para o fornecimento de rações preparadas, almoços, jantares e ceias, durante o ano de 1932, aos presos da Policia do Distrito Federal.

Policia do Distrito Federal

INPEORIA DE VEICULOS

EXAMES DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 19 do corrente, ás 8 horas:

Prova pratica

Hermenegildo Lambrano Meck.

Resultado dos exames efetuados no dia 18 do corrente:

Aprovados: Suzanne Le Forestier, Fichou Julien Marie, Max Carl Friedrich Boche, Antonio Martins, João Gomes e João Baptista Ferreira.

Reprovados, 3.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discriminados:

Cargos

Dia 16 de dezembro de 1931

Séverino Peres, n. 1.458, art. 248 E — Motorista.

Edmond Levy, n. 2.465, art. 144 — Proprietario.

Augusto Moraes Menezes, n. 3.742, art. 92 — Motorista.

Justino Pereira Silva, n. 3.795, artigo 144 — Motorista.

Joaquim M. Chaves, n. 3.805, artigo 144 — Motorista.

I. H. Export & Comp., n. 4.142, artigo 144 — Proprietario.

Dia 15

Filgueiras L. Marques, n. 6.150, artigo 79 — Proprietario.

Esperiencia:

Dia 16

R. A. Smith & Comp., n. 166, art. 134 — Proprietario.

Passageiros:

Georges de Sonehem, n. 97, art. 82 — Motorista.

Raul Almeida, n. 841, art. 84 — Proprietario.

Cleto de M. Castro, n. 847, art. 248 E — Motorista.

Pedro Vivacqua, n. 3.235, art. 81 — Proprietario.

Pedro Vivacqua, n. 3.235, art. 81 — Proprietario.

Henrique P. S. Dumond, n. 3.722, art. 102 — Proprietario.

Ernesto de Oliveira, n. 4.445, artigo 248 E — Motorista.

Dia 15

Adolfo R. Marques, n. 5.140, art. 102 — Proprietario.

Dia 16

Humberto Ferolla, n. 5.312, artigo 248 E — Proprietario.

Dia 17

Benedicto F. de Souza, n. 5.516, artigo 248 L — Motorista.

Dia 16

Alexandre Calaxi, n. 7.457, art. 144 — Motorista.

Francisco Fraga Junior, n. 7.606, artigo 144 — Motorista.

Tude Neiva L. Rocha, n. 7.844, artigo 81 — Proprietario.

Fiat Brasileira S/A., n. 8.612, artigo 102 — Proprietario.

Francisco Antonio Silva, n. 8.710, artigo 248 E — Motorista.

Dr. Jorge D. Fontenelle, n. 9.095, art. 248 L — Proprietario.

Carlos Martins G. Pereira, n. 9.646, art. 102 — Proprietario.

Rubens H. R. M. Vianna, n. 9.775, art. 248 L — Proprietario.

Manoel Francisco Patacho, n. 10.509, art. 102 — Motorista.

Dia 15

Ricardo Vendt, n. 10.996, art. 102 — Motorista.

Dia 16

Arthur Pinto Costa, n. 11.795, artigo 144 — Motorista.

Antonio Pinto Gama, n. 13.170, artigo 102 — Motorista.

Savio B. Fortes, n. 13.178, art. 248 E — Motorista.

Dia 13

Gregorio Gogalhar, n. 13.226, artigo 248 L — Proprietario.

Dia 16

Adriano A. de Sá, n. 13.304, art. 144 — Motorista.

Francisco José Lobo Neto, n. 14.708, art. 144 — Proprietario.

Izidoro Zanilla, n. 15.117, art. 144 — Proprietario.

José Alves Amorim, n. 15.178, artigo 248 L — Motorista.

Observação

A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.914, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Riograndino Krueh*.

Policia do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Oficial" de 16 do corrente, com retificação que saíram no número de 18.

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, *Paulo Nogueira Filho*, diretor.

COLETA DE PREÇOS

Série 022.222

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Lenha em achas de 12.00, tonelada..... 84
2. Lenha em tocos, tonelada..... 33
- 1° — Os artigos constantes deste pedido serão a partir de 1 de janeiro de 1932, mantidos em *stock* por conta e risco dos fornecedores, á disposição da Comissão Central de Compras.
- 2° — A entrega será feita em qualquer ponto do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.
- 3° — As despesas de transporte correrão por conta do fornecedor.
- 4° — O prazo de entrega das mercadorias será de 48 horas, contadas do recebimento das respectivas requisições.
- 5° — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o *stock* dos artigos que adquirir, onde estiverem depositados.
- 6° — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 120 dias, da data da assinatura do contrato.
- 7° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.
- 8° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.
- 9° — Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne a *unidade e quantidade*.
- 10° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 26, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 023.666

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Oleo combustivel grosso, tonelada..... 40
2. Oleo Diesel, tonelada..... 160
- 1° — Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 1 de janeiro de 1932, mantidos em *stock* por conta e risco dos fornecedores, á disposição da Comissão Central de Compras.
- 2° — A entrega será feita em qualquer ponto do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da comissão.
- 3° — As despesas de transporte correrão por conta do fornecedor.
- 4° — O prazo de entrega das mercadorias será de 48 horas contadas do recebimento das respectivas requisições.
- 5° — A comissão reserva-se o direito de fiscalizar o *stock* dos artigos que adquirir, onde estiverem depositados.
- 6° — A comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 120 dias, da data da assinatura do contrato.
- 7° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.
- 8° — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.
- 9° — Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne á *unidade e quantidade*.
- 10° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 26, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1°

Os preços e condições, deverão ser escriturados em duas vias.

2°

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3°

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues, contra recibo, á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4°

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, *Paulo Nogueira Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Paulo Nogueira Filho*, diretor.

COLETA DE PREÇOS

Série 023.651/4

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Alcool 36°, em litros (litro de 1.000 grs.), litro 2.000
2. Alcool 36°, em latas de 18 litros (litro de 1.000 gramas), litro 4.000
3. Alcool 40°, em litros (litro de 1.000 grs.), litro 2.000
4. Alcool 90°, em litros (litro de 1.000 grs.), litro 100
5. Alcool 40° em latas de 18 litros (litro de 1.000 gramas), litro 8.000
6. Carburêto 7/15 em tambores de 50 quilos, quilo 8.000
7. Cimento nacional em sacos de papel ou pano, com 42 1/2 quilos, quilo 100.000
8. Cimento em barricas (tipo Portland), de 150 quilos (citar a marca), barrica 8.000
9. Cêra para assoalho em latas de 700 gramas (citar marca), lata 2.000
10. Desinfetante (tipo creolina) em latas de 1 litro, lata 5.000
11. Escovas de piassava com cabo, uma 100
12. Espanadores de penas, comprimento da pena, 30 cms., um 100
13. Espanadores de penas, comprimento da pena, 40 cms., um 100
14. Espanadores de penas, comprimento da pena, 50 cms., um 100
15. Espanadores de penas, comprimento da pena, 60 cms., um 100
16. Estopa branca alvejada, quilo 20.000
17. Estopa branca de 1°, quilo 20.000
18. Estopa branca de 2°, quilo 5.000
19. Estopa de côr de 1°, quilo 2.000

20. Estopa de côr de 2ª, quilo.....	1.000
21. Goma arabica em pedra, quilo.....	5.000
22. Inseticidas (citar a marca) em latas de 2 pintas, (1 litro), lata.....	300
23. Inseticidas (citar a marca), em latas de 1 pinta (meio litro), lata.....	200
24. Inseticidas (citar a marca) em latas de 1 galão (quatro litros), lata.....	160
25. Liquido para limpar metais (Kaol, Rupy, Rex, etc.), 1/4 de litro, lata.....	100
26. Liquido para limpar metais (Kaol, Rupy, Rex, etc.), 1/2 litro, lata.....	300
27. Liquido para limpar metais (Kaol, Rupy, Rex, etc.), em latas de 1 litro, lata.....	400
28. Papel higienico nacional em rolos, rolo.....	3.000
29. Papel higienico nacional em pacotes de 1.000 folhas, pacote.....	12.000
30. Sabão especial de 1ª, quilo.....	25.000
31. Sabão especial comum, quilo.....	30.000
32. Sabão virgem de 1ª, quilo.....	40.000
33. Sabão virgem comum, quilo.....	20.000
34. Sabonetes em barras de 200 gramas, barra.....	500
35. Sabonetes em barras de 200 gramas, caixa de 12 barras, caixa.....	100
36. Sabonetes perfumados em caixa de três sabonetes, duzia.....	100
37. Radium, Jaspel, Limpol, páu.....	16.000
38. Morgan, páu.....	2.000
39. Bon-Ami em páus, páu.....	1.000
40. Vassouras de piassava, tipo Catete, de 2ª, 19 furos, uma.....	3.000
41. Vassouras de piassava, tipo Catete, de 2ª, 22 furos, uma.....	10.000
42. Vassouras de piassava tipo Catete, de 2ª, 25 furos, uma.....	2.000
43. Vassouras de piassava redondas n. 5 (tamanho comum), uma.....	2.000
44. Vassouras de cabelo animal n. 22 (sem cabeça), uma.....	300
45. Vassouras de cabelo animal n. 22 (com cabeça), uma.....	100
46. Vassourinhas de piassava para pias, Water-Closed, etc., uma.....	1.000

Série 023.651/4

Artigo — Unidade — Quantidade

47. Vassouras de cabelo animal n. 18 (sem cabeça), uma.....	250
48. Vassouras de cabelo animal n. 20 (sem cabeça), uma.....	250
49. Vassouras de cabelo animal n. 18 (com cabeça), uma.....	250
50. Vassouras de cabelo animal n. 20 (com cabeça), uma.....	250

1º — Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 1 de janeiro de 1932, mantidos em stock por conta e risco dos fornecedores á disposição da Comissão Central de Compras.

2º — A entrega será feita em qualquer ponto do Distrito Federal, mediante requisição assinada por 1 dos diretores da Comissão.

3º — As despesas de transporte correrão por conta do fornecedor.

4º — O prazo de entrega das mercadorias será de 48 horas, contadas do recebimento das respectivas requisições.

5º — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos que adquirir, onde estiverem depositados.

6º — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 120 dias, da data da assinatura do contrato.

7º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8º — Os fornecedores deverão apresentar amostras dos seguintes artigos:

- Cêra para assoalho em latas de 700 gramas.
- Desinfetante.
- Estopa branca alvejada.
- Estopa branca de 1ª.
- Estopa branca de 2ª.
- Estopa de côr de 1ª.
- Estopa de côr de 2ª.
- Goma arabica em pedra.
- Inseticidas em latas de 1 pinta (1/2 litro).
- Inseticidas em latas de 1 galão (4 litros).
- Inseticidas em latas de 2 pintas (1 litro).
- Papel higienico nacional em pacotes de 1.000.

Sabão especial de 1ª.

Sabão especial comum.

Sabão virgem de 1ª.

Sabão virgem comum.

Sabonetes em barras de 200 grs.

Sabonetes em barras de 200 grs., caixa de 12.

Sabonetes perfumados em caixa de três sabonetes.

Vassourinhas de piassava.

9º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

10º — Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne a *unidade e quantidade*.

11º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

12º — A. C. C. reserva-se o direito de reduzir de 25 % as quantidades acima pedidas si a isto aconselharem as circunstancias.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas, na presença dos interessados que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Paulo Nogueira Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, *Paulo Nogueira Filho*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 023.657/63

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Agua mineral natural — indicar a marca, garrafa.....	500
2. Alfafa comum, quilo.....	3.000
3. Aletria especial — indicar a marca, quilo....	150
4. Ameixas secas, pretas, quilo.....	25
5. Alhos bons, tamanho médio, quilo.....	800
6. Arroz agulha paulista, separado, conforme padrão da C. C. C., quilo.....	40.000
7. Arroz agulha paulista, bica corrida, padrão C. C. C., quilo.....	40.000
8. Araruta, quilo.....	70
9. Assucar refinado, filtrado, conforme padrão C. C. C., quilo.....	30.000
10. Assucar refinado de 1ª, conforme padrão da C. C. C., quilo.....	30.000
11. Assucar refinado de 2ª, conforme padrão de C. C. C., quilo.....	40.000
12. Aveia em lata, indicar marca, lata.....	60
13. Aveia em grão para animais, quilo.....	1.200
14. Azeite de oliva, em lata de um quilo — indicar marca e procedencia, lata.....	700

15. Azeitonas pretas Douro — indicar marca, lata	480	66. Massa de tomate nacional, em latas de meio quilo, indicar marca, quilo.....	1.000
16. Bacalhau tipo "Gerente" — indicar marca, quilo	4.800	67. Mate em folha, em barricas, peso liquido, indicar marca, quilo	3.000
17. Bananada de 1ª, em lata de um quilo — indicar marca, quilo.....	400	68. Milho amarelo, bom, padrão da C. C. C., quilo	18.000
18. Banha de porco, do Rio Grande, a peso liquido — indicar marca, quilo.....	16.800	69. Palitos portugueses em caixinhas, tipo Marquezinhos, caixa	2.000
19. Batatas brancas, graúdas, de São Paulo ou Rio Grande, conforme padrão da C. C. C., quilo	18.000	70. Pecegada de 1ª em lata de um quilo, indicar marca, lata	400
20. Baunilha seca, em fava, uma.....	100	71. Petit-pois nacional, n. 2, lata de meio quilo, indicar marca, lata	100
21. Biscoitos finos, em latas de 1 quilo e 10 quilos — indicar marca, quilo.....	1.200	72. Fosforos de 1ª qualidade, indicar marca, maço	600
22. Café em pó, de 1ª qualidade — indicar marca, quilo	22.000	73. Pimenta em grão, quilo.....	25
23. Camarões secos de 1ª, quilo.....	10	74. Pimenta em pó, em latas de 100,0, quilo.....	100
24. Canela em rama, quilo.....	2	75. Queijo gordo de Minas, de 1ª, quilo.....	200
25. Canela em pó, em latas de 100,0, quilo.....	35	76. Queijo tipo Parmezan, nacional, quilo.....	150
26. Cangicã de milho branco, mineira, padrão da C. C. C., quilo.....	1.900	77. Queijo tipo prata, de Minas, quilo.....	100
27. Carne de 1ª, em mantas e patos, quilo.....	36.000	78. Queijo tipo Reino, de 1ª, indicar marca e procedencia, fôrma	50
28. Chá nacional, em pacotes de meio quilo — indicar a marca, quilo.....	50	79. Sagú de 1ª, quilo.....	50
29. Chá Lipton, em latas de um quarto, meia e uma libra a quilo, quilo.....	50	80. Sal fino, refinado, a granel, padrão da C. C. C., quilo	1.000
30. Chá Melrose, em latas de um quarto, meia e uma libra a quilo, quilo.....	50	81. Sal fino, filtrado, em sacos de 2 quilos, padrão da C. C. C., quilo.....	4.800
31. Cebolas em resteca, de São Paulo ou Rio Grande, em saco ou caixa, com peso liquido, quilo	8.500	82. Sal fino, filtrado, em vidros, nacional, indicar marca e peso, vidro.....	50
32. Chocolate em pó, de 1ª — indicar a marca, quilo	120	83. Sal grosso, tipo Saladeiro, padrão C. C. C., indicar procedencia, quilo	15.000
33. Cravo da India, quilo.....	2	84. Tapioca de 1ª, quilo.....	200
34. Doces em compota, em latas de 1 quilo, de peras, pessegos e figos — indicar a marca, lata	200	85. Toucinho salgado, bom, com dez por cento de sal no maximo, quilo.....	7.000
35. Erva doce, quilo	2	86. Triguilho, quilo	400
36. Ervilhas secas, partidas, conforme padrão C. C. C., quilo	250	87. Velas brasileiras de 1ª, ind. marca, maço..	120
37. Farelo de trigo padrão da C. C. C., quilo....	9.500	88. Vinagre tinto nacional, em barril, indicar marca, litro	7.000
38. Farinha de araruta, quilo.....	480	Aves, legumes, frutas e forragens:	
39. Farinha de aveia, em pacotes de 250,0 — indicar marca, quilo	20	89. Bananas prata, uma.....	250.000
40. Farinha de aveia, a granel, quilo.....	20	90. Bananas de São Thomé, uma.....	1.200
41. Farinha de mandioca, fina-extra, conforme, padrão da C. C. C., quilo.....	50.000	91. Capim para muares, quilo.....	8.000
42. Farinha de mandioca, de 1ª, conforme padrão da C. C. C., quilo.....	30.000	92. Capim palha para carneiro, quilo.....	200
43. Farinha de trigo de 1ª qualidade — indicar a marca, Nacional, quilo.....	28.000	93. Capim para cobaias, quilo.....	200
44. Feijão branco, graúdo, padrão C. C. C., quilo	480	94. Cobaias, uma	1.000
45. Feijão manteiga, mineiro, padrão C. C. C., quilo	5.000	95. Coelho, um	200
46. Feijão mulatinho paulista, padrão da C. C. C., quilo	5.000	96. Frangos gordos, um.....	3.000
47. Feijão preto — "Porto Alegre", padrão C. C. C., quilo.....	70.000	97. Galinhas gordas, uma.....	4.800
48. Fubá de arroz especial, quilo.....	120	98. Laranjas, uma	50.000
49. Fubá de milho — extra-fino, padrão da C. C. C., quilo	4.800	99. Limas, uma	6.000
50. Fubá minioso — Padrão da C. C. C., quilo	2.400	100. Limões, um	700
51. Geléas em vidro ou lata, indicar peso e marca, quilo	100	101. Ovos frescos, dúzia.....	4.800
52. Goiabada Pesqueira, em lata de um quilo, indicar a marca, quilo.....	5.000	102. Temperos verdes diversos, quilo.....	3.000
53. Laranjaada, em latas de um quilo, indicar a marca, quilo	600	103. Verduras diversas, quilo.....	10.000
54. Leite em pó, indicar marca e peso, lata.....	200	Peixes, leite, pão e carne verde:	
55. Leiteiro, indicar marca e peso, lata.....	200	104. Camarões frescos, quilo.....	50
56. Leite condensado, indicar marca, lata.....	150	105. Carne de carneiro de 1ª, quilo.....	2.400
57. Língua defumada, tamanho médio, uma.....	500	106. Carne de porco sem osso, quilo.....	2.000
58. Linguiça de porco de 1ª (não em lata), indicar procedencia, quilo.....	300	107. Carne verde de 1ª, quilo.....	225.000
59. Lombo de porco, salgado (meia salga), quilo.	4.800	108. Carne de vitela de 1ª, quilo.....	2.000
60. Louro bom, quilo.....	160	109. Fígado fresco, quilo.....	7.000
61. Maizena em pacotes de 200 e 400 grs., indicar a marca, quilo.....	300	110. Gêlo para entrega em porções, quilo.....	24.000
62. Manteiga de Minas, pasteurizada conservada (com sal), em latas de 5 e 10 quilos, peso liquido, indicar marca e procedencia, quilo	6.500	111. Leite puro não estabulado, litro.....	90.000
63. Marmelada de 1ª qualidade, pura, em latas de 1 quilo, indicar marca, lata.....	4.800	112. Língua fresca, limpa, quilo.....	100
64. Macarrão de 1ª em pacote de um quilo, indicar marca, quilo	3.000	113. Tripa fresca, limpa, quilo.....	3.000
65. Massas alimenticias de 1ª, conforme padrão da C. C. C., quilo.....	3.000	114. Mocotó de boi, limpo, quilo.....	1.200
		115. Pão de 1ª de farinha de 1ª, quilo.....	140.000
		116. Peixe fresco de 1ª, conforme classificação da Prefeitura, quilo	2.000
		117. Peixe fresco de 2ª, idem, quilo.....	2.000
		118. Rabadas limpas, quilo.....	200
		119. Rins frescos, quilo.....	20
		120. Bucho fresco, limpo, quilo.....	1.000

1º — Os artigos constantes deste pedido ficarão, a partir de 1º de janeiro de 1932, á disposição da Comissão Central de Compras.

2º — A entrega será feita em qualquer ponto do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos directores da comissão.

3º — As despesas de transporte correrão por conta do fornecedor.

4º — O prazo de entrega das mercadorias será de 48 horas, contadas do recebimento das respectivas requisições.

5º — A comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias, da data da assinatura do contrato.

6º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

7º — A comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos que adquirir, onde estiverem depositados,

8° — Os fornecedores deverão apresentar amostras dos seguintes artigos:

Assucar refinado filtrado de 1°;
Assucar refinado filtrado de 2°;
Café em pó;
Farinha de mandioca;
Massas alimenticias;
Queijo parmezão;
Queijo prata;
Sal fino filtrado em sacos de 2 quilos;
Manteiga de Minas.

As demais amostras estão na Secretaria da Comissão Central de Compras à disposição do fornecedor.

9° — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

10 — Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos d'este edital, no que concerne à *unidade e quantidade*.

11 — Os preços deverão ser fornecidos pela *unidade*.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 16 horas, na presença dos interessados que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *Paulo Nogueira Filho* diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data d'este número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 18.143

Artigo — Unidade — Quantidade

Ferro redondo de 1/4, quilo..... 10.000

(Cópia exata da repartição requisitante.)

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

2° — O material acima deverá ser entregue em Petropolis, na rua General Rondon (km. 59), correndo todas as despesas de frete por conta do fornecedor.

3° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4° — Os proponentes deverão declarar a procedencia do material que se propõem a fornecer.

5° — Todo e qualquer esclarecimento sobre o material acima fornecido pelos proponentes, será tomado em consideração pela comissão, no julgamento das propostas apresentadas.

6° — A comissão reserva-se o direito de mandar submeter á exame o material proposto independentemente de quaisquer exigências estipuladas neste sentido pelo Ministerio da Viação.

7° — A comissão reserva-se o direito de dar o pedido a um ou mais proponentes, si a isso aconselharem as circunstancias.

8° — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

9° — Não serão tomadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem submeter-se a todas as condições d'este edital.

10 — O material acima destina-se á Inspetoria Federal das Estradas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 24 de dezembro das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data d'este número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 19.874/8

Artigos — Unidade — Quantidade

Para a 5ª Divisão:

- | | |
|--|-----|
| 1. Aparelho para sabonete esferico "Kanitz", conforme amostra na Intendencia, um..... | 5 |
| 2. Barbante de algodão, em novelo, com o peso liquido de 500 gramas, conforme amostra na Intendencia, quilo. | 50 |
| 3. Buvard de madeira, alcochoado com bacta, de 0m.15 x 0m.075, conforme amostra na Intendencia, um. | 50 |
| 4. Cartolina impermeavel, para copiador, em folha de 0m.82 x 0m.52, folha. | 30 |
| 5. Cera liquida para assoalho, marcas "Royal", "Gosch", ou "Saturno", em latas de 1 quilo, lata. | 30 |
| 6. Copo de meio cristal, para agua, marcado F. C. B., conforme amostra na Intendencia, um. | 100 |
| 7. Corda de linho e canhamo, de 0m.002, conforme amostra, na Intendencia, quilo. | 5 |
| 8. Duplo-decmetro de madeira "A. W. Faber", com bainha de papelão, conforme amostra na Intendencia, um. | 5 |
| 9. Escova para roupa, conforme amostra, na Intendencia, uma. | 5 |

Espanador de penas, conforme amostra, na Intendencia:	
10. De 0m,25, um.	
11. De 0m,40, um.	
Grampo para papel, marca "Binder", em caixas de 1/2 grossa:	
12. N. 643, caixa.	
13. N. 644, caixa.	
14. N. 645, caixa.	
15. Grampo para papel, em caixas de 1/2 grossa, de 10 a 25 m/m de comprimento, conforme amostra na Intendencia, caixa.	
16. Limpa-penas de porcelana, com escova, conforme amostra, na Intendencia.	
17. Maquina de grampear papeis "Hotekiss" n. 1, uma.	
18. Molhador, de louca, com esponja, para cima de mesa, conforme amostra, na Intendencia, uma.	
19. Moringa de barro "Salus", microbicida, completa, conforme amostra, na Intendencia, uma.	
20. Nankin liquido, marca "Hyggins", conforme amostra, na Intendencia, vidro.	
21. Oleo lubrificante "Derby", em vidros, com o peso liquido de 40 grammas (120 grammas bruta), conforme amostra na Intendencia, vidro.	
22. Papel margeado, para cópias de processos, conforme amostra na Intendencia, milheiro	
Papel cartão, para desenho, marca S. S. S., conforme amostra na Intendencia:	
23. De 1m,00 x 0m,70 (n. 144), folha.	
24. De 10m,00 x 1m,10 (n. 771), rolo.	
25. Papel, conforme amostra na Intendencia "Queiroz & Meira", tipo "Avião", em tubos de folha zincada, sendo estes devolvidos, rolo.	
26. Para mira-falante, graduado, coleção.	
Milimetrado, marca S. S.:	
27. De 10m,00 x 0m,75 sem forro (n. 106), rolo	
28. De 10m,00 x 0m,75 forrado (n. 114), rolo	
29. Vegetal "Mark Architek", de 10m,00 x 1m,10, rolo.	
30. Tela "Imperial Tracing Cloth", de 20m,00 x 1m,00, rolo.	
Pasta de papelão, com cadarço, conforme amostra na Intendencia:	
31. De 0m,33 x 0m,25, uma.	
32. De 0m,40 x 0m,30, uma.	
Pasta de papelão, para desenho, forrada de pano, conforme amostra, na Intendencia:	
33. De 0m,46 x 0m,36, uma.	
34. De 0m,66 x 0m,36, uma.	
35. Pena para escrever, em caixas de 100, marca "Perry Thunderer", n. 1.406, douradas, conforme amostra na Intendencia, caixa.	
36. Pereceijos de metal, marca "Tewer Darwing", conforme amostra na Intendencia, grossa.	
37. Pincel para aquarela, duplo, sortidos (1 a 6), conforme amostra, na Intendencia, um.	
Pincel de fio de ouro, para desenho, conforme amostra na Intendencia:	
38. N. 0, um.	
39. N. 3, um.	
40. N. 5, um.	
41. N. 10, um.	
42. N. 20, um.	
43. N. 24, um.	
44. Regua de borracha, de 0m,50, conforme amostra na Intendencia, uma.	
45. Sabonete em barras de 200 grammas, barra.	
46. Sabonetes esfericos, para corrente "Kanitz", com 200 grammas, duzia.	
Disco para relógio de ronda, conforme amostra na Intendencia:	
47. Tipo 1, milheiro.	
48. Tipo 2, milheiro.	
49. Fio patente (linha erúa) em novelos, conforme amostra na Intendencia, novelo.	
50. Goma arabica em grão, conforme amostra na Intendencia, quilo.	
51. Colchetes para papeis "Gem Clips", ou semelhante, em caixa de 100, caixa.	

52. Tesoura "Rodger", de 0m,25, conforme amostra na Intendencia, uma.	5
53. Tira-linhas "Kern", fixo n. 1.034, um.	3
54. Toalha de algodão, felpuda, com 1m,00 x 0m,50, branca marcada, conforme amostra na Intendencia, duzia.	19
Vassouras, conforme amostra na Intendencia:	
55. De palha, de 6 fios, uma.	70
56. De palha, para teto, com cabo, uma.	5
57. De piassava, redonda, de 0m,30, uma.	20
58. De piassava, chata, n. 22, Catete, uma.	200
59. De cabelo, n. B-22, com cabo, uma.	10
60. De borracha, para lavagem (rodo), uma.	5
61. Vela stearina "Brasileira", em pacotes, conforme amostra na Intendencia, pacote.	10
62. Vela para filtro "Pasteur", uma.	6
63. Densimetro, conforme amostra na Intendencia, um.	2
64. Papel absorvente, para mimeografo, de 0m,33 x 0m,22, conforme amostra na Intendencia, milheiro.	50

(As especificações acima numeradas são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1° — Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, da E. F. C. B., edição de 1931, em relação ao material a ser fornecido.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3° — O material acima deverá ser entregue na 2ª Seção da Intendencia, na Estação Maritima da E. F. C. B.

4° — Os proponentes deverão declarar o prazo minimo para cada um dos artigos constantes desta série, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

5° — Deverão fornecer artigos rigorosamente de acordo com as amostras existentes dos mesmos na Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

6° — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas a marca dos artigos propostos, sendo que a Comissão levará em conta qualquer esclarecimento sobre o material acima, tendentes a facilitar o melhor julgamento das propostas apresentadas, desde que sobre eles, assumam os proponentes responsabilidade expressa.

7° — Deverão fornecer material de primeira qualidade e atender rigorosamente aos termos do edital, no que concerne a unidade, quantidade e especificações acima estipuladas.

8° — Reserva-se a comissão o direito não só de requisitar amostras dos artigos propostos como o de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

9° — Não serão tomadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer material rigorosamente de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil referentes ao mesmo e dentro das condições deste edital.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas, na presença dos interessados que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1°

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2°

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3°

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4°

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria e para tratar de assunto de interesse reciproco, convido os Srs. Arthur da Rocha Ribeiro, Antonio Rocha de Arêa Leão e Raul Alvares Moreira, socios componentes da firma Rocha, Moreira & Comp., a comparecerem a esta secretaria com brevidade.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de dezembro de 1931. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido as instituições de que trata o art. 1º do decreto n. 20.702, de 23 de novembro ultimo, a efetuar na Inspeção do Tesouro desta estrada o depósito a que se refere o citado decreto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de dezembro de 1931. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Diretoria, convido o auxiliar de desenho, em disponibilidade, da 3ª Divisão desta Estrada, Ricardo Americo de Albuquerque, a comparecer na referida diretoria, dentro do prazo de cinco dias, a partir da data da publicação deste edital, afim de prestar esclarecimentos sobre o telegrama pelo mesmo dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em 20 de novembro ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de dezembro de 1931. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÃO

Pela Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, faz-se publico que, foi exonerado a seu pedido o agente de leilão José de Azeredo, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o artigo 15 do decreto numero 806 de 26 de julho de 1.850.

Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, em 9 de julho de 1931. — *Isidoro Campos*, director.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

INTIMAÇÃO AO SR. ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

Pelo presente edital fica intimado o ex-escriuario da Estação Sericicola do Barbacena, Antonio de Araujo Bastos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher ao Tesouro Nacional a importancia de cento e sessenta mil réis (160\$000), valor de duas incubadoras cuja venda efetuou e não recolheu aos cofres publicos federais.

Diretoria Geral de Contabilidade, 18 de dezembro de 1931. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do director geral.

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS A QUE SE REFERE A ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, REALISADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 1931, E DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 1.083, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1931

Quantidade, especificação dos artigos e unidade	Preços oferecidos pelos proponentes						Proposta mais vantajosa	
	Teixeira Borges & Comp.	R. Canduro & Comp.	Ferreira, Filho & Comp.	Pereira Junior & Comp.	Soares Lavrador & Comp.	Manoel Rodrigues Ignacio	Firmas	Preços
3 centos de alhos nacionais, cento.....	4\$850	6\$500	5\$000	5\$000	9\$300	6\$000	Teixeira, Borges & Comp.....	4\$850
800 quilos de arroz Iguape de primeira, quilo.....	\$725	\$810	\$630	\$765	\$668	\$750	Ferreira, Filho & Comp.....	\$630
200 quilos de café em pó marca Bering, quilo.....	2\$525	—	2\$600	2\$750	2\$520	3\$200	Soares, Lavrador & Comp.....	2\$520
60 quilos de batatas inglesas de primeira, quilo.....	\$498	\$530	\$500	\$660	\$590	\$470	Manoel Rodrigues Ignacio.....	\$470
100 quilos de carne seca de 1º, do Rio Grande, quilo.....	2\$785	2\$750	2\$750	2\$950	3\$200	2\$800	Ferreira, Filho & Comp (por sorte)...	\$750
30 quilos de cebolas nacionais, quilo.....	\$785	—	\$900	1\$000	1\$200	\$800	Teixeira, Borges & Comp.....	\$785
500 quilos de farinha de mandioca, quilo.....	\$489	\$480	\$425	\$550	\$450	\$500	Ferreira, Filho & Comp.....	\$425
900 quilos de feijão preto, Porto Alegre, quilo.....	\$398	\$450	\$380	\$500	\$375	\$480	Soares, Lavrador & Comp.....	\$375
30 quilos de fubá fino de milho, quilo.....	\$518	\$550	\$500	\$500	\$650	\$500	Teixeira, Borges & Comp.....	\$518
40 quilos de macarrão de primeira, quilo.....	1\$235	1\$250	1\$150	1\$250	1\$200	1\$100	Manoel Rodrigues Ignacio.....	1\$100
60 quilos de marmelada Colombo, em latas de quilo, quilo	1\$380	(X)	1\$950	2\$200	1\$900	2\$300	Ferreira, Filho & Comp.....	1\$350
30 quilos de mate em folhas, quilo.....	\$675	\$550	\$700	1\$300	\$550	\$400	Soares, Lavrador & Comp. (por sorte).	\$550
60 quilos de goiabada Pesqueira, em latas de quilo, quilo	2\$035	2\$100	2\$000	2\$230	2\$000	2\$300	Ferreira, Filho & Comp.....	2\$300
180 quilos de sal fino de Macaú, quilo.....	\$188	\$30	\$220	\$250	\$400	\$220	Teixeira, Borges & Comp.....	\$188
2 quilos de Maizena Duryea, em pacotes de 400 gramas, quilo.....	5\$090	—	4\$000	(X)	5\$700	5\$000	Ferreira, Filho & Comp.....	4\$000
500 gramas de chá da India Lipton.....	5\$800 (k°)	—	30\$000 (k°)	63\$000 (X)	29\$000	22\$000	Manoel Rodrigues Ignacio.....	22\$000

MINISTERIO DA GUERRA**Segunda Região Militar — Quinto Regimento de Infantaria****LORENA — ESTADO DE SÃO PAULO**

O *Diário Oficial* de 7 do corrente publica um edital de concorrência administrativa permanente, para o ano de 1932, para o qual se chama a atenção aos interessados.

Colegio Militar do Rio de Janeiro**CHAMADA PARA EXAMES**

Realizar-se-ão hoje, sabado, 19 do corrente, os seguintes exames:

1º ano — Francês — Prova oral para os alunos ns. 839 — 841 — 964 — 1.175 — 1.210 — 1.231 — 1.232 — 1.250 — 1.253 — 1.255 — 1.269 — 1.297 — 1.301 — 1.303 — 1.305.

Suplementares: 1.308 e 1.351.

Banca — Drs. Malaquias, Antero e Doria (às 10 e meia horas).

1º ano — Aritmetica — Prova oral para os alunos ns. 711 — 792 — 973 — 1.004 — 1.014 — 1.050 — 1.072 — 1.083 — 1.118 — 1.199 e 1.215.

Suplementares: 1.227 — 1.246 e 1.259.

Banca — Drs. Reis, Buys e Quintella (às 10 1/2 horas).

1º ano — Geografia — Prova oral para os alunos ns. 265 — 389 — 745 — 1.082 — 1.085 — 1.086 — 1.132 — 1.133 — 1.146 — 1.159 — 1.160 — 1.170 — 1.174 e 1.206.

Suplementares: 1.195 e 1.197.

Banca: Drs. Monteiro, Leopoldo e Caio (às 10 1/2 horas).

2º ano — Geografia — Prova oral para os dependentes ns. 87 — 217 — 418 — 470 — 473 — 602 — 670 — 833 — 871 — 985 — 901 — 909 — 916 — 954 e 972.

Suplementares: 874 e 1.370.

Banca: Drs. Paim Lessa e Maurilio (às 10 1/2 horas).

3º ano — Algebra — Prova oral para os alunos ns. 410 — 411 — 415 — 422 — 429 — 434 — 436 — 454 — 462 — 485 — 486 e 499.

Suplementares: 504 — 525 e 511.

Banca: Drs. A. Barreto, Dario e Paulino (às 10 1/2 horas).

4º ano — Inglês — Prova escrita para todos os alunos.

Banca: Drs. Fenelon, Cajaty e C. Afilhado (às 11 1/2 horas).

Capital Federal, 17 de dezembro de 1931. — Moacyr Toscano, 1º tenente, secretário.

Diretoria de Saude da Guerra**CONCLUSÃO DE CURSO**

Terminaram o curso de aperfeiçoamento da Escola de Aplicação do Serviço de Saúde, no dia 9 do corrente, os oficiais médicos e farmaceuticos abaixo mencionados:

1. Capitão Dr. Voltaire Paiva da Cruz, média 9, muito bem.

2. Capitão Dr. Bonifacio Antonio Borba, média 8,5, muito bem.

3. Capitão Dr. Augusto Rasadas Fernandes, média 8, muito bem.

4. Capitão Dr. Gilberto David, média 7,7, bem.

5. Capitão Dr. Sylvio Santos Barbosa, média 7,6, bem.

6. Capitão Dr. Alfeu Tourinho Teodoro da Silva, média 7,5, bem.

7. Capitão Dr. Djalma Sá Jobim, média 7,1, bem.

8. Capitão Dr. Manoel Felino Tenorio, média 7, bem.

9. Major Dr. João Castro Pache de Faria, média 6,7, bem.

10. Capitão Dr. João Braulio de Carvalho, média 6, bem.

11. Capitão Dr. Alfredo Gomes Sapucaia, média 5,5, regular.

12. Capitão Dr. José Higino de Souza, média 5, regular.

Farmaceuticos:

1. Capitão Arthur Pereira do Mello, média 9,63, muito bem.

2. 1º tenente Agenor Torre de Magalhães, média 9,12, muito bem.

3. 1º tenente Corinto Castanho, média 9,12, muito bem.

Na mesma data terminaram o curso de aplicação da mesma escola os alunos abaixo discriminados:

Aspirantes a official farmaceuticos:

1. José Gabriel de Carvalho Pereira, 258.372 — 9.571, muito bem.

2. Joaquim Emiliano Corrêa Lago, 258.002 — 9.463, muito bem.

3. Rolando Lemgruber, 255.440 — 9.389, muito bem.

4. Gerson Barros Galvão, 254.600 — 9.436, muito bem.

5. Deusdedit Baptista da Costa, 251.605 — 9.350, muito bem.

6. Domingos d'Avila Franca, 248.247 — 9.236, muito bem.

7. 2º tenente com. João Oliveira Pimenta, 231.440 — 8.831, muito bem.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1931. — Visto. Dr. (assinatura ilegível), tenente-coronel chefe do Gabinete.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA**Departamento Nacional de Saude Pública****Escola de Enfermeiras Anna Nery**

De ordem da diretora, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o que estabelece o art. 7º, § 1º, das instruções baixadas com o decreto n. 20.109, de 15 de junho do corrente ano, ficam convidados a comparecer às 9 horas do dia 28 do corrente, á rua Benedito Hipolito n. 275, afim de se submeterem ás provas de que trata o artigo 2º das supracitadas instruções, as seguintes candidatas:

Irmã Le Mero, de S. Vicente de Paula.

Irmã Louvel, de S. Vicente de Paula.

Louise Bernardine Murray.

Escola de Enfermeiras Anna Nery, 17 de dezembro de 1931. — Ruth Barcellos, secretária stenografa.

Departamento Nacional de Saude Pública**Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal**

De ordem do Sr. Dr. diretor faço saber que, de acordo com o artigo n. 1.095, § 2º, do regulamento sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria os seguintes imóveis:

Dia 23 do corrente:

Rua Haddock Lobo, 180, ás 14 horas;

Rua de Catumbi, 34, ás 14/10.

Rua de Catumbi, 38, ás 14/20.

Rua de Catumbi, 40, ás 14/30.

Travessa Marieta, 53, ás 14/40.

Rua Machado Coelho, 22, ás 14/50.

Rua Igrejinha, 2, ás 15 horas.

Rua Arquias Cordeiro, 578, ás 15/10. podendo comparecer ás referidas vistorias,

querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931. — Dr. J. Ramos e Silva, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 15 do corrente, á pagina 20.067, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria Federal das Estradas

No *Diário Oficial* de 18 do corrente, á pagina 20.323, acha-se publicado um edital convidando diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 18 do corrente, á pagina 20.323, acha-se publicado um edital intimando diversos proprietarios de predios á apresentação de hidrometros dentro do prazo de 30 dias.

SOCIEDADES CIVIS**"GREMIO ESPIRITA GUIAS CELESTES"****EXTRATO DOS ESTATUTOS**

Fundado nesta Capital, por tempo indeterminado, em 24 de agosto de 1927, sob a denominação de "Gremio Espirita Luz e Caridade Senhora da Guia", adotou a atual desde 1 de agosto do corrente ano, por assembléa geral de 13 de julho do mesmo ano, tem por fim o estudo do espiritismo, sua propaganda e applicação dos ensinamentos doutrinaes e experiencias fenomenais espiritas, praticar a caridade moral e material e manter e proteger o desenvolvimento dos médiums e crear biblioteca (art. 1º e paragrafos). Sua administração será composta de 12 membros eleitos anualmente por assembléa geral ordinaria. Ao presidente compete representar o premio, em juizo ou fóra dele (arts. 2º, 4º e 16). Seus socios não responderão pelas dividas do gremio, que será dissolvido não havendo quem assuma a responsabilidade de rehabilitá-lo em suas funções. Neste caso, seu patrimonio será vendido e, pago seu débito, o restante será distribuido com os necessitados do local (art. 19, §§ 1º, 3º e 4º). Seus estatutos não poderão ser alterados ou reformados, antes de decorridos dois anos de sua execução (art. 19, § 13). — N. P. — A diretoria.

(C-6.117-18-12-31-20\$000)

"ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL EVANGÉLICO DO RIO DE JANEIRO"**ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**

Por assembléa geral extraordinária, realizada em 8 de outubro de 1931, ata se acha devidamente registrada no Cartorio Teffé, sob o número de n. 7154, no livro n. 6, do Registro geral de titulos e documentos, em 23 de novembro do corrente ano, foram feitas as seguintes alterações, em seus estatutos:

Art. 4.º Euprimiu-se a palavra: "contribuintes". Paragrafo 3º, suprimido. Art. 5º: suprimidos os dizeres: "e si quer ser contribuinte ou remido". Art. 7º, suprimido. Art. 8º, suprimido. Art. 9º, passou a ser o 7º, suprimidos os dizeres: remido ou passar de contribuinte para remido, exceção dos referidos no art. 8º". Paragrafo unico deste artigo, passou a ser 1º, suprimido os dizeres "caderneta (por carteira) e exceto os que de contribuintes passaram a remidos, os quais pagarão apenas o novo diploma". Art. 10, n. 1º, suprimidos os dizeres: "na tesouraria suas contribuições mensais e outros". Art. 11, n. 1º, suprimidos os dizeres: "si enfermar no hospital, cabendo e ao contribuinte um ano após sua admissão" e acrescido: "veja-se o apêlo á pag. 3ª da capa)". Art. 12, suprimido sua introdução e substituída por "Sujeita-se á perda do direito de associado, de acôrdo com os itens e paragrafos abaixo." Suprimido o n. 1 deste artigo. § 1º, suprimido o n. 4. Paragrafo 2º, suprimido: "acusado", substituído por "que praticar". Acrescido a este artigo o paragrafo 6º: "O associado que tiver procedido dolosamente, ao ingressar no hospital e cujo dolo venha a ser verificado mais tarde, sujeita-se a perder seus direitos sem poder reclamar cousa alguma". Art. 20, acrescentou-se, ao n. 2, o seguinte: "e movimentar os seus fundos existentes em bancos ou na Caixa Economica, devendo nestes casos os cheques levar tambem assinatura do presidente em exercicio". Art. 26, acrescentou-se: "e ficarão sempre sob a direção immediata do superintendente geral, a quem darão obediencia". Art. 47, suprimido e sob o n. 45, é o seguinte o seu teor: "A todos os associados contribuintes atuais ficam assegurados os direitos constantes dos estatutos anteriores desde que cumpram os deveres que pelos mesmos lhes são impostos. Paragrafo unico. Os acima referidos associados ficam tambem sujeitos ás penalidades constantes daqueles estatutos". Os novos estatutos contém apenas 55 artigos. (N. P.). — A administração.

(C—6.120—18-12-31—35\$000)

CAIXA FUNERARIA PRIMEIRO DE MARÇO

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Em assembléa geral extraordinária, realizada em 30 de setembro de 1930 e registrada no Cartorio Tefé, sob o número de ordem 23.054, do Protocolo, em 18 de dezembro de 1931, foram alterados os seguintes artigos dos estatutos, a começar de 1 de janeiro de 1931: "Art. 7º, § 1º, leia-se: "Não terão direito ao pagamento do funeral antes de decorridos 12 meses de sua admissão, contada da data do pagamento da 1ª contribuição". Art. 20, leia-se: "Os socios ficam sujeitos ás contribuições de acôrdo com o quadro abaixo: "tabela 1ª, mensalidade, \$500; joia, \$5000. Tabela 2ª, mensalidade, 1\$000, joia, 10\$000 e mais o beneficio anual de \$500 e 1\$000, pago, em março de cada ano, para os socios das tabelas 1ª e 2ª, respectivamente". Cobrar a taxa de 2\$000 aos socios que obtiverem qualificação, extraindo a secção o respectivo certificado; cobrar a taxa de \$500 pela extração de segundas vias dos estatutos em favor dos cofres sociais. — A diretoria.

(C—6.118—18-12-31—15\$000)

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA AGRICOLA MORAES SARMENTO

ATA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1931

Aos 4 de agosto de 1931, ás 14 horas, presentes no escritorio da Companhia Agricola Moraes Sarmiento, á rua da Quitanda n. 157, nesta capital, os signatarios desta, formando a totalidade do capital social, deliberaram que se realizasse a assembléa geral ordinaria, uma vez que já estavam publicados no *Diario Oficial* de 5 e 11 do mês corrente o relatório da diretoria, o balanço levantado em 30 de junho ultimo e o respectivo parecer do conselho fiscal. Assim foram convidados para presidente e secretario os senhores Drs. Daniel Carvalho Moraes Sarmiento e Antonio Moraes Sarmiento, os quais formaram a mesa. Aberta a sessão, o Sr. presidente determinou que fossem lidos os documentos referidos, isto é, o relatório da diretoria, o parecer do conselho fiscal e o balanço de 30 de junho, o qual foi feito. Postos os mesmos em discussão e votação foram unanimemente aprovados deixando porém, de votar, os legalmente impedidos. Pelo Sr. presidente foi declarado que o mandato da diretoria estava terminando, pois, o seu termo se verificará no dia 15 do mês corrente e assim cumpria á assembléa leer os novos diretores para o periodo de 1931 a 1937, e bem assim o conselho fiscal para o atual exercicio; para que os Srs. acionistas dessem os seu votos, distribuiu as cédulas necessarias e suspendeu a sessão. Reaberta a sessão, dez minutos após, e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: para diretor presidente, o Dr. Antonio Moraes Sarmiento; para diretor gerente, o senhor Bernardo de Moraes Sarmiento; para membros efectivos do conselho fiscal: Dr. Daniel Carvalho de Moraes Sarmiento, Bento Xavier Martins e Jorge de Moraes Sarmiento; para suplentes: Dr. Silvio Fiuza da Rocha, Arnaldo José de Macedo e Décio Modina, todos eleitos por maioria. Pelo Sr. presidente foi declarado que, ao proclamar o resultado acima dav, por empossados os eleitos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e depois de lavrada e lida esta ata é ela assinada por todos os presentes e mo sinal de aprovação. O acionista Affonso Alves Pereira se fez representar nos termos da procuração que está arquivada. Rio, 14 de dezembro de 1931. — Daniel Carvalho de Moraes Sarmiento. — Antonio Moraes Sarmiento, por si e como procurador do Sr. Affonso Alves Pereira. — Bernardo de Moraes Sarmiento, por si e seus filhos menores Consuelo, Mauricio e Augusto. — Daniel Carvalho Moraes Sarmiento, por Celso Emigydio, seu filho menor. — Bento Xavier Martins. — Silvio Fiuza da Rocha. (C — 5.788 — 18-12-31 — 98\$000).

LAR BRASILEIRO

CÓPIA AUTENTICA DA ATA N. 420ª, DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE ANONIMA "LAR BRASILEIRO", REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1931

Objeto — Agencia na cidade de S. Salvador — Esado da Baía

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 1931, presentes sêdo social, á rua

si e seus filhos menores Consuelo e Mauricio Augusto. — Silvio Fiuza da Rocha. — Bento Xavier Martins.

ATA DA ASSEMBLÉA GER L ORDINARIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1931

A's 14 horas do dia 14 de dezembro de 1931, presentes no escritorio da companhia, á rua da Quitanda n. 157, os signatarios desta, formando a totalidade do capital social, deliberaram que se realizasse a assembléa geral ordinaria, uma vez que já estavam publicados no *Diario Oficial* de 5 e 11 do mês corrente o relatório da diretoria, o balanço levantado em 30 de junho ultimo e o respectivo parecer do conselho fiscal. Assim foram convidados para presidente e secretario os senhores Drs. Daniel Carvalho Moraes Sarmiento e Antonio Moraes Sarmiento, os quais formaram a mesa. Aberta a sessão, o Sr. presidente determinou que fossem lidos os documentos referidos, isto é, o relatório da diretoria, o parecer do conselho fiscal e o balanço de 30 de junho, o qual foi feito. Postos os mesmos em discussão e votação foram unanimemente aprovados deixando porém, de votar, os legalmente impedidos. Pelo Sr. presidente foi declarado que o mandato da diretoria estava terminando, pois, o seu termo se verificará no dia 15 do mês corrente e assim cumpria á assembléa leer os novos diretores para o periodo de 1931 a 1937, e bem assim o conselho fiscal para o atual exercicio; para que os Srs. acionistas dessem os seu votos, distribuiu as cédulas necessarias e suspendeu a sessão. Reaberta a sessão, dez minutos após, e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: para diretor presidente, o Dr. Antonio Moraes Sarmiento; para diretor gerente, o senhor Bernardo de Moraes Sarmiento; para membros efectivos do conselho fiscal: Dr. Daniel Carvalho de Moraes Sarmiento, Bento Xavier Martins e Jorge de Moraes Sarmiento; para suplentes: Dr. Silvio Fiuza da Rocha, Arnaldo José de Macedo e Décio Modina, todos eleitos por maioria. Pelo Sr. presidente foi declarado que, ao proclamar o resultado acima dav, por empossados os eleitos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e depois de lavrada e lida esta ata é ela assinada por todos os presentes e mo sinal de aprovação. O acionista Affonso Alves Pereira se fez representar nos termos da procuração que está arquivada. Rio, 14 de dezembro de 1931. — Daniel Carvalho de Moraes Sarmiento. — Antonio Moraes Sarmiento, por si e como procurador do Sr. Affonso Alves Pereira. — Bernardo de Moraes Sarmiento, por si e seus filhos menores Consuelo, Mauricio e Augusto. — Daniel Carvalho Moraes Sarmiento, por Celso Emigydio, seu filho menor. — Bento Xavier Martins. — Silvio Fiuza da Rocha. (C — 5.788 — 18-12-31 — 98\$000).

do Ouvidor ns. 90/94, os seguintes senhores diretores:

Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro, Dr. Luiz Felipe de Souza Leão, Dr. Augusto Mario Caldeira Brant, Angel Ramirez, João Picango da Costa e Fred. H. Lowndes, havendo numero legal, conforme o livro de presenca, foi aberta a reunião, assumindo a presidencia o Sr. diretor Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, presentes, tambem, o secretario da diretoria, Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, Srs. Augusto Faro de Carvalho e Alberto Martins, gerente e sub-gerente da sociedade.

Com a palavra o diretor Sr. Angel Ramirez demonstrou as vantagens que adviriam ao "Lar Brasileiro", estabelecendo, na cidade de São Salvador, Estado da Bahia, uma agencia da sociedade para ali realizar suas operações sociais. Disse mais que já havia feito um estudo preliminar e tudo lhe indicava apresentar á diretoria a sua proposta da criação da referida agencia.

Depois de prestados todos os esclarecimentos necessarios, a diretoria, por unanimidade, aprovou a proposta e autorizou o diretor Sr. Angel Ramirez a tomar as providencias necessarias para o dito fim, inclusive o de requerer a

carta-patente exigida pela legislação em vigor.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo de se lavrar esta ata, a qual, reaberta a sessão, lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e vai assinada pelo Sr. presidente, secretario e demais Srs. presentes. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente. — Alvaro S. Lima Pereira, secretario. — Antonio Mendes de Oliveira Castro. — Luiz Felipe de Souza Leão. — Augusto Mario Caldeira Brant. — A. Ramirez. — J. Picango da Costa. — Fred. H. Lowndes.

(C — 6.119 — 18-12-31 — 40\$000.)

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

Sociedade anonima

Rua General Camara, 30 (esquina da Igreja da Candelaria),

Capital e reservas..... 2.589:043\$260

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

Ativo

Letras descontadas.....	2.559:843\$010	
Empréstimos em c/c.....	320:595\$260	2.880:438\$270
Titulos em cobrança.....	452:918\$020	
Titulos em caução.....	357:639\$510	
Letras caucionadas.....	309:415\$830	
Hipotecas.....	1.253:500\$000	
Correspondentes.....	356:131\$310	2.429:604\$670
Caixa (em cofre).....	39:772\$010	
Caixa (em outros Bancos).....	402:054\$430	441:826\$140
Ações caucionadas.....	30:000\$000	
Valores em custodia.....	47:100\$000	
Móveis e utensilios.....	65:673\$040	
Instalações.....	16:860\$000	
Bens pertencentes ao Banco.....	257:879\$040	
Diversas contas.....	138:692\$240	
		6.008:073\$400

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000	
Reservas.....	589:043\$260	2.589:043\$260
C/C movimento.....	60:335\$540	
C/C prazo fixo.....	335:662\$950	
C/C limitada.....	31:901\$980	
C/C sem juros.....	70:465\$560	
C/C especial.....	204:231\$760	702:597\$790
Credores por titulos.....	452:918\$020	
Empréstimos garantidos.....	357:639\$510	
Caução.....	309:415\$830	
Garantias hipotecarias.....	1.253:500\$000	
Cobrança no interior.....	356:131\$310	2.429:604\$670
Caução da diretoria.....	30:000\$000	
Depositante de valores.....	47:100\$000	
Diversas contas.....	209:727\$680	
		6.008:073\$400

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

Rua da Alfandega n. 28

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931, INCLUINDO AS OPERAÇÕES DA SUCURSAL DE ARACAJU

Activo

Capital a realizar.....	2.469:100\$000	
Ações caucionadas.....	40:000\$000	
Letras descontadas.....	1.177:785\$420	
Letras e efeitos a receber:		
Do exterior.....	662:588\$503	
Do interior.....	3.353:814\$419	4.016:402\$922
Empréstimos em contas correntes.....	5.236:082\$020	
Valores caucionados.....	1.614:319\$735	
Valores depositados.....	4.156:792\$000	
Agencias e filiais.....	5:909\$600	
Correspondentes:		
Do exterior.....	616:433\$821	
Do interior.....	403:249\$626	1.019:683\$447
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	1.992:330\$061	
Hipotecas.....	1.621:685\$200	
Caixa:		
Em moeda corrente.....	262:610\$089	
No Banco do Brasil.....	812:339\$266	
Em outros Bancos.....	213:637\$965	
Em outras especies.....	6:267\$490	1.294:854\$810
Diversas contas.....	829:139\$694	
		22.474:084\$909

Passivo

Capital.....	7.500:000\$000	
Fundo de reserva.....	445:016\$199	
Caução da diretoria.....	40:000\$000	
Depositos:		
Em c/correntes com juros.....	2.721:303\$277	
Em c/correntes sem juros.....	62:268\$876	
Em c/correntes limitadas.....	156:481\$710	2.940:053\$863
Depositos a prazo fixo.....	1.918:464\$470	
Depositos em c/de cobrança:		
Do exterior.....	662:588\$503	
Do interior.....	3.353:814\$419	4.016:402\$922
Titulos em caução e depositos.....	2.771:114\$735	
Correspondentes:		
Do exterior.....	9:214\$420	
Do interior.....	5:569\$672	14:784\$092
Valores hipotecarios.....	1.621:685\$200	
Letras a pagar.....	556:849\$960	
Diversas contas.....	649:716\$468	
		22.474:084\$909

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1931. — Ataliba Borges Monteiro, diretor-tesoureiro. — José Feijó, contador.

(C — 6.116 — 18-12-31 — 60\$)

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1931. — Presidente, A. Lucoulombier. — Gerente, Goetz.

(C — 5.789 — 18-12-31 — 80\$000)

ANUNCIOS

Declaração á praça

E. P. Bandeira, com perfumaria, que foi á rua Marcilio Dias n. 16, por motivos de grandes prejuizos, se instalou á rua Barão de Iguaçu n. 24-A, e não podendo mais continuar pelo seu estado crítico de finanças e saúde, convida os seus credores a tomarem conhecimento e resolverem sobre o que lhes convier, pelo prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de ser tudo removido convenientemente.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1931.
— E. P. Bandeira — Ernesto de Passos Bandeira.

Reconheço a firma de Ernesto Passos Bandeira.

Rio, 18 de dezembro de 1931. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Paula C. Costa, tabelião.

(C-6.114-18-12-31-12\$000)

Club de Regatas Botafogo

CONSELHO DELIBERATIVO

Pelo presente edital ficam convocados os Srs. membros efetivos do conselho deliberativo para se reunirem em sessão ordinaria no dia 24 do corrente, ás 21 horas, na sede do club, afim de tratar da seguinte ordem do dia: a) leitura e aprovação dos atos e relatorio da diretoria; b) eleição de cargo vago; c) interesses gerais.

Sendo esta a primeira convocação o conselho funcionará com maioria c, com qualquer número, em segunda, no dia 29 do mesmo mês, ás 21 horas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1931.
— A diretoria.

(C-6.113-18-12-31-24\$-2 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Orfãos desta Capital, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 26 do corrente, 53 obrigações ferroviárias, de réis 1:000\$000, juros de 7 % ao ano, ao portador, pertencentes aos menores Graziella e Helio, filhos do Dr. Deusdedit Pereira Travassos e da finada D. Arima Pereira Travassos.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1931.
— Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C-5.787-18-12-31-12\$000)

Companhia Energia Eletrica Rio Grandense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, ás 14 horas, afim de deliberar entre outros assuntos de interesse geral, sobre a conveniencia da mudança da sede social e reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931.
— A diretoria.

(C-6.102-15-12-31-20\$-2 vezes)

Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Tesouro Nacional

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores associados a se reunirem no dia 21 do corrente, ás 16 horas, na sede da sociedade, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos. — O secretário, Waldemar Barbosa de Souza.

(C-5.587-18-12-31-7\$000)

Companhia Força e Luz de Minas Gerais

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, ás 13 horas, afim de deliberar entre outros assuntos de interesse geral, sobre a conveniencia da mudança da sede social e reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931.
— A diretoria.

(C-6.102-15-12-31-20\$-2 vezes)

Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, ás 13 horas, afim de deliberar entre outros assuntos de interesse geral, sobre a conveniencia da mudança da sede social e reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931.
— A diretoria.

(C-6.102-15-12-31-20\$-2 vezes)

Companhia Linha Circular de Carris da Baía

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, ás 13 horas, afim de deliberar entre outros assuntos de interesse geral, sobre a conveniencia da mudança da sede social e reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931.
— A diretoria.

(C-6.102-15-12-31-20\$-2 vezes)

Companhia Energia Eletrica da Baía

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, ás 13 1/2 horas, afim de deliberar entre outros assuntos de interesse geral, sobre a conveniencia da mudança da sede social e reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931.
— A diretoria.

(C-6.102-15-12-31-20\$-2 vezes)

Companhia Força e Luz Sul Rio Grandense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, ás 13 1/2 horas, afim de deliberar entre outros assuntos de interesse geral, sobre a conveniencia da mudança da sede social e reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931.
— A diretoria.

(C-6.102-15-12-31-20\$-2 vezes)

Empresa Melhoramentos Urbanos de Paranaguá

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, ás 13 1/2 horas, afim de deliberar entre outros assuntos de interesse geral, sobre a conveniencia da mudança da sede social e reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931.
— A diretoria.

(C-6.102-15-12-31-20\$-2 vezes)

Companhia Força e Luz do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, ás 14 horas, afim de deliberar entre outros assuntos de interesse geral, sobre a conveniencia da mudança da sede social e reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931.
— A diretoria.

(C-6.102-15-12-31-20\$-2 vezes)

Companhia Central Brasileira de Força Eletrica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, ás 14 horas, afim de deliberar entre outros assuntos de interesse geral, sobre a conveniencia da mudança da sede social e reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931.
— A diretoria.

(C-6.102-15-12-31-20\$-2 vezes)

Declaração

O abaixo assinado, na qualidade de procurador de Luiz Vieira de Matos, declara, para os devidos efeitos, que os certificados dos exames de Aritmetica, Algebra, Geometria e Trigonometria, requeridos em 1918, no Colegio Pedro II, foram extravasados.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1931.
— Felisberto Vieira de Matos.

(C-5.913-17-12-31-30\$-3 vezes)